

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2018**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do
artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061**

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleias realizadas no dia 26 de abril de 2018, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas representando percentual correspondente a 90,01% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, comunicados e convocados através de Anúncio publicado nas edições dos dias 23, 26 e 27 de março de 2018 do periódico Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de março de 2018 do periódico Valor Econômico, e através de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 26, 27 e 28 de março de 2018 do periódico Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de março de 2018 do periódico Valor Econômico. As Assembleias foram presididas pelo acionista **Francisco Augusto da Costa e Silva**, designado por Ato do Presidente da Companhia, Pedro Pullen Parente, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras. Presente a Senhora **Maria Teresa Pereira Lima**, Procuradora da Fazenda Nacional. Presentes também, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei de Sociedades por Ações, o Presidente do Conselho de Administração **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, o Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário **Jerônimo Antunes**, o Conselheiro de Administração e membro do Comitê de Auditoria Estatutário **Durval José Soledade Santos** e os Diretores Executivos **Eberaldo de Almeida Neto**, **Ivan de Souza Monteiro**, **João Adalberto Elek Junior**, **Jorge Celestino Ramos** e **Nelson Luiz Costa Silva**. Também em atendimento ao supracitado dispositivo legal, estavam presentes os Senhores **Marcelo Gavioli** e **Anderson César Vianna Dutra**, representantes da KPMG Auditores Independentes. Também presentes a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, Presidente do Conselho Fiscal, e os Senhores **Adriano Pereira de Paula**, **Eduardo Cesar Pasa** e **Reginaldo Ferreira Alexandre**, membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei.

III. MESA:

- Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**
- Presidente do Conselho de Administração: **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**
- Conselheiro de Administração: **Durval José Soledade Santos**
- Representante da União: **Maria Teresa Pereira Lima**
- Secretário: **João Gonçalves Gabriel**

O Presidente do Conselho de Administração Luiz Nelson Guedes de Carvalho e o Conselheiro de Administração Durval José Soledade Santos alternaram-se na mesa ao longo das Assembleias.

Após a instalação das presentes Assembleias Gerais de Acionistas e antes da leitura da Ordem do Dia, foi informado pelo Presidente da Assembleia que, em atenção ao artigo 21W, §4º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, com a redação dada pelas Instruções CVM nºs 561, de 07 de abril de 2015, e 570, de 18 de novembro de 2015, acionistas representando 6,5% do capital social com direito a voto e 20,5% das ações preferenciais emitidas pela Companhia enviaram suas instruções por meio de boletim de voto a distância, estando o respectivo mapa de votação consolidado disponível para consulta dos acionistas presentes que assim solicitassem.

IV. ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária

- I. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras para alterar os artigos 18, 21, 30, 43, 53, 58 e 63, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Companhia, esclarecendo-se que o procedimento de seleção de membros do Conselho de Administração ora proposto, se aprovado, será aplicado apenas após a Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2018; e
- II. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

Assembleia Geral Ordinária

- I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relato Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- II. Fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- III. Eleição de 11 (onze) membros do Conselho de Administração, dentre os quais 1 (um) indicado pelos empregados da Companhia, 1 (um) pelos acionistas ordinários minoritários, no processo de eleição em separado (se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo) e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, também no processo de eleição em separado;
- IV. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- V. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, dentre os quais 1 (um) pelos acionistas ordinários minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos através do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e
- VI. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questões de Ordem

Foi aprovada, por maioria, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Foi também aprovada, por maioria, a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto

com a ata da Assembleia Geral Ordinária, conforme facultado pelo artigo 131, parágrafo único, da Lei de Sociedades por Ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Item I: Pelo voto da maioria dos acionistas (mapa de votação em anexo a esta ata), foram aprovadas as alterações do Estatuto Social da Petrobras, na forma da proposta da Administração, exceto pelos parágrafos 5º e 9º do artigo 18, que foram aprovados com a redação a seguir transcrita, e pela não inserção dos parágrafos 2º e 3º no artigo 63, conforme o voto da União. Os parágrafos 5º e 9º do artigo 18 foram aprovados com a seguinte redação, nos termos do voto da União:

- parágrafo 5º do artigo 18 do Estatuto Social: “§5º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.”;

- parágrafo 9º do artigo 18 do Estatuto Social: “§9º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.”.

Os demais acionistas presentes que votaram favoravelmente ao item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, bem como os acionistas que enviaram seus votos favoráveis à distância, votaram pela aprovação na forma da proposta da Administração.

Item II: Foi aprovada, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Esta aprovação se deu nos termos do voto da União, uma vez que os demais acionistas presentes, bem como os que enviaram seus votos à distância, votaram conforme a proposta da Administração.

Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários

das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I– estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II– tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê Financeiro e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I– que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II– que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e

novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do

exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente as suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§7º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§8º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§9º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§10- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§11- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração

compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XI- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do

Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XV- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- Plano Básico de Organização e suas modificações, respeitando os encargos de cada membro da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 36 deste Estatuto;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

IX- Política e das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

XV- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

§2º- O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, XI deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre

as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.

e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) a estrutura básica e complementar da Companhia, considerando as definições constantes do Plano Básico de Organização, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- j) o plano anual de seguros da Companhia;
- l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Art. 35- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações: Comitê Técnico Estatutário de Desenvolvimento da Produção e Tecnologia; Comitê Técnico Estatutário de Exploração e Produção; Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural; Comitê Técnico Estatutário Financeiro e de Relacionamento com Investidores; Comitê Técnico Estatutário de Assuntos Corporativos; Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade; e Comitê Técnico Estatutário de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia:

I- assegurar o desenvolvimento de projetos de sistemas de produção de E&P, Refino, Gás Natural e Energia;
II- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;
III- gerir e desenvolver projetos de construção, manutenção e abandono de poços, instalação de sistemas submarinos, superfície de produção marítima, de instalações industriais e dutos terrestres, dentre outros;
IV- desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem o plano estratégico da Companhia;
V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§3º- Ao Diretor Executivo de Exploração & Produção:

I- coordenar os projetos de otimização dos ativos em Campos Terrestres, Águas Rasas, Águas Profundas, Águas Ultra Profundas;
II- gerir os ativos exploratórios, bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
III- aprovar e gerir as parcerias e participações em blocos exploratórios;
IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;
V- gerir os serviços de logística de apoio às operações e aos investimentos da Companhia relacionados a sua área de atuação;
VI- definir a estratégia e os direcionadores para descomissionamento, manutenção de poços e de sistemas submarinos;
VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§4º- Ao Diretor Executivo de Refino e Gás Natural:

I- gerir as operações industriais, de logística e de comercialização de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;
II- coordenar a implementação do desdobramento da estratégia corporativa, definições de portfólio, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
III- aprovar e gerir as parcerias relacionadas à sua área de atuação;
IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à sua área de atuação;
V- gerir a oferta de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;
VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§5º- Ao Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores:

I- prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
II- movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo;
III- responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
IV- contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;

V- promover a gestão financeira da Companhia e acompanhar a gestão financeira das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e dos consórcios;

VI- coordenar os processos de aquisição e alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º- Ao Diretor Executivo de Assuntos Corporativos:

I- propor à Diretoria Executiva planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

II- aprovar a lotação de pessoal das unidades da Companhia;

III- orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Companhia;

IV- propor, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

V- prover a Companhia de recursos e serviços compartilhados de infraestrutura e de apoio administrativo;

VI- coordenar o processo de planejamento e contratação de bens e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

VII- orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia;

VIII- orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Responsabilidade Social da Companhia;

IX- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§7º- Ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade:

I- orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade;

II- coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;

III- acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de denúncias da Companhia e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§8º- Ao Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão:

I- propor as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

II- coordenar a elaboração do plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

III- submeter à aprovação da Diretoria Executiva os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos e a delegação de responsabilidade para suas execuções e implantações;

IV- acompanhar e reportar à Diretoria Executiva o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

V- coordenar a elaboração do Plano Básico de Organização, contendo, dentre outros, a estrutura geral da Companhia e suas atribuições gerais, bem como o modelo de organização da Petrobras;

VI- garantir a execução das estratégias com maior dinamismo nas decisões, definindo planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos;

VII- orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente;

VIII- coordenar a visão integrada dos riscos empresariais, incorporar a gestão de riscos nas decisões estratégicas, contribuindo para a elaboração da matriz de riscos empresariais de todas as naturezas e reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os principais efeitos dos riscos nos resultados da Petrobras;

IX- propor o estabelecimento de sistema de gestão que:

- a)** modernize a gestão, aprimorando o monitoramento e controle do desempenho da companhia com o uso de referenciais internos e externos e análises de risco para suportar a tomada de decisões;
- b)** desdobre objetivos e metas até o nível de supervisão;
- c)** indique os respectivos responsáveis;
- d)** permita o acompanhamento tempestivo da observância dessas metas e dos riscos a ela associados, com os respectivos planos de mitigação, de forma articulada com as diretorias responsáveis;
- e)** estabeleça sistema de consequências alinhado ao seu cumprimento, segundo critérios de meritocracia.

§9º– Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

VIII- destituição de membros do Conselho de Administração;

IX- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

X- cancelamento do registro de Companhia aberta;

XI- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XII- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XIII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao

atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o

quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia levantará balanços trimestrais, declarando a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados em tais balanços, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das

Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsia que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutive de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e conseqüente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição

de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.”

Nada mais havendo a tratar no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e instalada a Assembleia Geral Ordinária.

Em Assembleia Geral Ordinária:

Item I: Foram aprovados, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com as abstenções legais, as contas dos Administradores, o Relato Integrado e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal. A União salientou, conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, os efeitos que possam advir da divulgação de novas informações relativas à operação “Lava-Jato”, que modifiquem de forma relevante as premissas e estimativas utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis. A União também reiterou determinação, já registrada em Assembleias anteriores, de que a Petrobras continue a promover as medidas jurídicas necessárias, perante qualquer autoridade ou foro, individualmente e/ou na condição de litisconsorte do Ministério Público Federal, na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Ação de Improbidade Administrativa), todas elas hábeis a reaver os prejuízos que lhe foram causados pelos atos praticados por seus ex-dirigentes e terceiros, no âmbito da Operação “Lava-Jato”.

Item II: Pelo voto da maioria dos acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), foi aprovada a fixação do número de 11 (onze) membros para o Conselho de Administração da Companhia para o prazo de gestão de dois anos que se iniciará em decorrência das deliberações da presente Assembleia Geral Ordinária.

Item III: Foram eleitos, pela maioria dos acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), em conformidade com o voto da União, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão de dois anos, as Senhoras e os Senhores **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, economista e contador, com domicílio na Avenida Professor Luciano Gualberto 908, FEA3, Cidade Universitária, São Paulo (SP), CEP 05508-010, portador da carteira de identidade nº 3561055-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 027.891.838-72; **Ana Lúcia Poças Zambelli**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), divorciada, engenheira mecânica, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 09.089.532-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 024.818.357-51; **Clarissa de Araújo Lins**, brasileira, casada, economista, natural da cidade de Paris, República Francesa, com domicílio na Rua General Garzon, nº 22/302, Lagoa, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22470-010, portadora da carteira de identidade nº 7.354.713-5, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco – IIFP/RJ, e do CPF nº 851.458.317-49; **Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis**, brasileiro, natural da cidade de Fortaleza (CE), divorciado, advogado e economista, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 15.468.030, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 050.199.968-07; **José Alberto de Paula Torres Lima**, brasileiro, natural da cidade de Campos (RJ), casado, engenheiro civil, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portador do passaporte nº YC237068, expedido pelo Houston CG, e do CPF nº 795.818.977-04; **Pedro Pullen Parente**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), casado, engenheiro elétrico, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP

20231-030, portador da carteira de identidade nº 193545, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, e do CPF nº 059.326.371-53; **Segen Farid Estefen**, brasileiro, natural da cidade de Juiz de Fora (MG), casado, engenheiro civil, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº M-1066660, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais – SESP/MG, e do CPF nº 135.786.856-15; e, como indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, **Jerônimo Antunes**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, contador, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 7.988.834-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do CPF nº 901.269.398-53.

Foi eleito, na forma do voto da União, com prazo de gestão de dois anos, o Senhor **Christian Alejandro Queipo**, brasileiro naturalizado, natural da cidade de Lanús, Província de Buenos Aires, República Argentina, engenheiro químico, casado, com domicílio Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 13.501.492-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro – SSP/Detran/RJ e do CPF nº 057.950.917-66, na condição de Conselheiro de Administração escolhido pelos empregados da Petrobras por meio de processo eleitoral elaborado na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Estatuto Social da Petrobras.

A seguir, na forma prevista no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, foi eleito, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção da União, pelo voto em separado dos acionistas minoritários, o Senhor **Marcelo Mesquita de Siqueira Filho**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), divorciado, economista, com domicílio na Avenida Niemeyer 2, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22450-220, portador da carteira de identidade nº 08046696-4, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco – IIFP/RJ, e do CPF nº 951.406.977-34, como membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão de dois anos.

Foi também eleita, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), na forma do inciso II do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção da União, pelo voto em separado dos acionistas titulares de ações preferenciais, a Senhora **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, natural da cidade de São Paulo (SP), casada, administradora, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portadora da carteira de identidade nº 8.417.132-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP e do CPF nº 022.306.678-82, como membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão de dois anos.

O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Petrobras procedeu à avaliação prévia das indicações dos candidatos ora eleitos e conclui que os mesmos atendiam aos requisitos e não incorriam em vedações para a presente eleição.

Foram também cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e parágrafo 2º da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no tocante à prestação de informações à Assembleia Geral Ordinária.

Os eleitos para integrar a administração da Companhia apresentaram declaração, em observância ao inciso II do artigo 35, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, informando não terem sido condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

Exceto pelos Conselheiros **Pedro Pullen Parente** e **Christian Alejandro Queipo**, todos os demais Conselheiros de Administração eleitos nesta Assembleia declararam que atendem aos critérios de independência contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, qualificando-se, portanto, como Conselheiros Independentes à luz das referidas normas.

Item IV: Foi eleito, pela maioria dos acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, dentre os Conselheiros de Administração ora eleitos, em conformidade com o voto da União, o Conselheiro **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, com prazo de gestão de dois anos.

Item V: Foram eleitos, pela maioria dos acionistas (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), em conformidade com o voto da União, como membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, brasileira, natural da cidade de Crissiumal (RS), casada, contadora, portadora da identidade nº 5.110.361-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - SSP/SC, e do CPF nº 409.905.160-91, com domicílio na Rua Desembargador Arno Hoeschl, 254, apartamento 801, Florianópolis (SC), CEP 88015-620, tendo como suplente a Senhora **Agnes Maria de Aragão da Costa**, brasileira, natural da cidade de São Paulo (SP), casada, economista, portadora da identidade nº 11869726-7, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco – IIFP/RJ, e do CPF nº 080.909.187-94, com domicílio na SQS, bloco H, apartamento 203, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70233-080; e o Senhor **Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, natural da cidade de Faxinal Soturno (RS), casado, contador, portador da identidade nº 1044834388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul SSP/RS, e do CPF nº 541.035.920-87, com domicílio na SQSW 300, bloco A, apartamento 607, Sudoeste, Brasília (DF), CEP 70673-022, tendo como suplente o Senhor **Maurycio José Andrade Correia**, brasileiro, natural da cidade de Recife (PE), casado, advogado, portador da identidade nº 3.575.440, expedida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/PE, e do CPF nº 719.201.104-53, com domicílio na SGCVS LT 27/30, bloco D, apartamento 702, Park Sul Prime Guará, Brasília (DF), CEP 7125-770. Foi também eleito, pela maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), em conformidade com o voto da União, como membro do Conselho Fiscal da Companhia indicado pelo Tesouro Nacional, o Senhor **Adriano Pereira de Paula**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro (RJ), divorciado, economista, portador da identidade nº 055562102, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP/RJ, e do CPF nº 743.481.327-04, com domicílio na Rua das Bromélias, casa 79, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília (DF), CEP 71680-360, tendo como suplente o Senhor **José Franco Medeiros de Moraes**, brasileiro, natural da cidade de Brasília (DF), união estável, economista, portador da identidade nº 817.921, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, e do CPF nº 665.559.571-15, com domicílio na SQN 212, bloco B, apartamento 511, Asa Norte, CEP 70864-020, Brasília (DF).

A seguir, na forma prevista no artigo 240 da Lei das Sociedades por Ações, com abstenção da União, foi eleito, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), como membro do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, pelo voto em separado dos acionistas minoritários, o Senhor **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, economista, portador da identidade nº 8.781.281, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, CPF nº 003.662.408-03, com domicílio na Avenida Henrique Valadares 28, Torre A, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, tendo como suplente a Senhora **Susana Hanna Stiphan Jabra**, brasileira, natural da cidade de São Paulo (SP), divorciada, economista, portadora da identidade nº 7.366.839-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São

Paulo – SSP/SP, CPF nº 037.148.408-18, com domicílio na Rua Afonso de Freitas 303, Paraíso, São Paulo (SP), CEP 04006-051.

Foi ainda eleito, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção da União, para membro do Conselho Fiscal da Companhia, também como dispõe o artigo 240 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, pelo voto em separado de acionistas detentores de ações preferenciais, o Senhor **Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), casado, advogado, portador da identidade nº 10933833, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, CPF nº 205.862.458-04, com domicílio na Rua Dr. Fernandes Coelho 85, 6º andar, São Paulo (SP), CEP 05423-040, tendo como suplente o Senhor **Rodrigo de Mesquita Pereira**, brasileiro, natural da cidade de Americana (SP), casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 8.364.447-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, CPF nº 091.622.518-84, com domicílio na Rua Dr. Fernandes Coelho 85, 6º andar, São Paulo (SP), CEP 05423-040.

O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Petrobras procedeu à avaliação prévia das indicações dos candidatos ora eleitos e conclui que os mesmos atendiam aos requisitos e não incorriam em vedações para a presente eleição.

Antes de proceder a cada uma das votações em separado pelos acionistas minoritários e preferencialistas, para as eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia leu e solicitou que constasse em ata a orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 02/2018, que prescreve competir a cada entidade de previdência privada complementar avaliar se seu voto, em alguma medida, sofre influência do acionista controlador da Petrobras e que, caso decida por votar na eleição em separado, deverá estar apta a apresentar, se questionada após a Assembleia, elementos que permitam demonstrar que não houve a citada influência.

Também antes de proceder a cada uma das votações em separado pelos acionistas minoritários e preferencialistas, para as eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, o Presidente da Assembleia solicitou que constasse em ata a orientação de que eventuais candidaturas apresentadas durante a Assembleia deveriam atender aos requisitos e impedimentos legais e estatutários aplicáveis, devendo vir acompanhadas dos formulários preenchidos e da documentação comprobatória pertinentes, os quais, se apresentados, seriam analisados durante a Assembleia Geral Ordinária pelo Secretário da Mesa, na forma do artigo 22, §4º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Item VI: Foi aprovado, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), em conformidade com o voto da União, proferido de acordo com orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante da Nota Técnica nº 5429/2018-MP, de 23 de abril de 2018, e em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 2017: a) fixar em até R\$ 28.348.926,32 a remuneração global a ser paga aos administradores da Petrobras, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por ela fornecida, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva

data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, artigo 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST); i) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros dos demais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração em 50% do honorário dos membros do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

VI. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES VERBAIS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

- Acionista **Silvio Sinedino Pinheiro**, posicionando-se contra a alteração proposta ao Inciso III do §1º do artigo 30 do Estatuto Social, que proíbe que empregados participem dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, sob pena de transformar o Conselheiro eleito pelos empregados em um “Conselheiro de 2ª categoria”, e entendendo que a referida alteração carece de respaldo legal, porque nem a Lei 12.353/2010, que criou a posição de Conselheiro eleito pelos empregados, nem a Portaria 26/2011 do Ministério do Planejamento que a regulamentou, preveem tal restrição. O acionista também teceu críticas à política de desinvestimentos da Petrobras;
- **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representada nestas Assembleias pelo Senhor **Fernando Leite Siqueira**, com manifestação de voto contrário à aprovação do item I da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e aos itens I e II da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), e fazendo comentários sobre diversos aspectos do plano de desinvestimentos da Petrobras;
- Acionista **Paulo Cesar Chamadorio Martin**, acompanhando os votos dos acionistas Silvio Sinedino Pinheiro e AEPET, e manifestando-se contrariamente à contratação de empresa especializada em seleção de executivos para seleção de Conselheiros de Administração indicados pelo Acionista Controlador; e contra a política de desinvestimentos da Petrobras;
- Acionista **Simão Zanardi Filho**, manifestando-se contra políticas de SMS e de desinvestimentos da Companhia e registrando seu entendimento contra a adoção de mecanismo que impeça o Conselheiro eleito pelos empregados de atuar no âmbito do Conselho de Administração;
- Acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**, manifestando-se nos itens I e II da AGE e votando contrariamente ao item I da AGO, além de tecer considerações sobre aspectos diversos da Companhia, bem como sobre acordos firmados com acionistas estrangeiros;

- Acionista **Fernando Maia da Costa**, votando contrariamente ao item I da AGO, questionando a Taxa de Acidentes Registráveis e tecendo crítica à política de desinvestimentos da Petrobras;
- Acionista **João Antônio de Moraes**, votando contrariamente ao item I da AGO e tecendo críticas à política de desinvestimentos da Petrobras;
- **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI**, representada nestas Assembleias pelo Senhor **Márcio de Oliveira Gottardo**, manifestando abstenção de voto nos itens I e II da AGE, motivada pelo fato da União ter votado e aprovado a reforma do Estatuto Social sem observar integralmente a proposta da Administração que havia sido submetida para apreciação dos Acionistas;
- Acionista **José Genivaldo da Silva**, votando contrariamente aos itens I e III da AGO e manifestando críticas ao Relato Integrado da Companhia;
- Acionista **Vinicius Camargo Pereira da Costa**, manifestando-se contra a alteração proposta ao Inciso III do §1º do artigo 30 do Estatuto Social, que proíbe que empregados participem dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, e tecendo críticas à política de desinvestimentos da Petrobras;
- **Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, Banclass Fundo de Investimento em Ações e Banco Clássico S.A.**, representados nestas Assembleias pelo Senhor **Anderson Carlos Koch**, apresentando impugnação, acolhida como protesto pelo Presidente destas Assembleias, contra a candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração do Senhor Marcelo Mesquita de Siqueira Filho para a vaga destinada à eleição pelos acionistas minoritários, por entender que este carece de independência para ocupar vaga reservada aos acionistas minoritários;
- **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e BNDES Participações S.A.**, representados nestas Assembleias pelo Senhor **Ricardo Gonçalves Daniel**, votando favoravelmente à eleição dos membros indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petrobras, e sugerindo, como boa prática de governança corporativa, que não seja incluída nas próximas chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal indicação de (i) Diretores da Companhia, (ii) Conselheiros ou ex-Conselheiros de companhias controladas pela Petrobras nos últimos 3 (três) anos e (iii) Conselheiros que possuam potencial conflito de interesse em matérias tratadas no âmbito do Conselho da Companhia;
- Acionista **Jorge Luis de Castro Carneiro** pontuando as ausências do Presidente da Companhia e do Diretor Executivo responsável pela área de Responsabilidade Social, e fazendo uma reflexão sobre os rumos da Petrobras e a importância da participação dos acionistas.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:

Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei de Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I e II da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária e dos itens I, II, III, IV, V e VI da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária;
- Procuração e manifestação de voto do **The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts**, Instituição Depositária no exterior, emissor de ADR’s representativos de ações da Companhia, representado nestas Assembleias pelo Senhor **Anderson Carlos Koch**, relatando as manifestações dos titulares

de ADR **favorável** (**AGE: item I** – 702.159.968 / **item II** – 703.536.252 / **AGO: item I** – 672.086.080 / **item II** – 703.627.756 / **item III** - 239.033.238 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração); 624.562.742 (Marcelo Mesquita de Siqueira Filho - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 56.596.456 (Marcelo Gasparino - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 485.493.096 (Sonia Julia Sulzbeck Villalobos - candidata à vaga de Conselheira de Administração destinada aos acionistas preferencialistas); 37.074.900 (José Pais Rangel - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas preferencialistas) / **item IV** – 701.108.452 / **item V** – 248.880.918 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal); 547.842.178 (Reginaldo Ferreira Alexandre – Titular e Susana Hanna Stiphan Jabra – Suplente, candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinadas aos acionistas minoritários); 420.877.444 (Daniel Alves Ferreira – Titular e Rodrigo de Mesquita Pereira – Suplente, candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinadas aos acionistas preferencialistas) / **item VI** – 697.233.086; **contra** (**AGE: item I** – 2.141.824 / **item II** – 769.790 / **AGO: item I** – 569.484 / **item II** – 767.480 / **item III** - 10.954.292 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração); 2.474.704 (Marcelo Mesquita de Siqueira Filho - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 137.093.492 (Marcelo Gasparino - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 159.952 (Sonia Julia Sulzbeck Villalobos - candidata à vaga de Conselheira de Administração destinada aos acionistas preferencialistas); 126.955.200 (José Pais Rangel - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas preferencialistas) / **item IV** – 2.795.662 / **item V** – 6.340.604 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal); 2.727.884 (Reginaldo Ferreira Alexandre – Titular e Susana Hanna Stiphan Jabra – Suplente, candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinadas aos acionistas minoritários); 162.380 (Daniel Alves Ferreira – Titular e Rodrigo de Mesquita Pereira – Suplente, - candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinada aos acionistas preferencialistas) / **item VI** – 5.387.770; e **abstendo-se de votar** (**AGE: item I** – 2.957.270 / **item II** – 2.953.020 / **AGO: item I** – 34.603.498 / **item II** – 2.863.826 / **item III** - 457.271.532 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração); 80.221.616 (Marcelo Mesquita de Siqueira Filho - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 513.569.114 (Marcelo Gasparino - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas minoritários); 83.249.694 (Sonia Julia Sulzbeck Villalobos - candidata à vaga de Conselheira de Administração destinada aos acionistas preferencialistas); 404.872.642 (José Pais Rangel - candidato à vaga de Conselheiro de Administração destinada aos acionistas preferencialistas) / **item IV** – 3.354.948 / **item V** – 452.037.540 (candidatos indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal); 156.689.000 (Reginaldo Ferreira Alexandre – Titular e Susana Hanna Stiphan Jabra – Suplente, candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinadas aos acionistas minoritários); 147.862.918 (Daniel Alves Ferreira – Titular e Rodrigo de Mesquita Pereira – Suplente, - candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais destinadas aos acionistas preferencialistas) / **item VI** – 4.638.206;

- Impugnação, acolhida como protesto pelo Presidente destas Assembleias, à candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração do Senhor Marcelo Mesquita de Siqueira Filho para a vaga destinada à eleição pelos acionistas minoritários, e protesto contra a participação do acionista Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS nas eleições em separado de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, por **Fundo de Investimento em Ações Dinâmica Energia, Banclass Fundo de Investimento em Ações e Banco Clássico S.A.**;
- Manifestações do acionista **Silvio Sinedino Pinheiro**;

- Manifestação da **Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET**;
- Manifestações do acionista **Paulo Cesar Chamadorio Martin**;
- Manifestações do acionista **José Genivaldo da Silva**;
- Manifestação do acionista **João Antônio de Moraes**;
- Manifestação do acionista **Fernando Maia da Costa**;
- Manifestação do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da BNDES Participações S.A.**;
- Manifestação da **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ**;
- Manifestação de voto do acionista **Simão Zanardi Filho**;
- Manifesto do acionista **Romano Guido Nello Gaucho Allegro**;
- Listagem de voto dos fundos custodiados pelo **BNP Paribas, Santander, Citibank, J.P. Morgan, Itaú Unibanco e Bradesco**;
- Boletim de voto à distância.

Francisco Augusto da Costa e Silva
Presidente das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Luiz Nelson Guedes de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

Durval José Soledade Santos
Conselheiro de Administração

Maria Teresa Pereira Lima
Representante da União

Anderson Carlos Koch
Representante do The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts

João Gonçalves Gabriel
Secretário

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01

NIRE – 33300032061

Companhia Aberta

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA - 26/04/2018

Mapa sintético de votação relativo às ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA

Deliberação		A favor	Contra	Abstenção
Lavatura da ata sob a forma de sumário e lavatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Ata da Assembleia Geral Ordinária.		3.740.470.811 (*)	-	-
Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras para alterar os artigos 18, 21, 30, 43, 53, 58 e 63.		5.808.029.880 (**)	2.173.397	889.070.167
Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.		5.808.029.880 (**)	2.161.808	889.081.756
Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relato Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.		5.709.753.315	591.491	988.928.638
Fixação do número de membros do Conselho de Administração.		5.840.599.932	777.751	857.895.761
Eleição dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista Controlador.		4.775.122.097	46.661.929	1.877.489.418
Eleição em separado por acionistas minoritários de membro para o Conselho de Administração.	MARCELO MESQUITA SIQUEIRA FILHO	721.599.794	2.474.704	80.221.616
	CHRISTIAN ALEJANDRO QUEIPO	600	0	0
	DEYVID BACELAR	61	0	0
	FERNANDO MAIA DA COSTA	40	0	0
	GERSON CASTELLANO	610	0	0
	JOÃO ANTÔNIO MORAES	40	0	0
	JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	40	0	0
	JOSE MARIA RANGEL	33	0	0
	MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS	7.000	0	0
	MARCELO GASPARINO DA SILVA	268.981.365	144.791.090	933.329.655
	PAULO CESAR CHAMADOIRO	40	0	0
	RICARDO REISEN DE PINHO	17.714.779	0	0
SIMÃO ZANARDI FILHO	40	0	0	

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061
Companhia Aberta
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA - 26/04/2018

Mapa sintético de votação relativo às ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA

Deliberação		A favor	Contra	Abstenção
Eleição em separado por acionistas preferencialistas de membro para o Conselho de Administração.	SÔNIA JÚLIA SULZBECK VILLALOBOS	615.048.971	159.952	83.249.694
	DEYVID BACELAR	440	0	0
	FERNANDO MAIA DA COSTA	438	0	0
	GERSON CASTELLANO	709	0	0
	JOÃO ANTÔNIO MORAES	499	0	0
	JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	498	0	0
	JOSE MARIA RANGEL	438	0	0
	JOSE PAIS RANGEL	513.732.317	165.678.049	986.087.023
	MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS	34.000	0	0
	PAULO CESAR CHAMADOIRO	459	0	0
	RICARDO REISEN DE PINHO	37.776.452	0	0
SIMÃO ZANARDI FILHO	459	0	0	
Eleição para Presidente do Conselho de Administração.	LUIZ NELSON GUEDES DE CARVALHO	5.712.214.306	4.974.086	17.024.133
	CHRISTIAN ALEJANDRO QUEIPO	2.023	0	0
	SÔNIA JÚLIA SULZBECK VILLALOBOS	480	0	0
Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, indicados pelo acionista Controlador.		4.074.584.319	133.986.307	2.490.702.818
Eleição em separado por acionistas minoritários de membro para o Conselho Fiscal e respectivo suplente.	REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE e SUSANA HANNA STIPHAN JABRA	1.235.471.683	2.931.343	168.533.132
	GERSON CASTELLANO e GENIVALDO SILVA	480	0	0
	LUIZ INACIO LULA DA SILVA e DILMA ROUSSEF	334	0	0

CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061
Companhia Aberta
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA - 26/04/2018

Mapa sintético de votação relativo às ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA e ORDINÁRIA

Deliberação		A favor	Contra	Abstenção
Eleição em separado por acionistas preferencialistas de membro para o Conselho Fiscal e respectivo suplente.	DANIEL ALVES FERREIRA e RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA	1.613.024.455	162.380	230.048.056
	RODRIGO LEÃO e CLORIMAR CARANINE	1.740	0	0
	DILMA ROUSSEF e LUIS INACIO LULA DA SILVA	1.100	0	0
	LUIZ INACIO LULA DA SILVA e DILMA ROUSSEF	1.100	0	0
Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.		5.819.913.679 (***)	6.105.587	873.254.178

* Proposta e aprovada pela União, que detém 3.740.470.811 de ações ordinárias.

** Do total de votos indicados nestes itens, 3.740.470.811 foram na forma final aprovada pela Assembleia, conforme voto da União (ajustes na redação dos §§ 5º e 9º do artigo 18 e não inserção dos §§ 2º e 3º propostos para o artigo 63), e os restantes foram na forma da proposta da Administração.

*** Do total de votos indicados neste item, 3.740.470.811 foram na forma final aprovada pela Assembleia, conforme voto da União (limite de Remuneração Global de R\$ 28.348.926,32) e os restantes foram na forma da proposta da Administração (limite de Remuneração Global de R\$28.348.924,44).

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DINÂMICA ENERGIA ("Fia Dinâmica"), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.196.003/0001-54; **BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** ("Banclass"), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.765.399/0001-55, ambos administrados pelo **BANCO CLASSICO S/A.** ("Banco Clássico"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.597.552/0001-52, todos com sede à Av. Presidente Vargas 463, Rio de Janeiro-RJ, na qualidade de acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais de **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** ("Petrobras"), vêm à presença de V. Sa. para apresentar perante essa r. Mesa Diretora da Assembleia Geral Ordinária a presente **IMPUGNAÇÃO** à candidatura do Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho à vaga reservada aos acionistas ordinaristas minoritários no Conselho de Administração da Companhia, o que faz pelas razões a seguir expostas:

Verifica-se pelo Aviso aos Acionistas publicado pela **Petrobras** em 25 de março p.p., que os acionistas **Leblon Ações Master FIA, Leblon Icatu Previdência FIM e Ataulfo LLC** indicaram o nome de **Marcelo Mesquita de Siqueira Filho** para concorrer à vaga do Conselho de Administração da Petrobras, reservada ao representante dos acionistas minoritários ordinaristas da Companhia, através de processo de eleição em separado.

Por sua vez, verifica-se que em reunião do Conselho de Administração da Petrobrás realizada no dia 11 de agosto de 2016¹, aquele órgão de administração superior da Companhia **conheceu de proposta apresentada pelo Sr. Walter Mendes de Oliveira Filho**, a qual indicava o nome do mesmo Marcelo Mesquita de Siqueira Filho para lhe substituir no cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, em vaga que aquele até então ocupava por força do art. 239 da Lei 6.404/76.

Curioso aqui anotar que a renúncia de Walter Mendes de Oliveira filho se deu para que o mesmo passasse a ocupar o cargo de Presidente da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (“Petros”).

Temos assim que o conselheiro tido como independente – ou ao menos dessa forma eleito nos termos da legislação de regência – renúncia ao mandato a que fora conduzido pelos acionistas minoritários da Petrobras, para assumir a Presidência de entidade de previdência controlada pelo acionista majoritário e controlador daquela mesma Companhia.

Não satisfeito, esse mesmo Sr. Walter, já no cargo de Presidente da Petros indica ao Conselho de Administração da Companhia - para um mandato tampão nos termos do art. 150 da Lei das S/A - o nome do Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, o qual então é conduzido à vaga reservada aos acionistas minoritários com o voto dos conselheiros eleitos pelo acionista controlador, lançando assim por terra qualquer resquício de independência desse mesmo personagem.

Finalmente e para coroar o vício de origem de todo esse processo, a Administração da Companhia apresenta proposta para Assembleia Geral Extraordinária na qual indica o nome de Marcelo Mesquita para ocupar, em definitivo, a vaga reservada aos acionistas minoritários no Conselho de Administração da Companhia.

Ora, com a devida vênias, essa indicação jamais poderia se dar pelo Conselho de Administração ou pela própria Companhia!

¹ Documento anexo.

As indicações à vaga reservada aos acionistas minoritários de uma empresa de capital aberto são – ou ao menos deveriam ser – de iniciativa **exclusiva** de seus acionistas minoritários, fato esse que foi completamente ignorado quando da AGE 30 de novembro de 2016, **sendo então o Sr. Marcelo conduzido ao cargo que deveria ser independente por iniciativa da controladora da Companhia.**

Não bastando isso, devemos ainda anotar que para que assumisse a vaga que pertencia aos acionistas minoritários, o Conselho de Administração da Companhia impôs ao Sr. Marcelo uma série de restrições e condições às quais o mesmo teve de se submeter, tudo em prejuízo de sua pseudo autonomia e independência, o que se pode verificar da anexa certidão da reunião daquele órgão colegiado do dia 11 de agosto de 2016.

Temos assim o nome do candidato Marcelo Mesquita de Siqueira Filho – sem que aqui se insinue qualquer dúvida quanto à sua idoneidade, competência e ilibada reputação – intimamente ligado ao acionista controlador da Petrobrás, carecendo ele da **necessária independência** para ocupar no Conselho de Administração da Companhia a vaga reservada aos seus acionistas minoritários.

Posto isso, por não preencher aquele senhor requisito essencial à vaga na alta administração da Petrobras para a qual se apresenta candidato, se permitem os acionistas supra nomeados apresentar a presente impugnação à sua candidatura, requerendo pois que a mesma seja recebida, processada e integralmente deferida por essa r. mesa diretora, impedindo-se com isso que o Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho concorra, nesta Assembleia Geral Ordinária, à vaga de conselheiro de administração reservada aos acionistas não controladores nos termos do art. 239 da Lei n. 6.404/76.

Requer, outrossim, caso a mesa assim entenda, que a presente impugnação seja submetida, exclusivamente, ao colégio eleitoral formado pelos acionistas minoritários ordinaristas presentes à Assembleia Geral, para que se delibere – **como questão de ordem** – a eficácia da candidatura do Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, haja vista as razões acima expostas, salientando-se que somente este colégio eleitoral possui legitimidade para avaliar tal condição.

Finalmente, caso indeferido o requerimento supra formulado, solicitam os acionistas subscritores deste que o mesmo seja recebido como **PROTESTO** para que surta os necessários efeitos de fato e de direito, requerendo a essa mesa diretora que o receba, numere e autentique, ficando o mesmo arquivado na Companhia e ainda anexo à ata desta Assembleia, tudo na forma do art. 130, § 1º da referida Lei n. 6.404/76.

Termos em que registrado, numerado e processado este, com os documentos que o acompanham,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2018.



Anderson Carlos Koch

OAB/SP n. 282.288

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016**
(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do
artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061**

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada no dia 30 de novembro de 2016, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas representando percentual correspondente a 86,02% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, convocados por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 27 e 31 de outubro, e 1º de novembro de 2016 do periódico Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dos dias 27, 28 e na edição de final de semana e segunda-feira, dia 31 de outubro de 2016 do periódico Valor Econômico. A Assembleia foi presidida pelo acionista **Francisco Augusto da Costa e Silva**, designado por Ato do Presidente da Companhia, Pedro Pullen Parente, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras. Presente a Senhora **Maria Teresa Pereira Lima**, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal (União). Presentes também o Presidente do Conselho de Administração **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**, o Conselheiro de Administração **Marcelo Mesquita de Siqueira Filho** e os Diretores Executivos **Ivan de Souza Monteiro**, **João Adalberto Elek Junior** e **Jorge Celestino Ramos**. Presente, ainda, a Senhora **Marisete Fátima Dadald Pereira**, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

III. MESA:

- Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**
- Presidente do Conselho de Administração: **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**
- Representante da União: **Maria Teresa Pereira Lima**
- Secretário: **João Gonçalves Gabriel**

Após a instalação da presente Assembleia Geral de Acionistas e antes da leitura da Ordem do Dia, foi observado um minuto de silêncio em respeito às vítimas do acidente de avião ocorrido no dia 29 de novembro de 2016.

IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I. Eleição de membro do Conselho de Administração pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia:

II. Proposta de aprovação da alienação de 90% (noventa por cento) da participação acionária detida pela Petrobras na Nova Transportadora do Sudeste – NTS (“NTS”) para a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações (fundo de investimento em participações gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), imediatamente após a conclusão da reorganização societária envolvendo a NTS e a Transportadora Associada de Gás - TAG, em implementação;

III. Proposta de renúncia ao direito de preferência da Petrobras na subscrição das debêntures conversíveis em ações que serão oportunamente emitidas pela NTS, na qualidade de subsidiária da Petrobras;

IV. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras, no seguinte sentido:

- (i) Realizar meros ajustes redacionais nos artigos 29, inciso II, 34, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” (renumerado para “i” na proposta de Estatuto), 49 e 52;
- (ii) Alterar o artigo 18, caput e §2º para ajustar o número mínimo de membros e número máximo de reeleições de Conselheiros de Administração à redação do artigo 13, incisos I e VI da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (iii) Incluir o §5º ao artigo 18 para prever o percentual mínimo de membros independentes do Conselho de Administração, conforme artigo 22 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (iv) Alterar o artigo 20 para adequar ao limite máximo do prazo de gestão e de eleições dos Diretores Executivos previsto no artigo 13, inciso VI da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (v) Alterar o artigo 21, caput, para ajustar a redação ao artigo 23 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (vi) Alterar o artigo 27, §1º para explicitar a competência da Diretoria Executiva para aprovação da licença remunerada dos Diretores Executivos;
- (vii) Alterar o artigo 29, inciso IV para adequar à redação dos artigos 13, inciso III e 23 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (viii) Alterar o artigo 29, inciso VII para adequar à redação dos artigos 8, incisos IV, V e VII e 18, inciso III da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (ix) Incluir o inciso XI ao artigo 29 para adequar à redação do artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao artigo 30 do Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa;
- (x) Incluir o inciso XII ao artigo 29 para adequar à redação do artigo 8, incisos I e VIII da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (xi) Incluir o §2º ao artigo 29, renumerando o parágrafo único como §1º, para esclarecer que caso a Política de Indicação pretenda impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral;
- (xii) Alterar o artigo 30, inciso I para compatibilizar a competência para aprovar a alteração do Plano Básico de Organização (“PBO”) com as competências individuais dos Diretores Executivos estatutariamente definidas;
- (xiii) Alterar o artigo 30, inciso VIII para adequar à redação do artigo 18, inciso I da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (xiv) Alterar o parágrafo único do artigo 30 para adequar à redação do artigo 10 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (xv) Incluir o §1º ao artigo 33, renumerando o parágrafo único como §2º, para adequar à redação do artigo 9, §4º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016;
- (xvi) Alterar o artigo 34, inciso II, alínea “e” para ampliar a possibilidade da Diretoria Executiva de aprovar orientações de natureza corporativa.

- (xvii) Excluir do artigo 34, inciso II, a alínea "h", renumerando as alíneas seguintes, tendo em vista o ajuste redacional proposto aos artigos 29, inciso II e 34, inciso I, alínea "b", considerando que o plano anual de negócios está, na realidade, contido no plano anual de dispêndios e investimentos, cuja aprovação é de competência do Conselho de Administração, e não da Diretoria Executiva;
- (xviii) Incluir uma nova alínea "j" no inciso II do artigo 34, para transferência, à Diretoria Executiva, de competência anteriormente delegada individualmente ao Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores;
- (xix) Incluir o §1º ao artigo 35, renumerando o parágrafo único como §2º e os incisos I e II como §§3º e 4º, para criação do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento, que dará suporte técnico à Diretoria Executiva nos referidos temas;
- (xx) Alterar os renumerados §§ 2º e 3º do artigo 35 para adequar a nomenclatura dos demais Comitês Técnicos Estatutários e para ajuste redacional, tendo em vista o novo Comitê Técnico Estatutário vinculado diretamente à Diretoria Executiva, respectivamente;
- (xxi) Excluir o artigo 36, §1º, inciso I, §5º, incisos IV e V, §7º, incisos II e III, renumerar os demais incisos, bem como incluir os novos incisos III, IV, VII ao artigo 36, §8º, com a respectiva renumeração dos demais incisos, e alterar o inciso I do artigo 36, §7º e os antigos incisos IV e VII (renumerados para VI e VIII na proposta de Estatuto) do artigo 36, §8º, em função da reestruturação interna derivada da criação do Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão;
- (xxii) Alterar o artigo 36, §3º, inciso I, §6º, inciso II e §9º, inciso VI, em função de ajustes identificados como necessários após a última alteração estatutária aprovada em agosto de 2016;
- (xxiii) Incluir o inciso XIII ao artigo 40 para esclarecer que caso a Política de Indicação pretenda impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral;
- (xxiv) Alterar o artigo 44, para adequar à redação do artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

V. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sobre os itens constantes do Edital de convocação desta Assembleia:

Item I: Foi eleito, pela maioria dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), com abstenção da União, como membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Marcelo Mesquita de Siqueira Filho**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 08046696-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 951.406.977-34, com domicílio na Avenida Niemeyer nº 2, sala 201, Bairro Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-220, para completar o prazo de gestão do Sr. Walter Mendes de Oliveira Filho como Conselheiro de Administração, até 28 de abril de 2018.

Foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Instrução 481, de 17 de dezembro de 2009, também da CVM, bem como observado o contido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na “Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras”.

O eleito para integrar a administração da Companhia apresentou declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não ter sido condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

O Conselheiro de Administração eleito atende aos critérios de independência contidos no artigo 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, qualificando-se, portanto, como Conselheiro Independente à luz da referida Lei.

Antes de proceder a esta votação para eleição de Conselheiro de Administração, o Presidente da Assembleia leu orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 02/2016, que prescreve competir a cada entidade de previdência privada complementar avaliar se seu voto, em alguma medida, sofre influência do acionista controlador da Petrobras e que, caso decida por votar na eleição em separado, deverá estar apta a apresentar, se questionada após a Assembleia, elementos que permitam demonstrar que não houve a citada influência.

Item II: Foi aprovada, pelo voto da maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a alienação de 90% (noventa por cento) da participação acionária detida pela Petrobras na Nova Transportadora do Sudeste – NTS (“NTS”) para a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações (fundo de investimento em participações gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), imediatamente após a conclusão da reorganização societária envolvendo a NTS e a Transportadora Associada de Gás - TAG, em implementação.

Item III: Foi aprovada, pelo voto da maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a renúncia ao direito de preferência da Petrobras na subscrição das debêntures conversíveis em ações que serão oportunamente emitidas pela NTS, na qualidade de subsidiária da Petrobras.

Item IV: Foram aprovadas, pelo voto da maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), as alterações do Estatuto Social da Petrobras nos termos constantes da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária, conforme proposta da Administração.

Item V: Foi aprovada, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), a Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia, objeto do item IV da Ordem do Dia. Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias integrais, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente as suas

sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§2º- O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§3º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§4º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não serão exercidas pela mesma pessoa.

§5º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais controladas e

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, e na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§1º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§2º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§1º- O Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do artigo 20.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o

compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813/2013.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas;

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes e de recursos humanos;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

X- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XI - aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303/16.

§1º. A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º. Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- Plano Básico de Organização e suas modificações, respeitando os encargos de cada membro da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no art. 36 deste

- II- aprovar a indicação e a destituição dos Gerentes Executivos da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- IV- aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- constituição de subsidiárias integrais, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- VIII- aprovação do Código de Ética, do Código de Boas Práticas e do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- aprovação da Política e das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XIV- aprovar critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos Gerentes Executivos;
- XV- os casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único- O Conselho de Administração contará com 5 (cinco) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva. as manifestações da área técnica

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303/16.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos Gerentes Executivos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) a estrutura básica e complementar da Companhia, considerando as definições constantes do Plano Básico de Organização, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de

III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Art. 35- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por Gerentes Executivos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, observado o disposto no artigo 160 da Lei 6.404/76: Comitê Técnico Estatutário de Desenvolvimento da Produção e Tecnologia; Comitê Técnico Estatutário de Exploração e Produção; Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural; Comitê Técnico Estatutário Financeiro e de Relacionamento com Investidores; Comitê Técnico Estatutário de Assuntos Corporativos; Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade; e Comitê Técnico Estatutário de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia:

- I- assegurar o desenvolvimento de projetos de sistemas de produção de E&P, Refino, Gás Natural e Energia;
- II- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;
- III- gerir e desenvolver projetos de construção, manutenção e abandono de poços, instalação de sistemas submarinos, superfície de produção marítima, de instalações industriais e dutos terrestres, dentre outros;
- IV- desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem o plano estratégico da Companhia;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§3º- Ao Diretor Executivo de Exploração & Produção:

- I- coordenar os projetos de otimização dos ativos em Campos Terrestres, Águas Rasas, Águas Profundas, Águas Ultra Profundas;
- II- gerir os ativos exploratórios, bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- III- aprovar e gerir as parcerias e participações em blocos exploratórios;
- IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores

V- gerir os serviços de logística de apoio às operações e aos investimentos da Companhia relacionados a sua área de atuação;

VI- definir a estratégia e os direcionadores para descomissionamento, manutenção de poços e de sistemas submarinos;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§4º- Ao Diretor Executivo de Refino e Gás Natural:

I- gerir as operações industriais, de logística e de comercialização de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;

II- coordenar a implementação do desdobramento da estratégia corporativa, definições de portfólio, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;

III- aprovar e gerir as parcerias relacionadas à sua área de atuação;

IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à sua área de atuação;

V- gerir a oferta de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;

VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§5º- Ao Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores:

I- prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;

II- movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo;

III- responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

IV- contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;

V- promover a gestão financeira da Companhia e acompanhar a gestão financeira das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e dos consórcios;

VI- coordenar os processos de aquisição e alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§6º- Ao Diretor Executivo de Assuntos Corporativos:

I- propor à Diretoria Executiva planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

II- aprovar a lotação de pessoal das unidades da Companhia;

III- orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Companhia;

IV- propor, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

V- prover a Companhia de recursos e serviços compartilhados de infraestrutura e de apoio administrativo;

VI- coordenar o processo de planejamento e contratação de bens e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

VII- orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia;

VIII- orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Responsabilidade Social da Companhia;

IX- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

- I- orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade;
- II- coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- III- acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de denúncias da Companhia e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§8º- Ao Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão:

- I- propor as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- II- coordenar a elaboração do plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- III- submeter à aprovação da Diretoria Executiva os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos e a delegação de responsabilidade para suas execuções e implantações;
- IV- acompanhar e reportar à Diretoria Executiva o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- V- coordenar a elaboração do Plano Básico de Organização, contendo, dentre outros, a estrutura geral da Companhia e suas atribuições gerais, bem como o modelo de organização da Petrobras;
- VI- garantir a execução das estratégias com maior dinamismo nas decisões, definindo planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos;
- VII- orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente;
- VIII- coordenar a visão integrada dos riscos empresariais, incorporar a gestão de riscos nas decisões estratégicas, contribuindo para a elaboração da matriz de riscos empresariais de todas as naturezas e reportar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os principais efeitos dos riscos nos resultados da Petrobras;
- IX- propor o estabelecimento de sistema de gestão que:
 - a) modernize a gestão, aprimorando o monitoramento e controle do desempenho da companhia com o uso de referenciais internos e externos e análises de risco para suportar a tomada de decisões;
 - b) desdobre objetivos e metas até o nível de supervisão;
 - c) indique os respectivos responsáveis;
 - d) permita o acompanhamento tempestivo da observância dessas metas e dos riscos a ela associados, com os respectivos planos de mitigação, de forma articulada com as diretorias responsáveis;
 - e) estabeleça sistema de consequências alinhado ao seu cumprimento, segundo critérios de meritocracia.

§9º – Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva encaminharão ao Conselho de Administração relatório com os atos praticados no exercício de suas competências individuais.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

VIII- destituição de membros do Conselho de Administração;

IX- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

X- cancelamento do registro de Companhia aberta;

XI- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando ao cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

XII- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em

XIII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de contratos de livre nomeação e exoneração.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de contratos de livre nomeação e exoneração.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização".

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a posterior lavratura da Ata.

VI. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES VERBAIS:

- Acionista **Abilio Valerio Tozini**, apresentando as razões de sua candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração e manifestando-se verbalmente contra os itens I, II, III, IV e V da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE");
- Sr. **Marcelo Mesquita de Siqueira Filho**, comentando sobre sua candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração e sobre a gestão da Companhia;
- Acionista **Mozart Schmitt de Queiroz**, manifestando-se em defesa da Companhia;
- **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representada nesta Assembleia pelo Senhor **Fernando Leite Siqueira**, manifestando-se verbalmente contra o Item II da Ordem do Dia desta AGE;
- Acionista **José Genivaldo da Silva**, em defesa dos empregados e aposentados da Companhia;
- Acionista **Paulo Cesar Chamadoiro Martin**, manifestando-se verbalmente contra o item II da Ordem do Dia desta AGE;
- Acionista **Gerson Luiz Castellano**, manifestando-se verbalmente contra o item II da Ordem do Dia desta AGE e favoravelmente aos empregados da Companhia;
- Acionista **Márcio Soares Pinheiro**, questionando a entrega de cédulas de votação antes do encerramento das discussões, tendo o Presidente da Assembleia esclarecido que os acionistas tinham liberdade para entregar seus votos a qualquer momento antes do encerramento da votação de cada item.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:

Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I, II, III, IV e V da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária;
- Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelos procuradores **Alexandra Knupp Martins, Fábio Luis Soares Xavier e Helder Luis Paes Moreira Leite**;
- Procuração e manifestação de voto do **The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts**, Instituição Depositária no exterior, emissor de ADR's representativos de ações da Companhia, representado nesta Assembleia pelo Senhor **Ralph F. Azevedo**, relatando as manifestações dos titulares de ADR conforme os itens constantes do Edital de Convocação desta AGE: **Favorável: item I – 623.297.421 / item II – 614.258.978 / item III – 613.126.839 / item IV – 623.754.444 / item V – 623.809.641; Contra: item I – 2.357.813 / item II – 2.617.360 / item III – 3.573.276 / item IV – 2.488.104 / item V – 2.487.899; e Abstendo-se de votar: item I – 1.673.390 / item II – 10.452.286 / item III – 10.628.509 / item IV – 1.086.076 / item V – 1.031.084;**
- Listagem de votos dos fundos custodiados pelo HSBC, Itaú, BNP Paribas, J.P. Morgan e Citibank;

- Manifestação da **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI** em relação aos itens I e IV da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- Manifestação da **Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET** e seus Anexos;
- Manifestação do Acionista **Abilio Valerio Tozini**.

Francisco Augusto da Costa e Silva
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Luiz Nelson Guedes de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

Maria Teresa Pereira Lima
Representante da União

Ralph Figueiredo de Azevedo
Representante do The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts

João Gonçalves Gabriel
Secretário

Deliberação		A favor	Contra	Abstenção
Lavratuira da ata sob a forma de sumário		6.496.208.246 *	0	0
Eleição em separado, por acionistas minoritários, de membro do Conselho de Administração	MARCELO MESQUITA DE SIQUEIRA FILHO	1.226.812.798	2.357.813 **	1.673.390 **
	ABILIO VALERIO TOZINI	26.268		
	SILVIO SINEDINO PINHEIRO	12.712		
Proposta de aprovação da alienação de 90% (noventa por cento) da participação acionária detida pela Petrobras na Nova Transportadora do Sudeste – NTS (“NTS”) para a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações		5.699.609.570	2.656.340	793.942.336
Proposta de renúncia ao direito de preferência da Petrobras na subscrição das debêntures conversíveis em ações que serão oportunamente emitidas pela NTS, na qualidade de subsidiária da Petrobras		5.698.400.610	3.678.720	794.128.916
Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras		5.709.103.036	2.492.365	784.612.845
Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas		5.709.158.233	2.492.260	784.557.753

* Sem manifestação de objeção.

** ADRs

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30 de novembro de 2016

Identificação do Acionista ou Outorgado:

THE BANK OF NEW YORK MELLON

Manifestação do Acionista ou Outorgado:

Rafael Figueiredo de Azevedo, neste ato representando o acionista acima identificado, solicita ao presidente da assembleia, através do secretário nomeado, que faça o lançamento no Livro de Atas de Assembleias, dos votos A FAVOR, CONTRÁRIOS e DOS ABSTENÇÕES, em conformidade com a Tabela de votos - Atas, em anexo.

Pis de Janeiro, 30 de novembro de 2016





Tabulação de Votos - Ações
Valores representados em ações ordinárias

Empresa Emissora: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Ordinárias CUSIP 71654V408 (PBR)

Tipo: Assembleia Geral Extraordinária

Data da Assembleia: 30/11/2016

Data base: 07/11/2016

DTC & REG

RESOLUÇÕES Assembleia Geral Extraordinária	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÕES	TOTAL
I. Eleição de membro do Conselho de Administração pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia: - Mr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho	623.297.421	2.357.813	1.673.390	627.328.624
II. Proposta de aprovação da alienação de 90% (noventa por cento) da participação acionária detida pela Petrobras na Nova Transportadora do Sudeste - NTS ("NTS") para a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações (fundo de investimento em participações gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investments Ltda.), imediatamente após a conclusão da reorganização societária envolvendo a NTS e a Transportadora Associada de Gás - TAG, em implementação;	614.258.978	2.617.360	10.452.286	627.328.624
III. Proposta de renúncia ao direito de preferência da Petrobras na subscrição das debêntures convertíveis em ações que serão oportunamente emitidas pela NTS, na qualidade de subsidiária da Petrobras;	613.126.839	3.573.276	10.628.509	627.328.624
IV. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras	623.754.444	2.488.104	1.086.076	627.328.624
V. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.	623.809.641	2.487.899	1.051.084	627.328.624

TOTAL DE AÇÕES A SEREM REPRESENTADAS NA ASSEMBLEIA: 1.394.502.192

2016/009910 - GCR

28 de Novembro de 2016

EXTRATO PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sas que em 25/11/2016, encontravam-se depositadas na Central Depositária BM&F BOVESPA, na(s) conta(s) do(s) investidor(es) relacionado(s) em sua correspondência, ações de emissão de PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, conforme especificamos a seguir:

2016/009910 - GCR

CPF/CNPJ Investidor ou Cód. Operacional CBLC	Nome Investidor	ISIN	Quantidade Ativos	Tipo
05.523.773/0001-76	THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT	BRPETRACNOR9	1.394.502.192	ON

Atenciosamente,

Central Depositária de Ativos CBLC



101 Barclay Street
New York, NY 10286

28 de Novembro de 2016

Camila Pupo Palomares
Itaú Unibanco S.A.
Wealth Management & Services
Custódia Internacional – Departamento DR
Rua Ururai, 111
Prédio B - Térreo
03084 010 São Paulo SP
Brasil

Re: *Petróleo Brasileiro S.A.*
Assembleia Geral Extraordinária de Petróleo Brasileiro S.A. em **30 de Novembro de 2016**

Prezada Camila,

Por meio desta, nós instruímos você a participar da Assembleia Geral Extraordinária de **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**, a qual ocorrerá em **30 de Novembro de 2016**.

Por favor, utilize essa carta como sua instrução para representar o **The Bank of New York Mellon** na Assembleia de **PETROBRÁS** e vote a quantidade total de ações da maneira indicada na tabulação anexa.

Caso você tenha alguma dúvida sobre o assunto, ou qualquer outra matéria, por favor, não hesite em contatar-me.

Atenciosamente,

Ricardo Belliboni
Tel. +1 212 815-2520
Email: Ricardo.belliboni@bnymellon.com



Tabulação de Votos - Ações

Valores representados em ações ordinárias

Empresa Emissora: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Ordinárias CUSIP 7165AV408 (PBR)

Tipo: Assembleia Geral Extraordinária

Data da Assembleia: 30/11/2016

Data base: 07/11/2016

DTC & REG

RESOLUÇÕES Assembleia Geral Extraordinária	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÕES	TOTAL
I. Eleição de membro do Conselho de Administração pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia: - Mr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho	623.297.421	2.357.813	1.673.390	627.328.624
II. Proposta de aprovação da alienação de 90% (noventa por cento) da participação acionária detida pela Petrobras na Nova Transportadora do Sudeste - NTS ("NTS") para a Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações (Fundo de investimento em participações gerido pela Enxerfield Brasil Asset Management Investments Ltda.), imediatamente após a conclusão da reorganização societária envolvendo a NTS e a Transportadora Associada de Gás - TAG, em implementação;	614.258.978	2.617.360	10.452.286	627.328.624
III. Proposta de renúncia ao direito de preferência da Petrobras na subscrição das debêntures conversíveis em ações que serão oportunamente emitidas pela NTS, na qualidade de subsidiária da Petrobras;	613.126.839	3.573.276	10.628.509	627.328.624
IV. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras	623.754.444	2.488.104	1.086.076	627.328.624
V. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.	623.809.641	2.487.899	1.031.084	627.328.624

TOTAL DE AÇÕES A SEREM REPRESENTADAS NA ASSEMBLEIA:

1.394.502.192



BNY MELLON

BNY Mellon
100 Broad Street
New York, NY 10269

November 28, 2016

Ms. Camila Pupo Palomares
Itaú Unibanco S.A.
Wealth Management & Services
International Custody – DR Department
Rua Uruf, 111
Prédio B - Térreo
03084 010 São Paulo – SP
Brazil

Re: *Petróleo Brasileiro S.A.*
Extraordinary Shareholders Meeting of *Petróleo Brasileiro S.A.* on
November 30th, 2016

Dear Camila:

We hereby instruct you to attend the Extraordinary Shareholders Meeting of *Petróleo Brasileiro S.A.* - PETROBRAS, which will take place on November 30th, 2016.

Please use this letter as your instruction to represent The Bank of New York Mellon at PETROBRAS's Meeting and vote the total amount of shares in the manner indicated in the enclosed tabulation report.

Should you have any questions regarding this, or any other matter, please do not hesitate to contact me.

Sincerely,

Ricardo Belliboni
Tel. +1 212 815-2520
ricardo.belliboni@bnymellon.com

Vote Tabulation Report - Ordinary Shares

Figures represented in ordinary shares - common class

BNY MELLON

Issuer: Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Common CUSIP 71654V408 (PBR)
 Type: Extraordinary General Meeting
 Meeting Date: 11/30/2016
 Record Date: 11/07/2016

DTC & REG

1 Election of a member of the Board of Directors by minority shareholders, holding common shares, in compliance with article 150 of the Brazilian Corporation law (law nº 6.404, of 12/15/1976) and article 25 of the Bylaws;

Mr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho

2 Proposal for approval of the sale of 90% (ninety per cent) of the stake owned by Petrobras in the Nova Transportadora do Sudeste-NTS ("NTS") for the Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações equity fund managed by Brookfield Asset Management Investment Brazil Ltda.) immediately after the completion of the corporate reorganization involving the NTS and the Transportadora Associada de Gás-TAG, under implementation;

3. Proposal for Petrobras waiver it's preemptive right to subscribe in the debentures convertible into shares that will be issued in due course by NTS as a subsidiary of Petrobras.

4. Proposed reform of Bylaws of Petrobras.

5. Consolidation of the Bylaws to reflect the approved changes

	For	Against	Abstain	Total
	633,297,421	2,357,813	1,673,390	627,328,624
	614,258,978	2,617,360	10,452,286	627,328,624
	613,126,839	3,573,276	10,628,509	627,328,624
	623,754,444	2,488,104	1,086,076	627,328,624
	623,809,641	2,487,899	1,031,084	627,328,624

TOTAL SHARES TO BE REPRESENTED AT THE MEETING:

1,394,502,192

**Extraordinary Meeting of Shareholders
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS**

Date: November 30, 2016

See Voting Instruction On Reverse Side.
Please make your marks like this: Use pen only

For Against Abstain

Extraordinary Meeting of Shareholders

I. Election of a member of the Board of Directors by minority shareholders, holding common shares, in compliance with article 150 of the Brazilian Corporation law (law # 6.404, of 12/15/1976) and article 25 of the Bylaws;

Mr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho

II. Proposal for approval of the sale of 90% (ninety per cent) of the stake owned by Petrobras in the Nova Transportadora do Sudeste-NTS ("NTS") for the Nova Infraestrutura Fundo de Investimentos Participações (empty fund managed by Brookfield Asset Management Investment Brazil Ltda.), immediately after the completion of the corporate reorganization involving the NTS and the Transportadora Associada de Gás-TAG, under implementation;

III. Proposal for Petrobras waiver its preemptive right to subscribe in the debentures convertible into shares that will be issued in due course by NTS as a subsidiary of Petrobras;

IV. Proposed reform of Bylaws of Petrobras;

V. Consolidation of the Bylaws to reflect the approved changes.

Additional information about the meeting can be found by accessing this link:
<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/corporate-governance/shareholders-meeting>

Authorized Signatures - This section must be completed for your instructions to be executed.

..... Please Sign Here

..... Please Date Above

**Extraordinary Meeting of Shareholders
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
to be held November 30, 2016
Record Date For Holders as of November 7, 2016**



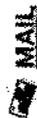
Go To www.proxypush.com/pbr

- Cast your vote online.
- View Meeting Documents.

OR

1-866-702-2541

- Use any touch-tone telephone.
- Have your Voting Instruction Form ready.
- Follow the simple recorded instructions.

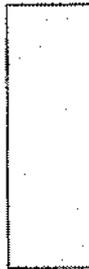


OR

- Mark, sign and date your Voting Instruction Form.
- Detach your Voting Instruction Form.
- Return your Voting Instruction Form in the postage-paid envelope provided.

All votes must be received by 12:00 pm, NY time on November 28, 2016.

**PROXY TABULATOR FOR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. –
PETROBRAS
P.O. BOX 8844
CAMPUS NO 075-11-003**



EVENT #

CLIENT #

↑ Please separate carefully at the perforation and return just this portion in the envelope provided. ↓

**Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Common**

**Instructions to The Bank of New York Mellon, as Depositary
(Must be received prior to 12:00 p.m. NY Time on November 28, 2016)**

The undersigned, registered holder of American Depositary Receipts ("ADRs") hereby acknowledges receipt of a Notice to Holders from the Depositary and hereby requests and instructs The Bank of New York Mellon, as Depositary, to endeavor, insofar as practicable, to vote or cause to be voted the number of Shares or other Deposited Securities represented by such ADRs of Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (the "Company") registered in the name of the undersigned on the books of the Depositary as of the close of business on November 7, 2016 at the Extraordinary Meeting of Shareholders to be held on November 30, 2016 at 3:00 pm, in the auditorium of the Company's headquarters, at Avenida República de Chile 65, 1st floor, in the city of Rio de Janeiro (RJ), Brazil and at any adjournment or postponement thereof, on the matters specified on the reverse side.

NOTE:

1. Please direct the Depositary how to vote by completing the reverse side. This voting instruction Card, when properly executed and returned, will be a request to the Depositary to vote or cause to be voted the shares or other Deposited Securities represented by our ADRs as directed.

PROXY TABULATOR FOR
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
P.O. Box 8016
CARY, NC 27512-9903



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

1 / 1

28/11/2016

LISTAGEM DE VOTOS -10990

DADOS DA COMPANHIA

Companhia PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Custodiante HSEC CTVM S.A. ORGANIZACAO BRADESCO
 Data do Evento 11/30/2016 03:00 PM
 EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª Convocação
 ISIN - BRPETRACNOR9 - PETR3

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO SK POSIÇÃO CNPJ
 BEST INVESTMENT CORPORATION 254091-9 1368747 10.817.855/0001-63
 I./F II./F III./F IV./F V./F

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(1)	A FAVOR	(F)	1.368.747
II.	(1)	A FAVOR	(F)	1.368.747
III.	(1)	A FAVOR	(F)	1.368.747
IV.	(1)	A FAVOR	(F)	1.368.747
V.	(1)	A FAVOR	(F)	1.368.747


 GAB. 140.613



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

1 / 1

28/11/2016

LISTAGEM DE VOTOS -10990

DADOS DA COMPANHIA

Companhia PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Custodiante ITAU UNIBANCO S.A.
 Data do Evento 11/30/2016 03:00 PM
 EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação
 ISIN - BRPETRACN09 - PETR3

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSICAO	CNPJ
AMUNDI FUNDS I./F II./F III./F IV./F V./F	6612-2	152138	05.487.995/0001-80
ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED I./F II./F III./F IV./F V./F	8761-8	69500	19.473.767/0001-66

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(2)	A FAVOR	(F)	221.638
II.	(2)	A FAVOR	(F)	221.638
III.	(2)	A FAVOR	(F)	221.638
IV.	(2)	A FAVOR	(F)	221.638
V.	(2)	A FAVOR	(F)	221.638

assinatura
 28/11/2016



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS -10990

1 / 1
28/11/2016

DADOS DA COMPANHIA

Companhia PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Custodiante ITAU UNIBANCO S.A. - ANBID 34
 Data do Evento 11/30/2016 03:00 PM
 EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação
 ISIN - BRPETRACNOR9 - PETR3

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSICAO	CNPJ
ITAU AÇÕES PETROBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO I./F II./F III./F IV./F V./F	70005-9	15341683	03.917.778/0001-58
ITAU PRIVATE AÇÕES PETROBRAS FI I./F II./F III./F IV./F V./F	70006-1	462018	03.917.789/0001-38

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(2)	A FAVOR	(F)	15.803.701
II.	(2)	A FAVOR	(F)	15.803.701
III.	(2)	A FAVOR	(F)	15.803.701
IV.	(2)	A FAVOR	(F)	15.803.701
V.	(2)	A FAVOR	(F)	15.803.701

Handwritten signature and CNPJ: 03.917.778/0001-58



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS -10990

1 / 1
28/11/2016

DADOS DA COMPANHIA

Companhia PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Custodiante BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Data do Evento 11/30/2016 03:00 PM
EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRPETRACN09 - PETR3

LEGENDA DE VOTO
(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO SK POSIÇÃO CNPJ
CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND 4101281-4 20900 24.380.227/0001-78
I. / F II. / F III. / F IV. / F V. / F

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(1)	A FAVOR	(F)	20.900
II.	(1)	A FAVOR	(F)	20.900
III.	(1)	A FAVOR	(F)	20.900
IV.	(1)	A FAVOR	(F)	20.900
V.	(1)	A FAVOR	(F)	20.900

Handwritten signature and date
28/11/2016



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS -10990

1 / 2

28/11/2016

DADOS DA COMPANHIA

Companhia **PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
 Custodiante **J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
 Data do Evento **11/30/2016 03:00 PM**
 EVENTO - **Assembleia Geral Extraordinária - 1a Convocação**
 ISIN - **BRPETRACNOR9 - PETR3**

LEGENDA DE VOTO

- (A) ABSTER
- (C) CONTRA
- (F) A FAVOR
- (O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSIÇÃO	CNPJ
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	253773-0	374623	97.539.774/0001-27
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	252107-8	32187	97.539.774/0001-27
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	261188-3	33500	97.539.774/0001-27
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	253772-1	467400	97.539.774/0001-27
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	252649-5	434124	97.539.774/0001-27
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	251599-0	13000	97.539.774/0001-27
CHASE MANHATTAN BANK AS TRUSTEE OF THE RJ REYNOLDS TOBACCO COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	250339-8	98900	97.539.144/0001-52
CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	260642-1	160100	15.085.182/0001-18
EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	267160-9	420304	97.539.326/0001-56
FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	261336-3	83000	19.808.696/0001-05
JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	259002-9	714659	13.981.241/0001-00
JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO.,LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (F QUA INST INV) I./F II./F III./F IV./F V./F	250082-8	196596	97.539.756/0001-45
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	210062-5	2501956	97.539.904/0001-21
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	209945-7	3343880	97.539.911/0001-23
NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY I./F II./F III./F IV./F V./F	260095-4	7000	15.012.504/0001-07
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO I./F II./F III./F IV./F V./F	261038-0	370500	97.540.082/0001-07

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

I./F II./F III./F IV./F V./F	261023-2	223600	97.540.082/0001-07
SBC MASTER PENSION TRUST	250934-5	91677	97.540.177/0001-12
I./F II./F III./F IV./F V./F	262001-7	319077	97.540.280/0001-62
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTISEN	261456-4	3543600	20.196.632/0001-80
I./F II./F III./F IV./F V./F	261457-2	4259690	20.196.633/0001-24
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828	260018-0	165507	14.819.360/0001-24
I./F II./F III./F IV./F V./F	260020-2	414800	14.819.363/0001-68
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833	261350-9	3498100	19.822.653/0001-84
I./F II./F III./F IV./F V./F	261483-1	3262800	20.270.308/0001-64
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795	261332-0	3784400	19.808.699/0001-49
I./F II./F III./F IV./F V./F	251363-6	36902907	97.540.635/0001-42
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS			
I./F II./F III./F IV./F V./F			

ITEM	(Old)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(26)	A FAVOR	(F)	62.174.207
I.	(1)	CONTRA	(C)	3.543.600
II.	(27)	A FAVOR	(F)	65.717.807
III.	(27)	A FAVOR	(F)	65.717.807
IV.	(27)	A FAVOR	(F)	65.717.807
V.	(27)	A FAVOR	(F)	65.717.807

Handwritten signature
 140613

PETROBRAS

AGO AGE

Data: _____

A Mesa atesta o recebimento deste documento

Ass.: _____



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS -10990

1 / 10
28/11/2016

DADOS DA COMPANHIA

Companhia PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 Custodiante CITIBANK N.A.
 Data do Evento 11/30/2016 03:00 PM
 EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação
 ISIN - BRPETRACNOR9 - PETR3

LEGENDA DE VOTO
 (A) ABSTER
 (C) CONTRA
 (F) A FAVOR
 (O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSICAO	CNPJ
AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	237961-1	944600	13.834.208/0001-58
ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	237286-2	19500	13.429.192/0001-06
ADVANCED SERIES TRUST - AST FI PYRAMIS QUANTITATIVE PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	244157-0	195100	19.530.426/0001-85
ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	242059-0	40400	17.825.724/0001-77
ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	241520-0	115300	17.324.579/0001-40
ALASKA COMMON TRUST FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	215328-1	117300	08.278.001/0001-04
ALASKA PERMANENT FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	233431-6	34900	07.496.349/0001-05
AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	211284-4	169700	07.104.306/0001-37
ARIZONA PSPPS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	232692-5	163100	10.975.255/0001-23
ARROWSTREET US GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	239174-3	817000	14.693.886/0001-00
ARTISAN EMERGING MARKETS FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	214868-7	89889	08.040.211/0001-60
BELL ATLANTIC MASTER TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	205041-5	180073	05.986.853/0001-68
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	235070-2	236648	12.055.149/0001-57
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A. I./F II./F III./F IV./F V./F	232000-5	20712211	05.838.687/0001-52
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	234710-8	100700	11.841.063/0001-97
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA I./F II./F III./F IV./F V./F	212283-1	191260	07.345.666/0001-20

BP PENSION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	245791-4	336403	07.141.099/0001-90
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C I./F II./F III./F IV./F V./F	211829-0	532395	05.986.883/0001-74
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C I./F II./F III./F IV./F V./F	211823-0	23873	05.986.883/0001-74
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C) I./F II./F III./F IV./F V./F	211828-1	10818	07.060.074/0001-62
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC I./F II./F III./F IV./F V./F	205926-9	8729338	05.986.895/0001-07
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	239747-4	273100	05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	214991-8	1071500	05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	245577-6	156500	05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	220157-0	3928500	05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	209209-6	209500	05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	216914-5	4040800	05.479.187/0001-71
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD I./F II./F III./F IV./F V./F	231690-3	10	08.840.524/0001-00
CASEY FAMILY PROGRAMS I./F II./F III./F IV./F V./F	231603-2	164917	09.367.591/0001-04
CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	211311-5	330900	07.140.894/0001-64
CATERPILLAR INVESTMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	218956-1	78600	09.286.247/0001-90
CELANESE AMERICAS RETIREMENT PENSION PLAN I./F II./F III./F IV./F V./F	236472-0	21000	12.943.328/0001-20
CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	239352-5	48100	14.812.733/0001-35
CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	239981-7	320200	15.305.801/0001-32
CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	235769-3	92507	12.525.565/0001-71
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	209510-9	74101	05.838.808/0001-66
CIBC LATIN AMERICAN FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	206091-7	6589	05.987.180/0001-60
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	243360-6	2040000	07.506.906/0001-21
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	243510-4	1849500	07.506.906/0001-21
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	243359-4	911085	07.506.906/0001-21

COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
DIGNITY HEALTH RETIREMENT PLAN TRUST					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
EXPRESS SCRIPTS, INC. 401 (K) PLAN					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FEDERATED CITY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS INTERNATIONAL FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF					
I./F II./F III./F IV./F V./F					
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND					
I./F II./F III./F IV./F V./F					

239913-2 446000 15,265,718/0001-87

244057-4 11296 19,449,017/0001-59

236598-0 40157 13,055,458/0001-90

239832-2 177800 14,044,180/0001-18

245216-5 27900 20,457,459/0001-26

235483-0 107300 07,506,965/0001-08

235317-5 3907988 12,228,139/0001-76

235543-7 188500 12,400,443/0001-59

238115-2 167700 97,538,814/0001-16

232003-0 5231597 08,474,379/0001-83

233863-0 2028109 11,423,551/0001-84

232002-1 217600 08,050,340/0001-39

244892-3 15800 20,170,051/0001-79

247440-1 62812 07,479,642/0001-64

245359-5 309200 12,976,913/0001-27

249019-9 130000 16,816,244/0001-87

246685-9 298600 13,374,963/0001-05

248686-8 1187865 23,874,172/0001-90

232804-9 549811 11,030,600/0001-19

238289-2 576200 14,012,695/0001-36

238307-4 284200 14,027,986/0001-06

249530-1 6600 24,779,909/0001-58

248808-9 7362 23,952,541/0001-15

213334-5 815380 05,987,158/0001-10

FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	248364-8	564500	23,470,550/0001-70
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY I./F II./F III./F IV./F V./F	242184-7	218555	17,934,789/0001-50
GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEIFONDS I./F II./F III./F IV./F V./F	205189-6	46300	07,843,947/0001-80
GMAM GROUP PENSION TRUST II I./F II./F III./F IV./F V./F	242408-0	11900	06,046,234/0001-56
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	242017-4	74100	08,562,736/0001-65
GMI INVESTMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	213732-4	69142	07,572,450/0001-06
GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	234863-5	59000	11,932,039/0001-63
HC CAPITAL TRUST THE COMMODITY RETURNS STRATEGY PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	238699-5	577512	11,900,732/0001-54
HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	233775-7	232100	11,390,926/0001-57
HSBC BRIC EQUITY FUND I./C II./F III./C IV./F V./F	216112-8	74821	08,542,477/0001-00
IBM 401(K) PLUS PLAN I./F II./F III./F IV./F V./F	207924-3	487303	05,839,219/0001-00
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	213798-7	231308	07,622,476/0001-36
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	211530-4	474900	07,237,235/0001-40
INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC I./F II./F III./F IV./F V./F	245325-0	7100	20,544,788/0001-04
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T S R P A I/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	213996-3	183900	05,987,744/0001-65
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY I./F II./F III./F IV./F V./F	237592-6	363000	09,620,994/0001-13
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	237971-9	354000	13,834,216/0001-02
ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	231630-0	36888644	08,295,062/0001-80
ISHARES MSCI BRIC ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	231616-4	254800	09,089,738/0001-41
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	233154-6	20152074	11,184,311/0001-74
JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC I./F II./F III./F IV./F V./F	242011-5	2200	08,621,927/0001-50
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	220215-0	205300	09,567,563/0001-30
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: 5TB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	235177-6	143500	12,120,411/0001-08
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	245545-8	43100	20,841,924/0001-28

JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	233766-8	301500	11.366.373/0001-69
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	239926-4	435207	15.272.738/0001-85
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B I./F II./F III./F IV./F V./F	244935-0	97329	07.418.642/0001-54
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	245118-5	197700	11.026.513/0001-98
LACH EMERGING MARKETS FUND L.P. I./F II./F III./F IV./F V./F	233027-2	1529300	11.132.785/0001-72
LACH EMII, L.P. I./F II./F III./F IV./F V./F	248402-4	466300	23.516.434/0001-44
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	246770-7	243974	21.962.921/0001-05
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	245550-4	6800	20.849.299/0001-60
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	219801-3	151022	09.470.059/0001-18
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	247154-2	597252	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	240625-2	347200	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	243154-0	211000	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	235559-3	8150244	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	235477-5	523127	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I./F II./F III./F IV./F V./F	205591-3	10282425	05.479.777/0001-02
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED I./F II./F III./F IV./F V./F	239868-3	1187315	05.987.357/0001-29
LEGG MASON EMERGING MARKETS DIVERSIFIED CORE ETF I./F II./F III./F IV./F V./F	248534-9	3023	23.656.530/0001-98
LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	238554-9	5100	06.943.429/0001-07
LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	211391-3	173000	07.140.979/0001-42
LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	238093-8	400	97.523.286/0001-21
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED I./F II./F III./F IV./F V./F	209686-5	3962264	05.839.435/0001-48
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED I./F II./F III./F IV./F V./F	233512-6	2323904	05.839.435/0001-48
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED I./F II./F III./F IV./F V./F	211042-6	245000	05.839.435/0001-48
MERCER QIF FUND PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	245856-2	290000	14.988.221/0001-24

NGI FUNDS PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	234275-0	32400	08.265.921/0001-98
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE I./F II./F III./F IV./F V./F	235806-1	2972	09.627.504/0001-00
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE I./F II./F III./F IV./F V./F	246751-0	30700	09.627.504/0001-00
MORGAN STANLEY EMERGING MARKETS FUND, INC I./F II./F III./F IV./F V./F	234479-6	290814	05.839.532/0001-30
MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, EMERGING MARKETS PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	234368-4	1245274	05.839.534/0001-20
MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	204598-5	3240665	05.987.519/0001-29
MORGAN STANLEY OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	234491-5	196076	05.839.540/0001-87
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	231468-4	301502	09.048.382/0001-06
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	236000-7	501400	09.048.382/0001-06
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	217967-1	1346000	09.048.382/0001-06
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	237302-8	14370	09.048.382/0001-06
NEUBERGER BERMAN SYSTEMATIC GLOBAL EQUITY TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	209243-6	4500	05.839.705/0001-10
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	239713-0	1296600	08.579.661/0001-25
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	217246-4	649300	06.943.444/0001-47
NORGES BANK I./F II./F III./F IV./F V./F	245633-0	2728746	05.839.607/0001-83
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	214639-0	1265678	07.940.303/0001-33
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	244531-2	363672	19.874.517/0001-38
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	244532-0	24998	19.874.519/0001-27
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	218052-1	1250049	09.073.551/0001-50
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	213861-9	140328	07.647.892/0001-66
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	230131-0	42146	09.627.507/0001-44
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	217679-6	31557	08.978.925/0001-13
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING I./F II./F III./F IV./F V./F	234829-5	506200	11.906.626/0001-88
NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	234908-9	4232543	07.418.667/0001-58

ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION PLAN TRUST FUND

I./F II./F III./F IV./F V./F	236423-1	26900	07.529.079/0001-91
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND			
I./F II./F III./F IV./F V./F	207911-1	275200	05.840.039/0001-30
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX			
I./F II./F III./F IV./F V./F	242886-8	541827	10.374.979/0001-11
PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER			
I./F II./F III./F IV./F V./F	242962-7	1884679	10.700.468/0001-42
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO			
I./F II./F III./F IV./F V./F	218024-6	5678762	09.063.320/0001-65
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY			
I./F II./F III./F IV./F V./F	212315-3	85500	07.345.687/0001-46
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO			
I./F II./F III./F IV./F V./F	204548-9	428500	05.987.640/0001-50
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD			
I./F II./F III./F IV./F V./F	218392-0	1255100	09.163.555/0001-29
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP			
I./F II./F III./F IV./F V./F	242480-3	93100	18.279.912/0001-00
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED			
I./F II./F III./F IV./F V./F	239133-6	38033	07.510.195/0001-69
RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED			
I./F II./F III./F IV./F V./F	247443-6	168981	13.562.603/0001-29
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF			
I./F II./F III./F IV./F V./F	232953-3	2383446	11.300.689/0001-42
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF			
I./F II./F III./F IV./F V./F	242640-7	3128412	18.407.136/0001-86
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND			
I./F II./F III./F IV./F V./F	219039-0	1382458	09.294.359/0001-93
SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS			
I./F II./F III./F IV./F V./F	216856-4	106624	08.774.528/0001-20
SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CRIUC DECOM M T FOR SAN ONOPRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS			
I./F II./F III./F IV./F V./F	210398-5	137294	05.839.927/0001-33
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND			
I./F II./F III./F IV./F V./F	206324-0	8262009	05.986.881/0001-85
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS			
I./F II./F III./F IV./F V./F	245108-8	339700	05.987.746/0001-54
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN			
I./F II./F III./F IV./F V./F	208921-4	183600	05.987.750/0001-12
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN			
I./F II./F III./F IV./F V./F	208923-0	980593	05.987.750/0001-12
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN			
I./F II./F III./F IV./F V./F	208922-2	403300	05.987.750/0001-12
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D			
I./F II./F III./F IV./F V./F	235429-5	1090475	05.985.013/0001-80
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D			
I./F II./F III./F IV./F V./F	247566-1	564100	05.985.013/0001-80
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D			
I./F II./F III./F IV./F V./F	247563-7	304400	05.985.013/0001-80

STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS I./F II./F III./F IV./F V./F	210747-6	6452711	05.839.952/0001-17
STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS I./F II./F III./F IV./F V./F	230972-9	13103	05.839.952/0001-17
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	232929-0	480608	11.083.852/0001-06
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	247793-1	63198	22.875.616/0001-49
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	211493-6	227200	07.191.413/0001-40
STICHTING PGM DEPOSITARY I./F II./F III./F IV./F V./F	241084-5	2097819	10.916.752/0001-50
STICHTING PGM DEPOSITARY I./F II./F III./F IV./F V./F	232658-5	2497260	10.916.752/0001-50
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	262065-3	128721	08.360.954/0001-17
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	247305-7	588900	08.360.954/0001-17
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	234161-4	614300	05.840.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	246384-1	28484	05.840.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	230542-1	1317583	05.840.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	212099-5	1959458	05.840.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	212097-9	241979	05.840.054/0001-89
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS I./F II./F III./F IV./F V./F	231025-5	1399871	05.840.054/0001-89
TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	209087-5	102700	05.840.056/0001-78
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS I./F II./F III./F IV./F V./F	241199-0	20631	07.191.420/0001-41
THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	211506-1	1173100	07.208.704/0001-01
THE COCA COLA MASTER RETIREMENT TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	211514-2	423300	07.208.714/0001-39
THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	246476-7	186000	08.897.203/0001-34
THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC I./F II./F III./F IV./F V./F	234478-8	408006	05.840.099/0001-53
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE I./F II./F III./F IV./F V./F	247712-5	454431	05.840.118/0001-41
THE NOKURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MC I./F II./F III./F IV./F V./F	214798-2	53360	07.990.798/0001-05
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA I./F II./F III./F IV./F V./F	248929-8	193500	07.418.683/0001-40

THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA I./F II./F III./F IV./F V./F	249405-4	6300	07.418.683/0001-40
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA I./F II./F III./F IV./F V./F	249404-6	15200	07.418.683/0001-40
THE ROCKEFELLER FOUNDATION I./F II./F III./F IV./F V./F	239329-0	27526	05.479.195/0001-18
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	214383-9	2573800	07.536.400/0001-65
THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P. I./F II./F III./F IV./F V./F	246914-9	12723	20.750.828/0001-74
THE UNIVERSAL INSTITUTIONAL FUNDS, INC., EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	234358-7	337123	05.840.143/0001-25
THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC I./F II./F III./F IV./F V./F	242910-4	3505800	18.628.850/0001-02
TIFF MULTI-ASSET FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	246935-1	76326	08.295.080/0001-61
TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	216755-0	120500	05.840.163/0001-04
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	231198-7	238510	10.419.219/0001-83
TYCO ELECTRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	236969-1	83900	13.283.128/0001-51
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	241884-6	91800	11.398.977/0001-25
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	241885-4	78900	11.398.977/0001-25
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	244373-5	51200	11.398.977/0001-25
UPS GROUP TRUST I./F II./F III./F IV./F V./F	233831-1	51200	11.410.533/0001-97
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS I./F II./F III./F IV./F V./F	211584-3	431300	07.247.312/0001-43
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	215784-8	48210897	08.552.466/0001-01
VANGUARD ENERGY FUND, A SERIES OF VANGUARD SPECIALIZED FUNDS I./F II./F III./F IV./F V./F	232990-8	864932	07.496.372/0001-12
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS I./F II./F III./F IV./F V./F	216476-3	851132	08.665.213/0001-44
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY I./F II./F III./F IV./F V./F	239020-8	98100	14.541.061/0001-70
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY I./F II./F III./F IV./F V./F	239021-6	1024800	14.541.061/0001-70
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	248612-4	41000	23.794.569/0001-71
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC I./F II./F III./F IV./F V./F	249245-0	5639237	05.840.232/0001-71
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND I./F II./F III./F IV./F V./F	262327-0	3500	26.311.086/0001-67

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS I./F II./F III./F IV./F V./F	220176-6	511446	09.559.612/0001-93
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM I./F II./F III./F IV./F V./F	203128-3	614300	08.621.935/0001-05
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	239000-3	420500	14.541.057/0001-02
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD I./F II./F III./F IV./F V./F	240342-3	73000	06.046.333/0001-38
WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS I./F II./F III./F IV./F V./F	246821-5	195759	15.594.048/0001-42
WELLS FARGO DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO I./F II./F III./F IV./F V./F	241581-2	812145	17.342.314/0001-75

ITEM	(Ctd)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(213)	A FAVOR	(F)	321.775.980
I.	(1)	CONTRA	(C)	74.821
II.	(214)	A FAVOR	(F)	321.850.801
III.	(213)	A FAVOR	(F)	321.775.980
III.	(1)	CONTRA	(C)	74.821
IV.	(214)	A FAVOR	(F)	321.850.801
V.	(214)	A FAVOR	(F)	321.850.801

Handwritten signature
 08/08/140.613

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PETROBRAS

30.11.2016

Auditório do Edifício-Sede, na Avenida República do Chile
65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ),

**Manifestação da Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil - Previ**

Sr. Presidente,

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A – PREVI, na qualidade de acionista minoritária da Petróleo Brasileiro S.A ("Companhia" ou "Petrobras"), detendo 2,83% do capital social da Companhia, 0,19% das ações ordinárias e 6,35% das ações preferenciais, vem perante essa Assembleia Geral Extraordinária informar o que se segue:

1. A PREVI é uma entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma determinada pela Lei Complementar 108/2001, contando assim com governança paritária em todos os órgãos da administração.
2. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo são compostos por três membros eleitos pelos participantes e três indicados pela patrocinadora,



enquanto que o Conselho Fiscal possui dois membros eleitos pelos participantes e dois indicados pelos patrocinadores.

2.1. Na forma dos arts. 11 e 15, da LC 108/01¹, é previsto: i) voto de qualidade no âmbito do Conselho Deliberativo, por seu conselheiro presidente indicado pelos representantes dos patrocinadores; ii) voto de qualidade no âmbito do Conselho Fiscal, por seu conselheiro presidente indicado pelos representantes dos participantes e assistidos.

2.2. A estrutura da Diretoria Executiva da PREVI também segue a regra de paridade, inexistindo previsão de voto de qualidade.

2.3. Vê-se, assim, que a estrutura de governança da PREVI baseia-se na regra da paridade, porquanto subsume-se exatamente aos termos da legislação complementar e aos princípios inseridos no art. 202, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Esclarecidos esses pontos, no tocante à presente assembleia a PREVI apoiará o candidato Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, o qual, na forma

¹ Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

§ 2º Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.



do art.150 da LSA e art.25 do Estatuto Social da Companhia, foi nomeado pelo Conselho de Administração para preencher vaga no referido órgão, tendo em vista a renúncia do Conselheiro Sr. Walter Mendes de Oliveira Filho, na vaga destinada aos minoritários ordinaristas, sendo que tal indicação foi feita por conselheiro de administração eleito por acionistas preferencialistas, conforme constou no Manual para participação de Acionistas em Assembleias.

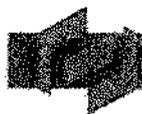
4. Portanto, em relação à presente AGE da Petrobras de 2016, o candidato Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, nomeado pelo Conselho de administração, com voto do Conselheiro eleito por acionistas minoritários preferencialistas, foi avaliado pela área técnica da PREVI, a qual entendeu que não há impedimento ao exercício do direito de voto desta Entidade na eleição destinada aos acionistas minoritários para a vaga no Conselho de Administração da Companhia, inclusive com fulcro em posicionamento da CVM sobre situações similares.

5. Diante do exposto, a PREVI na qualidade de acionista minoritária da Companhia reafirma seu direito, assegurado por lei, de exercer o voto na eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia, na vaga destinada aos acionistas minoritários, uma vez que não vislumbra qualquer situação de influência determinante do acionista controlador da Companhia.

6. Por fim, REQUER que a presente manifestação seja anexa e conste da Ata desta Assembleia Geral Ordinária.



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL**



**CAIXA DE
PREVIDÊNCIA**
DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PETROBRAS

30.11.2016

Auditório do Edifício-Sede, na Avenida República do Chile
65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ),

**Manifestação da Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil - Previ**

Sr. Presidente,

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A – PREVI, na qualidade de acionista minoritária da Petróleo Brasileiro S.A (“Companhia” ou “Petrobras”), detendo 2,83% do capital social da Companhia, 0,19% das ações ordinárias e 6,35% das ações preferenciais, vem perante essa Assembleia Geral Extraordinária, manifestar expressamente seu voto no que diz respeito à seguinte matéria da pauta da presente Assembleia:

IV . Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras, no seguinte sentido:

- (xi) Incluir o §2º ao artigo 29, renumerando o parágrafo único como §1º, para esclarecer que caso a Política de Indicação pretenda impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral; e***

**CAIXA DE
PREVIDÊNCIA**

**DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL**

(xxiii) Incluir o inciso XIII ao artigo 40 para esclarecer que caso a Política de Indicação pretenda impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral.

1. A Companhia propõe que nos casos em que a Política de Indicação pretenda impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral.
2. Considerando que a União detém a participação de mais de 50% do capital votante na Companhia, a aprovação, pelo acionista Controlador, de requisitos além daqueles previstos na legislação aplicável poderá prejudicar direitos dos acionistas minoritários, caso sejam estabelecidos critérios para eleição de membros dos Conselhos que não possam ser atendidos por seus candidatos.
3. Cumpre-nos ressaltar que, salvo em casos previstos em Lei, tais requisitos adicionais não poderão restringir, em hipótese alguma, o direito dos acionistas em indicar candidatos para futuras vagas, em eleições em separado, dos minoritários detentores de ações ordinárias e preferenciais.
4. Por fim, a PREVI requer que a presente manifestação seja anexa e conste da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária.



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO DO BRASIL**



Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na AGE da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, realizada em 30/11/2016, a partir das 15:00 h.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores acionistas,

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, acionista minoritário da Companhia tem como objetivos estatutários defender o **MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO**, a **PETROBRÁS**, o seu **CORPO TÉCNICO** e a **SOBERANIA NACIONAL**. A AEPET se posiciona firmemente contra a venda da malha de gasodutos do Sudeste, objeto desta AGE, que considera lesiva à PETROBRÁS, e ao País justificando as suas razões:

Pretende-se vender uma rede de dutos, com mais de dois mil quilômetros, estratégica, que constitui monopólio natural (ninguém vai construir uma malha de gasodutos alternativa para concorrer com ela). O comprador é fundo de investimentos e participações, gerido pela estrangeira Brookfield, antigo grupo canadense Brascan. A Brookfield possui cerca de US\$ 200 bilhões em ativos, sendo US\$ 134 bilhões nos EUA. São ativos nas áreas de infraestrutura, energia renovável, propriedades e ativos financeiros. Há denúncias e processos contra ela nos EUA e Canadá – por irregularidades. Executivos da Brookfield confessaram haver dado propinas a funcionários da Prefeitura de São Paulo, na busca de “facilidades” no setor imobiliário.

A compradora Brookfield, ex-Brascan, na década de 80, conseguiu vender para a União Nacional a Light e a Eletropaulo, cujas concessões estavam no último ano de vigência, portanto retornariam para a União gratuitamente. Essa operação ajudou o ex-ministro das Minas e Energia, Shigeaki Weki a comprar uma fazenda no Texas – EUA por US\$ 60 milhões, segundo a Revista alemã Der Spiegel.

A operação ora pretendida é conduzida ao arrepio das leis, sem licitação, publicidade, com visão puramente financista, ignorando-se a importância estratégica da rede de dutos para a PETROBRÁS e o país. A direção da PETROBRÁS, estranha e lamentavelmente, solicitou ao CADE – Conselho Administrativo em Defesa Econômica que aprovasse, em processo sumário e sigiloso esta operação. Este procedimento desrespeita o mandamento inserido no Artigo 37 da Constituição Federal que exige, das empresas de economia mista, como a PETROBRÁS, obediência aos princípios da **PUBLICIDADE, MORALIDADE, LEGALIDADE, dentre outros.**

Não estão explicitadas as condições do negócio. Sabe-se que é um contrato "ship or pay" em que, transportando ou não o gás, a capacidade máxima tem que ser paga e que essas condições continuarão no contrato. Em 2015, apenas 57% dos gasodutos foi utilizada. Sempre se superdimensiona a capacidade para atender o



crescimento futuro. Se a NTS fosse privada, a Petrobrás teria que pagar mais R\$ 2,2 bilhões a ela. O Lucro da NTS é garantido pela Lei do gás - 11.909/2009. Portanto, a Brookfield terá lucro certo e risco zero, enquanto a Petrobrás correrá riscos altíssimos, ficando a mercê da Brookfield. Se a ANP mudar o marco regulatório a Petrobras pagará mais caro para integrar a malha NTN devido à distância maior percorrida.

A dívida da TAG, proprietária da NTS, é de R\$ 28,3 bilhões. Quanto dessa dívida é da NTS e será assumida pelo comprador? Os US\$ 5,2 bilhões a serem pagos pelo Brookfield não cobrem a dívida. Estamos entregando ativos estratégicos e ficando com um passivo maior que o valor de venda. Os contratos de O&M com a Transpetro, expiram em 5 anos, representam cerca de 78% do seu faturamento. Mas os trabalhos durarão mais de 30 anos. Caso seja a preterida, a Transpetro ficará inviável.

A malha, responsável pelo atendimento a consumidores, que representam cerca de 60% da demanda de gás natural, na região mais rica do país, seria alugada à PETROBRÁS em contrato de teor desconhecido. No futuro, nada impedirá que a malha seja cedida para concorrentes, ficando neste caso a PETROBRÁS em situação insustentável. Esta operação ameaça a garantia do escoamento do gás natural produzido nas Bacias de Campos e Santos. Poderá dar enorme prejuízo à PETROBRÁS e ao País.

A venda pretendida é feita no pior momento: o preço internacional do petróleo, que, por uma questão geopolítica, segundo especialistas, foi temporariamente derrubado pelos EUA, junto com a Arábia Saudita, ajudado pela política monetária do Banco Central americano - FED - visando enfraquecer os BRICS, o Irã, a Venezuela e o pré-sal. Por esta razão, todos os ativos do setor petróleo estão desvalorizados. Não é o momento de vendê-los.

Além disto, a Price Waterhouse Coopers, auditora "independente" da Petrobrás, empresa americana, exigiu baixas contábeis - Impairments - consecutivos que derrubaram ainda mais os preços dos ativos da Companhia: R\$ 48 bilhões em 2014, R\$ 49 bilhões em 2015 e agora R\$ 16 bilhões em 2016, total de R\$ 113 bilhões! Um dos argumentos é a redução do preço do petróleo. A AEPET estranha, lamenta e manifesta sua discordância com as baixas contábeis, promovidas nos ativos da Companhia, pela auditoria. Um dos argumentos é a redução do preço do petróleo. A EXXON MOBIL, maior empresa do setor não fez baixas contábeis, muito menos consecutivas. Nenhuma petroleira privada e integrada adota baixas contábeis indiscriminadas como fez a PETROBRÁS.

Outra razão para o "impairment" seria a redução das expectativas de produção no Campo PAPA TERRA, mas as acumulações da cessão onerosa tiveram suas possibilidades de produção triplicadas. A SHELL, com perdas reais e consideráveis no "shale gas" e na exploração no Ártico, fez baixas 50% menores que as da PETROBRÁS, mas só em 2015. Nesse ano a baixa de R\$ 49 bilhões transformou um lucro bruto de R\$ 98 bilhões e líquido de R\$ 14 bilhões em prejuízo de R\$ 35 bilhões, prejudicando, sempre, os acionistas minoritários. Este fato deu o argumento decisivo para que o Congresso Nacional aprovasse a proposta do senador Serra



para alterar a Lei da Partilha, tirando da PETROBRÁS a condição de operadora única do Pré-Sal. Tudo isto sob forte pressão do cartel internacional do petróleo. Esta pressão está registrada em telegramas publicadas pelo Wikileaks.

A Price Waterhouse Coopers - PWC representa o país que mais cobiça o pré-sal – os EUA. Segundo o Doutor em economia, William Engdahl, em seu artigo "Um por todos e todos pelo pré-sal", a PWC é uma das empresas de auditoria, consultoria tributária e de negócios, mais marcadas por escândalos nos Estados Unidos. Ela está envolvida em fraude no grupo de seguros AIG, o maior do mundo, acobertada por 14 anos e que estava no coração da crise financeira norte-americana de 2008. A Câmara dos Lordes britânica criticou a PWC por não chamar atenção para os riscos do modelo de negócios adotado pelo banco "Northern Rock", causador de um desastre de grandes proporções na crise imobiliária de 2008, na Grã-Bretanha. A PWC, durante 4 anos, "não viu" a corrupção na Petrobrás. E exigem baixas contábeis.

Senhor Presidente, a sua gestão como membro do Conselho de Administração da Companhia, de 1999 a 2003, foi marcada por processo de desnacionalização da Petrobrás, sugerido pelo Credit Suisse First Boston, ao Governo Collor e retomado na gestão FHC. A investida culminou, até mesmo, com a tentativa de alterar o nome da Companhia para PETROBRAX. Foram vendidos 36% das ações, na Bolsa de Nova Iorque, por US\$ 5 bilhões, quando valiam mais de US\$ 100 bilhões; a companhia foi dividida, em 40 Unidades de Negócio, para serem privatizadas uma a uma, como sugeria o plano Boston. Essa privatização iniciou-se pela REFAP, mediante uma troca de ativos com a Repsol. Este processo resultou numa ação judicial, em curso no STJ, na qual V.Sa. é um dos réus. A Petrobrás perdeu US\$ 2 bilhões nessa operação; houve ainda a compra do grupo Perez Compamc, que tinha um passivo de US\$ 1,4 bilhão, por US\$ 1,2 bilhão. O negócio, segundo depoimento do ex-diretor Nestor Cerveró, rendeu expressiva propina.

Preocupa-nos, portanto, que esse processo de desnacionalização da Companhia esteja sendo retomado em face das evidências objetivas. Como por exemplo: venda, sem licitação, sem transparência e sem controle da sociedade, da Gaspetro para a Mitsui (citada na lava-jato) por valor irrisório; venda do campo de Carcará, com jazidas estimadas por apenas três poços em 1,2 bilhão de barris, sem contar parte de unitização. Segundo fato relevante, divulgado pela Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., uma das parceiras em CARCARÁ, o campo apresenta uma coluna de óleo com 530 metros, fato extraordinário no Brasil. Ademais, óleo com excelente qualidade, sem contaminantes, em reservatórios com magníficas porosidade e permeabilidade.

A PETROBRÁS também colocou à venda a BR DISTRIBUIDORA, líder em seu segmento, empresa estratégica por levar combustível a locais onde as demais não levam, geradora de fluxo de caixa. Detalhamos o valor da BR Distribuidora no (anexo 1). A direção da Companhia está vendendo outros ativos estratégicos, além da malha do Sudeste para as empresas estrangeiras como a mexicana ALPEK e outras. Também a malha Nordeste de gasodutos está na lista de ativos a alienar. Outro monopólio privado natural, provavelmente estrangeiro. Como acionistas e, sobretudo, como brasileiros, não podemos aceitar essas operações que atentam



contra a **SOBERANIA NACIONAL**. Repetimos: A AEPET enviou mensagens à Diretoria e ao Conselho de Administração com alternativas à venda de ativos estratégicos, demonstrando ser possível reduzir a dívida sem alienar patrimônio e sem comprometer o fluxo de caixa futuro (**anexos 2 e 3**).

Além das alternativas ao desinvestimento já apresentadas à vossa Diretoria, há um fato novo e relevante: segundo nota dos funcionários do BNDES ele tem em caixa cerca de R\$ 100 bilhões, que estão disponíveis para investimentos geradores de emprego e o Governo quer de volta esses recursos, o que fere a Lei, segundo os funcionários. A direção do Banco contesta a nota e diz que tem R\$ 200 bilhões. Então, por que não pleitear parte desse valor para amortizar a dívida de curto prazo e aplicar nos campos já descobertos do pré-sal? Podem, inclusive, serem emitidas debêntures para aquisição do BNDES, que lucrará com elas. E a garantia é total, pois as reservas descobertas, da ordem de 50 bilhões de barris, são as melhores garantias existentes.

Destacamos que as maiores multinacionais de capital privado do setor petróleo não estão repondo as reservas, nas taxas em que são esgotadas. Têm produção declinante, apresentam resultados financeiros fracos, e perderam boa parte de sua capacidade tecnológica, ao terceirizar suas atividades às empresas prestadoras de serviço. Em uma palavra, definham. Entre as principais causas, a adoção de modelo de negócios baseado em premissas falsas, com objetivo de maximizar o valor para o acionista, no curto prazo, com precária visão estratégica ao não compreender o ambiente de negócios, seguindo, bovina e consensualmente, planos similares, baseados em informações de consultorias "independentes", ao ignorar restrições socioeconômicas, e limites naturais. Caso a Petrobras adote modelo parecido terá o mesmo destino, em breve. (**anexo 4**)

Registramos também que o Plano Estratégico da Petrobras (PE 2017-2021) prevê a saída integral da produção de biocombustíveis. A decisão de desistir da produção de biodiesel e de etanol é um erro que compromete a sustentação empresarial e os compromissos ambientais brasileiros, assumidos na COP-21, em Paris. A participação dos biocombustíveis é cada vez maior na matriz energética brasileira e mundial. O etanol compete com a gasolina, enquanto o biodiesel ocupa o mercado do diesel. As multinacionais investem pesado em pesquisa e participam cada vez mais do setor, enquanto os acordos multilaterais impõem restrições às emissões de gases do efeito estufa, que são gerados pela queima dos combustíveis fósseis. Na contramão dessas tendências a Petrobras regride ao sair da produção do biodiesel e ao vender participações em etanol. O preço deste erro será alto e recairá sobre a estatal e a sociedade brasileira, mais cedo do que se imagina. (**anexo 5**)

Temos certeza que o povo brasileiro não permanecerá indiferente, aceitando este desmonte do País, entregando as nossas principais riquezas às transnacionais dos países hegemônicos. É inaceitável que, por estas razões, o país mais rico e viável do planeta, esteja numa situação de miséria, desemprego e subdesenvolvimento. Enquanto a cúpula governante se locupleta, vendendo para estrangeiros as riquezas nacionais, como petróleo, minérios, como o nióbio, e até, pasme-se, o aquífero Guarani, maior reserva de água doce do planeta.

**CONFLITOS DE INTERESSES NA COMPANHIA:**

Preocupa-nos uma denúncia feita ao Ministério Público do Paraná, pelo advogado Valdir Luiz Dias e o Sr. Nelson Hugo Sellmer, que diz, em resumo:

1) O diretor Financeiro e Relacionamento como Mercado, Ivan de Souza Monteiro, foi membro do Conselho de Administração da ULTRAPAR Participações S.A., cargo que renunciou para assumir a Diretoria da Petrobrás. A ULTRAPAR é maior acionista da distribuidora de combustíveis Ipiranga, das distribuidoras Extrafarma, Ultracargo, ULTRAGÁS, OXITENO, estando em negociações avançadas para comprar as ações da LIQUIGÁS, através de sua subsidiária ULTRAGÁS. Esse mesmo Diretor permaneceu e coordenou os já citados impairments na companhia;

2) O Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistemas de Gestão, Nelson Luiz Costa Silva, atuou em cargos expoentes nas empresas Comgás, COSAN, BG Group do Brasil, ALL – América Latina Logística, que hoje se constituem num conglomerado de empresas atuando no mercado de derivados de petróleo - pertencentes à Shell - e que tem grande interesse na privatização da BR Distribuidora, na LIQUIGÁS e no pré-sal, caracterizando um condenável conflito de interesses.

3) Segundo a denúncia, V. Sa. É presidente da BMF Bovespa, tendo acesso a importantes informações privilegiadas, inclusive obtendo autorização da CVM, da qual é presidente. Seria este o motivo para não precisar oferecer aos acionistas minoritários ações da BR Distribuidora antes da venda a um sócio privado. V.Sa, Presidente Parente, veio da presidência da Bunge. A Bunge está entrando pesado no ramo da petroquímica, biocombustíveis e fertilizantes - que V.Sa. disse ser altamente rentáveis e a Petrobrás, sob vossa presidência, está saindo e deixando o caminho livre para a BUNGE;

4) o presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, Sr. Luiz Nelson Guedes Carvalho é membro efetivo do Conselho de Administração da BMF-BOVESPA, e o Conselheiro Sr. José Soledade Santos já o foi, em atividade paralela às que exercem na PETROBRAS, durante os processos de venda da BR Distribuidora e da LIQUIGÁS Distribuidora, tendo obtido diversas decisões favoráveis às suas propostas. Não se pode afirmar que houve ausência de influência junto à BOVESPA no julgamento dos recursos da Petrobras.

Se estes fatos forem confirmados, Presidente, representam condições de alta gravidade, que precisam ser esclarecidas e resolvidas. Não podemos permanecer inertes e aceitar este desmonte do Petrobras, atendendo a interesses antinacionais.

Associação dos Engenheiros da Petrobras

ANEXO I

O Valor do Controle da BR Distribuidora

Por Felipe Coutinho* agosto/16

A Petrobrás declarou, em fato relevante de 22 de julho de 2016, que alterou o modelo de alienação da sua participação na BR Distribuidora, sua subsidiária integral. Encerrou o processo de venda vigente, no qual recebeu três propostas que julgou não atenderem aos objetivos da companhia. Iniciando o novo processo, com novas regras para maximizar o valor do negócio.

Segundo a nota "O novo processo buscará parceiros com os quais a Petrobras compartilhará o controle da distribuidora... de forma que a Petrobras fique majoritária no capital total, mas com uma participação de 49% no capital votante". Ainda segundo o fato relevante, questões estratégicas - não definidas explicitamente no comunicado - seriam asseguradas pela "estrutura da parceria".

Trata-se de vender o controle com o objetivo de elevar o preço pelo negócio. É razoável avaliar quais motivos levariam os potenciais sócios privados a elevarem suas ofertas dado o acesso ao controle da BR. Este prêmio deve ser recuperado mediante a sua gestão do ativo, segundo a mais elementar lógica empresarial. Sendo assim, é legítimo perguntar: este valor adicional, a ser capturado pelo sócio privado, virá de onde? Virá de qual outro agente econômico para o novo sócio controlador da BR Distribuidora?

A possível nova estrutura de propriedade e controle da BR Distribuidora levará a uma redistribuição do valor gerado pela atividade da maior distribuidora de combustíveis do país. Para entender as mudanças que estão em jogo listo as prerrogativas que, provavelmente, serão utilizadas pelo controlador privado para recuperar seu investimento para assumir tal função societária.

1. Gestão para a cobrança da dívida com a Eletrobrás

A BR Distribuidora é credora de R\$ 5,4 bi que são devidos pela Eletrobrás, referentes ao fornecimento de combustíveis para a geração de energia elétrica. A efetiva cobrança da dívida pela via judicial, mas também pelo lobby político, pode permitir a captura deste valor pelo controlador privado. Em detrimento dos cofres da Petrobrás e da União, em contradição com o interesse público.

2. Controle dos preços dos combustíveis e lubrificantes.

O controlador terá a liberdade para ditar os preços dos seus produtos, livre da ingerência governamental. A flutuação dos preços não será influenciada por políticas públicas de amortização da oscilação dos preços internacionais, controle da inflação ou compromissos de abastecimento de regiões remotas e economicamente menos rentáveis. Os consumidores dos combustíveis, diretos e indiretos, perdem o valor que hoje recebem e que será capturado pelo novo controlador privado. Neste caso, a Petrobrás está vendendo

um valor que sua subsidiária transfere aos consumidores diretos e indiretos de seus produtos.

3. Escolha dos fornecedores de derivados refinados e importação

O controlador pode maximizar o resultado da atividade de distribuição adquirindo derivados importados, em detrimento do resultado corporativo da Petrobras e da balança comercial brasileira. Haverá prejuízo decorrente da capacidade ociosa nas refinarias brasileiras e a sociedade pode arcar com as consequências da desvalorização do real, diante da maior procura por dólares para importação de derivados. Neste caso, o valor capturado pelo controlador privado deixa de ser percebido pela Petrobras e pela sociedade brasileira.

4. Adoção de engenharia financeira para evasão fiscal

Para aumentar o lucro, o controlador privado pode adotar novas práticas de engenharia financeira para minimizar o pagamento de impostos estaduais e federais. Enquanto estatal, os compromissos fiscais são assumidos sem maiores contradições. Neste caso, o valor capturado privadamente é desviado dos governos estaduais e federal e dos usuários dos seus serviços públicos.

5. Maximização do resultado de curto prazo

A gestão privada pode priorizar a geração de valor para os acionistas, com metas de curto prazo de pagamento de dividendos e de valorização das ações. Para recuperar o investimento no menor prazo, questões estratégicas e do risco para o negócio são relegadas ao segundo plano. Neste caso o valor capturado decorre dos riscos empresarial e ao abastecimento nacional assumidos. É um valor de médio e longo prazos, antecipado e desviado da sociedade para o agente privado controlador.

6. Precarização do trabalho e terceirização

A gestão de Recursos Humanos pode aumentar a exploração da mão de obra, aumentando a extração de valor dos trabalhadores e tornando mais precárias as condições de trabalho. Neste caso, captura de valor da força de trabalho.

7. Aperto das condições de pagamento

A BR Distribuidora fornece combustíveis para diversos entes públicos, são municípios, estados e governo federal, seus corpos de bombeiros, polícias e hospitais. As condições de pagamento muitas vezes são mais flexíveis, notadamente em relação aos prazos, com a garantia de suprimento para continuidade dos serviços públicos. O controlador

privado provavelmente irá rever tais condições e capturar este valor, desviado dos entes federativos, em prejuízo da população usuária dos serviços públicos.

8. Revisão de patrocínios e programas culturais

O corte em programas de patrocínio da cultura, do esporte e que reforçam a presença da marca BR nas comunidades onde atua podem ser outra medida para captura de valor. Neste caso, perdem os artistas, esportistas, as comunidades e toda a sociedade com o empobrecimento sócio cultural. Perde também a Petrobrás, pelo prejuízo em relação ao valor de sua marca diante dos consumidores.

9. Fontes indiretas para captura de valor

A BR Distribuidora, enquanto subsidiária integral da Petrobrás permite que a estatal conheça e regule toda a cadeia de valor. Com domínio sobre a estrutura de custos, é possível garantir que o mercado seja competitivo. Com a alienação do controle da BR, aumenta o risco de formação de cartel com a extração de valores excedentes dos consumidores. Condição para a captura privada do valor antes destinado aos consumidores diretos e indiretos pelo mecanismo da competição.

A repetição do mantra "Não há alternativas"

Na tentativa de construir o senso comum de que não há alternativas ao plano de privatizações - que alcança cerca de um terço do patrimônio da Petrobrás - repete-se que não há outra opção para lidar com a dívida de US\$ 125 bi. Apresenta-se indicadores dogmáticos e limites técnicos para o endividamento. Também afirmam que a decisão de vender ativos seria técnica e de natureza científica, enquanto na realidade se trata de opção empresarial cuja ordem é política.

No artigo Alternativas ao "Entreguismo" apresento medidas para preservar o patrimônio da Petrobrás com a garantia do investimento requerido para a segurança energética brasileira.

Em 20 de janeiro de 2016, eram necessários 4,16 reais para comprar um dólar. Em 8 de agosto de 2016 a cotação era de 3,14. Apenas a queda de 1 real na cotação reduziu a dívida da companhia em cerca de R\$ 125 bi. Montante de quase um terço da atual dívida bruta da companhia que tem ainda cerca de R\$ 100 bi em reservas.

A produção bate sucessivos recordes com o pré-sal alcançando quase 50% da produção nacional. A integração corporativa permite resultados positivos mesmo diante da desvalorização do petróleo, com a maior fatia da receita sendo transferida da Exploração de Produção (E&P) para a área de Abastecimento (refino, logística, distribuição e comercialização). Em 2015 do lucro bruto de R\$ 98,5 bi, o Abastecimento e a BR Distribuidora responderam por R\$ 46,02 bi e R\$ 8,41 bi, respectivamente.

Privatizar e ceder o controle da BR Distribuidora para aumentar o preço da sua venda é transferir valor da Petrobrás e da sociedade brasileira para um agente privado, com sérios riscos à integridade corporativa da companhia, ao seu fluxo de caixa futuro e à segurança energética do Brasil.

* presidente da Associação de Engenheiros da Petrobrás (AEPET)
<http://www.aepet.org.br/> <https://felipecoutinho21.wordpress.com/>

ANEXO II

Existe alternativa para reduzir a dívida da Petrobrás sem vender seus ativos

Felipe Coutinho*

J. Carlos de Assis**

A Petrobrás não precisa vender ativos para reduzir seu nível de endividamento. Ao contrário, na medida em que vende ativos ela reduz sua capacidade de pagamento da dívida no médio prazo e desestrutura sua cadeia produtiva, em prejuízo à geração futura de caixa, além de assumir riscos empresariais desnecessários. A avaliação resumida abaixo (tabela), mostra o equívoco dessa escolha política e empresarial de alienação de ativos, e revela que ela é desnecessária. A alternativa proposta preserva a integridade corporativa e sua capacidade de investir na medida do desenvolvimento nacional e em suporte a ela. Enquanto garante a sustentação financeira, tanto pela redução da dívida, quanto pela preservação da geração de caixa a médio prazo.

Planejamento Estratégico 2017-21 e alternativa para reduzir a alavancagem sem vender ativos

PE 2017-21		PE 2017-21 ¹ alternativa	
Desinvestimento -18	19,5 bi US\$	Desinvestimento -18 ¹	0 bi US\$
Amortização -21	73 bi US\$	Amortização -21 ¹	48,5 bi US\$
Dívida 16	124 bi US\$	Dívida 16	124 bi US\$
Alavancagem 18	2,5	Alavancagem 18 ¹	3,1
Geração op.17-21 ¹	158 bi US\$	Geração op.17-21 ^{1,2}	158 bi US\$
Custo de captação 16	8,6 %aa	Custo de captação 16-21 ¹	8,6 %aa
Despesas financeiras -21	32 bi US\$	Despesas financeiras -21 ¹	37,0 bi US\$
		Δ Despesas financeiras 19-21 ¹	5,0 bi US\$
		Alavancagem de 2,5 até	3o tri de 2021

1 Geração operacional (após dividendos)

2 Geração op. constante entre 2017 e 2021, não considera o aumento da receita entre 2019 e 21 pela preservação dos ativos

O desinvestimento - ou seja, a venda de ativos operacionais, muitos deles altamente lucrativos - prevê acumular 19,5 bilhões de US\$ no biênio 2017/18. Resultaria numa redução antecipada da dívida, com a alavancagem - relação dívida líquida/geração de caixa após dividendos - caindo de 4,5 para 2,5 até 2018. A meta de redução da alavancagem e seu prazo são arbitrários, embora possam ser apresentadas de forma dogmática. Trata-se de uma decisão de natureza política e empresarial que é frequentemente elevada à condição de verdade científica ou algo similar a uma revelação divina.

Na alternativa estudada a partir de parâmetros públicos da Petrobrás, sem vender um único ativo, a alavancagem poderia cair de 4,5 para 3,1 em 2018, indicador inteiramente razoável. A amortização anual da dívida, com recursos de parte da geração de caixa,

resultaria na redução da alavancagem para 2,5 em meados de 2021. O estudo é conservador na medida em que não contabiliza a geração de caixa adicional pela preservação dos ativos rentáveis que se pretende vender até 2018.

A Petrobrás tem pujante receita operacional, proporcional ao porte de uma empresa que é a maior do Brasil e da América Latina. Apenas usando parte da geração de caixa, na mesma proporção alocada em seu plano atual, a companhia pode ir amortizando sua dívida e trazê-la para um nível razoável, sem afetar a distribuição de dividendos e os investimentos previstos. A venda de ativos produz exatamente o oposto, no médio prazo. Reduziria a capacidade futura de geração de caixa da empresa, pois os ativos que se pretende privatizar como BR Distribuidora, Liquigás, Termoeletricas e Transpetro são altamente lucrativos.

O plano da Petrobrás tem viés de curtíssimo prazo e obtusamente financeiro. Ignora a essência de uma empresa integrada de energia que usa a verticalização em cadeia para equilibrar suas receitas, compensando a inevitável variação do preço do petróleo, de seus derivados e da energia elétrica, característica essencial para minimizar os riscos empresariais. Na medida em que a Petrobrás seja fatiada, o agente privado tende a buscar o lucro máximo por negócio, majorando os custos ao consumidor, o que restringe o crescimento do mercado interno cujo dinamismo é muito importante para a geração de valor pela Petrobrás.

A alternativa apresentada evita a saída integral das áreas de produção de biocombustíveis e fertilizantes, distribuição de GLP e petroquímica. Além de preservar as reservas de petróleo e os ativos do refino que são alvos das parcerias mediante desinvestimento. Basta alterar a alavancagem projetada para 2018 de 2,5 para 3,1 e ajustar o prazo da meta de 2,5 na alavancagem, de 2018 para meados de 2021.

Dispomos de alternativa técnica viável que encontra barreiras de natureza ideológica cuja influência na política empresarial da Petrobrás não é recente. A gestão Dilma-Bendine apresentou um Plano de Negócios similar ao atual. Prevê vendas de ativos da ordem de 57 bilhões de US\$ até 2020, cerca de um terço do patrimônio da Petrobrás. A atual gestão Temer-Parente planeja privatizar 34,6 bilhões de US\$ até 2021, sendo 15,1 bi até 2016 e 19,5 bi até 2018.

É exemplar o que ocorre a infraestrutura de gasodutos. Atividade tipicamente monopolista, as redes de gasoduto do Sudeste e do Nordeste, incorporam um enorme investimento histórico da Petrobrás, estão integradas à empresa pela própria natureza do serviço que prestam. Não obstante, a rede Sudeste, a mais lucrativa, foi vendida a um fundo canadense que atuará como intermediário privado monopolista. Isso sem a constituição prévia da ordem reguladora, condição essencial para a operação de monopólios privados em qualquer economia capitalista.

Entretanto, nada é mais simbólico do que a desintegração do Cenpes, o Centro de Pesquisas da Petrobrás. O Cenpes é fundamental para os avanços tecnológicos da companhia, responsável por resultados reconhecidos internacionalmente. Na recente reestruturação da Petrobrás o Cenpes foi desmembrado, com o fim do reconhecido modelo de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia básica (PD&E) que vigorava há 40 anos. O

modelo articulava a relação entre a pesquisa nas universidades, a experiência operacional da companhia e os fornecedores de bens e serviços. A Engenharia Básica do Cenpes foi extinta e seus profissionais transferidos à área de projeto e empreendimento. A reestruturação revela que o imperativo do curto prazo permeia toda a corporação e não se limita à estratégia financeira.

A mídia oligopolista repete "não há alternativas, é necessário privatizar para lidar com o endividamento da Petrobrás". Assim se constrói o senso comum que não corresponde à realidade, mas serve aos interesses de poucos. Além de alertar para as consequências deletérias da privatização para a Petrobras e para a maioria dos brasileiros, apresentamos alternativa viável para a sustentação financeira, preservando a integridade corporativa, sua capacidade de gerar valor, investir e garantir a segurança energética brasileira.

* Engenheiro químico, presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET)

** Economista e professor

ANEXO III

Alternativas ao "entreguismo"

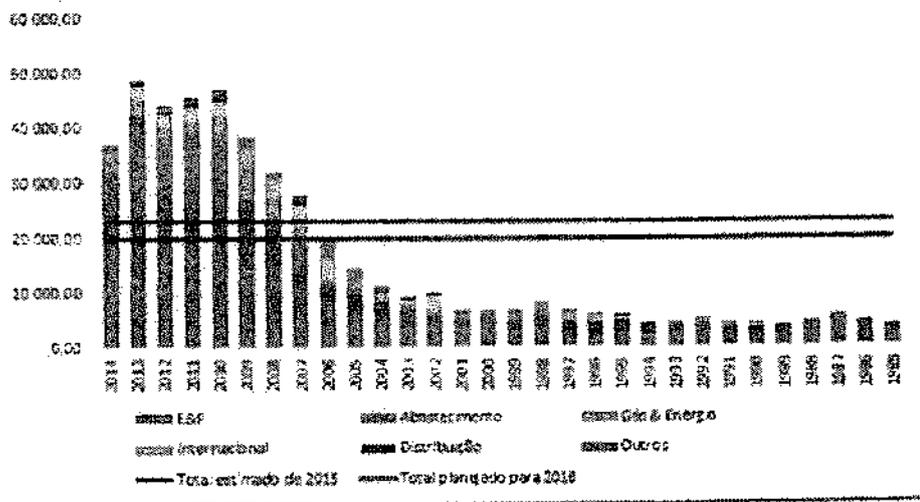
Para a Petrobrás preservar sua integridade, investir e garantir a segurança energética do Brasil

Por Felipe Coutinho* julho/16

A Petrobrás tem reduzido seus investimentos e a projeção da produção de petróleo em 2020, com o plano de vender ativos da ordem de 57 bilhões de dólares. O desinvestimento e a alienação do controle de subsidiárias, eufemismos de privatização, alcançam cerca de um terço do patrimônio da companhia. O objetivo seria a redução do endividamento ou da "alavancagem" no jargão financeiro. Além da possível venda do controle da BR Distribuidora, estão na lista de ofertas o petróleo do pré-sal, os terminais de GNL, as termoeletricas, as redes de gasodutos e unidades petroquímicas.

A direção da companhia alega que a venda de ativos é necessária para lidar com o endividamento no atual cenário de preços e da cotação cambial. A privatização prejudica a companhia porque compromete o fluxo de caixa futuro, desintegra a companhia e a submete ao risco desnecessário da variação dos preços relativos do petróleo e dos seus derivados, entrega o mercado interno aos seus competidores, além de ser inoportuna frente a queda dos preços do petróleo e dos ativos da indústria. Também arrisca o abastecimento nacional e a sua imagem perante o consumidor com a cessão do controle da BR Distribuidora.

Histórico do investimento real da Petrobras e projeção (milhões US\$)



O investimento de 20 bilhões de dólares previsto para 2016 deve ser avaliado ponderada e relativamente. Em relação à média anual de 5,9 bilhões do período 1985-2003 é alto, já em relação aos 33,3 bilhões investidos, em média entre 2004 e 2014, é baixo. No entanto, o mais importante é garantir nossa segurança energética e os investimentos necessários para atender ao mercado interno. Apenas para compensar a queda da produção dos campos maduros são necessários investimentos vultosos, estimados entre 13 e 18 bilhões de dólares anuais.

Investimento anual histórico, planejado e estimado para sustentar a produção atual da Petrobras (bilhões US\$)				
Médio (1985-2003)	Médio (2004-2014)	Total estimado de 2015	Total planejado para 2016	Estimado para sustentar a produção atual
5,9	33,3	23,0	20,0	13,0 a 18,0

Neste trabalho são apresentadas alternativas ao plano de privatização. Os objetivos são 1) garantir os investimentos requeridos para o desenvolvimento e a segurança energética nacional, 2) lidar com o endividamento na condição macroeconômica atual e 3) preservar o patrimônio, a integração corporativa e o mercado da Petrobrás.

1. Conversão das dívidas com bancos públicos em capital na Petrobrás

São dívidas da ordem de 87 bilhões de reais entre a Petrobrás e bancos públicos. A conversão da dívida representa injeção de capital na estatal em troca de ações a serem transferidas aos bancos públicos. Os investidores minoritários poderiam participar da capitalização para evitar a diluição do seu capital. A redução da dívida em termos absolutos e em relação a geração de caixa seria significativa.

2. Empréstimo no Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS

O banco foi criado para atender aos interesses estratégicos do desenvolvimento dos países emergentes, em oposição às tradicionais instituições de crédito. O Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e as agências de risco são subordinados aos interesses de grandes bancos e corporações sediados nos EUA e na Europa. No Banco dos BRICS a Petrobrás pode obter recursos com menor custo e substituir dívida cara e de curto prazo por mais barata com prazos mais longos.

3. Capitalização com recursos do Tesouro Nacional por meio do BNDES

O governo federal poderia utilizar parte de suas reservas, ou emitir novas dívidas, para favorecer o BNDES. Assim o banco poderia contribuir para a solução das demandas

financeiras da Petrobrás. Os objetivos são melhorar o perfil da dívida, a redução da exposição ao dólar e garantir a capacidade de investimento. O senador Roberto Requião apresentou o projeto de lei 560 de 2015, onde detalha as operações entre o Tesouro, o BNDES e a Petrobrás.

4. Renegociação com os bancos credores para alongamento, redução do custo e "desdolarização" das dívidas

A renegociação de dívidas é prática corriqueira no mundo dos negócios. A Petrobrás, com o apoio do governo federal, teria muita facilidade em melhorar o perfil da sua dívida junto aos credores privados nacionais e estrangeiros.

5. "Desdolarização" da dívida em articulação com os bancos públicos

É necessário reduzir a exposição ao dólar e assim diminuir o risco a variação cambial. A Petrobrás pode em articulação com os bancos públicos trocar dívidas em dólares por outras em reais que é a moeda na qual a companhia vende a maior parte de seus produtos.

6. Renegociar contratos de fornecimento de bens e serviços

Com a queda dos preços do petróleo é natural que os contratos firmados em outra conjuntura macroeconômica sejam renegociados. A prática é comum na indústria e a Petrobras deve perseverar no sentido de acordar condições contratuais condizentes com a nova realidade da indústria mundial.

7. Alongar investimentos não estratégicos ou menos rentáveis

Diante da nova conjuntura do preço do petróleo e da cotação do dólar é necessário rever a taxa de investimentos, preservando os projetos estratégicos para garantir a integração corporativa, a segurança energética e o abastecimento nacional. Empreendimentos menos rentáveis podem ter seus prazos alongados e assim diminuir a pressão sobre o fluxo de caixa no curto prazo.

8. Renegociação dos prazos para exploração junto a Agência Nacional do Petróleo e Biocombustíveis (ANP)

Diante da conjuntura do preço do petróleo e da cotação cambial depreciados, além da necessidade de reduzir seu nível de endividamento, a Petrobrás deve perseverar em gestões junto a ANP para a extensão dos prazos para conclusão de etapas exploratórias. A postergação dos prazos para a declaração de comercialidade de determinados projetos é estratégica para a Petrobrás alongar seus investimentos, e está em harmonia com o

interesse nacional que conta com sua segurança energética garantida e precise da recuperação da maior e mais estratégica companhia brasileira.

9. Capitalização pelo Governo Federal pelo mecanismo da facilitação monetária pelo Banco Central

Cabe ao Estado Nacional soberano o dever de regular a quantidade de moeda em circulação. Durante o agravamento da crise econômica de 2008 os EUA adotaram o mecanismo da "facilidade quantitativa", injetou trilhões de dólares no sistema financeiro e estatizou corporações privadas como a General Motors. O Brasil pode adotar o mesmo mecanismo para, através da criação de moeda pelo Banco Central, capitalizar a Petrobrás para que o perfil da dívida seja ajustado, seu patrimônio e sua capacidade de investir preservados. A Petrobrás é uma empresa estatal e estratégica para o Brasil, não há razão para recorrer aos bancos privados, e pagar juros elevados, quando pode contar com o apoio do Banco Central, desde que soberano e independente do mercado.

Notas sobre as políticas monetária e fiscal

Para lidar com o déficit do orçamento federal não é razoável liquidar ativos e privatizar o patrimônio da Petrobrás a preços de saldo. A privatização vai agravar a desindustrialização brasileira já em curso. Os beneficiários são os rentistas, notadamente os bancos privados nacionais e estrangeiros. O estado brasileiro poderia soberanamente monetizar a sua dívida, adotar o mesmo mecanismo implementado desde a 2ª Guerra, por diversas vezes, nos EUA e Europa. Cabe ao Estado regular a liquidez da sua moeda, não é necessário recorrer a bancos estrangeiros, pagando juros lesivos, para lidar com a dívida em conjuntura recessiva. Governos podem ajudar a relançar a economia ao imprimir moeda ao invés de endividar o país com credores privados, o que drena o setor público de fundos através dos pagamentos de juros.

O governo federal mantém cerca de 400 bilhões de dólares em reservas internacionais, financiando o governo dos EUA, sendo remunerado a juros próximos de zero. Enquanto isso, a Petrobrás paga a credores internacionais taxas superiores a 8% ao ano. A utilização de parte das reservas internacionais para financiar a Petrobrás preserva o patrimônio público e seus ativos industriais, com melhores resultados financeiros.

Com relação a política tributária e a disponibilidade de recursos para o governo federal, cabe notar que a CIDE (Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico) sobre os combustíveis penaliza o consumidor e também a Petrobrás, na medida em que o consumo está caindo, com mais impostos cairá ainda mais, prejudicando o fluxo de caixa da companhia. São mais adequadas a taxação de grandes fortunas, das heranças, dos bancos, a CPMF, a redução de subsídios, a diminuição da evasão fiscal (sonegação) e o controle de capitais para minimizar as perdas internacionais. A redução dos juros e a auditoria da dívida poderiam disponibilizar dezenas de bilhões de reais para investimento federal e capitalização da Petrobrás.

* presidente da Associação de Engenheiros da Petrobrás (AEPET)
<http://www.aepet.org.br/> <https://felicecoutinho21.wordpress.com/>

ANEXO IV

O FRACASSO DA GESTÃO DAS MULTINACIONAIS DO PETRÓLEO E AS LIÇÕES PARA A PETROBRAS

Felipe Coutinho* - junho de 2016

* Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)

As maiores multinacionais de capital privado do setor do petróleo não repõem suas reservas na taxa que são esgotadas, têm produção decaindo, apresentam resultados financeiros fracos, e perderam boa parte de sua capacidade tecnológica, ao terceirizar suas atividades às empresas prestadoras de serviço. Em uma palavra, definham. Entre as principais causas, a adoção de modelo de negócios baseado em premissas falsas, com objetivo de maximizar o valor para o acionista no curto prazo, com precária visão estratégica ao não compreender o ambiente de negócios, seguindo bovínia e consensualmente planos similares baseados em informações de consultorias independentes, ao negar restrições socioeconômicas, além de ignorar limites naturais. Caso a Petrobras adote modelo parecido terá o mesmo destino, em breve.

As principais multinacionais privadas de petróleo são remanescentes das Sete Irmãs. Grupo do qual, até a década de 1970, faziam parte a Exxon, a Mobil e a Chevron, sucessoras da Standard Oil Trust, além da Gulf Oil, Texaco, Shell, British Petroleum (BP). Depois da 2ª Guerra a Companhia Francesa de Petróleo (atual Total) entrou no grupo. Hoje são cinco, ExxonMobil, Shell, Chevron, BP, e Total. São as chamadas majors, big five ou International Oil Companies (IOCs).

Neste artigo são apresentados aspectos do modelo de negócios adotado por essas empresas desde a década de 1970, e a situação em que elas se encontram. Meus objetivos são 1) Trazer lições para o modelo de negócios que deve ser adotado pela Petrobras, 2) Evidenciar o valor do petróleo do pré-sal e a cobiça internacional em relação a essa riqueza natural brasileira e 3) Destacar a vantagem empresarial da Petrobras, e geopolítica do Brasil, por dispor da estatal com domínio tecnológico em áreas estratégicas sensíveis, mercado com potencial de crescimento e reservas.

Muitos ignoram os problemas da indústria mundial do petróleo, em especial das multinacionais (IOCs), ou quando tanto associam esses problemas a queda dos preços do petróleo desde junho de 2014. Ocorre que os problemas são graves e datam de muito mais tempo, sendo em grande parte decorrentes do modelo de negócios e de gestão adotados.

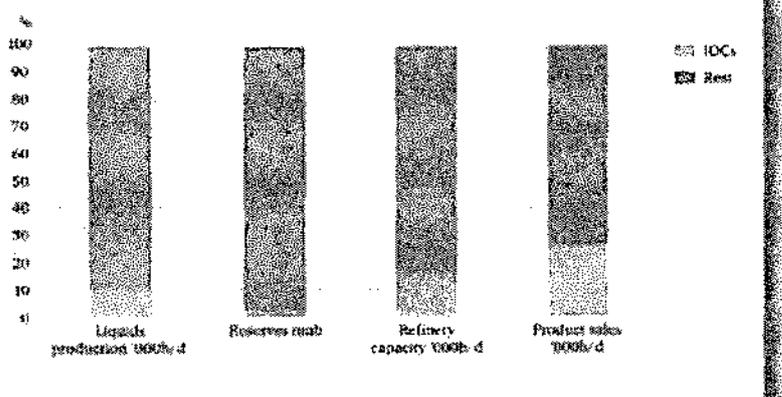
Breve histórico

Até 1970 elas controlavam mais de 85% das reservas de petróleo mundiais. Além de 70% da capacidade de refino, os principais oleodutos e 2/3 dos navios petroleiros, fora dos EUA e dos países ditos comunistas. As multinacionais (IOCs) hoje detêm menos de 5% das reservas provadas de petróleo e de gás natural, e menos de 20% da capacidade mundial de refino.

O primeiro golpe se deu na década de 1970. Com a ascensão do nacionalismo e a redução da influência dos governos sedes das multinacionais (IOCs) no Oriente Médio. Países exportadores expropriaram as reservas e instalações de produção. Ao mesmo tempo, os dois choques de preços diminuíram a demanda por derivados e deixaram as refinarias com capacidade ociosa. Impactando a lucratividade do refino.

A partir de 1970 o domínio das multinacionais foi sendo gradualmente substituído pelo protagonismo das companhias estatais nacionais, as National Oil Companies (NOCs),

Figure 1: The IOCs' control of global oil, 2013



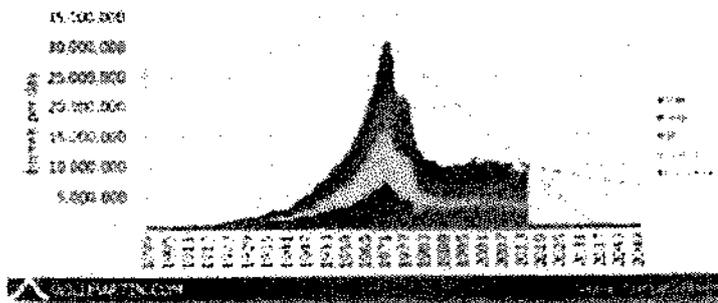
Source: The data for the IOCs is taken from Energy Intelligence (2015). The data for the rest is taken from BP (2015).

que controlaram as reservas nacionais de petróleo e gás natural.

A produção total de líquidos (petróleo e condensado de gás natural) das maiores multinacionais (IOCs), no último trimestre de 2015, foi 9,3 milhões de barris por dia. A produção total de petróleo das "majors" atingiu o pico de 30,6 milhões de barris por dia em 1973. Desde então, a produção de líquidos caiu 69,5%

Supermajor Oil Production

Liquid production for the world's supermajor oil companies peaked in 1973



	ExxonMobil	Chevron	BP	Total	Shell
Produção 2014*	2,48	1,78	2,14	1,08	1,86
Ano do pico da produção**	1972	1973	1973	2006	1973
Produção no pico***	7,01	10,72	6,36	1,56	5,89

* petróleo e condensados, 4º trimestre de 2014, em milhões de barris

** ano da maior produção média trimestral

*** maior produção média trimestral de petróleo e condensados, em milhões de barris

fonte: Martin, W. (2016), "Peak Supermajors Introduction & 4Q2015 Result"

O modelo de negócios das multinacionais (IOCs)

O modelo de negócios visa maximizar a geração de valor para o acionista. A geração de valor pode ser obtida pelo crescimento, com a valorização do patrimônio em ações, ou pelo pagamento de dividendos atrativo. A estratégia consiste em garantir o aumento das reservas provadas, pela exploração de novas áreas ou pela aquisição de terceiros. O aumento das reservas gera expectativa de crescimento da produção e da receita futuras, em favor da valorização das ações.

Outra característica do modelo de negócios é tentar minimizar os custos. As escolas de negócios dos anos 1970 argumentavam que a maneira efetiva de economizar era terceirizar tantos serviços quanto fossem possíveis. A expectativa era que a competiçã

o entre as companhias prestadoras de serviços diminuiria os custos. As multinacionais (IOCs) acreditaram que havia um enorme escopo de serviços a terceirizar, considerando a grande quantidade e diversidade de atividades associadas ao que eram as companhias integradas de petróleo.

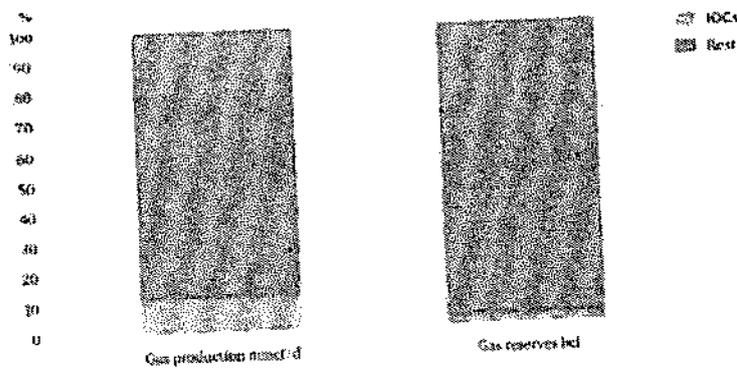
Nos últimos 15 anos, no entanto, esse modelo de negócios se tornou cada vez mais ineficaz. Resultando em desempenhos fracos, em termos da valorização das suas ações em comparação com o conjunto do mercado neste período. Assim como no desempenho financeiro, refletido nos baixos lucros e retornos sobre o capital.

As crenças e os interesses que embasam o modelo de negócios

Alguns dogmas sustentam o modelo de negócios e têm se demonstrado falhos. 1) A possibilidade de aumento eterno das reservas; 2) O incremento contínuo de ganhos de eficiência, com redução significativa de custos; 3) A tendência ao aumento dos preços, em reflexo e na proporção do aumento dos custos de exploração e produção; 4) Aumento contínuo da demanda, independente dos preços; 5) Acesso irrestrito a capital barato para projetos de longo prazo e elevado risco; 6) Novas tecnologias sempre capazes de baratear a exploração e a produção, garantindo a lucratividade; 7) Capacidade de gerenciar riscos de projetos complexos, em condições cada vez mais severas e 8) Crescimento econômico infinito e independente das restrições socioeconômicas, naturais e ambientais, garantindo demanda crescente por combustíveis fósseis.

Os acionistas das multinacionais (IOCs), em grande parte fundos de investimentos e fundos de pensão, são agentes do sistema financeiro que demandam resultados de curto prazo, em base quadrimestral. Em busca de assegurar a máxima rentabilidade de curto prazo acompanham indicadores dos executivos e conselheiros de administração. O modelo de negócios tem entre seus principais indicadores o incremento das reservas provadas e o índice de reposição de reservas. Essas metas se transformaram em obsessão dos executivos que praticamente esqueceram de toda a realidade industrial, e do ambiente de negócios das corporações que comandam.

Figure 3: The IOCs' control of global gas, 2013



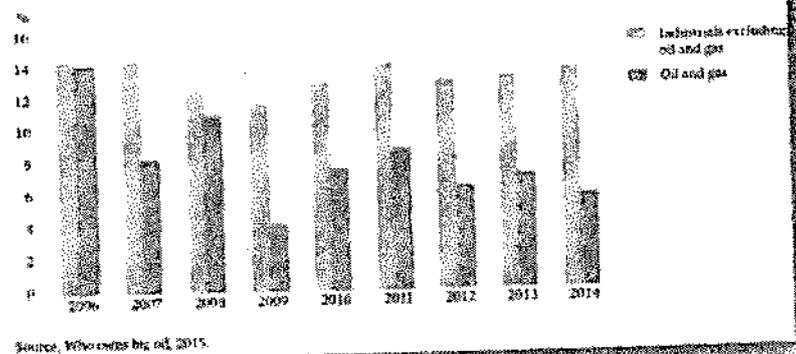
Source: The data for the IOCs is taken from Energy Intelligence (2013). The data for the rest is taken from BP (2015).

Prevalência do financeiro de curto prazo e fracasso

As companhias de serviços, para as quais as multinacionais (IOCs) terceirizaram muito de sua capacidade técnica nos últimos 20 anos, podem agora oferecer muitas das tecnologias requeridas pelas estatais (NOCs). A reputação na gestão de grandes projetos passou a ser questionada diante dos fracassos tais como em Kashagan Field no Cazaquistão, na exploração no Ártico, depois de 7 bilhões de dólares e oito anos de investimentos pela Shell, com os acidentes da plataforma Deepwater Horizon (BP) no Golfo do México e no campo de Frade no Brasil (Chevron).

Em face a dificuldade das multinacionais (IOCs) em aumentar a produção e as reservas, diante do controle das estatais nacionais (NOCs), as primeiras se viram forçadas a buscar projetos mais caros e tecnologicamente complexos. A decisão foi derivada da crença de que a demanda por petróleo continuaria a crescer, e que seus preços refletiriam a também crescente curva do custo marginal de produção. No entanto, depois da crise de 2008, o mercado financeiro se mostrou avesso a projetos grandes, arriscados e de longo prazo. Enquanto isso houve o acidente na plataforma Deepwater Horizon em 2010, o que significou em aumento significativo dos custos dos novos projetos, além de ter revelado os graves riscos corporativos.

Figure 4: S&P 500 companies' return on investment, 2006-14



Um dos sintomas da falência do modelo de negócios das multinacionais (IOCs) é o fracasso em garantir o crescimento contínuo das suas reservas, preceito fundamental do modelo. Por exemplo, em 2014 a adição de novas reservas foi a menor desde 2010. Outro sintoma é o fraco desempenho relativo das ações. Os preços revelam que os investidores não acreditam mais na possibilidade de crescimento dessas empresas, com a potencial valorização das ações. O desempenho se agravou com a queda dos preços do petróleo em 2014. As ações da ExxonMobil, Chevron, Shell, ConocoPhillips e BP caíram cerca de um terço nos primeiros oito meses de 2015.

Mais um sinal é o retorno sobre o capital. Mesmo antes do colapso dos preços do petróleo, os lucros das atividades de exploração e produção eram menores em comparação com outros setores industriais. Entre 2011 e 2014, as companhias de energia tiveram que vender ativos e aumentar suas dívidas para manter o pagamento de dividendos e a recompra das suas ações. O retorno sobre o capital médio das companhias europeias e norte americanas despencaram de 21% em 2000 para 11% em 2013, apesar do preço médio do petróleo do tipo Brent ter se elevado de 29 para 109 dólares por barril no mesmo período.

Nada de novo para tentar acertar, basta justificar os erros

Entre as causas das dificuldades das multinacionais (IOCs), a tendência de seguirem o mesmo consenso. Adotar a mesma estratégia e tomar decisões similares. Nos anos 1990, a indústria adotou como senso comum que os derivados do petróleo seriam no futuro mais leves, e o petróleo mais pesado. Foram investidos bilhões para aumentar a

capacidade de processar petróleos pesados. No entanto, houve aumento da oferta de petróleo leve, diminuindo seu preço e o prêmio oferecido ao petróleo pesado, com a redução da rentabilidade dos investimentos. A adoção do sistema das cotas pela OPEP forçou a redução da produção pelas multinacionais (IOCs), as estatais reduziram a produção de petróleo pesado, menos valorizado, e aumentaram a produção dos leves e mais caros.

A diminuição da diferença entre os preços do petróleo pesado e do leve também foi resultado do senso comum e da estratégia similar. Se os competidores em determinado mercado agem da mesma maneira os resultados podem contrariar o que era esperado. O exemplo clássico, quando o preço do trigo está alto incentiva aos agricultores a plantar trigo, em detrimento de outras culturas, para a próxima safra. A decisão combinada aumenta a produção e pressiona os preços para baixo.

Perda da liderança tecnológica e terceirização

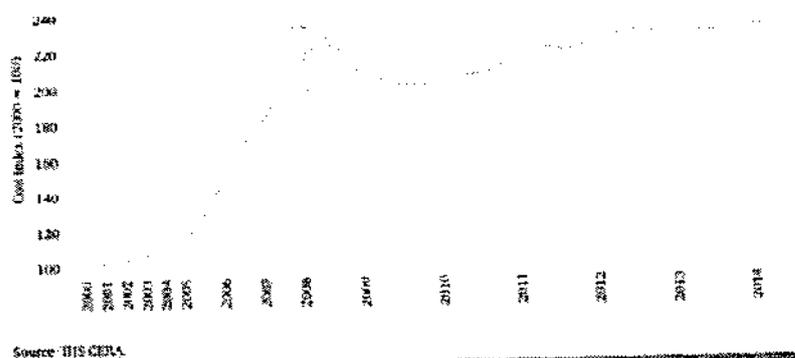
A perda do domínio tecnológico, resultado da terceirização para prestadoras de serviços, em busca da redução dos custos na esperança de que haveria competição entre as últimas, dificultou o acesso às novas reservas. As empresas estatais nacionais (NOCs) que têm as reservas, caso não disponham de tecnologias de interesse, podem recorrer às prestadoras de serviço. A vantagem competitiva foi desperdiçada pelas multinacionais em função do objetivo de maximizar resultados trimestrais.

Muitos projetos lucrativos de menor escala foram descartados, em função do senso comum que apenas valorizava projetos vultosos. A obsessão pela redução dos custos limitou a disponibilidade de profissionais qualificados, e restringiu a atuação corporativa em muitos projetos pequenos e rentáveis que poderiam juntos contribuir para a reposição das reservas. Muitas vezes a disponibilidade de trabalho qualificado se tornou mais restritiva do que o acesso ao capital.

Desde a crise de 2007-08 os mercados financeiros se alteraram, com a aversão a projetos de longo prazo e alto risco, típicos das IOCs (BP, Chevron, ExxonMobil, Shell e Total). O primeiro sinal da aversão dos investidores ocorreu em outubro de 2013 quando foram apresentados os planos de investimento para 2014. Entre as cinco maiores IOCs apenas a Total anunciou corte nos investimentos, enquanto as demais previram aumento relativo ao ano anterior. O resultado foi a valorização das ações da Total e a desvalorização das demais, refletindo o descontentamento do mercado com os planos de exploração e produção (E&P). É evidente para os investidores que não há perspectiva de crescimento para esse grupo de empresas.

Apesar da obsessão pela redução dos custos, nos anos 2000 se observou severa inflação nos custos dos projetos. A escalada se deu, em parte, pelo rápido crescimento econômico da Ásia com o "super ciclo" das commodities que pressionaram os custos do aq

Figure 7: Upstream capital cost index, 2000-14 (2000 = 100)

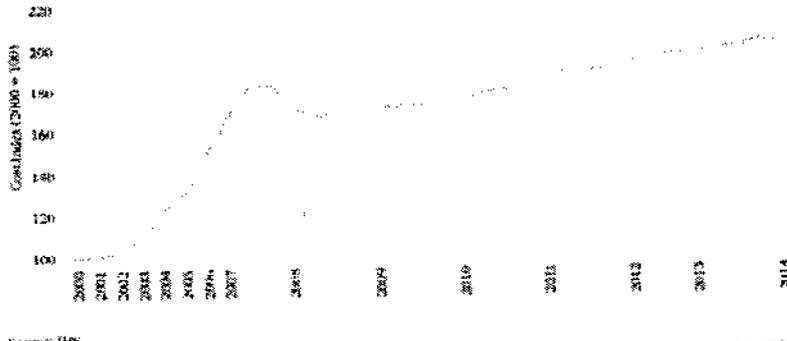


o, concreto, trabalho, do transporte marítimo etc.

Agravamento da conjuntura

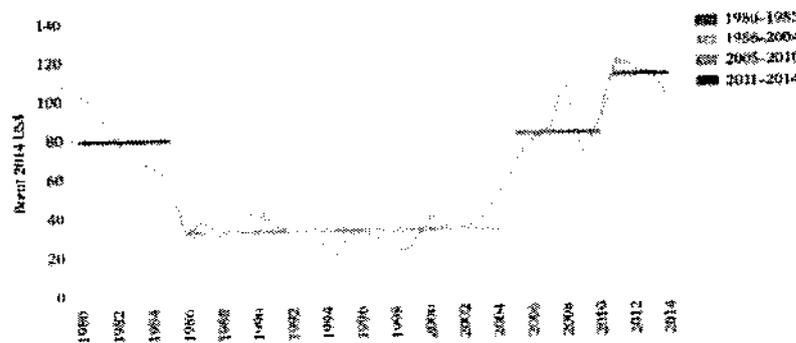
As dificuldades se agravaram pela queda recente dos preços do petróleo. No entanto, os preços não são baixos se comparados historicamente. Entre 1986 e 2004, o preço médio foi de 33 dólares (atualizados para 2014) por barril. Desde janeiro de 2015 o preço oscila entre 35 e 65 dólares por barril. Os preços atuais podem ser considerados baixos apenas se comparados ao passado recente, pós 2005, ou especialmente, depois de 2011.

Figure 8. Upstream operating cost index, 2000-14 (2000 = 100)



Source: IHS

Figure 10. Crude oil prices, 1980-2014 (Brent 2014 US\$)

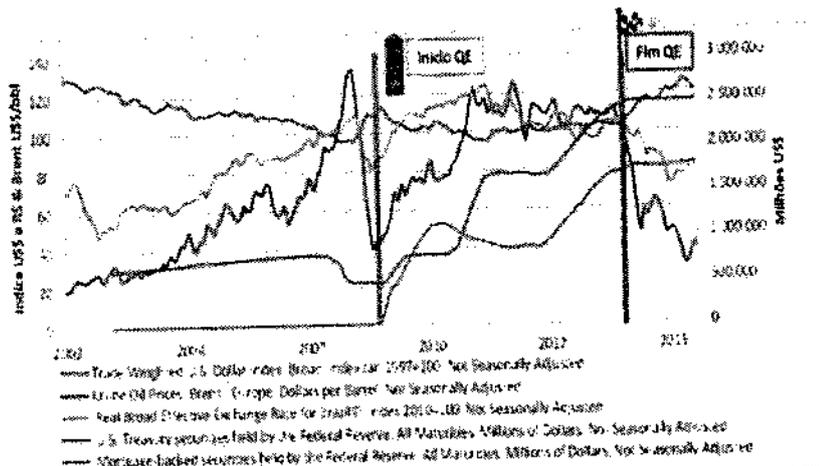


Source: BP (2013)

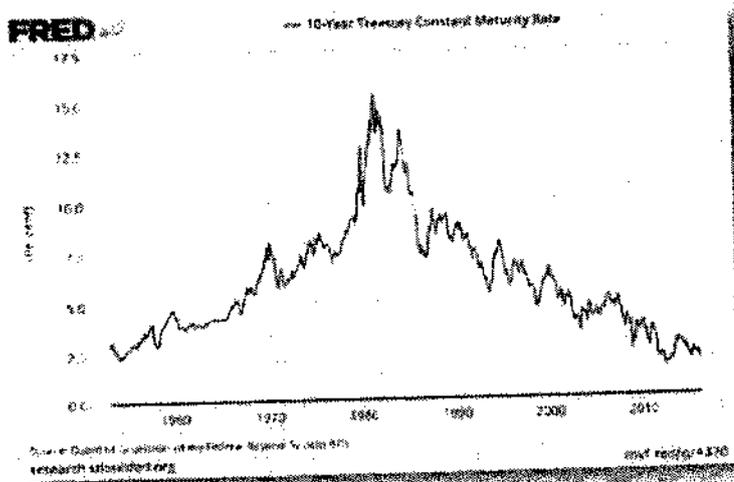
A oscilação dos preços é natural neste mercado. Em colapsos de preços históricos as multinacionais (IOCs) reduziram custos e investimentos, aguardando sua recuperação cíclica. No entanto, há hoje alguns sinais preocupantes quanto ao prazo e ao nível requerido de preços na recuperação, além do período de sustentação dos preços suficientemente altos. São eles 1) O impacto recessivo do aumento dos preços e a consequente redução da demanda, 2) A elevação dos custos médios de E&P, 3) A maior agilidade da extração do petróleo do folhelho (shale) em relação ao petróleo convencional, sugerindo possível resposta do suprimento mesmo com elevação tênue dos preços, 4) Os preços não são suficientes para sustentar o orçamento de muitos países produtores que tendem a aumentar a produção, para compensar a queda na receita, 5) A desarticulação da OPEP, com o descontrole da produção entre países com interesses contraditórios, 6) A política monetária do banco central dos EUA, com a diminuição da liquidez e elevação dos juros, com a consequente valorização do dólar e desvalorização do petróleo, demais mercadorias e moedas.

Sobre o último ponto cabe detalhar a relação entre a política monetária do Federal Reserve (FED) e os preços do petróleo. O FED é o banco central dos EUA, um cartel de bancos privados que controla a emissão do dólar em troca de títulos da dívida pública norte americana. Com o colapso da economia em 2008, o FED reduziu os juros e iniciou os ciclos de liquidez monetária (Quantitative Easing, QE) injetando 4,5 trilhões de dólares no sistema financeiro. Esta política monetária desvalorizou o dólar em relação a todas as

demais mercadorias e moedas, assim possibilitou a escalada do petróleo dos 40 a mais de 100 dólares por barril. O fim dos ciclos de liquidez monetária está correlacionado com a valorização do dólar - e desvalorização das demais mercadorias e moedas em relação a ele - e foi uma das principais causas do colapso dos preços do petróleo em junho de 2014. O possível aumento dos juros reforçaria a mesma tendência.

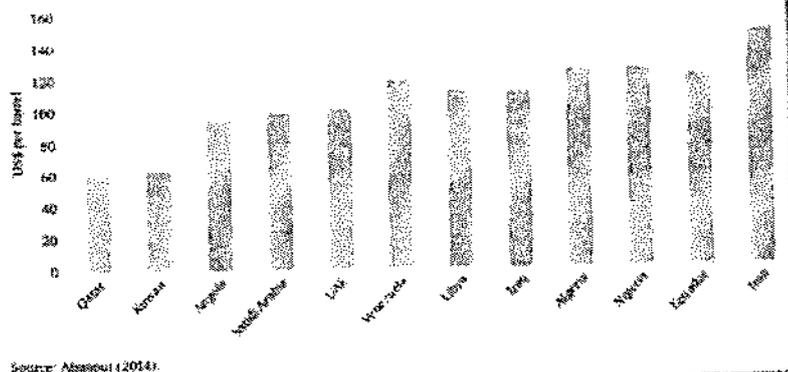


Nosso tempo pode ser diferente caso o preço do petróleo não esteja mais funcionando, ou está baixo para compensar os custos dos produtores, ou está alto para a capacidade de compra dos consumidores. Ou ainda pior, pode ao mesmo tempo estar



baixo para os primeiros e altos para os últimos, fechando a janela de viabilidade fóssil que pode precipitar a queda da produção e da demanda, com severos impactos sobre toda a

Figure 12. OPEC median budgetary break-even price



Source: Alsharif (2014).

economia.

O que parecia sólido se desmancha no ar

Considerando que a participação das multinacionais (IOCs) é minoritária, tanto nas reservas quanto na produção, poderíamos pensar que a sua extinção não teria tanta relevância. Ocorre que, apesar de quase irrelevantes na esfera industrial, elas têm presença substantiva no campo financeiro. Juntas valem 994,5 bilhões de dólares, maior do que o PIB da Holanda e da Nova Zelândia somados em 2012. As IOCs são uma preocupação central para os fundos de pensão que têm cerca de 47% das ações das companhias de

Table 1: The IOCs and financial markets, 2015

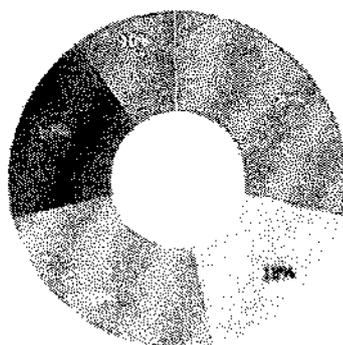
	Forbes rank	Market value (\$ billion)
ExxonMobil	7	357.1
Shell	13	195.4
Chevron	16	201.0
BP	35	120.8
Total S.A.	41	120.2

Source: Forbes (undated).

petróleo dos EUA que fazem parte do índice S&P 500.

Figure 11: Ownership of US oil and gas companies in the S&P 500 index, 2014

■ Individual investments ■ Asset management companies
■ Pension funds ■ Other
■ Individual retirement account



Source: Who owns big oil, 2015.

Lições para a Petrobras

A Petrobras sempre foi alvo de diferentes interesses e agentes privados. Eles disputam diretamente o petróleo ou a riqueza produzida pela companhia. A disputa ocorre em extensão a ocupação por interesses particulares do Estado Nacional brasileiro.

São bancos e seguradoras em busca de juros e contratos para obtenção de lucros. Industriais consumidores de combustíveis ou de petroquímicos em busca de subsídios. Companhias comerciantes, revendedoras de combustíveis, também por subsídios. São industriais produtores de etanol e de biodiesel em busca de subsídios e de vantagens indiretas na correlação entre os preços dos combustíveis líquidos e na questão logística. Petroleiras de capital privado, nacional e internacional, ou de capital estatal estrangeiro, em busca de oportunidades de acesso ao petróleo brasileiro com baixo risco e para acesso às tecnologias da Petrobras. Também as empresas de consultoria em busca de contratos

lucrativos e de informações que podem conferir lucro ou vantagem geopolítica aos governos e corporações para os quais trabalham. Além dos meios empresariais de comunicação, em busca de contratos lucrativos de publicidade.

Em contradição aos interesses privados está o interesse da maioria dos brasileiros, dos assalariados, estudantes, aposentados, trabalhadores autônomos e pequenos empresários. Desta correlação de forças resulta o modelo de negócios adotado pela Petrobras, sua estratégia, metas, investimentos, enfim a origem e a retórica dos seus conselheiros e executivos nomeados pela Presidência da República, exercendo o seu direito como adonista controlador.

A conjuntura atual não é fácil, em termos mundiais e nacionais. A economia global fraqueja entre a estagnação e a recessão. A indústria do petróleo sofre as consequências da queda dos preços, da elevação dos custos médios de exploração e produção, e dos erros de gestão. A demanda interna de combustíveis cai, em consequência da recessão econômica e da crise política. O real, assim como o petróleo, colapsou em relação ao dólar com severo impacto sobre o endividamento da Petrobras. A estatal foi lesada por empreiteiros cartelizados, e apesar de vítima é tratada como a origem da corrupção pelos meios empresariais de comunicação.

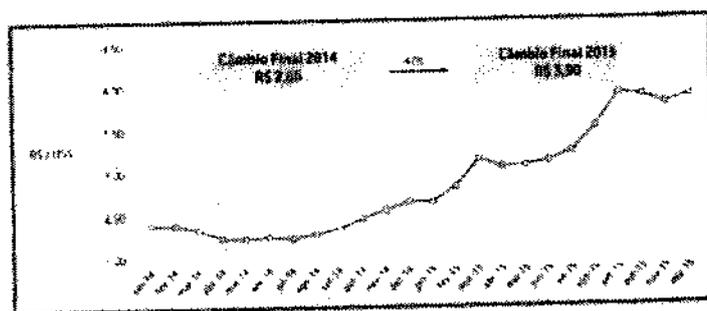


Figura 1.2 Evolução da taxa de câmbio de 2014 para 2015

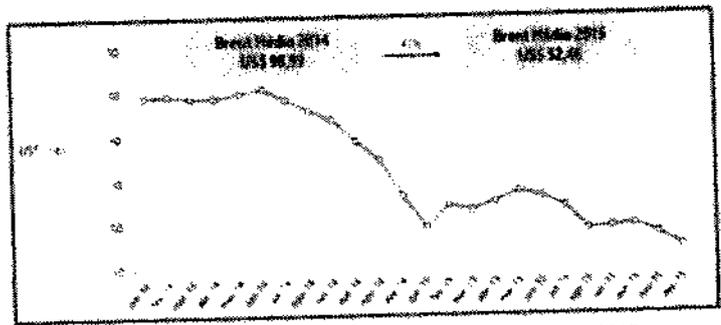
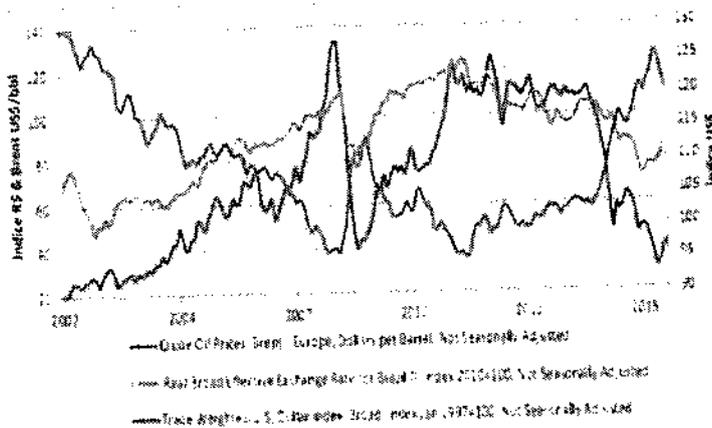


Figura 1.3 Evolução do preço do Brent ao longo de 2014 e 2015



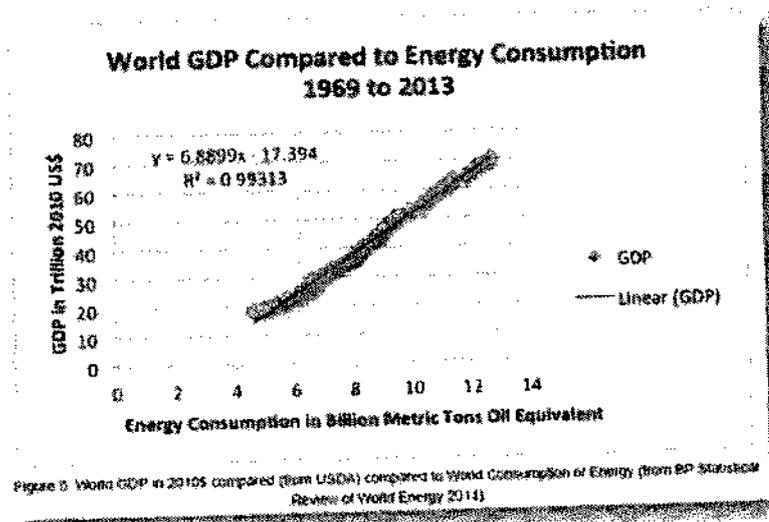
As desvalorizações simultâneas do real e do petróleo, em relação ao dólar, têm a mesma causa, a valorização da moeda americana diante da alteração da política monetária do banco central ianque (FED). Com o fim dos ciclos de facilidade monetária (QE) e a perspectiva de elevação dos juros. A elevada exposição da Petrobras ao risco diante de decisões de um agente privado, e estrangeiro, foi responsável pela escalada da dívida e pela redução da receita futura esperada com a exportação do petróleo.

Em 2011, o Plano Estratégico da Petrobras considerou, entre as principais premissas financeiras, que o petróleo do tipo Brent variaria entre 80 e 110 dólares por barril até 2015. A cotação do real frente ao dólar, seria de 1,73. Não se trata de crítica

leviana e inoportuna, de ser "engenheiro de obra feita", não é possível exigir acerto em previsões deste tipo. Mas é possível avaliar as consequências e os riscos dos prováveis erros de predição. O modelo de negócios e o plano estratégico precisam ser submetidos à análise dos riscos. Neste caso, o risco em relação a política monetária conduzida por agente privado e estrangeiro, o banco central dos EUA (FED). A reversão da política monetária expansionista valorizou o dólar e, ao mesmo tempo, serviu para a desvalorização do real e do petróleo. Como consequências, a elevação acentuada da dívida da Petrobras, muito exposta ao dólar, e a redução da projeção da receita.

Neste cenário, o modelo de gestão da companhia precisa ser capaz de vencer a conjuntura adversa e preservar as principais características corporativas que podem garantir a segurança energética e alimentar brasileiras, com o acesso, transformação e uso do petróleo do pré-sal. O pré-sal encarna a grande oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Neste sentido, é oportuno aprender com a história e os erros da gestão das maiores multinacionais do petróleo, as International Oil Companies (IOCs). Da condição atual das IOCs podemos reconhecer o valor das reservas do pré-sal e a cobiça internacional pelas reservas brasileiras.

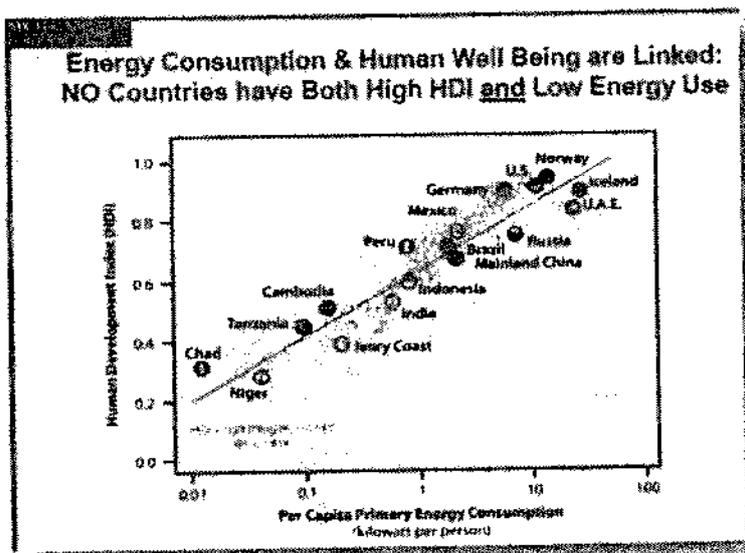
Nenhum país se desenvolveu exportando petróleo por multinacionais estrangeiras. Nenhum país, continental e populoso como o Brasil, se desenvolveu exportando petróleo ou matérias primas mesmo que por meio de estatais. Há correlação entre o consumo de



energia e o crescimento econômico. Também se correlacionam o consumo per capita de energia e o desenvolvimento humano, medido pelo índice IDH.

Para que o Brasil se desenvolva é necessário produzir o petróleo do pré-sal na medida da nossa necessidade. Deve se agregar valor ao petróleo cru com sua transformação em mercadorias úteis, por meio do refino, da petroquímica, da química fina, da indústria de fármacos e de fertilizantes. Não devemos embarcar em novo ciclo do tipo colonial e permitir a exportação do petróleo, muito menos por multinacionais que esgotaram suas reservas e cobizam nossos recursos para resultados privados de curto prazo, e possivelmente predatórios.

O modelo de negócios da Petrobras deve ser diferente daquele adotado pelas multinacionais (IOCs) e que resultaram em rotundo fracasso. Ao invés de mirar na agregação de valor para o acionista no curto prazo, deve objetivar a segurança energética e alimentar brasileiras. Viabilizar a transformação do petróleo em produtos com maior valor agregado. Produzir o petróleo na medida do nosso desenvolvimento, para consumo interno em resposta a tantas necessidades não atendidas. Restringir a exportação aos derivados de maior valor, de forma cuidadosa, planejada e responsável. Utilizar a renda petroleira para levantar a infraestrutura para a produção dos biocombustíveis e das energias renováveis.



O modelo deve preservar 1) a integridade corporativa da companhia, para mitigar os riscos da variação dos preços e garantir geração de caixa, 2) o mercado interno, praticamente cativo, grande e com potencial de crescimento, 3) o direito a operação única no pré-sal, com tantas vantagens que não cabe aqui detalhar e ⁽⁷¹⁾ 4) suas tecnologias. São as vantagens estratégicas corporativas, mas também nacionais, que nenhuma das multinacionais (IOCs) têm, e por isso são tão cobiçadas.

Existem alternativas ao desinvestimento para lidar com o endividamento de cerca de 450 bilhões de reais.⁽⁹⁾ Em 2015 a Petrobras registrou lucro bruto de 98,5 bilhões, e tem mais de 100 bilhões de reais em caixa. A estatal é plenamente capaz de produzir no pré-sal na medida da necessidade nacional. Já são produzidos mais de 1,15 milhão de

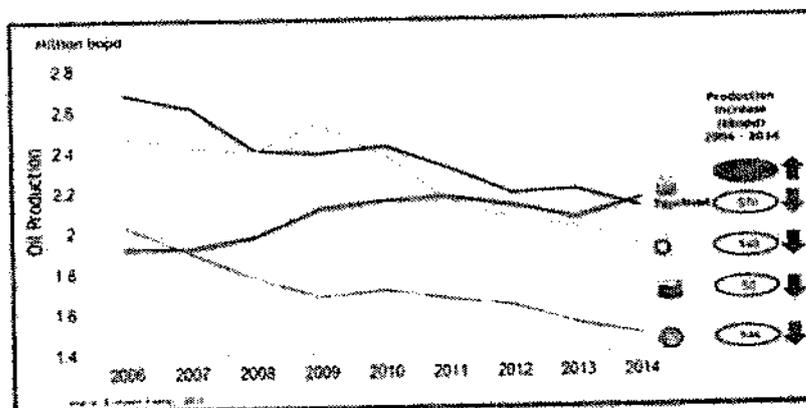


Figura 2.5 Evolução da produção de petróleo de várias empresas

barris de óleo equivalente por dia, em prazo recorde.

Ao contrário do que fizeram as multinacionais (IOCs), a Petrobras deve preservar e promover a capacidade do seu corpo técnico, evitar a terceirização com a contratação de serviços técnicos via prestadoras de serviços. A história demonstrou que, nesta indústria intensiva em tecnologia, é essencial preservar as vantagens competitivas conferidas pela liderança tecnológica. É necessário que o corpo técnico próprio conduza a pesquisa e a inovação, a elaboração dos projetos básicos, a compra dos materiais e equipamentos, a supervisão da construção e da montagem, além da integração das diversas disciplinas dos

empreendimentos. São aspectos essenciais para preservar a Petrobras contra a corrupção. O banimento dos contratos de amplo escopo, do tipo Engineering, Procurement and Construction (EPC), é condição básica para o fortalecimento institucional da companhia diante dos interesses privados de seus fornecedores. É fundamental para garantir prazos e custos previsíveis e competitivos, além da qualidade e da segurança requeridas.^[12]

Ainda sofremos as consequências de nossa herança colonial. Nossas elites são acostumadas a viver em subserviência aos interesses da metrópole, um dia Portugal, depois a Inglaterra, e agora os EUA. A cultura desta fração da sociedade é mimética, se copiam valores e visões de mundo que vêm de fora. Na indústria do petróleo, na qual o consenso é lugar comum, as consequências podem ser ainda mais deletérias.

No entanto, somos herdeiros da maior mobilização popular contemporânea, a campanha "O Petróleo é Nosso". Está no DNA da Petrobras, a maioria da população garantiu a criação da estatal, as descobertas de petróleo no Brasil e nosso amadurecimento industrial. Ainda hoje, se temos a Petrobras e o pré-sal é porque a maioria da população defende e reconhece valor na companhia.

A natureza e o trabalho de gerações de brasileiros nos deram a grande oportunidade que é o petróleo do pré-sal. Precisamos ser capazes de empreender um projeto soberano para, desta vez, usar as riquezas naturais brasileiras em benefício da maioria da população. Para isso é essencial que o modelo de negócios da Petrobras seja diferente do fracassado modelo adotado historicamente pelas maiores multinacionais de capital privado.

REFERÊNCIAS

1. Stevens, P. (2016), "International Oil Companies - The Death of the Old Business Model", Chatham House The Royal Institute of International Affairs
2. Lima, P. (2016), "Ativos, Resultados Financeiros e Balanço da Petrobras em 2015", Câmara dos Deputados do Brasil
3. Niubo, A. (2016), "The IOCs and the NOCs in The Modern Energy Context", International Energy Forum
4. Tverberg, G. (2016), "\$50 Oil Doesn't Work", blog Our Finite World
5. Tverberg, G. (2016), "Our economic growth system is reaching limits in a strange way", blog Our Finite World
6. Dale, B. (2012), "Energy, the Wealth of Nations, and Human Development: Why We Must Have Renewable Fuels", Michigan State University
7. AEPET. (2015), "As 14 principais razões porque a Petrobras deve ser a operadora única no Pré-Sal", Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)
8. AEPET. (2015), "AEPET responde aos argumentos do Senador José Serra sobre seu projeto que retira da Petrobras a condição de operadora única no pré-sal", Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)
9. AEPET. (2016), "Alternativas para lidar com o endividamento da Petrobras", Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)
10. Cunningham, N. (2015), "With Shell's Failure, U.S. Arctic Drilling Is Dead", Oilprice.com
11. Plano Estratégico Petrobras 2020, Plano de Negócios 2011-2015, Conferência com a Imprensa José Sérgio Gabrielli (Presidente), 25 de Julho de 2011
12. AEPET. (2015), Carta ao Diretor de Engenharia, Tecnologia e Materiais (ETM), "Fortalecimento da gestão dos empreendimentos e da função Engenharia na Petrobras", Associação dos Engenheiros da Petrobras (AEPET)
13. Martin, W. (2016), "Peak Supermajors Introduction & 4Q2015 Result", <http://www.peakoilproof.com>
14. Board of Governors of the Federal Reserve System (US), Trade Weighted U.S. Dollar Index: Broad [TWEXB], retrieved from FRED, Federal Reserve Bank of St. Louis <https://research.stlouisfed.org/fred2/series/TWEXB>, May 2, 2016.
15. US Energy Information Administration, Crude Oil Prices: Brent - Europe [DCCOILBRETEU], retrieved from FRED, Federal Reserve Bank of St. Louis <https://research.stlouisfed.org/fred2/series/DCCOILBRETEU>, May 2, 2016.

ANEXO V

A PETROBRAS ERRA AO ABANDONAR OS BIOCOMBUSTÍVEIS

Formatted: Font: 14 pt

Formatted: Centered

Felipe Coutinho* e Enrique Ortega** novembro 2016

O Plano Estratégico da Petrobras (PE 2017-21) prevê a saída integral da produção de biocombustíveis.^[1] A decisão de desistir da produção de biodiesel e de etanol é um erro que compromete a sustentação empresarial e os compromissos ambientais brasileiros apresentados a COP-21, em Paris.^[5] A participação dos biocombustíveis é cada vez maior na matriz energética brasileira e mundial, o etanol compete com a gasolina, enquanto o biodiesel ocupa o mercado do diesel. As multinacionais investem pesado em pesquisa e participam cada vez mais do setor, enquanto os acordos multilaterais impõem restrições às emissões de gases do efeito estufa que são gerados pela queima dos combustíveis fósseis. Na contramão dessas tendências a Petrobras regride ao sair da produção do biodiesel e ao vender participações em etanol. O preço deste erro será alto e recairá sobre a estatal e a sociedade brasileira, mais cedo do que se imagina.

A Petrobras Biocombustível (PBio) é a subsidiária integral que atua na produção de biodiesel e tem parcerias na produção de etanol. A estatal iniciou a produção de biodiesel em 2008 e disputa a liderança do setor com sua produção em unidades próprias e em parceria. Além da relevante participação industrial, a Petrobras desenvolveu tecnologia própria e aplicou inovações para aumento da produção e na redução dos custos industriais. O biodiesel já representa 7% do diesel vendido no Brasil que é o segundo maior produtor mundial, a mistura será elevada para 10% até 2019.

A revista Biodiesel BR destaca que "A indústria brasileira de biodiesel está se preparando para entrar num novo ciclo de expansão acelerada que, se tudo correr como deve, levará o setor a um nível inteiramente novo de atividade. De volumes pouco inferiores a 325 milhões de litros – média mensal desde a oficialização do B7 –, as usinas precisarão fabricar mais de 510 milhões de litros ao mês a partir da chegada do B10 em março de 2019".^[2]

Os críticos da atuação da Petrobras no setor apontam os resultados empresariais e prejuízos anuais da PBio. Além de inferir que a Petrobras teria uma espécie de defeito genético que a impediria de atuar eficientemente na produção de biocombustíveis, pela importância da etapa agrícola na cadeia de valor. Quando os críticos assumem a gestão da estatal a profecia se auto realiza.

Os fracos resultados empresariais são consequência da desintegração da PBio na produção de biodiesel e da conjuntura setorial do etanol. A estatal compra as matérias primas para produção do biodiesel (óleos vegetais e gordura animal) dos seus competidores, ou potenciais competidores, que conhecem os custos da cadeia de valor e asseguram suas margens, em detrimento da Petrobras.

É preciso fortalecer a Petrobras Biocombustível reavaliando o seu modelo de negócios para que tenha acesso as matérias primas com custos mais baixos e próximos aos custos de produção. Desenvolver produtores e a cadeia de valor para atuação integrada, sem depender da aquisição das matérias primas de seus competidores. Precisa ampliar sua área de atuação para a produção de energia elétrica de origem renovável, eólica e solar. Atuar também nas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), opções rentáveis para geração distribuída de energia.

Diferente do biodiesel que é produzido diretamente pela PBio, a estatal tem parcerias em etanol e não atua diretamente na operação e produção industrial. A estratégia prejudica a integração e a retroalimentação do aprendizado operacional, com os ciclos de pesquisa aplicada, inovação e engenharia. Todo o setor amargou prejuízos nos últimos anos e a PBio não foi exceção. Esse artigo não pretende avaliar as condições setoriais, mas as condições específicas da atuação da Petrobras nos biocombustíveis.

Em 2015, a comercialização de gasolina alcançou 41,137 bilhões de litros, enquanto que em 2014, foram vendidos 44,364 bilhões. O resultado representa queda de 7,3%. O etanol total, que é a soma de etanol anidro (etanol misturado à gasolina) e etanol hidratado (etanol combustível), subiu de 24,085 para 28,796 bilhões de litros, indicando alta de 19,6% em 2015, na comparação com 2014.

O etanol tem participação relevante e potencial de crescimento ocupando o mercado da gasolina. A Shell constituiu a Raizen, em sociedade com a Cosan, garantindo propriedade dos meios de produção e o acesso ao mercado brasileiro de etanol. A multinacional anunciou recentemente a oferta para aquisição da unidade para produção do etanol celulósico (2ª geração) da Abengoa, localizada no Kansas (EUA).^[3]

O etanol celulósico, produzido a partir do bagaço da cana, aumenta significativamente o potencial da produção de etanol brasileiro. O desenvolvimento tecnológico e as políticas públicas para o setor, se bem-sucedidos, podem alterar o atual paradigma técnico-econômico da indústria aumentando sua competitividade. Segundo estudo do BNDES "...por conta de avanços nas etapas de produção e conversão de biomassa e da redução no custo de enzimas e equipamentos, o E2G pode ser mais competitivo que o etanol convencional e próximo do patamar de preço de barril de petróleo a US\$ 44, no longo prazo". Diz ainda que "Com esse nível de competitividade, o E2G não seria apenas uma solução para reduzir o volume de gasolina importada pelo Brasil, mas também uma alavanca poderosa de exportações, haja vista o fato de o consumo de combustíveis avançados ser valorizado por políticas públicas nos EUA e na Europa".^[4] A Petrobras tem realizado significativos investimentos na pesquisa desta alternativa tecnológica. O plano de desmobilização da estatal reduz o potencial de sucesso do etanol celulósico brasileiro.

O Brasil é um dos países com maior potencial de expansão da produção de biocombustíveis e energias renováveis por sua extensão agricultável, pelo potencial aumento da produtividade agrícola, além da elevada incidência solar, potencial eólico e disponibilidade de água. Quando a Petrobras decide abandonar os biocombustíveis ela desiste de desenvolver uma das vocações do Brasil, país continental e tropical.

Os modelos produtivos precisam ser melhor concebidos, já que os biocombustíveis produzidos convencional e atualmente são intensivos em recursos de origem fóssil nas etapas agrícolas e industriais. Como resultado, apenas uma fração da produção atual pode ser considerada renovável.^[5] A Petrobras deve ser o

motor indutor dos novos modelos, das ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O novo modelo produtivo precisa incorporar sistemas agroflorestais e agrosilvipastoris de cunho ecológico, em escala suficiente, para garantir a sua sustentabilidade.

A janela da viabilidade fóssil parece se fechar quando os custos médios e mundiais de exploração e produção de petróleo se elevam, enquanto a demanda por derivados se deprime com a elevação dos preços. São sinais da urgência da transição energética para alternativas renováveis. [7]

A renda petroleira deve ser usada para levantar a infraestrutura para a produção das energias renováveis que são essenciais para o futuro. A Petrobras é fundamental nesta transição para gerar valor e garantir a segurança energética brasileira.

* Engenheiro Químico, Presidente da Associação de Engenheiros da Petrobras (AEPET)

<http://www.aepet.org.br/>

<https://felipecoutho21.wordpress.com/>

** Professor, Laboratório de Engenharia Ecológica e Informática Aplicada da UNICAMP

<http://www.unicamp.br/faa/ortega/>

Referências:

[1] <http://www.petrobras.com.br/pl/quem-somos/estrategia/plano-de-negocios-e-gestao/>

[2]

<https://www.biodieselbr.com/noticias/eventos/o-crescimento-do-uso-de-biodiesel-e-o-impacto-no-mercado-de-soja.htm>

[3]

<http://biomassmagazine.com/articles/13792/shell-files-bid-to-purchase-abengoa-undefineds-cellulosic-ethanol-plant>

Field Code Changed

[4]

<https://web.bndes.gov.br/bib/ispu/bitstream/1408/4283/1/BS41-De%20promessa%20a%20realidade%20como%20o%20etanol%20celul%C3%B3sico%20pode%20revolucionar%20a%20ind%C3%A9stria%20da%20cana-de-a%C3%A7%C3%ACar.pdf>

Field Code Changed

[5] http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-INDC-portugues.pdf

Field Code Changed

[6]

http://www.globalbioenergy.org/uploads/media/0710_Ortega_et_al_-_Are_biofuels_renewable_energy_sources.pdf

Field Code Changed

[7]

https://felipecoutho21.files.wordpress.com/2016/02/o-prec3a7o-do-petrc3b3leo-e-o-sinal-dos-tempos_por-felipe-fev16.pdf

Field Code Changed

Formatted: Centered

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA PETROBRAS

11/2016

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Acionista ABILIO VALERIO TOBIN)

I - RELATÓRIO

O desmonte que o governo Temer vem fazendo no Sistema Petrobrás está afetando o valor da empresa, irá trazer prejuízos futuros aos acionistas minoritários e fica cada vez mais explícito em diversos outros pontos do balanço da empresa. Os investimentos, por exemplo, despencaram 31% nos últimos nove meses, comprometendo o PIB do país e contribuindo também para o desemprego em massa que afeta os brasileiros. A começar pela própria companhia, que, só neste último trimestre, fechou 5.461 postos de trabalho diretos de uma mão de obra altamente qualificada. Isso quer dizer que, a cada dia, 60 petroleiros deixaram a empresa, entre julho e setembro.

Mesmo com todos esses equívocos, os principais indicadores operacionais da Petrobrás não foram afetados. A empresa continua batendo recordes e mais recordes de produção, que teve um aumento de 2,3% no terceiro trimestre, atingindo 2,87 milhões de barris de petróleo. Além disso, o custo de extração por barril caiu de 12 dólares para 10,40 dólares, sendo que no Pré-Sal já está abaixo de oito dólares, o que acentua ainda mais o crime que foi abrir para as multinacionais a operação destas reservas.

Pela terceira vez consecutiva, a direção da Petrobrás reduziu os valores de diversos ativos, os chamados "impairments", impactando negativamente o balanço da companhia, que registrou prejuízos de R\$ 16,5 bilhões no terceiro trimestre, contrariando todas as estimativas do mercado. Uma vergonhosa



manobra contábil que tem por objetivo jogar pra baixo os preços dos ativos para acelerar a privatização da empresa.

Mesmo no atual cenário de crise internacional, nenhuma outra petrolífera no mundo fez ajustes dessa natureza, de forma recorrente como fez a Petrobras, com base em premissas tão voláteis, como preço do barril do petróleo, variação cambial e taxas de juros. Para se ter uma ideia, os seguidos impairments feitos pela empresa já reduziram em R\$ 112,3 bilhões o preço dos ativos nos últimos três anos. Isso significou uma perda de 60% em seu valor de mercado.

Do ponto de vista contábil, não faz sentido algum a companhia reavaliar ativos, se já fez isso esse ano, em 2015 e em 2014. Mas, se olharmos de forma detalhada o balanço, verificaremos que os principais ativos depreciados são justamente os que estão na linha de corte para serem privatizados: campos de produção, termelétricas, Complexo Petroquímico de Suape, Araucária Fertilizantes, Usina de Biodiesel de Quixadá, Comperj, entre outros, que custarão R\$ 15,7 bilhões a menos.

Diante desse lamentável cenário, segue minha manifestação.

II – VOTO

Venda de ativos (desinvestimentos/ privatização) da Petrobrás

O quadro abaixo resume os desinvestimentos realizados e a realizar, bem como o montante de recursos envolvidos nos negócios já concluídos, desde a posse de Pedro Parente e sua diretoria, divulgados pela própria empresa:

Estas vendas fazem parte dos desinvestimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Petróleo Brasileiro S.A. (PNG 2017-2021). Ao todo está prevista a venda de ativos no montante de **US\$15,1 bilhões** em 2015 e 2016 e mais, **US\$19,5 bilhões** em 2017 e 2018 (total de **US\$34,6 bilhões** em 4 anos).

Até o momento, a empresa já conseguiu vender 6 empreendimentos, totalizando cerca de **US\$10 bilhões**, 70% do planejado para esse ano (**US\$14,4 bilhões**).

Há ainda que se destacar a mudança de paradigma com a chegada de Pedro Parente na gestão da empresa. Se antes, mesmo no governo Dilma, havia a intenção de vender ativos, a preocupação era manter o controle dos ativos, com as decisões estratégicas. Agora, além de acelerar o processo de venda, a preocupação maior é a geração de caixa, tornando mais pragmático o fechamento do negócio.



Nº	EMPREENDEIMENTOS JÁ VENDIDOS	SITUAÇÃO	MONTANTE
1	Nova Transportadora do Sudeste (NTS)	Venda de 90% das ações da empresa. Concluída.	US\$5,2 bilhões
2	Carcará - Bloco Exploratório BM-S-8.	Venda de sua participação (66%) em Carcará. Concluída.	US\$2,5 bilhões
3	Petrobrás Argentina (PESA)	Venda da sua participação de 67,19% na empresa. Concluída.	US\$0,9 bilhões
4	Petrobrás Chile Distribuidora (PCD)	Venda de sua participação de 100% na empresa. Concluída.	US\$0,5 bilhões
5	Liquigás Distribuidora S.A.	Venda da subsidiária integral. Concluída.	US\$0,8 bilhões
6	Venda da Refinaria Nansei Seikyu (NSS) no Japão	Venda de 90% das ações da empresa. Concluída.	US\$0,1 bilhões
	SOMA		US\$10 bilhões

EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

7	Petrobrás Distribuidora (BR)	Venda de 51% do capital votante da empresa. Em andamento.	Sem divulgação de estimativa de valor.
8	Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica de Suape) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe)	Negociações em andamento com a empresa Alpek.	Sem divulgação de estimativa de valor.
9	Venda dos Campos de Baúna e Tartaruga Verde	Em negociação com a empresa Karoon Gas Australia.	Sem divulgação de estimativa de valor.
10	Venda de participação de 45,9% da Petrobrás Biocombustíveis na empresa Guarani S.A.	Negociações em andamento com a Tereos Internacional S.A.	Sem divulgação de estimativa de valor.
11	Campos terrestres e em águas rasas	Em Negociações	Sem divulgação de estimativa de valor.
12	Térmicas	Em Negociações	Sem divulgação de estimativa de valor.
13	Fábricas de fertilizantes	Em Negociações	Sem divulgação de estimativa de valor.

AA

		estimativa de valor.
--	--	----------------------

Além dos ativos já vendidos, chama atenção a lista de outros empreendimentos e setores que a Petrobrás espera vender, saindo completamente de setores como distribuição, termelétricas, fertilizantes e exploração em campos terrestres, principalmente em áreas mais maduras.

Com essa política, perdem a empresa, seus acionistas, empregados e também a sociedade.

Em relação à própria empresa e seus acionistas:

1. Essa política de tentar reduzir o volume da dívida da Petrobrás via venda de ativos, não está levando em conta o longo prazo. Uma das principais políticas e pilares do modelo neoliberal são as ações de curto prazo, desprezando assim um olhar mais estratégico e de longo prazo. No caso do setor de óleo e gás, como os investimentos e os retornos são longos, não faz sentido abrir mão dos desafios de longo prazo;
2. Percebe-se ainda, que a empresa está utilizando uma estratégia de reavaliar os valores de seus ativos, rebaixando-os (via impairment), para atrair compradores externo, vende-los com valores abaixo do preço ideal e ainda apresentar um certo ganho. Como exemplo dessa estratégia, o Complexo Petroquímico de Suape tinha seu valor contábil registrado em R\$4,5 bilhões em 2015 e, atualmente, está avaliado em R\$1,6 bilhões, representando assim um rebaixamento em seu valor em R\$2,9 bilhões;
3. Apenas no caso da venda da NTS (Nova Transportadora do Sudeste) as implicações para a Petrobrás são enormes: a) a compradora não é uma empresa que conhece e atua no setor de transporte de gás, trata-se da Brookfield, uma empresa constituída de capitais de fundos de investimentos especializada em especular em compras de ativos baratos e revenda na tentativa de lucros e toda a produção de gás natural da Petrobrás depende desses gasodutos; b) em cerca de 6 anos a Brookfield receberá com o aluguel dos gasodutos para a Petrobrás, o valor que gastou para compra-los; c) o contrato com a empresa será no modelo ship-or-pay em que a Petrobrás pagará mesmo se o gás não for transportado; d) a Transpetro continuará na operação dos gasodutos e terá que disputar contratos com outras empresas no futuro;
4. No caso de 66% de Carcará (bloco BM-S-8), vendido por US\$2,5 bilhões para a Statoil, estima-se um volume em reserva de 858 milhões de barris. O pagamento será com 1 parcela no ato de fechamento da operação, de US\$1,25 bilhões (50%) e o restante em parcelas, dependendo dos acordos de unitização do campo. Assim, o preço de cada barril pode chegar a US\$0,70, sem considerar o volume de petróleo após acordo de unitização;
5. No caso das vendas dos campos de produção terrestres, 104 concessões nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia e Espírito

AA

Santo, há expectativa de 257 milhões de barris de óleo equivalente em reservas provadas. A estimativa é que esses campos sejam vendidos a, no máximo US\$200 milhões. Assim, a empresa está vendendo, em média a US\$1,00 por barril. Ainda sem considerar todos os investimentos realizados e maquinários que estão disponíveis nesses campos;

6. Nos últimos anos, as condições para as vendas de ativos no setor de óleo e gás tornam-se muito difíceis, seja pela redução dos investimentos que todas as petroleiras estão fazendo, ou pela aversão aos riscos destas empresas neste momento de baixa no preço do barril. Assim, não é hora de vender ativos no setor de óleo e gás.

Em relação à sociedade:

1. Perdem os brasileiros quando a Petrobrás toma a iniciativa de sair de algum setor da economia. O que acontece logo após essa saída é aumento nos preços dos produtos e possibilidade de desabastecimento. O caso do gás de cozinha é emblemático e há grande possibilidade de acontecer. O Grupo Ultra, comprador da Liquigás, ficará agora com 50% do mercado de gás de cozinha no país, concentrando as decisões nesse grupo;
2. No caso da NTS, seus gasodutos atendem 80% do gás produzido pela Petrobrás e atende ao abastecimento desse produto na região mais dinâmica do país;
3. Há ainda os efeitos sobre os trabalhadores e das regiões onde a Petrobrás atuava. Em outros momentos, quando da saída da empresa, o que se via era aumento do desemprego e redução das atividades econômicas;

Em relação aos trabalhadores:

1. No caso de venda de empresas subsidiárias, como no caso da Liquigás, ainda não foi divulgado, mas a grande possibilidade de os trabalhadores ficarem na empresa vendida e, a partir desse momento, ter uma relação de trabalho (inclusive ACT) com a empresa compradora;
2. Há casos de trabalhadores que aderiram ao Mobiliza, saindo de ativos vendidos e indo para outros setores ou regiões da empresa, neste caso, preservando sua relação de trabalho com a Petrobrás;
3. Há casos de trabalhadores que aderiram o PIDV e aproveitaram o momento de insegurança para saírem da Petrobrás;
4. Em todos os casos percebemos uma maior situação de insegurança para os trabalhadores da empresa. Em relação aos terceirizados, com a chegada de outras empresas privadas, há grande possibilidade de viverem condições mais precárias no local de trabalho. Assim como ocorre hoje em setores onde a atuação privada é maior. Há ainda a possibilidade de entrada de trabalhadores estrangeiros, conforme acontece com os campos de exploração onde a empresa operadora é estrangeira.

AA

Essa política de venda de ativos está acontecendo apenas com a Petrobrás? Como estão as outras grandes petroleiras mundiais?

Antes de fazermos uma comparação internacional entre as grandes petroleiras no mundo, é preciso ressaltar as especificidades de cada uma das empresas, sua situação conjuntural e suas estratégias para o setor. A partir dessas informações as empresas tomam suas decisões de curto, médio e longo prazo.

Levantamento feito pelo jornal Valor Econômico, a partir dos balanços das empresas, mostra que a Petrobrás, em comparação com as grandes petroleiras, tem um agressivo programa de venda de ativo e maior volume em vendas no mundo.

Conforme tabela abaixo, os números da Petrobrás superam os da BP, ConocoPhillips, Shell e Total. Somente a Shell tem uma expectativa de vender US\$30 bilhões até 2018, chegando perto dos US\$34,6 bilhões da Petrobrás.

No caso da Shell, após queda no preço do barril de petróleo e dificuldades de manter seu fluxo de caixa operacional, a estratégia da empresa foi manter a distribuição de dividendos, cortar investimentos em alguns projetos e vender ativos. Além disso, de olho no pré-sal brasileiro, a empresa comprou a BG em 2015 e entrou como grande parceira da Petrobrás nesses campos. Assim, diferente da Petrobrás que está abrindo mão dos campos do pré-sal, a Shell está optando em ampliar e diversificar seus investimentos, tornando-se a maior produtora de gás natural no mundo, isso graças aos campos do pré-sal brasileiro.

Na prateleira

As grandes petroleiras do mundo colocaram ativos à venda (US\$)

	Entrada no caixa até setembro	Meta de venda de ativos para 2016	Planos de venda de ativos
BP	2,7 bilhões	3 a 5 bilhões	2 a 3 bilhões por ano
Chevron	2,2 bilhões	-	5 a 10 bilhões entre 2016-2017
ConocoPhillips	0,4 bilhão	1 bilhão	5 a 8 bilhões
ExxonMobil	2,2 bilhões	-	-
Shell	1,7 bilhão	6 a 8 bilhões	30 bilhões entre 2016-2018
Total	1,95 bilhão	4 bilhões	10 bilhões entre 2015-2017
Petrobras	0,74 bilhão	14,4 bilhões	34,6 bilhões entre 2015-2018

Fonte: Jornal Valor Econômico, no dia 25/11/2016. Disponível em <http://www.valor.com.br/empresas/4787361/estatal-brasileira-ganha-destaque-em-momento-de-venda-mundial-de-ativos>

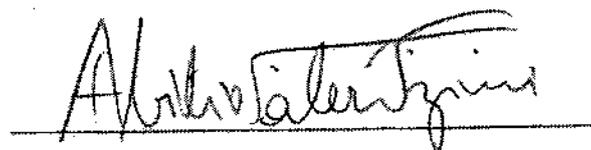
Por fim, vale levantar algumas questões sobre a dívida da empresa e possibilidades para enfrentamento desse problema.

AA

1. De acordo com resultado apresentado pela empresa no 3º trimestre de 2016, sua dívida líquida está em US\$100,3 bilhões ou R\$325,6 bilhões;
2. Os principais motivos para essa dívida estão no elevado e coerente volume de investimentos, as perdas de caixa com defasagem dos preços de combustíveis entre 2011 e 2014, as variações do câmbio (no caso dos valores em US\$) e facilidades de capitalização por conta do grau de investimento conquistado em 2007;
3. Saídas propostas pelos próprios empregados da Petrobrás (Chamada Pauta pelo Brasil):
 - a. Reduzir o volume de dívida de curto prazo, trocando dívidas de curto para longo prazo; continuar utilizando produto (como petróleo) como financiador e manutenção dos preços dos derivados no mercado interno;
 - b. Não vender ativos – manutenção da empresa integrada, mantendo sua diversificação de negócios e não dependendo apenas de um setor;
 - c. Além de outras propostas que levariam em consideração maior atuação do governo federal como acionista majoritário da empresa, até mesmo com aporte na empresa.

E são por esses motivos, expostos acima, que voto contra a recondução dos Srs. para representar os acionistas minoritários no Conselho de Administração da Petrobrás.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2016



Digite o nome do autor

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente da Assembleia, Senhoras e Senhores Acionistas,

Tendo sido por duas vezes Conselheiro de Administração da Cia eleito Representante pelos Trabalhadores, sei bem da importância da participação nos diversos Comitês de Assessoramento do CA onde participei ativamente no de Meio Ambiente e Saúde.

São nesses Comitês que os temas do CA são discutidos em detalhe o que seria impossível e contraproducente nas Reuniões do pleno do CA. Diria que os Comitês entregam ao CA os assuntos já aprofundados e "mastigados".

A mudança proposta para o Inciso III do §1º do Art. 18³⁰ que proíbe que empregados participem dos citados Comitês de Assessoramento transformará o Conselheiro Representante dos Trabalhadores em um Conselheiro de 2ª categoria, pois quase certamente será o único Conselheiro empregado, mostrando claramente contra quem é dirigida a mudança proposta.

É uma tentativa tacanha e ilegal de reduzir o poder do Conselheiro eleito pelos Trabalhadores como se lhe dissessem você é "café-com-leite".

Tacanha porque demonstra a falta de disposição para discutir o contraditório ou falta de capacidade para a discussão, ou ambos ...

Ilegal porque nem a Lei 12.253 de 28/12/2010 que criou a eleição para os Trabalhadores nem a Portaria 026 de 11/03/2011 que a regulamentou preveem tal restrição, assim como preveem outras.

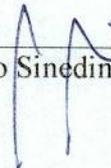
Logo, não reconheço a legitimidade e a legalidade dessa mudança, deixando claro que caso seja aprovada, contra este meu voto expresso, haverá certamente questionamento judicial.

A pergunta que fica é quem pagará o custo de aventura estatutária que não tem o mínimo respaldo legal.

Voto contrariamente à mudança proposta para o Inciso III do §1º do Art. 18 do Estatuto.

Com base no Art.130 da Lei 6.404/76 solicito a transcrição integral na Ata desta Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.



Silvio Sinedino Pinheiro

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

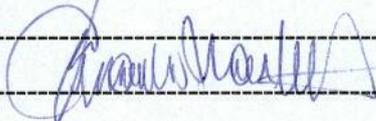
26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN

MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

ACOMPANHO OS VOTOS DOS ACIONISTAS SILVIO SIMEÃO E FERNANDO SIQUEIRA E, ADICIONALMENTE, ME MANIFESTO, CONTRA AS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PRINCIPALMENTE QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO A UNIAO, ABRIR MÃO DO SEU DIREITO LEGAL E LEGÍTIMO DE INDICAR SEUS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS, PASSANDO A SE SUBMETER AOS NOMES INDICADOS PELO MERCADO, ATRAVÉS DE LISTA TRÍPLICE, SEM COMO A OBRIGATORIEDADE DA UNIAO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS, CASO A EMPRESA DEIXE DE SER CLASSIFICADA COMO NÍVEL "2" DO IBOVEXA. INADVERTENTEMENTE ESTA MANIFESTAÇÃO DEVE SER ATRIBUÍDA PELA PRÓPRIA UNIAO QUE DEVERÁ ZELAR PELOS SEUS INTERESSES COMO ACIONISTA MAJORITÁRIO.



ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO AÇIONISTA OU OUTORGADO:

Simão Zanardi Filho

MANIFESTAÇÃO DO AÇIONISTA OU OUTORGADO:

A Petrobras reduziu os investimentos em SEGURANÇA no governo golpista Temer.

Este fato contribuir para o aumento dos acidentes de trabalho. Apesar dos indicadores de acidente estão sem cair, mas não por que cessaram e sim porque NÃO ESTÃO SENDO REGISTRADO.

A morte do TO, CARVAL, em 2016, é um retrato do que ocorre. O trabalhador morreu ao subir no tanque para manutenção.

Agora querem então retirar do conselho ELGITO a sua participação no COMITÊ de SMS.

Além disso querem reduzir o poder do acionista majoritário, O GOVERNO, entregando parte o mercado.

Diante deste atentado a soberania faço aqui o registro do meu protesto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente da Assembleia, Senhoras e Senhores Acionistas,

Com base no Art.130 da Lei 6.404/76 solicito a transcrição integral deste Voto na Ata desta Assembleia.

Como sócio minoritário da Petrobrás e seu petroleiro aposentado não posso me calar diante da demolição da Petrobrás como empresa estatal de petróleo integrada que está em curso no atual Governo, apesar da sua repulsa pela população.

Como tem sido denunciado pela AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, com argumentação técnica não refutada, várias das alienações do nosso patrimônio são verdadeiros crimes de lesa-pátria, vide a venda da malha de gasodutos da Nova Transportadora do Sudeste (NTS) para a Brookfield, a partir do que em muito pouco tempo teremos pago mais pelo aluguel dessa malha do que recebemos agora pela sua venda.

Que excelente negócio!?!

A mais recente ideia brilhante dos negócios é nos desfazer de parte das nossas Refinarias, e as argumentações são as mais estapafúrdias como dizer que essa venda aumentará o investimento no País, como assim? Aumento de investimento seria se viessem para criar novas Refinarias e não pegar a “galinha morta” de comprar parque industrial já amortizado.

A política de manter baixa a produção das nossas Refinarias, atualmente em torno de 73% contra acima de 90% em 2013-2014, nos fez perder mercado de distribuição. A troca de quê facilitar a vida da concorrência? O Sistema não é capitalista?

O Patrimônio que está sendo levemente desfeito, comprometendo o próprio futuro da Cia, não foi construído por este Governo, nem só pelos anteriores, isto foi uma construção coletiva do Povo brasileiro que primeiro acreditou na importância de termos uma estatal do petróleo.

Gosto sempre de lembrar que a Petrobrás não foi criada no ambiente refrigerado dos escritórios e sim no meio da rua pelo Povo brasileiro na memorável Campanha “O Petróleo É Nosso” que durou anos e onde morreu gente.

Sim, essa não é uma empresa comum, é a representação simbólica da capacidade brasileira de realização, e o fato de ser tão bem-sucedida fala da nossa capacidade enquanto Nação, o que deve ser motivo de orgulho e exemplo para todos nós nesses tempos de tão baixa autoestima da população.

As restrições auto impostas pelas Direções quanto a um número mágico, quase um fetiche, para a relação dívida e geração de caixa, com o argumento de que o Mercado assim o exige têm servido para justificar a “queima” de importantes ativos que nos farão falta no futuro, comprometendo a perenidade da Cia.

Quem é o Mercado e qual o seu interesse?

O mesmo pode ser perguntado sobre os Conselheiros ditos “independentes” que estão sendo trazidos para compor o CA, órgão máximo de direção da Petrobrás. De quem são independentes esses Conselheiros?

Ao mesmo tempo em que são trazidas pessoas que não têm a menor identificação com a Cia como ex-empregados de grande concorrente e de prestadora de serviços à própria Petrobrás, gerando o risco de conflito de interesses, acaba de ser, provavelmente (escrevo antes da AGE), aprovado na AGE anterior mudança estatutária que limita gravemente a atuação do Conselheiro Representante dos Trabalhadores, qual é a lógica?

Empregados competentes, dedicados e reconhecidos pela força de trabalho não terão acesso aos detalhes das pautas do CA que serão esmiuçados nos diversos Comitês de Assessoramento, mas Conselheiros ditos “independentes”, com ligações históricas com concorrentes, estes sim terão total e aprofundado conhecimento.

Não passa despercebida a volúpia com que a Direção atual procura, rapidamente dada sua efemeridade, desfazer-se do máximo de ativos que conseguir.

Por paradoxal que possa parecer estas vendas são justificadas como necessárias para a manutenção da Cia, ao mesmo tempo em que os ativos agora vendidos farão muita falta no futuro.

Com que autoridade a atual Direção se julga no direito dessa “queima” de ativos?

O programa de governo eleito na última eleição presidencial, o qual o atual Presidente deveria honrar por ter sido eleito com ele apesar de vice, não defendia o desmonte da Petrobrás, pelo contrário.

Não pode deixar de ser comentada nessa Assembleia a situação da Petros – Fundação Petrobrás de Seguridade Social com déficit superior a 27 bilhões de reais no seu maior Plano, o PPSP. É isso mesmo o que os Srs e Sras ouviram, 27 bilhões de reais!

O equacionamento proposto aos Participantes e Assistidos implicou em aumentos superiores a 200% nas contribuições dos Trabalhadores, trazendo desalento a muitos Assistidos pelo desequilíbrio financeiro causado.

Os Trabalhadores não se recusam a pagar a sua parte no déficit, relativa ao aumento da expectativa de vida e mudanças na composição familiar, mas não podem ser responsabilizados pelas más operações de investimento, algumas agora reconhecidas como fraudulentas, executadas por sucessivas Direções da Petros sempre indicadas pela Direção da Petrobrás, sem nenhuma participação dos Trabalhadores.

Políticas de RH decididas e implantadas à revelia dos Trabalhadores também tiveram grande impacto no equilíbrio atuarial do Plano PPSP o que gerou dívidas ainda não reconhecidas pela Petrobrás.

Os Trabalhadores em sua defesa têm acionado judicialmente a Petrobrás e a Petros não para se esquivarem da sua responsabilidade, mas pelo contrário, para que seja realizada auditoria atuarial independente que venha, com Justiça, determinar quem é responsável por qual parte do bilionário déficit.

Lembro que enquanto Conselheiro Representante dos Trabalhadores nos mandatos de 2012 e 2014, por diversas vezes solicitei ao Presidente do CA, o então Ministro Guido Mântega, que a questão da Petros fosse discutida no Conselho, mas infelizmente não fui ouvido.

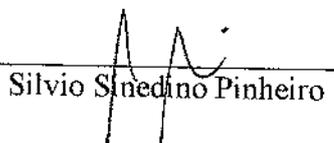
Sugiro que esta Assembleia indique ao CA que seja realizada administrativamente, o mais rápido possível, a auditoria atuarial independente que deverá ser acatada por todos os envolvidos, trazendo tranquilidade a milhares de Participantes e Assistidos, sem falar na redução de custos judiciais prejudiciais aos dois lados da contenda.

Por último, mas não menos importante, temos a indicação do Presidente da Petrobrás para a Presidência do CA da BRF e que este, segundo consta, teria aceitado. Ora, se a situação da Petrobrás é tão delicada que exige a venda de ativos importantes, como entender que seu Presidente em vez de se dedicar totalmente às suas responsabilidades na Petrobrás ainda vá se envolver em uma complicada situação de grande disputa entre sócios?

Como conclusão deste Voto manifesto-me totalmente contrário à política de alienação de ativos que vem sendo executada na Cia, entendendo que ela enfraquece a Petrobrás e que no fundo quer destruir a maior construção coletiva da Nação.

Não aceitaremos que seja apagado o símbolo da nossa capacidade de criação.
Viva o Povo Brasileiro!

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.


Silvio Sinedino Pinheiro



Justificação de Voto do Acionista Minoritário AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na AGE /AGO da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, realizada em 26/04/2018, a partir das 15:00 h.

Senhor Presidente, senhoras e senhores acionistas,

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, acionista minoritário da Companhia tem como objetivos estatutários defender o **MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO**, a **PETROBRÁS**, o seu **CORPO TÉCNICO** e a **SOBERANIA NACIONAL**. Nesta assembléia vem manifestar sua rejeição às Demonstrações Contábeis, com justificativas abaixo relacionadas.

Eugênio Aragão: Decreto 9188/17 é o derradeiro tiro na dignidade do Brasil *Cadê nossa altivez, nossa honra, nossa autoestima? Será que valeu a pena sacar uma presidenta eleita por isso? Por essa pinguela para a barbárie? Será que não pensamos nas nossas filhas e nos nossos filhos, sem futuro, territorializados numa economia globalizada? Sem ativos nacionais, nosso País está perdido. Está condenado a ser um ator de terceira divisão nesse mundo cão que se nos desenha para as próximas décadas.*

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS ACIONISTAS,

“Em 1999, o Sr. **Pedro Parente** foi nomeado para o Conselho de Administração da Petrobrás, tendo assumido a sua presidência. Na sua gestão, que abrangeu o período de 1999 a 2003, foram efetivadas várias ações contrárias aos interesses da Companhia e do País, como, por exemplo: a) foram vendidos 36% das ações na Bolsa de Nova Iorque por apenas US\$ 5 bilhões, quando valiam mais de US\$ 100 bilhões⁽¹⁾; b) com Philip Reichstul foi deflagrado um processo de desnacionalização da Companhia que chegou a mudar o seu nome para Petrobrax.

Exonerado em 2003, Parente não consumou a desnacionalização. Os petroleiros tem clareza de que Parente agora, na presidência da Companhia, retomou esse processo com carta branca do “presidente” Temer, que segundo o jornalista Glenn Greenwald, logo após assumir, foi aos EUA se reunir com a cúpula do Governo americano para receber as orientações para desmontar o Brasil e combinar as recompensas. Parente prometeu não privatizar a Companhia, mas a está desmontando através de venda predatória de ativos, estratégicos, a preços vis. Criou até um eufemismo para isto, chamando de “Parceria Estratégica”.

Parente estabeleceu uma meta inexplicável do índice de alavancagem 2, para justificar a venda de ativos, enquanto as outras petroleiras tem índice acima de 3. O diretor Ivan Monteiro, desde o governo Dilma, produziu três desvalorizações de ativos da Companhia - impairments - seguidas, que chegaram a R\$ 113 bilhões em 2014, 2015 e 2016. Em 2015, transformou se um lucro bruto de 98 bilhões - e líquido de R\$ 15 bilhões - em um “rombo” de 34 bilhões. Com isto, se criou a falsa ideia de a Petrobrás estar quebrada e da necessidade de venda de ativos e se desvalorizou esses ativos para vendê-los a preço vil.



A AEPET, através de vários artigos de seu presidente Felipe e do sócio Cláudio Oliveira – Economista, tem mostrado que a Petrobrás não precisa vender ativos, pois sua dívida é administrável e sua situação financeira é melhor do que a maioria das grandes petroleiras internacionais.

Mas a Petrobras, que tem o seu Planejamento Estratégico conduzido pelo Diretor Nelson Silva, ex-presidente do grupo British Gas, do grupo Shell, concorrente mais acirrado da Companhia, está “esquecendo” a função estratégica e social de gerar emprego e tecnologia no país.

Um exemplo triste e significativo são os estaleiros nacionais. Só o Estaleiro de Rio Grande chegou a empregar cerca de 29 mil trabalhadores, que foram altamente qualificados ao longo de mais de 10 anos de investimentos, e hoje tem menos de 500, bem como as empresas que investiram e se instalaram e foram inviabilizadas. Tudo Isto em face da transferência de plataformas para o exterior: uma com metade já construída, para ser concluída por valor e prazo maiores, e a outra com as chapas já no canteiro, tendo o estaleiro nacional que vender esse material como sucata para ser fundido numa siderúrgica. Tudo Isto acabou lesando acionistas da Petrobras e os trabalhadores.

Outro exemplo grave: o presidente Parente resolveu pagar R\$ 11 bilhões aos fundos abutres americanos, sem submeter o assunto a esta assembleia de acionistas, mesmo reconhecendo que a Petrobras não é culpada. No entanto, recusa-se a pagar R\$ 12 bilhões ao Fundo de Pensão, mesmo a dívida sendo reconhecida por perícia judicial. Isto está pondo em risco a vida de 74.000 aposentados, que não tiveram chance de se defender e, que fizeram desta Companhia uma das mais competentes e respeitadas internacionalmente. Alias, estes fatos podem também fazer parte do processo de desnacionalização: facilitá-la por meio da eliminação dos riscos do Fundo de Pensão representado pelos não repactuantes – art. 48-IX. O plano de equacionamento em vigor desmonta o fundo de Pensão.

Nesta Assembléia está prevista a mudança do art. 30, § III, para prever que a composição e as regras de funcionamento dos **Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração** serão disciplinadas em regimentos internos aprovado pelo CA, **vedada a participação** de diversos convidados, inclusive do Conselheiro Eleito pelos empregados. Na prática, restringe a participação desse Conselheiro na elaboração das matérias a serem debatidas no CA, reduzindo sua participação a meramente aprovar ou rejeitar as matérias sem possibilidade de contribuir tecnicamente para a sua discussão previamente à deliberação do Conselho (**ver anexo 1**). **A Aepet vota contra.**

AS PRINCIPAIS VENDAS JÁ REALIZADAS E OS PREJUÍZOS CAUSADOS:

1) MALHA DE GASODUTOS DA NOVA TRANSPORTADA DO SUDESTE (NTS): vendida para a empresa estrangeira Brookfield – ex-Brascan, que na década de 90 deu um golpe na União, vendendo para ela a Light e a Eletropaulo no último ano da concessão – quando retornariam ao patrimônio público sem ônus. A Brookfield irá dominar um monopólio natural e alugá-lo para a Petrobrás pelo preço que quiser. Existe uma cláusula contratual, “Ship or Pay”, que obriga o pagamento pela capacidade máxima dos gasodutos, que foram projetados para o crescimento em 10 anos. Quando a NTS, que administra os gasodutos, era 100% Petrobrás, não havia problema; agora, vendida



no pacote, a Petrobrás vai pagar à Brookfield o dobro da capacidade que usar.

1.1) A VENDA

O negócio foi fechado mediante o pagamento de US\$ 5,08 bilhões à Petrobras. No entanto, do montante de US\$ 5,08 bilhões pagos pela NTS, US\$ 850 milhões serão pagos à Petrobrás somente no quinto ano de operação do ativo, atualizado a uma taxa de juros de 3,35% ao ano; US\$ 1,64 bilhões foram usados para quitar a dívida da NTS com a PGT; e US\$ 100 milhões foram alocados em uma conta garantia ("escrow account") para manutenção dos dutos da NTS. Dessa forma, a entrada líquida de caixa para a Petrobrás foi de apenas US\$ 2,49 bilhões (R\$ 6,279 bilhões). Em resumo, a NTS foi transferida ao grupo Brookfield livre de dívidas e com um fundo destinado à garantia de realização de manutenção dos seus dutos.

1.2) O CUSTO DO ALUGUEL DA ATIVO

A NTS possui fundamental importância para a continuidade das operações da Petrobras no pré-sal, uma vez que é proprietária da malha de gasodutos pela qual escoam todo o gás produzido na região. Sendo assim, a Petrobras passou a locatária da malha de gasodutos da NTS após a sua venda. De acordo com os relatórios financeiros trimestrais divulgados pela Petrobras, a Companhia pagou, em alugueis da NTS, R\$ 1,010 bilhão entre 04/04/17 e 30/06/17 e R\$ 1,072 bilhão no terceiro trimestre de 2017, totalizando R\$ 2,082 bilhões. (2)

Dessa forma, conclui-se que o valor líquido obtido com a venda, de R\$ 6,279 bilhões, será suficiente para pagar os alugueis da malha de gasodutos por apenas 18 meses.

Com base no que foi exposto, concluímos que a venda da NTS representa um prejuízo imediato à Petrobras da ordem de R\$ 3 bilhões por ano, e que a atual diretoria da companhia deve explicar à sociedade por que decidiu levar a negociação desse ativo adiante, apesar dos enormes prejuízos causados à Companhia. **Prejuízo: R\$ 60 bilhões pelo contrato de 20 anos, que é prorrogável;**

2) VENDA DA REDE DE GASODUTOS DO NORDESTE – NTN/TAG

Agora Parente prepara a venda da NTN – uma rede que é o dobro da NTS, pois seus gasodutos começam no Terminal Cabiúnas, em Macaé, e vão até Pecém, no Ceará, em uma rede integrada passando pelos Estados do RJ, ES, PE, RN e CE. Possui também o gasoduto Urucu-Manaus e outros gasodutos aglutinados em contratos de transporte de gás ou GTA (gas transport agreements). Os principais são: Gasene, malhas do NE e Pilar-Pojuca.

A nova lei do gás tramitando no Congresso garantirá um lucro alto e sem risco ao comprador. Por que a Petrobrás tem que sair de um negócio com lucro garantido e assumir riscos de ficar nas mãos de uma empresa especulativa além do risco de uma mudança do marco regulatório? **(ver anexo 2).**



3) VENDA DO CAMPO DE CARCARÁ

Uma das melhores áreas do pré-sal, pela qualidade do óleo e a pressão maior do que os outros, permite produzir mais rápido do que os demais. O óleo de Carcará é melhor que todos do pré-sal, pois não contém CO₂ e H₂S na sua composição, além do que as elevadas pressões e grandes espessuras do reservatório, acima de 450m, reduzirão o Custo Total do projeto. Os poços ao invés de horizontais como os demais do pré-sal, poderão ser inclinados ou verticais e drenarem grandes extensões do reservatório. Essas pressões farão com que as vazões sejam superiores a 40.000 barris por poço, como no campo de Lapa e mais: sua razão de solubilidade de 2,12 garante 45% de gás adicional por barril produzido.

A propriedade de Carcará garantiria a primazia da Petrobrás na área Norte como ocorreu para a Statoil, que hoje comprou e domina as duas áreas gastando pouco e adquirindo duas reservas de excepcionais condições. Parente e sua diretoria entregaram uma jóia excepcional. (3)

A reserva é da ordem de 2 bilhões de barris, com possibilidade de chegar a 3 bilhões, inclusive com a promissora área de Guaxuma. Como 66% eram da Petrobrás, a Companhia detinha o correspondente a 2 bilhões de barris. Se a parcela Petrobrás fosse vendida pelo preço que a Petrobrás pagou ao Governo na cessão onerosa – US\$ 8,51 por barril – se chegaria a US\$ 17 bilhões. Como ele foi vendido por US\$ 2,5 bilhões, redundou num prejuízo de US\$ 14,5 bilhões (R\$ 49 bilhões); 60+49= 109 bilhões.

Para os acionistas terem ideia do potencial do ativo, a área de Carcará Norte tem as mesmas estruturas de Carcará e volumes muito maiores que podem ser constatados pela nova sísmica 3D.

4) VENDA DE FATIAS NOS CAMPOS IARA E LAPA DO PRÉ-SALA EM “ALEGADO ACORDO DE PARCERIA ESTRTÉGICA EM A FRANCESA TOTAL” POR US\$ 12 ILHÕES.

Iara tem uma reserva provável de 4 bilhões de barris, foram vendidos 22,5% dele. Logo, foram vendidos cerca de 900 milhões de barris. Lapa tem uma reserva provável de 500 milhões de barris, logo 35% corresponde a 175 milhões de barris. Assim, a reserva total vendida tem **1,075 bilhão de barris**, tendo a Petrobrás recebido US\$ 1,6 bilhão mais a participação **facultativa** de 20% de um campo no Golfo do México. A Total era uma estatal francesa, que se juntou com a Elf e com a Fina da Bélgica. Foram todas compradas pelo grupo Rotschild, sócio majoritário do cartel internacional do petróleo; considerando que os dois campos já estão produzindo, com toda a infraestrutura já montada e alta produtividade; considerando que o preço do barril está em US\$ 70 e o custo total de produção, do pré-sal, incluindo impostos, está em US\$ 20 por barril, o prejuízo é da ordem de 1,075 bilhão x US\$ (70-20) por barril = US\$ 54 bilhões. Se considerarmos o valor pagado, US\$ 1,6 bilhão, os 10% de royalties pagos e outras despesas como amortizações, depreciações, desconto e outras, **o prejuízo é da ordem de US\$ 30 bilhões (R\$ 102 bilhões)** 109+102= 211 bilhões.

5) LIQUIGÁS

Foi vendida para o grupo Ultrapar. O atual Diretor Financeiro da Petrobrás – Ivan Monteiro - era presidente do Conselho de Administração da Ultrapar. Além do conflito de interesses, essa venda gera um monopólio privado da distribuição de um produto



essencial para a população pobre: o gás de cozinha. Após a venda, o preço do gás já subiu mais de 20%; Felizmente a venda foi vetada pelo TCU.

6) GASPETRO

Foi vendida para a Mitsui, que foi citada na lava-jato. Além de não ser punida como as empresas nacionais de engenharia, ela ainda comprou um ativo importante por menos da metade do valor real.

7) COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO E COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO.

Todas as petroleiras tem seu braço petroquímico. A Petrobrás abre mão de um componente econômico importante;

8) A PETROBRAS VAI CEDER DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO

Em águas rasas nos estados do Ceará, Sergipe e Rio Grande do Norte para empresa privadas, o que gerará desemprego por falta de investimento destas;

9) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA

Abriu o capital da Petrobrás Distribuidora - joia da Coroa, grande geradora de alto fluxo de caixa e única distribuidora que leva combustíveis aos recantos mais afastados do País como Amazonas, Roraima e outros. Por isso, ela tem duas funções estratégicas. Caso haja preço maior de derivados no país, é a única que seguirá comprando da Petrobrás e escoando combustíveis que geram empregos. As outras irão comprar no exterior, gerando encalhe nas refinarias e desemprego; só não foi vendida porque ação judicial impediu.

10) A VENDA DA REDE DE GASODUTOS DA NTN/TAG

A TAG é outra rede de gasodutos, maior que a NTS, que começa no terminal de Cabiúnas, em Macaé-RJ e vai até o Pecém, no Ceará, em uma rede integrada que passa pelos estados do Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará. Ela possui outros gasodutos que estão aglutinados em transporte de gás. Os principais: Malhas do Nordeste, Gasene, Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus. A TAG registrou, no ano passado, uma receita líquida de R\$ 4,7 bilhões e uma geração de caixa operacional, medida pelo Ebitda, de R\$ 4,1 bilhões. A TAG pode transportar até 7,5 milhões de m3 por dia.

A nova Lei do gás, em tramitação, garante um lucro sem riscos para o comprador mediante reajuste tarifário periódico. Por que a Petrobrás sai de um negócio tão lucrativo e passa a correr riscos de possíveis mudanças de regulação? (anexo 4)



11) VENDA DE PARTE DAS REFINARIAS

A diretoria da Petrobrás anunciou, no último dia 19, a decisão de privatizar quatro de suas refinarias: RLAM (Bahia), RNEST (Pernambuco), REPAR (Paraná) e REFAP (Rio Grande do Sul), que respondem por 37% da capacidade de refino do país. A intenção é vender 60% do capital das instalações industriais, incluindo 24 dutos e 12 terminais.

A justificativa, além da venda de ativos para reduzir a dívida (bancos estimam que possa arrecadar apenas US\$ 10,7 bilhões), é que a medida visa acabar com o monopólio da Petrobrás no refino e proteger a empresa contra a ação do governo, garantindo preços internacionais para seus produtos e criando condições para a atração de novos investidores para o setor.

Mas, se a intenção é atrair recursos externos, não seria mais razoável manter as unidades da Petrobrás, que já estão em operação e convidar os investidores a construir novas refinarias, uma vez que o país terá um déficit na sua capacidade de refino instalada nos próximos anos, necessitando importar derivados em grande quantidade, onerando as contas externas do país?

Segundo Décio Oddone, diretor geral da ANP, "o consumo de derivados no Brasil, tende a crescer, aumentando a demanda por investimentos nas refinarias. Segundo ele, o país deve chegar a 2028 importando 1 milhão de barris de derivados por dia, contra 600 mil atuais."

Mas, como se tem visto, os investidores estão interessados apenas nos ativos da Petrobrás, já em operação, amortizados, sem riscos, baratos e depreciados. Afinal, quantos teriam que gastar para construir refinarias com a capacidade instalada comprada?

A canadense Brookfield já comprou a rede de gasodutos do Sudeste (NTS) e a direção da Petrobrás planeja vender a malha do Nordeste (NTN) para grupos chineses, europeus, árabes ou australianos, das quais a Petrobrás é cliente cativo, com mais de 90% de utilização. Negócio sem riscos, com rentabilidade garantida e possibilidade de ganhos muito maiores, pois não há alternativa para a estatal escoar o gás do pré-sal.

Construir novas refinarias, gasodutos, oleodutos e terminais é caro, demanda anos de construção, investimentos até sua operação e as empresas não estão dispostas a correr riscos. Muito mais fácil, seguro e barato é comprar o que foi construído pela Petrobrás. Nada diferente do que se está fazendo com as hidrelétricas da Eletrobrás, compradas por empresas privadas e estatais de outros países.

O setor petróleo (produção, transporte, refino e distribuição) está liberado para quem quiser trazer seus investimentos e aplicá-los no país desde 1997. "Não é por falta de lei, e sim por falta de confiança e de prática" afirmou Décio Oddone,

Mas, para dar confiança aos investidores, vamos entregar a Petrobrás para eles? "Não há lugar no mundo melhor que no Brasil para investimentos em refino. Estamos exportando 1 milhão de barris/dia de óleo cru e importando 600 mil barris/dia de derivados", comentou o secretário-executivo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Felix.

Realmente não há. Mais da metade dos derivados importados o são por companhias que não a Petrobrás. O mercado de derivados brasileiro é o sétimo do mundo e com previsão



de crescimento de 1,8% ao ano até 2030. Isto é que atrai os grandes conglomerados industriais/financeiros em todo o mundo. O maior patrimônio da Petrobrás, que lhe dá força e recursos para investir no país, descobrir o pré-sal e desenvolver o mercado industrial brasileiro, é o nosso mercado interno.

No segmento de E&P, com a entrada da produção do pré-sal e as parcerias realizadas nos leilões de petróleo da ANP, a participação da Petrobrás na produção de petróleo no Brasil, que era de 93 por cento em 2010, caiu para 75 em 2013. Apenas nos dois últimos anos, a partir de 2016, sua participação de mercado caiu 7 pontos percentuais, a mesma fatia que a empresa levou 13 anos para perder, desde o fim da exclusividade da execução do monopólio da União. O que mostra a gravidade das decisões tomadas na atual gestão, com sérias consequências para a geração futura de caixa da empresa, seus acionistas e a política de desenvolvimento do país.

A gestão atual interrompeu uma série histórica de 22 anos de reposição de reservas (aumento de reservas superior à produção); entregou o mercado de combustíveis aos concorrentes, aumentando as importações em 41% em um ano, onerando as contas do país e operando nossas refinarias a 77% da capacidade, contra 98% em 2013.

Para atrair investidores, o governo aprovou medida provisória na Câmara dos Deputados, reduzindo impostos das indústrias petrolíferas na exploração e produção até 2040, gerando renúncia fiscal de R\$ 40 bilhões anuais, ou R\$ 1 trilhão em 25 anos.

Quanto à ação do governo no controle de preços dos derivados e para evitar o uso político da companhia para realizar investimentos, a atual direção já fez alterações nos Estatutos da companhia de forma a blindá-la de prejuízos para seus acionistas.

Pelas novas regras, se o governo quiser forçar a Petrobrás a praticar preços mais baixos, ou realizar investimentos em condições diversas às do setor privado, terá de fazê-lo por meio de contrato ou convênio com custos e receitas discriminadas e divulgadas.

Não faz sentido, portanto, a justificativa de vender suas refinarias para ter um sócio que ajude a protegê-la do governo, representante de seu acionista majoritário e controlador, a União Federal.

Quanto à questão do monopólio do refino, a Petrobrás operou como executor do monopólio da União até 1997, construindo refinarias, dutos e terminais para abastecer o país, de forma integrada e aos menores custos para o país, mantendo sua rentabilidade e investimentos.

Na distribuição, a BR Distribuidora, a segunda maior empresa do país, detendo em 2016, 31% do mercado de derivados, concorre com centenas de distribuidoras privadas, levando derivados onde outras não tem interesse em abastecer. Na exploração e produção, nos leilões da ANP, todos querem se associar à Petrobrás, descobridora do pré-sal. Na área de dutos, todos querem utilizar ou comprar o que já foi construído pela Petrobrás, depois de ter corrido todos os riscos e coloca-los em operação.

A venda reproduz o ciclo de entregar patrimônio público, acumulado ao longo de anos de investimentos, necessários para o desenvolvimento e criação de infraestrutura no país, a grandes grupos privados nacionais e internacionais, que não se dispuseram a fazê-lo. Quando se propõem, sempre é com custo elevado, financiamento do BNDES e repleto de garantias, como tem se visto nas áreas de aeroportos, estradas, eletricidade e telecomunicações, com a cobrança de tarifas entre as mais elevadas do mundo.



Em entrevista à Folha de São Paulo [3], no final de 1996, Barbosa Lima Sobrinho respondeu à pergunta se via os EUA como inimigo do Brasil:

“Os Estados Unidos cumprem com o seu papel. Se ele encontra entreguistas nos outros Estados, temos que condenar esses países, e não os EUA, que se aproveitam da fraqueza deles”.

Nunca é demais lembrar sua frase “O Brasil só tem dois partidos: o de Tiradentes e o de Joaquim Silvério dos Reis”. Nisto a população está completamente de acordo. Segundo pesquisa recente do Datafolha, 70% dos brasileiros são contra a privatização da Petrobrás e 78% contra o capital estrangeiro na companhia.

Nas eleições gerais nos próximos anos, os homens públicos serão cobrados pela sociedade brasileira pelos seus atos na transformação do Brasil em um país soberano, sem desigualdades e justo, ou numa mera colônia, exportadora de matérias primas para as grandes nações hegemônicas e o capital financeiro.

Todas essas vendas ocorrem sem licitação. Como as entidades de petroleiros vinham ganhando ações contra essas vendas, alegando falta de licitação, o Governo Temer emitiu o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, em pleno feriadão para validar a venda de ativos estatais sem licitação.

Esse Decreto nos leva a duas interpretações: 1) se o Decreto foi necessário, significa que as vendas anteriores foram ilegais; 2) a promulgação do Decreto 9188/17 significa que outros ativos serão vendidos.

12) PARCERIA ESTRATÉGICA É O NOVO CODINOME DA PRIVATIZAÇÃO

As privatizações têm sofrido questionamentos na Justiça e no Tribunal de Contas da União (TCU). Em março de 2017 a Petrobrás divulgou que “adaptou o seu programa de desinvestimentos à sistemática aprovada pelo TCU”. A adaptação teve resultado sobre as vendas em andamento e não surtiu efeito sobre os projetos cujos contratos de compra e venda já havia sido assinada.

A posição do TCU é contraditória, apesar de apontar os desvios dos processos de privatização permitiu que aqueles em fase avançada fossem concluídos sem reparo. Do mesmo modo, o TCU e vários órgãos de controle se omitem em relação à POLÍTICA de substituição do monopólio estatal da União, exercido pela Petrobrás por monopólios privados o que é vedado pela Constituição Federal.

Então ficamos assim, desinvestimento não é privatização e parceria estratégica não é desinvestimento? É evidente que parceria é privatização, desrespeitando as regras do TCU (**anexo 3**).

13) A CPI DA ALERJ:

Foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj, onde senhor Pedro Parente foi **convidado** a comparecer para esclarecer essas vendas de ativos. Parente se recusou, obteve liminar na justiça para não comparecer e não fornecer os dados dessas operações. Ora, um



presidente de uma estatal da importância da Petrobrás para o País não pode se recusar a prestar esclarecimentos, a menos que tenha muita coisa a esconder. A Lei da transparência está sendo fortemente desrespeitada.

Um dos pontos intrigante dessas vendas perniciosas é que elas acontecem em plena operação Lava-jato, criada para investigar a corrupção na Petrobrás. A lava-jato tem gasto a maior parte de seus recursos para investigar o Sítio de Atibaia e o triplex de Guarujá, que juntos, não chegam a R\$ 2 milhões. Que é importante investigar? é. Mas não se pode concentrar somente nisto enquanto a Diretoria da Petrobrás já deu um prejuízo de mais de R\$ 200 bilhões e continua planejando vendas inexplicáveis. Mais intrigante: o Juiz Sergio Moro veio à Petrobrás para ser homenageado pela sua a Diretoria;

14) POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS

A Petrobras implementou nova política de preços dos combustíveis baseada na paridade internacional, desde outubro de 2016, onde foram adotados preços mais altos, que viabilizaram a importação por seus concorrentes. A estatal perdeu mercado e a ociosidade de suas refinarias chegou a um quarto da capacidade instalada. A exportação de petróleo cru disparou, enquanto a importação de derivados bateu recordes. A importação de diesel quase dobrou desde 2015. O diesel importado dos EUA, que em 2015 respondia por 41% do total, em 2017 deve chegar a 82% do total importado pelo Brasil. **(anexo 4)**

Resultados consolidados de 2017: O aumento relativo dos preços, resultante da nova política da Petrobras, viabiliza a importação de derivados por seus concorrentes, que ocupam o mercado da estatal, que fica com suas refinarias ociosas. A Petrobras reconhece o impacto nos seus resultados operacionais **de janeiro a setembro de 2017:**

“Redução da receita no mercado interno (**R\$ 7,784 bilhões**), reflexo de: retração no volume de vendas de derivados, em função da colocação de produtos por importadores, com destaque para o diesel (R\$ 6.962 milhões) e a gasolina (R\$ 1.269 milhões);” *Petrobras, Resultados consolidados 3º Trim. 17, 2017*

15) ERROS NA POLÍTICA DE PREÇOS DO PASSADO NÃO JUSTIFICAM OS ATUAIS

Aqueles que defendem a nova política de preços da Petrobras costumam apontar para os subsídios ao consumidor concedidos entre 2011 e 2014. Entendemos que uma empresa estatal pode, e deve ter outros objetivos, além de maximizar seus lucros no curto prazo, postura típica das multinacionais privadas controladas por agentes do sistema financeiro. O desenvolvimento e a segurança energética nacionais estão entre os objetivos típicos das estatais do setor.

Ainda assim, a AEPET reconheceu excessos e erros na política de preços praticada entre 2011 e 2014. Nossa associação denunciou os problemas nas assembleias de acionistas de 2013, 2014 e 2015. **(AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobras em 2013, 2013) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobras em 2014, 2014) (AEPET, Voto AGO-AGE da Petrobrás em 2015, 2015)**



16) QUEM GANHA E QUEM PERDE COM A NOVA POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRÁS?

Ganham os refinadores norte-americanos, os "traders" internacionais, os importadores de capital privado e as distribuidoras privadas. Perde a Petrobras com a ociosidade de suas refinarias e a entrega da sua participação no mercado brasileiro de combustíveis. Perde a maioria dos brasileiros que consomem, direta e indiretamente, os combustíveis com preços majorados. Perdem a União e os estados federados com os impactos recessivos e da arrecadação causados por preços elevados dos combustíveis. É necessário mudar a política de preços e a estratégia da Petrobras para utilizar o maior patrimônio dos brasileiros em favor dos seus interesses.

CONCLUSÃO:

O Governo Temer, segundo o jornalista Glenn Greenwald, logo que assumiu, foi aos Estados Unidos, onde acertou a entrega dos bens do País, inclusive o petróleo do pré-sal e a Petrobrás ao cartel internacional do petróleo. Os 2º e 3º leilões do pré-sal demonstram que isto está sendo cumprido: a Shell comprou 2 blocos pagando os valores irrisórios de 11,53% e 22,87% do óleo lucro à União (no mundo, os países exportadores ficam com 80% do petróleo produzido). Além disto, o edital do leilão é criminoso: o percentual do óleo lucro, que é a parte que toca à União, pode chegar ao irrisório valor de 1% pela tabela nº 17 do edital. Este tipo de tabela é como jabuticaba: só tem no Brasil.

Foi editada a Medida Provisória nº 795, de 2017, já em vigor que reduz impostos para as petrolíferas até 2040, **gerando renúncia fiscal de R\$ 40 bilhões anuais, ou R\$ 1 trilhão em 25 anos**. Além disto, foi liberado o conteúdo local. Assim, os equipamentos e materiais virão de fora, os empregos que seriam gerados aqui, para engenheiros, técnicos e trabalhadores em geral serão criados no exterior. São crimes típicos de vendilhões da Pátria. E o povo brasileiro assiste pacificamente a venda do seu futuro.

1) Informações do Diretor de gás e energia da Petrobrás - Ildo Sauer

2) Fonte: relatórios da Petrobrás

3) Fonte: Luciano Seixas Chagas – Geólogo, consultor da Barra Energia

4) Fonte: Paulo Cesar Ribeiro Lima – consultor legislativo - em seu trabalho: Análise da Medida Provisória nº 795.

Diretoria da AEPET

Anexo I

Alteração no estatuto social da Petrobras

Em mais um capítulo da recente história de privatização fatiada da Petrobras, o manual para participação de acionistas referente às assembleias geral extraordinária e geral ordinária, marcadas para 26 de abril de 2018, chamou a atenção pela proposição de mais uma alteração estatutária a ser colocada em votação.

Nesta mais nova manobra, a administração da empresa propõe novas alterações do seu estatuto social visando “consolidar melhores práticas de governança corporativa, ajustando a algumas regras do Novo Mercado aprovadas pela B3”, dentre outras razões.

A pretensa busca de uma Petrobras com melhor governança e menos susceptível à corrupção tem servido como pretexto para as recentes alterações realizadas no seu estatuto social. No entanto, entendemos que a real motivação dessas alterações é a sobreposição do interesse privado ao público no âmbito da administração da empresa.

Dentre as mudanças estatutárias ora propostas, a alteração do art. 30, § 1º, III, a qual acaba por vetar a participação do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, exceto, neste último caso, dos titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração, nos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração é um exemplo transparente de como a atual administração da Petrobras trabalha para sobrepor os interesses privados, ditos de mercado, ao interesse público, típico de uma estatal.

Essa movimentação ocorre em momento oportuno, logo após a indicação da nova composição do conselho pelo acionista majoritário, bem como eleição do novo conselheiro representante dos empregados. Diante dessas mudanças conjunturais, a administração da empresa decide se sujeitar a um código de governança que tende a reduzir o escopo de atuação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

No entanto, essa manobra tão flagrante e arriscada acabar por revelar a verdadeira intenção de quem a propõe: limitar o escopo de trabalho do representante dos empregados. Isso ocorre, visto que o código usado como referência para pautar a referida mudança do estatuto, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, no item 2.20.1, prevê que:

2.20.1. Composição dos comitês

...

e) Os comitês não devem ter, na sua composição, executivos da organização. A participação deles deve ocorrer a convite dos membros do comitê, para prestar esclarecimentos sobre determinado tema.

Ou seja, o código de governança utilizado para pautar as mudanças propostas pela Petrobras não requer a exclusão do representante dos empregados dos comitês estatutários, apenas dos executivos da companhia.

Portanto, concluímos que a administração da Petrobras cometeu dois erros concomitantes. O primeiro, de se auto impor uma limitação processual; e segundo, de extrapolar uma limitação auto imposta a um agente não impactado pela mesma.



PRIVATIZAÇÃO DOS GASODUTOS DA TAG PODERÁ SER UM GRAVE ERRO ESTRATÉGICO PARA A PETROBRÁS



O esforço que o Presidente da Petrobrás, Pedro Parente, está fazendo para privatizar alguns setores da companhia, dentro de um plano elaborado e sugerido pela diretoria de estratégia comandada pelo Diretor Nelson Silva, precisará de uma explicação bem clara quando se refere a venda da TAG. Desde ontem (26) a Petrobrás está recebendo propostas para vender a empresa. Internamente é esperado que ela seja vendida por US\$ 6 bilhões. Algumas empresas, obviamente, se mostraram interessadas na aquisição, principalmente pelo mercado futuro que virá proporcionado pela Lei do Gás, em tramitação, e fundamentalmente pela gigantesca produção de gás do pré-sal. Estes são os grupos que devem apresentar propostas: Mubadala, Engie, Pátria Investimentos e Macquarie. O banco australiano Macquarie ganhou força no processo, com a entrada do Itaúsa, braço de investimentos do Itaú Unibanco e da Brasil Warrant, da família Moreira Salles, no consórcio para a compra do gasoduto, de acordo com fontes do Petronotícias. Com a venda da TAG, a Petrobrás não terá uma rede de gasodutos própria. Para transportar o gás as condições serão baseadas com o modo pague se não usar e pague mais se usar mais do que a capacidade contratada. Recentemente a Petrobrás vendeu a NTS, outra rede de gasodutos, por US\$ 5,2 bilhões. A TAG é mais do que o dobro do tamanho da NTS e deverá ser entregue por US\$ 6 bilhões. Pelo menos é este o número que as empresas que participação desse leilão está trabalhando. Quanto passará a valer a NTS e a TAG quando o gás do pré-sal chegar? Uma estratégia muito bem elaborada. Mas, com

certeza, não será a Petrobrás a beneficiada.

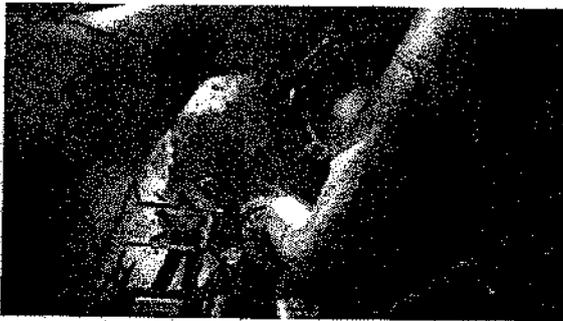


Nelson Silva

Para lembrar, veja o tamanho da A TAG: seus gasodutos começam no terminal de Cabiúnas, em Macaé, no Rio de Janeiro e vai até o Pecém, no Ceará, em uma rede integrada passando pelos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará. E ainda o gasoduto isolado de Urucu-Manaus, no Amazonas. A TAG possui ainda muitos gasodutos que estão aglutinados em contratos de transporte de gás ou GTA (gas transport agreements). Os principais são: o Gasene, Malhas do Nordeste, Pilar-Ipojuca e o Urucu-Manaus.

A TAG registrou no ano passado uma receita líquida de R\$ 4,7 bilhões e uma geração de caixa operacional, medida pelo Ebitda, de R\$ 4,1 bilhões. Atualmente para se transportar a molécula pode chegar ao custo em torno de US\$10/ MM BTU e o transporte, dependendo em quantos contratos tem que passar para chegar ao destino, US\$1,5/MM BTU. A TAG pode transportar aproximadamente 75 MM m³/d.

Está cada vez mais difícil compreender as decisões da Petrobrás na área do gás. Parece carecas brigando por pente. Um exemplo é a paralisação do terminal de regaseificação da Baía de Guanabara e transferir suas operações para a Bahia porque o governo do Rio de Janeiro aumentou o ICMS para 18 %. Será que o EVTE (Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica) não fez esta previsão? Não havia acordo com o governo ? Quanto esta custando levar o gás até a Bahia ? Quanto se está gastando de energia para mandar o gás para o Rio de Janeiro ? Quanto está pagando à TAG para trazer este gás ? Qual é o custo da desmobilização das equipes ? Qual o custo da manutenção de um terminal parado ? Mais caro ou mais barato do que os 18 % de ICMS ? Alguém fez esta conta ?



A Petrobrás paga pelo volume que contratou, independentemente de quanto ela transporta a menos desse volume. É um contrato "ship or pay". O mesmo que ocorre hoje com os gasodutos da NTS, vendida pela estatal. Ela vendeu os gasodutos abaixo do preço real da malha, deixou de arrecadar, paga se não usar e paga bem mais se usar. E é o que vai acontecer com a TAG. Entregará uma rede de gasodutos que vai do Rio ao Ceará, com várias interligações, recebendo um preço muito abaixo do valor do ativo. O caso fica ainda mais interessante e digno de olhares mais atentos e investigativos quando se compara os custos de construção da rede de dutos com o valor da venda da TAG. Isso sem contar com os custos dos investimentos da construção do Gasoduto Urucu- Manaus, em 2006, mais R\$2,2 Bilhões; Mais de R\$ 1,1 Bilhão do Ipojuca-Pilar, em 2008, Gasene, etc. Para se ter uma ideia comparativa veja o que a estatal pagou apenas pelos seus últimos três grandes projetos de construção de gasodutos: Rota 3, ainda em construção, Gasduc III e Gastau. Somando-se o investimento, mesmo levando-se em conta a depreciação, os valores atuais apenas desses ativos citados, somados a toda a rede espalhada do Rio ao Ceará e o gasoduto Urucu-Manaus, tudo somado, passaria em muito o valor que será arrecadado pela venda da TAG. Se for considerado ainda a perspectiva da empresa com o gás pré-sal, pode se imaginar o tamanho do prejuízo que a Petrobrás terá.

O Gasoduto Rota 3 possui aproximadamente 355km de extensão total, sendo 307km referentes ao trecho marítimo e 48km referentes ao trecho terrestre, e escoará gás natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos até o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (Comperj), em Itaboraí. A vazão de escoamento do gasoduto é de aproximadamente 18 milhões de m³ por dia. Uma empresa de São Paulo vai receber R\$ 215,160 milhões para fazer a obra, fora os 40 km de tubos que serão pagos à Tenaris e a parte marítima está sendo construída pela holandesa All Seas. O investimento é superior a R\$ 2,5 bilhões.

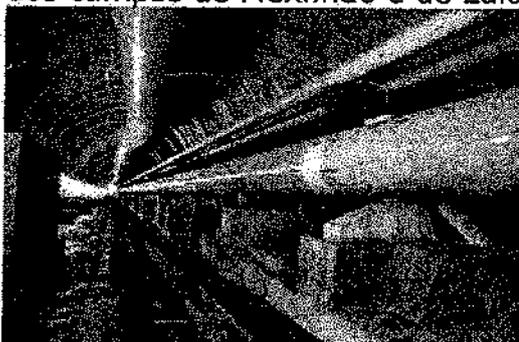


Túnel do Gasduc III

O Gasduc III, ligando Cabiúnas, em Macaé, à Reduc, em Caxias, tem 179 quilômetros de extensão e foi inaugurado pelo ex-Presidente Lula, a um custo total de R\$ 2,54 bilhões. Ele é o gasoduto com maior capacidade de transporte de gás porque usa tubos de 38 polegadas e é capaz de transportar 40 milhões de m³ por dia,

superando o Gasoduto Bolívia-Brasil (Gasbol), que tem 32 polegadas e capacidade de transportar 30 milhões m³ por dia de gás natural. O gasoduto pode transportar o gás natural produzido nas bacias de Campos e Espírito Santo, o gás importado da Bolívia, que chega ao Rio de Janeiro por meio dos gasodutos Campinas-Rio e do Japeri-Reduc, e o gás proveniente do Terminal de Regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) da Baía de Guanabara. Com a conclusão do gasoduto Caraguatatuba-Taubaté (Gastau), o Gasduc III também pode receber o gás procedente da Bacia de Santos. O gasoduto possui um trecho construído sob a Serra de Santana no município de Cachoeiras de Macacu. O túnel tem 3.758 metros de extensão, 6,2 metros de altura e 7,2 metros de largura e foi o primeiro a receber a tecnologia de lançamento de tubos em túneis.

O Gastau, Gasoduto Caraguatatuba/Taubaté, foi uma das mais importantes obras de infraestrutura para a ampliação da oferta de gás natural no Sudeste, escoando parte da produção da bacia de Santos. O projeto custou R\$ 2 bilhões e também usou um túnel de 5 quilômetros para cruzar a Serra do Mar, onde também foi usada a tecnologia de lançamento de dutos com níveis ainda mais sofisticados. Através desse gasoduto a Petrobrás transporta de 10 a 13 milhões de m³ de gás por dia. A estrutura se conecta ao gasoduto Campinas-Rio, usando tubulações de 28 polegadas trazendo o gás dos campos de Mexilhão e de Lula.



Gasoduto no Túnel do Gastau

Além de tudo tem a Lei do Gás que está tramitando garante ao transportador uma remuneração suficiente para seu investimento (lucro) mediante reajuste tarifário periódico. Trata-se de um negócio de retorno garantido, sem riscos para o proprietário dos gasodutos tanto para a NTS quanto para a TAG. Por que a Petrobras deve sair de um nicho de negócios sem riscos e entregar lucro garantido, para assumir ela própria os riscos da mudança na regulação? A ANP manifestou sua intenção de atualizar o marco regulatório da tarifação de transporte de gás, passando do valor fixo para um valor variável segundo a distância transportada. Isto afeta diretamente os interesses da Petrobrás que deverá pagar mais para integrar o gás do Pré-Sal à malha de dutos remanescente. Vender um ativo com tantas perspectivas de ganho futuro, entregando para a empresa privada um bem estratégico que fará falta no futuro, tirando a independência para escoar bilhões de m³ de gás do pré-sal. É o caso de se lembrar o nosso Galvão Bueno: Pode isso, Arnaldo ?



Parceria estratégica é novo codinome da privatização

22 Março Escrito por Gilberto Bercovici e Felipe Coutinho



Pesquisa recente apontou que 70% dos brasileiros são contra a privatização da Petrobrás, enquanto 78% são contra o capital estrangeiro na companhia.

(Folha de S.Paulo, 2018) Talvez por isso a atual direção da Petrobras evite usar a palavra "privatização". Sob o eufemismo "parcerias e desinvestimentos", o plano estratégico tem a meta de privatizar US\$ 34,7 bilhões de ativos da estatal entre 2015 e 2018. (Petrobras, PNG 2017-2021, 2016) (Petrobras, PNG 2018-2022, 2018)

As privatizações têm sofrido questionamentos na Justiça e no Tribunal de Contas da União (TCU). Em março de 2017, a Petrobras divulgou que "adaptou o seu programa de desinvestimentos à sistemática aprovada pelo TCU". A adaptação teve resultado sobre as vendas em andamento e não

surtiu efeito sobre os projetos cujos contratos de compra e venda já haviam sido assinados.

A posição do TCU é contraditória, apesar de apontar os desvios dos processos de privatização em curso permitiu que aqueles em fase avançada fossem concluídos sem nenhum reparo. Do mesmo modo, o TCU e os vários órgãos de controle se omitem em relação à política de substituição do monopólio estatal da Petrobras por monopólios privados, o que é absolutamente vedado pela Constituição, em seus artigos 170 e 173, §4º. E, na medida em que a Petrobras vem sendo fatiada, os agentes econômicos privados tendem a buscar o lucro máximo por negócio, majorando os custos ao consumidor, o que restringe ainda mais o já pífio crescimento do mercado interno.

Dos projetos que puderam ser concluídos, destacamos a venda de 90% da participação acionária na Nova Transportadora do Sudeste (NTS), da Petroquímica Suape e Citepe e da Liquigás, esta última recentemente impedida pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).

Dos projetos de privatização encerrados e que foram destinados a reavaliação para compor a nova carteira, destacamos a cessão dos direitos de campos terrestres, de concessões em águas rasas nos Estados de Sergipe e Ceará, nos campos de Baúna e Tartaruga Verde e a alienação de participação acionária da BR Distribuidora que recentemente foi concluída por meio de oferta pública de ações.

O comunicado da Petrobras sobre a adequação a sistemática exigida pelo TCU registra, em nota, que "não inclui parcerias estratégicas". (Petrobras, Adaptamos nosso Programa de Desinvestimentos à Sistemática aprovada pelo TCU, 2017)

"Parcerias estratégicas"
Diante das restrições para aceleração das privatizações decorrentes da sistemática exigida pelo TCU a alta direção da Petrobras passou a formar estratégicas parcerias.

Por meio da parceria com a francesa Total vendeu 22,5% (do total de 65% que possui) da concessão de Iara e outra de 35% (dos 45% que possui) no campo de Lapa. Em fato relevante a Petrobras informa que o acordo envolve US\$ 2,2 bilhões. Em entrevista coletiva Pedro Parente explica "Conversamos com a área técnica do TCU e trata-se de parceria estratégica e não desinvestimento". (Valor, 2016)

Então ficamos assim, desinvestimento não é privatização e parceria estratégica não é desinvestimento? É evidente que o resultado da parceria é a privatização sem respeitar as regras estabelecidas com o TCU.

Para o Chairman e CEO da Total, Patrick Pouyanné, "com a concretização da Aliança Estratégica com a Petrobras, que acontece após a recente decisão de investimento para o desenvolvimento em larga escala do campo gigante de Libra, operado pela Petrobras e no qual a Total é parceira, a Total consolida sua presença no Brasil, em uma das bacias mais prolíferas do mundo, tendo como diferencial a sua expertise em águas profundas. Estamos particularmente satisfeitos por sermos a primeira major a operar um campo em produção no pré-sal brasileiro." Pouyanné declarou também: "pretendemos continuar fortalecendo a nossa Aliança Estratégica com a Petrobras através do compromisso de intensificar a nossa cooperação técnica em operações, pesquisa e tecnologia, e desenvolver novas sinergias entre as duas empresas". (Petrobras, Petrobras e Total concluem a cessão de direitos das

concessões de Lapa e Iara, como parte de sua Aliança Estratégica, 2018)

Em setembro de 2017, a Petrobras e a chinesa CNPC firmaram Memorando de Entendimento para iniciar tratativas referentes a uma parceria estratégica. (Petrobras, Petrobras e CNPC formam Aliança Estratégica abrangente, 2017)

Em outubro de 2017, a Petrobras assinou uma carta de intenções com a inglesa BP para identificar e avaliar conjuntamente oportunidades de negócio, envolvendo ativos ou empreendimentos no Brasil e no exterior. O documento prevê cooperação nas áreas de exploração & produção, refino, transporte e comercialização de gás, GNL, trading de petróleo, lubrificantes, combustível de aviação, geração e distribuição de energia, renováveis, tecnologia e iniciativas de baixa emissão de carbono, visando o desenvolvimento de uma potencial aliança estratégica entre as companhias. (Petrobras, Petrobras inicia negociação com a BP para aliança estratégica, 2017)

Em dezembro foi a vez da norte americana ExxonMobil, com o qual a Petrobras firmou consórcio para exploração de seis blocos offshore na Bacia de Campos. (Petrobras, Petrobras e ExxonMobil formam Aliança Estratégica, 2017)

Ainda em dezembro de 2017, Petrobras e Statoil assinam contratos relacionados à parceria estratégica. Acordo envolve cessão de 25% da participação da Petrobras no campo de Roncador, pelo valor total de US\$ 2,9 bilhões. (Petrobras, Acordo envolve cessão de 25% da participação da Petrobras no campo de Roncador, pelo valor total de US\$ 2,9 bilhões, 2017)

Até o momento foram firmados memorandos, acordos e contratos sob a bandeira das "parcerias estratégicas" com cinco multinacionais, a francesa Total, a chinesa CNPC, a inglesa BP,

a estadunidense ExxonMobil e a norueguesa Statoil. As parcerias permitem a privatização dos ativos industriais e das concessões de petróleo e gás da Petrobras, sem seguir o regramento acordado com o TCU e descumprindo a legislação brasileira.

Conclusão

Estamos diante de uma política deliberada da atual direção da Petrobras de violar a legislação existente sobre venda de ativos de empresas estatais. Essas "parcerias estratégicas" com alienação de ativos da Petrobras são juridicamente nulas, dada a ausência de licitação pública, como determina o Plano Nacional de Desestatização e o artigo 29 da Lei 13.303/2016, que não inclui venda de ativos de sociedade de economia mista como caso para dispensa de licitação pública.

A legalidade, a isonomia e a impessoalidade são os princípios estruturantes de qualquer licitação pública. Não apenas a Constituição (artigo 37), mas a legislação específica reitera estes princípios, como a Lei nº 8.666/1993, dentre outras. A impessoalidade determina, entre outros deveres, o de que a Administração Pública esteja proibida expressamente de discriminar quem quer que seja sem fundamento legal, ou seja, todos devem ser tratados igualmente perante a Administração. Do mesmo modo, a legislação é explícita ao vedar qualquer tipo de preferência ou distinção sem fundamento no ordenamento jurídico, visando frustrar justamente o caráter competitivo do procedimento licitatório. Afinal, o fundamento da ideia de licitação é o da competição, sem privilégios entre os concorrentes. No sistema constitucional brasileiro, a licitação é a regra e a dispensa de licitação é a exceção.

O pressuposto da licitação é justamente a competição, como possibilidade de acesso de todos e quaisquer agentes

econômicos capacitados. E isto vem sendo reiteradamente violado com a atuação da Petrobras nas "parcerias estratégicas", nas quais a direção da estatal simplesmente escolhe diretamente com quem vai estabelecer a parceria, portanto dirige a venda de seus ativos para um comprador já previamente determinado.

Sob a Constituição de 1988, as empresas estatais, como a sociedade de economia mista Petrobras, estão subordinadas às finalidades do Estado. A legitimação constitucional, no caso brasileiro, desta iniciativa econômica pública, da qual as sociedades de economia mista constituem exemplos, se dá pelo cumprimento dos requisitos constitucionais e legais fixados para a sua atuação. Os objetivos das empresas estatais estão fixados por lei, não podendo furtar-se a estes objetivos. Devem cumpri-los, sob pena de desvio de finalidade. Para isto foram criadas e são mantidas pelo Poder Público.

A sociedade de economia mista é um instrumento de atuação do Estado, devendo estar acima, portanto, dos interesses privados. A Lei das S.A. (Lei nº 6.404/1976), se aplica às sociedades de economia mista, desde que seja preservado o interesse público que justifica sua criação e atuação (artigo 235). O seu artigo 238 também determina que a finalidade da sociedade de economia mista é atender ao interesse público, que motivou sua criação. A sociedade de economia mista está vinculada aos fins da lei que autoriza a sua instituição, que determina o seu objeto social e destina uma parcela do patrimônio público para aquele fim. Não pode, portanto, a sociedade de economia mista, por sua própria vontade, utilizar o patrimônio público para atender finalidade diversa da prevista em lei, conforme expressa o artigo 237 da Lei das S.A.

O objetivo essencial das sociedades de economia mista não é a obtenção de lucro, mas a implementação de políticas públicas. A esfera de atuação das sociedades de economia mista é a dos objetivos da política econômica, de estruturação de finalidades maiores, cuja instituição e funcionamento ultrapassam a racionalidade de um único ator individual (como a própria sociedade ou seus acionistas). A empresa estatal em geral, e a sociedade de economia mista em particular, não tem apenas finalidades microeconômicas, ou seja, estritamente "empresariais", mas tem essencialmente objetivos macroeconômicos a atingir, como instrumento da atuação econômica do Estado.

Portanto, fica evidente que as sociedades de economia mista, como a Petrobras, estão constitucional e legalmente vinculadas aos fins definidos nas suas leis instituidoras, não havendo possibilidade jurídica de utilizarem o seu patrimônio, por sua própria vontade ou do governante de plantão, para atender a outras finalidades, comprometendo, inclusive, a sua própria continuidade e atuação como ente da Administração Pública Indireta do Estado. As chamadas "parcerias estratégicas" não passam de uma forma de burlar as condicionantes constitucionais e legais de atuação da Petrobras, privilegiando determinados agentes econômicos privados, geralmente estrangeiros, escolhidos a dedo, sem nenhuma forma de concorrência pública, em clara violação às determinações impostas pelos órgãos de controle da Administração, como o TCU.

A partir de 1º de janeiro de 2019, o novo presidente eleito precisa revogar todas as medidas privatistas e antinacionais que estão sendo tomadas por Michel Temer e a atual direção da Petrobras. As multinacionais estrangeiras que se beneficiam desta alienação devem ser tratadas como receptadoras de bens

vendidos de forma ilegal e o patrimônio estatal devidamente recuperado para o bem de todos os brasileiros.

* Gilberto Bercovici é Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

** Felipe Coutinho é Engenheiro Químico e Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET)

Fonte: site da AEPET.

<http://www.aepet.org.br/w3/index.php/artigos/artigos-da-aepet-e-colaboradores/item/1518-parceria-estrategica-e-novo-codigono-da-privatizacao>

Subsídios ao Voto da Aepet

Local: AGO da Petrobras

Data: 26/04/2018

Tema: Política de Preços

A Petrobras divulgou, em 15/03/2018, os resultados das atividades desenvolvidas em 2017, informando ter havido, com relação ao ano anterior, estabilidade na produção de petróleo e gás, aumento de 32% na exportação de petróleo e, ao mesmo tempo, uma redução de 6% nas vendas para o mercado interno. A empresa sofreu uma perda importante de "market-share" nos últimos dois anos e viu aumentar a ociosidade de suas refinarias, por força da importação de derivados feita por agentes importadores concorrentes. Por outro lado, ocorreu um aumento na exportação de petróleo. O "trade-off" resultante foi prejudicial à empresa e ao País, como veremos a seguir.

Operar abaixo da capacidade agrega custo às refinarias e exportar petróleo cru impede o ganho de valor que poderia ser adicionado pelo parque de refino nacional. Esses resultados colocam em cheque a política de preços adotada pela administração da Petrobras, a qual mostrou-se incapaz de manter as cotas de participação da empresa no mercado interno. Desde que a nova política de preços foi implantada, a receita da companhia tem sido continuamente reduzida, atingindo R\$283,7 bilhões em 2017, contra R\$321,6 bilhões em 2015. O problema é ainda mais grave quando se verifica que, em 2015, a produção e o preço do barril eram menores, mas, mesmo assim, a receita daquele ano foi 13% maior que a de 2017.

Os números relativos às vendas de 2016 e 2017 mostram que o País vem trocando produtos nacionais por importados. Além dos impactos negativos na receita da estatal, essa troca eleva a remessa de dólares ao exterior, para importar um volume crescente de derivados. De acordo com dados da ANP, o volume de importação de derivados aumentou 28,5% em 2017 e atingiu 205,3 milhões de barris, maior valor observado desde que os dados começaram a ser registrados, no ano 2000. Já a despesa em dólares cresceu 57,5%, totalizando US\$13 bilhões em 2017 e pressionando, negativamente, a nossa balança comercial. Os dados da ANP mostram, também, que mais de 20% do mercado brasileiro já é, hoje, abastecido por

produtos importados, enquanto as refinarias da Petrobras operam com uma incrível ociosidade, da ordem de 25%.

O desenvolvimento do setor de petróleo constituiu uma exceção e um ponto de inflexão na história da economia brasileira. Contrariando a vocação herdada do período colonial - exportar matérias primas e importar produtos acabados - o Brasil passou, a partir da instalação do parque de refino nacional, a agregar valor ao petróleo, ainda que importado, comercializando os derivados, prioritariamente, no mercado interno. Além de uma enorme economia de divisas, ocorreu, na esteira deste processo, um extraordinário crescimento da indústria e da engenharia nacionais, com expressiva elevação dos níveis de emprego e renda do setor.

Nos últimos anos, no entanto, a Petrobras abandonou esse papel histórico, adotando uma política de preços que favorece, diretamente, a importação de derivados por agentes competidores, em especial, a Ultrapar (Ipiranga) e a Raizen (Shell). A importação de diesel e gasolina a partir dos EUA tornou-se o principal item de exportação americana para o Brasil, atingindo 300 mil bpd em 2017. Nesse ano, a exportação líquida de petróleo foi de 900 mil bpd, enquanto o parque de refino nacional operou com uma injustificável ociosidade média da ordem de 500 mil bpd. Alguns analistas vêm com estranheza essa substituição de produtos nacionais por importados, argumentando que ela somente se justificaria se houvesse prejuízo com o refino, o que, certamente, não é o caso. Os mais criativos levantam a hipótese de haver algum interesse na entrada de outros agentes no mercado brasileiro de combustíveis, para atrair interessados no programa de venda de ativos do "downstream".

Perde a Petrobras e perde o Brasil. É inadmissível que, com liberdade para fixar preços, a administração da companhia aceite a condição extremamente desvantajosa de exportar petróleo e manter o parque de refino ocioso. A decisão de retirar a Petrobras do setor produtivo de biocombustíveis piora, ainda mais, o quadro descrito, pois, transfere a empresas concorrentes participações importantes, atuais e futuras, nos mercados de gasolina e diesel. Os sucessivos aumentos dos combustíveis, a título de "acompanhar" a variação dos preços internacionais do petróleo, vêm onerando o consumidor brasileiro e estimulando a importação de derivados por agentes meramente oportunistas, que não mantêm qualquer compromisso com o abastecimento nacional.

Os resultados obtidos pela empresa em 2017 confirmam a conveniência de excluir, do plano de desinvestimento, a alienação dos ativos que estruturam o abastecimento do mercado interno, principal receita da Companhia. De resto, sugerem um maior empenho da administração na defesa do “market-share” da Petrobras.

Data: 12 de abril de 2018

Por: Eugênio Miguel Mancini Scheleder

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

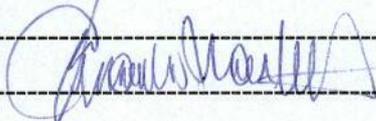
26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

PAULO CESAR CHAMADOIRO MARTIN

MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

ACOMPANHO OS VOTOS DOS ACIONISTAS SILVIO SIMEÃO E FERNANDO SIQUEIRA E, ADICIONALMENTE, ME MANIFESTO, CONTRA AS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PRINCIPALMENTE QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO A UNIAO, ABRIR MÃO DO SEU DIREITO LEGAL E LEGÍTIMO DE INDICAR SEUS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS, PASSANDO A SE SUBMETER AOS NOMES INDICADOS PELO MERCADO, ATRAVÉS DE LISTA TRIPLES, SEM COMO A OBRIGATORIEDADE DA UNIAO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS, CASO A EMPRESA DEIXE DE SER CLASSIFICADA COMO NÍVEL "2" DO IBOVEXA. INFLUENCIENTE ESTA MANIFESTAÇÃO DEVERIA SER FEITA PELA PRÓPRIA UNIAO QUE DEVERIA ZELAR PELOS SEUS INTERESSES COMO ACIONISTA MAJORITÁRIO.



ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

PANDU CESAR C. MARTIN

MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA PRESENTE ASSEMBLEIA, SENHORES ACIONISTAS, APÓS APROVAR O RELATÓRIO INTEGRADO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA PETROBRAS, EXERCÍCIO DE 2017 ACOMPANHADO AS VOTOS E MANIFESTAÇÕES DOS ACIONISTAS SILVIO SINEBAM FERNANDO MORA, JOÃO MORAES E FERNANDO SIQUEIRA NO SENTIDO DE REJEITAR AMBOS DOCUMENTOS E, PRINCIPALMENTE, A ATUAL GESTÃO DA COMPANHIA. COMO É POSSÍVEL APROVAR UMA GESTÃO CUJO PRESIDENTE ABRE MÃO DO MERCADO PARA SEUS EMPREENDES SEJA NO UPSTREAM, SEJA NO DOWNSTREAM, SEJA AS RESERVAS DE PETRÓLEO, OU O MERCADO DE REFINO, OU, AINDA A SUA REDE DE GASODUTOS COMO PODAMOS CONCORDAR COM O FETAMENTO DAS FABRILAS DE FERTILIZANTES, QUE NÃO DE ORIGINAR UM PREJUÍZO DE R\$ 1,3 BILHÃO ABRE MÃO DO MERCADO INTERNO DE FERTILIZANTES DO PAÍS DEIXANDO O MAIOR PRODUTOR DA AGROINDÚSTRIA DO MUNDO REFÉM TOTALMENTE DO MERCADO EXTERNO. COMO JUSTIFICAR SUCESSIVOS IMPAIRMENTS REPERCUTIDOS PELA ATUAL GESTÃO ENQUANTO SEUS MAIORES CONCORRENTES NÃO TIVERAM O MESMO COMPORTAMENTO. SERÁ QUE O SENHOR PEDRO PARENTE, AO ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA BRASIL FOODS - BRF, IRÁ ABRIR MÃO DO MERCADO DE AVES, OU DE SWINOS, OU DE LATÍNICIOS DAS SUAS EMPRESAS CONTROLADAS ESPERANDO QUE MÊ, PENS, OS PARTICIPANTES E ASSITORES DA PATRÃO SÓFRAM PREJUÍZOS; LÁ QUE A ENTIDADE (UEI250)

DEVEU MAIS DE R\$ 5,0 BILHÕES DO CAPITAL SOCIAL
DA BRF. NESTE SENTIDO NÃO HÁ COMO A
REJEITO O RELATÓRIO INTEGRADO E AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS DA FORTMOBRAS, EXERCÍCIO - 2017.

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

PAULO CÉSAR C MARTIN

MANIFESTAÇÃO DO ACIONISTA OU OUTORGADO:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES E SENHORAS
ACIONISTAS, SOLICITO O REGISTRO EM ATO DO
WEB MAS VEBEMENTE PROTESTO A ELEIÇÃO
DOS MEMBROS INDICADOS PELO ACIONISTA MOJAKI-
TANO.

CONFORME O PRÓPRIO PRESIDENTE AFIRMOU, ESSOS
CONSULHORES DEVIAM TER O DEVER DE LEALDADE
COM A EMPRESA, MAS OS QUE SE CANDI-
DARAM CONSULTORES INDEPENDENTES, ISSO
FORA CONFORME OS CARRÉTEROS DO MESMOS
RELATÓRIO DO VOTO DO ACIONISTA JOSE GENIVALDO
SILVA NÃO HÁ ACREDITAR QUE ESSAS MENS
CONSULHORES POSSAM CUMPRIR ESSE DEVER DE
LEALDADE, POIS FORAM ELES DIRIGENTES DE
UMA DAS PRINCIPAIS CONCORRENTES DA PETROBRAS,
BEM COMO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO QUE MANTÊM VÁRIOS NEGÓCIOS COM
A COMPANHIA, NUM CASO É INEQUIVO O
CONFLITO DE INTERESSES. EXCETUA-SE APENAS
O CONSULHORES INCLUIDO PELOS TRABALHADORES
O QUAL, NA CONDIÇÃO DE ELETTO PELOS EMPREGADOS
DA COMPANHIA, TEM A ~~CONFIABILIDADE~~ CONFIABILIDADE
NECESSÁRIA PARA QUE SE ACREDITE NA SUA
LEALDADE PARA COM A COMPANHIA E CASO
ISSO NÃO SE COMPROMETE NO EXERCÍCIO DO SEU
MANDATO, O PRÓXIMO PROCESSO ELEITORAL IRÁ
~~FAZER~~ A SUA SUBSTITUIÇÃO,
GARANTIR

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA PETROBRÁS

04/2018

VOTO EM SEPARADO

Sr. José Genivaldo da Silva

I – Apresentação

A insustentabilidade do relatório de sustentabilidade da Petrobrás¹

A Petrobrás divulgou no último mês um Relatório Integrado contendo seu relatório financeiro, seu relatório de administração e seu relatório de sustentabilidade. Por trás das informações e dados apresentados nestes documentos, pode-se observar a construção de uma nova diretriz estratégica: a redução de empresa integrada no segmento energético para companhia enxuta, concentrada estritamente de exploração e produção de petróleo.

Em relação ao Relatório de Sustentabilidade, a empresa anuncia a transição em direção a uma economia de baixo carbono, o que significaria:

- i) a busca de novas tecnologias com investimentos em startups;
- ii) a ampliação da presença em energias renováveis por meio de uma carteira de P&D em biocombustíveis, energia solar e eólica;
- iii) a ampliação da participação do gás no mix de produção;
- iv) a colaboração ao fundo internacional de Iniciativa Climática de Petróleo e Gás (OGCI) com a contribuição de 100 milhões de dólares em dez anos;
- v) a redução da taxa de acidentados registráveis (TAR);
- vi) além de incentivos a projetos de direitos humanos, combate à discriminação, respeito à biodiversidade, combate à corrupção e de promoção da cultura e do esporte.

Vejamos cada um desses pontos.

Em primeiro lugar, no caso do Brasil, é curioso notar como o debate sobre a transição da matriz energética em direção à energia limpa e renovável sempre ressurgem em

¹ Texto de William Nozaki, publicado em <http://www.ineep.org.br/index.php/top-vacations/item/207-a-insustentabilidade-do-relatorio-de-sustentabilidade-da-petrobras>

momentos geopolíticos e geoeconômicos delicados. Foi assim durante as crises do petróleo na década de 1970, durante a quebra do monopólio estatal do petróleo na década de 1990 e se repete na atual conjuntura de desestatização do setor neste momento.

Em todos, os argumentos acerca da finitude do petróleo e da proteção ao meio ambiente são intensamente mobilizados, e ao que tudo indica não se trata de uma preocupação verdadeira e planejada a fim de promover uma transição energética adequada e necessária. Na verdade, trata-se de mobilizar, indiretamente, argumentos socialmente aceitáveis para esconder e justificar o desmonte da cadeia produtiva de óleo e gás. Há que se desconfiar. Muitas vezes as ideias certas, de sustentabilidade econômica e ambiental, são utilizadas para esconder interesses equivocados, de entrega "preventiva" dos nossos recursos naturais estratégicos.

Desta forma, a busca por uma economia de baixo carbono assentada no investimento em startups, como anuncia o atual relatório de sustentabilidade da Petrobrás, embora tenha se caracterizado como uma das opções adotadas pelas grandes corporações de petróleo, como apontam estudos, parece ocorrer de forma ainda bastante tímida no caso da empresa brasileira.

Não se trata de contestar o apoio ao modelo empresarial das startups, mas de notar como essa diretriz caminha na contramão do que a própria Petrobrás realiza na atual gestão: em 2014, a empresa investiu 1,2 bilhão de reais em PD&I, em 2017 esse montante foi reduzido para 713 milhões. Mais ainda: no último biênio foram desarticuladas diversas redes de integração entre empresas, institutos de pesquisa, universidades e o CENPES (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Petrobrás), para não mencionar a desestruturação da política de conteúdo nacional e a flexibilização das regras para a entrada de engenheiros e trabalhadores estrangeiros no País.

A ampliação da presença da empresa nos setores de biocombustíveis e de energia eólica e solar também não encontram correspondência e coerência nas decisões tomadas pela atual gestão. Vale lembrar que um dos primeiros ativos privatizados foi justamente a Petrobrás Biocombustíveis.

Algo análogo vale para a suposta ampliação do papel do gás no mix de produção da companhia, pois a mudança na regulação do setor de gás natural, com o Programa Gás para Crescer, vem acompanhada da diretriz de desestatização da Liquigás, da Transportadora Associada de Gás (TAG), da Nova Transportadora do Sudeste (NTS), da Nova Transportadora do Nordeste (NTN), da Transportadora Brasileira do Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG), além da venda dos terminais de regaseificação da Bacia de Guanabara (RJ) e de Pecém (CE).

Ampliar a participação do gás nesse contexto só pode ser uma forma enviesada de anunciar a maior participação do capital estrangeiro no mix de produção de gás no Brasil.

No caso da participação no fundo internacional da OGCI, os valores parecem ser baixos, algo em torno de 800 mil dólares por mês em um intervalo de uma década, montante menor do que aquele aplicado em muitos eventos culturais fomentadas pela Petrobrás.

A taxa de acidentes de trabalho registráveis (TAR), por seu turno, alardeada pela empresa como uma de suas métricas principais, apresentou uma ligeira melhora. ~~Resta saber se a redução foi provocada por mais atenção à segurança no trabalho ou se é efeito colateral da própria redução do número de trabalhadores e do número de~~

operações realizadas. Além disso, como o próprio relatório reconhece, a empresa não foi capaz de evitar seis acidentes e um desaparecimento. O que se nomeia de fatalidade talvez seja negligência com relação às ações de prevenção a esse tipo de problema.

Por fim, no que diz respeito ao apoio às iniciativas da sociedade civil, os projetos sociais e ambientais deixaram de receber recursos. ~~Em 2013~~, a companhia também reduziu os recursos para cultura de 203 milhões de reais, em 2013, para 61 milhões em 2017. E enxugou os aportes em projetos ligados ao esporte de 81 milhões para 21 milhões de reais, também comparando os dados para o período entre 2013 e 2017.

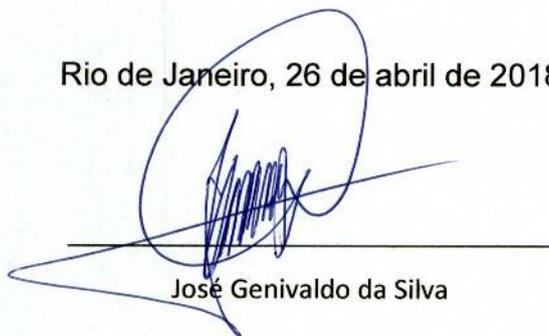
O relatório de sustentabilidade 2017 da Petrobrás explicita uma abissal distância entre o discurso floreado com expressões palatáveis e em voga e a prática marcada pela priorização da lógica financeira e desnacionalizante de uma empresa orientada estritamente para seus acionistas e para sua dimensão privada, negligenciando sua função pública para o conjunto da sociedade brasileira.

Quando confrontado com a realidade, a defesa do relatório de sustentabilidade 2017 da Petrobrás mostra-se insustentável.

II. Voto

Diante desse lamentável cenário expostos acima, voto rejeitando o relato integrado e as demonstrações financeiras Petrobrás, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018



Handwritten signature of José Genivaldo da Silva in blue ink, written over a horizontal line. The signature is highly stylized and scribbled.

José Genivaldo da Silva

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA PETROBRÁS

04/2018

VOTO EM SEPARADO

Sr. José Genivaldo da Silva

I – Apresentação

Nova composição do conselho de administração da Petrobras: financeirização e desnacionalização¹

A Petrobrás divulgou na última semana a lista com os nomes dos candidatos indicados pelos acionistas para a disputa por vagas no Conselho de Administração (CA) e no Conselho Fiscal (CF) da companhia.

O acionista controlador indica para a recondução ao cargo na próxima gestão do CA: Luis Nelson Guedes de Carvalho, Pedro Parente, Francisco Petros Papathanasiadis, Jeronimo Antunes e Segen Farid Estefen. Os novos nomes indicados são: José Alberto de Paula Torres Lima, Clarissa de Araújo Lins, Ana Lúcia Poças Zambelli.

A primeira composição do Conselho Administrativo da Petrobrás no governo Temer evidenciou a proeminência de interesses do capital financeiro na petrolífera brasileira, com o próprio presidente da Petrobrás e outros diretores acumulando cargos no Conselho de Administração da BMF-Bovespa (B3), além da intensa presença de diretores e conselheiros oriundos de grandes bancos e instituições financeiras como Citibank, BTG Pactual e Associação Brasileira de Mercado de Capitais. A nova proposta de composição do CA, por seu turno, sugere agora o enraizamento dos interesses do capital petrolífero internacional no interior da Petrobrás.

José Alberto de Paula Torres tem uma larga trajetória profissional na petrolífera anglo-holandesa Shell, tendo sido gerente de finanças e planejamento corporativo (1989-1996), presidente da Shell US Gas & Power (2002-2006), vice-presidente da Shell Upstream

¹ Texto de William Nozaki, publicado em <http://www.ineep.org.br/index.php/blog/item/218-nova-composicao-do-conselho-de-administracao-da-petrobras-financeirizacao-e-desnacionalizacao>

Americas (2009-2012) e vice-presidente da Shell Chemicals (2012-2016). Se, por um lado, pesa a favor do novo indicado sua trajetória no setor petrolífero internacional, por outro lado, vale lembrar que a Shell foi partícipe de alguns dos episódios mais ostensivos de conflitos de interesse contra a Petrobrás, com destaque para o lobby feito pela anglo-holandesa junto ao então ministro das relações exteriores José Serra para a mudança no marco regulatório da exploração e da produção nas áreas do pré-sal e para a negociação direta feita entre o ministro do comércio exterior do Reino Unido, Greg Hands, e o secretário-executivo do ministério de minas e energia brasileiro, Paulo Pedrosa, para melhorar a participação da Shell nos leilões do pré-sal brasileiro.

Clarissa de Araújo Lins, por seu turno, foi colega de José Alberto de Paula Torres atuando como presidente do comitê externo independente da Shell, e atualmente é diretora executiva do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), uma organização patronal que congrega os altos interesses da indústria petrolífera no Brasil atuando, muitas vezes, como posto avançado de defesa das propostas liberalizantes e desnacionalizantes do atual governo junto ao Ministério de Minas e Energia (MME).

Ana Lúcia Poças Zambelli, indicada como conselheira independente, foi presidente da Schlumberger Brasil (2007-2011), foi presidente da Transocean América do Sul (2012-2015) e vice-presidente da Maersk Drilling (2015 a 2017). As três empresas mantêm contratos estratégicos com a Petrobrás em áreas de processamento sísmico, prospecção, perfuração, manutenção de poços, fornecimento de porta-contentores e navios.

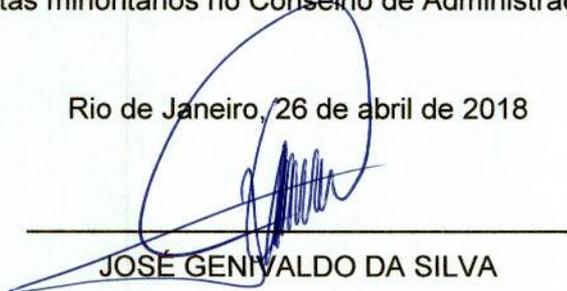
As mudanças também estão sendo propostas entre os acionistas detentores de ações preferenciais que indicam José Pais Rangel, membro dos Conselhos de Administração da Cemig, da Engie e da Eletrobrás, onde tem sido uma das vozes ativas em defesa da privatização da empresa de energia elétrica brasileira. Já os acionistas minoritários indicam o nome de Marcelo Gasparino, presidente do Conselho de Administração da Usiminas, uma das principais fornecedoras de equipamentos e de tanques de armazenamento de óleo bruto para a Petrobrás.

A financeirização e desnacionalização conformam assim as duas faces de uma mesma moeda que culmina na privatização do patrimônio público e estatal brasileiro no setor petrolífero.

II. Voto

Diante desse lamentável cenário expostos acima, voto contra a recondução dos Srs. para representar os acionistas minoritários no Conselho de Administração da Petrobrás.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018



JOSE GENIVALDO DA SILVA

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA PETROBRÁS

04/2018

VOTO EM SEPARADO

Sr. João Antônio de Moraes

I – Apresentação

O balanço financeiro reflete o desmonte da Petrobras¹

Em 2017, a Petrobrás registrou um prejuízo líquido de 446 milhões de reais. Segundo a companhia, esse resultado negativo teria sido fruto de despesas não-recorrentes, sobretudo com o acordo fechado no valor de 11,12 bilhões de reais para encerrar os processos judiciais movidos por acionistas norte-americanos (acordo *Class Action*). Quando se exclui essa despesa, segundo as contas da companhia, seu lucro líquido seria de 7 bilhões de reais. Além disso, destacou o crescimento tanto do lucro operacional quanto na geração caixa livre para afirmar que estaria em curso um processo de recuperação econômica e financeira.

Segundo as palavras do atual presidente da Petrobrás, Pedro Parente: “Estamos numa trajetória consistente de recuperação, seguindo à risca o que nos propusemos no nosso plano de negócios. Os maiores impactos no balanço de 2017 refletem despesas não-recorrentes que reduziram incertezas e riscos em relação ao futuro da companhia”.

Uma análise mais atenta dos dados desmente o atual presidente da Petrobrás e, principalmente, ressalta que os problemas de gestão/estratégia empresarial comprometem a geração de caixa operacional, ou seja, recursos gerados pela operações antes do pagamento de impostos, juros, depreciação e amortização (EBITDA ajustado) – principal indicador financeiro-econômico das firmas –, mesmo com uma melhora das variáveis que deveriam ter alavancando as suas receitas (elevação do preço do petróleo e expansão do consumo nacional de derivados). Ademais, e mais

¹ Texto de Eduardo Costa Pinto, publicado em <http://www.ineep.org.br/index.php/publicacoes/artigos/item/168-o-balanco-financieiro-reflete-o-desmonte-da-petrobras>

grave, compromete a sua atuação estratégica no setor de energia enquanto empresa integrada de diferentes ramos da cadeia produtiva energética.

Ao contrário do que Parente afirmou, declaração replicada de forma simplória por boa parte dos meios de comunicação, o prejuízo registrado não teve como principal causa as despesas extraordinárias efetuadas nos últimos meses do ano (acordo *Class Action*), uma vez que a empresa também obteve receitas extraordinárias de 14,8 bilhões (com vendas de ativos e de participação acionária sem perda do controle). Se tais receitas forem levadas em conta, o suposto lucro se reverte em prejuízo de 7,8 bilhões. Portanto, é no mínimo inconsistente excluir apenas as despesas não-recorrente do acordo *Class Action* para mostrar solidez financeira sem considerar as receitas não-recorrentes. Nesse sentido, saltam aos olhos o fato de que o montante recebido com a venda de ativos em 2017 praticamente equivale aos gastos com o acordo judicial com os acionistas norte-americanos.

Além disso, o destaque dado pela Petrobrás aos aumentos do seu lucro operacional e da sua geração caixa livre deixou, para um segundo plano, o pífio resultado da sua geração de caixa operacional em 2017, mesmo com aumento de 15% do preço de petróleo Brent e de expansão de 1,2% nas vendas de derivados no mercado brasileiro.

O crescimento do lucro operacional (108%) e a expansão de 6% na geração caixa livre (da ordem 2,5 bilhões de reais entre 2016 e 2017), destacada no balanço, tem forte relação com a política de desinvestimentos.

No caso da geração de caixa livre, cabe observar que ela é totalmente explicada pela redução de 12% dos investimentos (de 5,7 bilhões). Em relação ao lucro operacional, no qual 70% do resultado é explicado por um componente contábil, a redução dos *impairments* (despesas/baixas contábeis), sua expansão apresenta uma relação com a queda dos custos de exploração, influenciados entre outros aspectos (como a elevada produtividade do pré-sal) pelos desinvestimentos na Bacia de Campos.

A melhora desses indicadores reflete a redução de investimentos que são despesas (no curto prazo), mas geram no médio e longo prazo ampliação da capacidade de geração de caixa operacional. Esta redução dos investimentos em diferentes segmentos da companhia, como refino e petroquímica, embora tragam recursos imediatos para a Petrobrás, impede a diversificação produtiva que poderia auxiliar a estatal brasileira em momentos de variação de preços e/ou demanda por petróleo cru.

O que chama mais atenção no resultado do balanço, entre 2016 e 2017, foi a queda de 32% na geração de caixa operacional (EBITDA ajustado) (de 88,7 bilhões para 76,6 bilhões de reais). Queda que ainda ocorre (cerca de 1%) mesmo excluído as despesas do acordo *Class Action*. Esse aliás é um dos principais aspectos que explicam o crescimento da relação dívida líquida/EBITDA no último ano em relação a 2016.

Esse resultado pífio é explicado pela forte redução do *market share* da Petrobrás no mercado interno (refino, comercialização e distribuição), sobretudo a sua participação no refino e distribuição (queda de 93% em 2016 para 84% em 2017 no seu consumo aparente em relação ao mercado). Isso implicou numa queda de 18,9 bilhões de reais na geração de caixa operacional nos segmentos de refino, transporte e comercialização.

Os ganhos com a elevação das exportações de petróleo foram mais do que anulados pelas perdas no refino e distribuição. Somente com a venda da gasolina e do diesel a Petrobrás perdeu 8,7 bilhões e 3 bilhões de reais, respectivamente, entre 2016 e 2017.

Pelo lado da dívida, verificou-se reduções de 6% e de 11% no endividamento bruto (valor de 361,5 bilhões em dez/2017) e no líquido (montante de 280,8 bilhões em dez/2017), respectivamente, em virtude das amortizações da dívida e da apreciação cambial. Cabe destacar que a expressiva diferença entre a redução da dívida bruta e líquida deve-se ao aumento da disponibilidade de recursos, sobretudo na forma de títulos públicos federais e *time deposits* (vencimento superior a 3 meses), expansão de cerca de 4 bilhões de reais e crescimento de 144%. Esse indicador, associado ao pagamento de 137 bilhões em juros e amortizações, sinalizam o avanço da financeirização da empresa.

Esses resultados pífios do balanço da Petrobrás evidenciam enormes equívocos estratégicos/gerenciais que têm criado dificuldades para alavancar a sua geração de caixa operacional mesmo com a elevação dos preços dos derivados e com o aumento do preço do petróleo. Quem ganha com isso tudo são os segmentos financeiros, os importadores/refinadores internacionais, as grandes empresas petrolíferas integradas que ampliam sua atuação no pré-sal e agora os acionistas norte-americanos.

II. Voto

Diante desse lamentável cenário expostos acima, voto rejeitando o relato integrado e as demonstrações financeiras Petrobrás, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018



João Antônio de Moraes

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA PETROBRÁS

04/2018

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Fernando Maia da Costa)

I – Apresentação

O desmonte que o governo Temer vem fazendo no Sistema Petrobrás está afetando o valor da empresa, traz prejuízos aos seus acionistas e fica cada vez mais explícito em diversos outros pontos do balanço da empresa. Os investimentos, por exemplo, despencaram 60% nos últimos três anos, comprometendo o PIB do país e contribuindo também para o desemprego em massa que afeta os brasileiros. A começar pela própria Companhia, que neste mesmo período, reduziu em 18.205 postos de trabalho diretos de uma mão de obra altamente qualificada. Isso quer dizer que, a cada dia, cerca de 16 petroleiros deixaram a empresa.

Mesmo com todos esses equívocos, os principais indicadores operacionais da Petrobrás não foram afetados. A empresa continua com uma produção diária média acima de 2,7 milhões de barris de petróleo e gás natural. Ganha destaque a produção nos campos do pré-sal, que a partir de janeiro de 2018 passam a representar mais de 50% da produção nacional. Além disso, o custo de extração por barril, no Brasil e sem participações governamentais, caiu de 14 dólares em final de 2014, para 11 dólares agora, sendo que no Pré-Sal já está abaixo de sete dólares, o que acentua ainda mais o crime que foi abrir para as multinacionais a operação destas reservas.

Por três anos consecutivos, a direção da Petrobrás reduziu os valores de diversos ativos, os chamados "*impairments*", impactando negativamente o balanço da companhia. Estes somaram US\$40 bilhões, transformados em prejuízos contábeis para a Companhia. Uma vergonhosa manobra contábil que tem por objetivo jogar pra baixo os preços dos ativos para acelerar a privatização da empresa.

Mesmo no atual cenário de crise internacional, nenhuma outra petrolífera no mundo fez ajustes dessa natureza, de forma recorrente como fez a Petrobras, com base em premissas tão voláteis, como preço do barril do petróleo, variação cambial e taxas de juros. Para se ter uma ideia, os seguidos *impairments* feitos pela empresa já reduziram em R\$ 112,3 bilhões o preço dos ativos nos últimos três anos. Isso significou uma perda de 60% em seu valor de mercado.



Por fim, na tentativa apressada em reduzir seu endividamento, a Petrobrás vem adotando uma política de venda de ativos muito agressiva. Vale destacar que faz parte da estratégia defendida pelo governo Temer e seu escolhido na presidência da Companhia, na tentativa de reduzir o papel da empresa no desenvolvimento nacional e atrair capital privado, principalmente estrangeiro. Neste caminho, de 2016 para cá, foram vendidos 30 ativos e outros 24 estão anunciados para venda, incluindo as 4 refinarias recentemente. A companhia está saindo de setores importantes, como termelétricas, fertilizantes, petroquímica e biocombustíveis. Trata-se de um grave erro e com essa política, perdem a empresa, seus acionistas, empregados e também a sociedade. Os efeitos são:

- **Perda de controle de capacidade instalada da Petrobrás** – A Petrobrás está abrindo mão do controle da sua capacidade de operação e controle de suas empresas, mesmo depois de ter consolidado os investimentos (de criação e reformas) destas. Além disso, está criando competidores para si mesma, em um mercado muito rentável e que tinha total controle, como por exemplo no caso da venda de parte das refinarias;
- **Não garantia de investimentos novos** - Para o Brasil, e principalmente para os Estados onde estão localizadas os ativos da Petrobrás, não há investimento novo acontecendo. Quem comprou/comprar está repassando o dinheiro para a Petrobrás e não é considerado novo investimento. Novo investimento aconteceria se fossem construídas novas empresas. Não há garantias de que irão realizar novos investimentos também, gerando renda e empregos no setor e nas regiões onde se localizam;
- **Aceleração das desigualdades regionais** - Os investimentos da Petrobrás foram fundamentais para o crescimento econômico e para o processo de industrialização vivido por alguns Estados nos últimos anos, principalmente os nordestinos. Sem a garantia de novos investimentos pode-se provocar desarticulação da indústria, impactando negativamente (aumento do desemprego e redução da geração de renda) à sociedade local e retorno a uma situação de concentração no sudeste brasileiro;
- **Não teremos garantia de abastecimento do mercado local perda de arrecadação** – sem uma participação e controle estatal (com política de Estado), não há como garantir preços acessíveis a todos. A lógica passa a ser o lucro e não mais o atendimento às necessidades básicas. Além disso, não há garantias da qualidade dos bens e serviços prestados. O abastecimento de derivados, por exemplo, ficará a cargo da capacidade realização de lucro das refinarias (não que estas não fossem rentáveis). Além disso, poderá acontecer um processo de importação maior de derivados (de outros países ou de outros Estados do Brasil), aumentando a dependência externa e retirando divisas destes Estados (redução de ICMS, por exemplo);
- **Abrimos mão de um país mais igualitário e justo** - Por fim, quando um país abre mão de grandes empresas em setores estratégicos significa delegar nossa trajetória de desenvolvimento a interesses que

não são necessariamente os da sociedade brasileira. As empresas estatais, têm função essencial no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária e abdicar delas é abdicar do próprio desenvolvimento econômico e social de um país.

II. Voto

Diante desse lamentável cenário expostos acima, voto rejeitando o relato integrado e as demonstrações financeiras Petrobrás, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018


FERANANDO MAIA DA COSTA

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

26/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO AÇIONISTA OU OUTORGADO:

Simão Zanardi Filho

MANIFESTAÇÃO DO AÇIONISTA OU OUTORGADO:

A Petrobras reduziu os investimentos em SEGURANÇA no governo golpista Temer.

Este fato contribuir para o aumento dos acidentes de trabalho. Apesar dos indicadores de acidente estão sem cair, mas não por que cessaram e sim porque NÃO ESTÃO SENDO REGISTRADO.

A morte do TO, CARVAL, em 2016, é um retrato do que ocorre. O trabalhador morreu ao subir no tanque para manutenção.

Agora querem então retirar do conselho ELGITO a sua participação no COMITÊ de SMS.

Além disso querem reduzir o poder do acionista majoritário, O GOVERNO, entregando parte o mercado.

Diante deste atentado a soberania faço aqui o registro do meu protesto.

MANIFESTAÇÃO DA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. e do BANCO NACIONAL de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SOCIAL NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Ilmos. Srs.

Presidente e Secretário da Assembleia Geral da Petróleo Brasileiro S.A., realizada em 26 de abril de 2018.

Em Mãos

Ref.: Consignação em Ata Recomendação de Indicação de Conselheiros

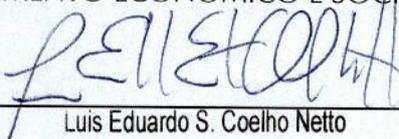
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública com sede no setor Comercial Sul - SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, doravante denominada simplesmente BNDESPAR e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal com sede no setor Comercial Sul - SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominada simplesmente BNDES apresentam à mesa da Assembleia Geral da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), realizada na presente data, sua manifestação de voto em apartado quanto ao item III da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária:

O BNDES e a BNDESPAR votam favoravelmente à eleição de membros indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração, ou, em caso de eleição por voto múltiplo, conforme indicado por seu representante no âmbito desse procedimento.

Não obstante a excelente qualidade dos conselheiros nas chapas indicadas pelo acionista controlador, o BNDES e a BNDESPAR sugerem, como boa prática de governança corporativa, que não seja incluída nas próximas chapas para os conselhos de administração e fiscal indicação de: (i) diretores da Companhia, (ii) conselheiros ou ex-conselheiros de companhias controladas pela Petrobras nos últimos 3 (três) anos e (iii) conselheiros que possuam potencial conflito de interesse em matérias tratadas no âmbito do conselho da Companhia.

Solicitamos que a presente manifestação de voto seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei das S.A.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



Luis Eduardo S. Coelho Netto
Chefe de Departamento - Substituto
AAMC/DEMEC

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

[Local e data]

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
26 DE ABRIL DE 2018

Manifestação da Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Sr. Presidente,

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. – PREVI, na qualidade de acionista minoritária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), detendo 0,18% das ações ordinárias, 5,78% das ações preferenciais emitidas e 2,59% do capital social da Companhia, em atenção à matéria a ser deliberada no item I da Assembleia Geral Ordinária, de 26 de abril de 2018, qual seja: “Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relato Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017”, vem perante essa Assembleia Geral Ordinária declarar seu voto no seguinte sentido:

Tendo em vista a manifestação de voto dos conselheiros fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Albertoni, bem como as investigações e demandas ainda em curso que podem interferir nas demonstrações da Companhia e a conduta da PREVI de sempre agir de modo diligente e em prol do interesse social da Petrobras, entendemos necessária a aprovação com ressalvas do Relato Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia.

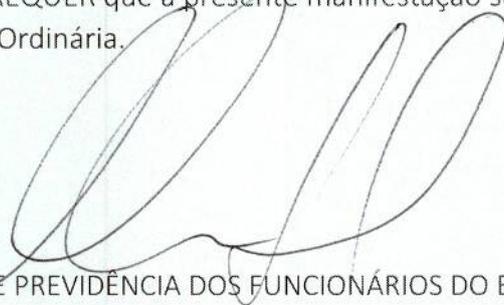
No momento atual, os acionistas não têm elementos suficientes para dimensionar os possíveis desdobramentos da Lava Jato e de outras demandas e seu impacto sobre a Companhia e a sua situação financeira, e, portanto, não têm condições de verificar a exatidão dos fatos, do relatório e das demonstrações, sendo certo que, em tais circunstâncias, não têm os acionistas condições também de exonerar de responsabilidade os administradores, envolvidos e a própria Companhia, resguardando-se a acionista PREVI, de tal modo, dos seus direitos, inclusive de posicionar-se, peticionar, reivindicar e demandar.



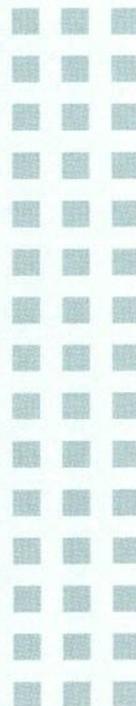
Adicionalmente, ressaltamos e ressalvamos a necessidade de contingenciamento da provável perda no Procedimento Arbitral proposto pelos investidores de mercado contra a Companhia perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (B3) ou, no mínimo, uma nota explicativa, caso a Companhia considere a perda apenas como possível. Discordamos do fato dela ser considerada remota, tendo em vista, inclusive, o fato da Companhia já ter celebrado acordo coletivo para indenizar acionistas de mercado que adquiriram ADRs.

A ausência de contingenciamento ou de nota explicativa comprometeria a regularidade dessas demonstrações financeiras, podendo causar graves danos à Companhia e a seus acionistas no futuro, uma vez materializada essa perda.

Por fim, REQUER que a presente manifestação seja anexa e conste da Ata desta Assembleia Geral Ordinária.



PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL



Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018

AGO/AGE da Petrobras

Manifesto do acionista minoritário Romano G. N. G. Allegro

Solicito que o teor deste manifesto seja consignado na íntegra ou como anexo, na ata desta Assembleia Geral Ordinária, incluindo também a minha manifestação oral, no campo específico.

Justificarei abaixo meu voto contrário à aprovação das Demonstrações Financeiras da PETROBRAS, referentes ao exercício findo de 2017.

A cronologia das irregularidades ainda existentes, apesar da melhoria geral dos indicadores desta companhia na atual gestão do Sr. Pedro Parente, começou no dia 13 de dezembro de 2013, uma sexta-feira 13.

Naquela oportunidade eu ingressei com uma Ação Cautelar na 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em face da PETROBRAS, tentando impedir a realização da Assembleia que foi realizada em 16/12/2013, uma vez que, com autorização da PricewaterhouseCoopers – PWC, a PETROBRAS INCORPOROU A REFINARIA ABREU E LIMA PELO SEU VALOR CONTÁBIL, sem que houvesse a realização de testes de imparidade.

Já naquela época, o Tribunal de Contas da União investigava a refinaria e já identificava superfaturamento nas obras de terraplenagem.

A referida Assembleia foi presidida pelo infrator contumaz das boas práticas de governança corporativa, e campeão nacional de responder a processos sancionadores na CVM, o Sr. Almir Guilherme Barbassa. Felizmente, para minha sorte, estavam presentes naquela época os Conselheiros Fiscais Independentes Walter Albertoni e Reginaldo Ferreira Alexandre, que também manifestaram-se contrários relativamente às premissas adotadas para a elaboração das Demonstrações Contábeis da PETROBRAS.

R. Allegro

Estava também presente, sentado ao meu lado, o representante dos minoritários e da AEPET, o Sr. Sílvio Sinedino Pinheiro, bem como a jornalista representando o jornal O Estado de São Paulo, Sra. Sabrina Valle.

Desde aquela época, até o dia 14 de março de 2018 (Ata nº 749 de Reunião do Conselho Fiscal da PETROBRAS), esses conselheiros têm reafirmado suas convicções quanto à não confiabilidade na elaboração das Demonstrações Financeiras de 2014, 2015 e 2016. Mesma razão pela qual registraram seu voto contrário à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017. É absolutamente inaceitável que ainda persistam dúvidas quanto aos valores recuperáveis da RNEST, depois de tantos anos.

Isso evidencia a continuidade da prática de ilicitudes, gerando insegurança quanto à fidelidade dos números apresentados para refletir a real situação financeira da companhia.

Segundo os Conselheiros Fiscais Independentes, desde o início do ano de 2014 foram apontados os fatos divulgados por conta da deflagração da Operação Lava Jato, que mostraram fortes evidências de que as Demonstrações Financeiras de 2013 traziam em seu bojo valores que não representavam adequadamente a situação patrimonial da Companhia, especialmente no tocante aos valores do ativo imobilizado.

Tais fatos, somados às elevadas discrepâncias entre os custos de alguns projetos abrangidos pela Operação Lava Jato e as métricas internacionais, foram confirmados por empresa independente, especializada em avaliações, contratada para avaliar os ativos impactados pelas denúncias de corrupção.

A magnitude da divergência entre o valor economicamente recuperável, apurada pelo avaliador independente, evidenciou que havia algo errado com os parâmetros utilizados pela Companhia para efetuar os testes de recuperabilidade dos ativos.

Estou também anexando ao presente Manifesto, documento por mim enviado como representante da Associação dos Investidores Minoritários – AIDMIN, associação civil sem fins econômicos, tratando, conforme já é do

Phallegro

conhecimento da administração da PETROBRAS, do **caso GEMINI / GASPETRO**, mais uma denúncia de gestão temerária por parte do ex-presidente da GASPETRO, Sr. Djalma Rodrigues de Souza, o "Jabuti" da Lava Jato, que teve sua prisão decretada pelo juiz Sérgio Moro.

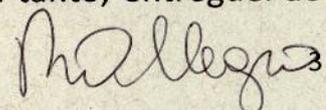
Denúncia essa, que está tramitando no TCU, CADE (Processo nº 08012.011881/2007-47), Força-Tarefa do Paraná e CVM - desde 31/10/2017.

A AIDMIN solicitou ao CADE, com cópia anexa, em 23/04/2018, que notifique as autoridades norte-americanas, nos termos do Acordo firmado pelo Governo do Brasil com o Governo dos Estados dos Unidos, relativo à cooperação entre suas autoridades de defesa da concorrência.

Outra grande preocupação é a demora da definição da devolução do excedente da **cessão onerosa**, devido à PETROBRAS pelo seu acionista controlador, pendente de solução e que está impactando gravemente o caixa da Companhia, levando a PETROBRAS a vender apressadamente, nos últimos dois anos, ativos estratégicos por preços aviltados, que estão desfigurando a Companhia.

Essa demora é completamente injustificada, dada a gravidade da situação financeira da empresa, principalmente no atual contexto de instabilidade do mercado de capitais internacional, com alta generalizada dos juros no exterior, especialmente nos EUA, o que já causa uma disparada na taxa de câmbio que poderá ser mortal para a Companhia, pois carrega elevadíssimo endividamento na moeda americana.

A PETROBRAS tenta se apresentar como vítima, mas ao mesmo tempo, está atuando de forma bastante contraditória conforme pode ser observado no anexo nº 05 a esta Manifestação. Naquela oportunidade, na AGO de 02/04/2014, eu me manifestei solicitando que constasse da pauta da Assembleia seguinte àquela AGO, propositura de Ação Social de Responsabilidade Civil contra os Diretores e Conselheiros responsáveis pelos fatos relativos à **Refinaria de Pasadena**. E para tanto, entreguei ao



presidente da mesa daquela AGO, a minha representação em face do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, responsabilizando respectivamente os Presidentes do Conselho de Administração da PETROBRAS, envolvidos em claras ilicitudes na aprovação por unanimidade da compra daquela refinaria, os Srs. Dilma Rousseff e Guido Mantega.

A empresa tenta apresentar-se como vítima e a atual gestão está fazendo grandes progressos mas, sinceramente, não vemos o mesmo tesão para punir os poucos infratores, conforme relato do presidente Pedro Parente, que promoveram a destruição da Companhia, permitindo que ela fosse saqueada por empreiteiros, políticos e alguns administradores.

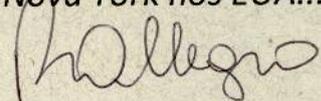
Eu sempre me pergunto e não consigo ter resposta para, diante de tamanho descalabro, o que faziam dentro do Sistema PETROBRAS, os **auditores externos** da PWC e KPMG ?

E ainda indago, para que serviu até agora a **CVM** que, apesar das minhas veementes denúncias já protocoladas naquela Comissão e na PETROBRAS, desde 14/03/2007 até a presente data, ainda não tiveram respostas.

Lembro-me claramente que o atual presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Nelson, comprometeu-se na AGO do ano passado a apurar seriamente as minhas denúncias.

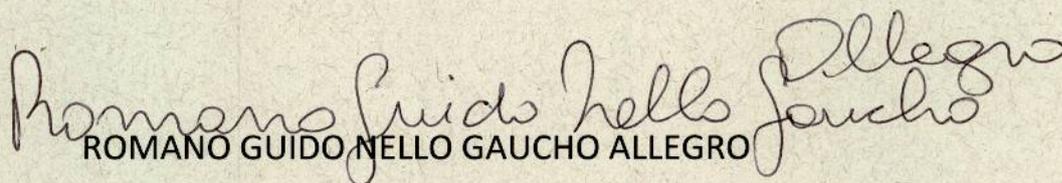
Novamente, e concluindo, a PETROBRAS tenta apresentar-se como vítima, mas vem ao mesmo tempo, espontaneamente celebrando acordos milionários, devidamente registrados no seu balanço, com investidores que adquiriram suas ações no exterior, ressarcindo àqueles os mesmos danos causados aos **acionistas brasileiros**, o que ocorre em prejuízo desses últimos que, além de não receberem a indenização que lhes é devida, indiretamente custearão as indenizações aos acionistas do mercado americano, o que é ultrajante.

Isto consta no comunicado de Fato Relevante onde a Companhia explicou as condições de pagamento do valor acordado, publicado no dia 03/01/2018: *"A PETROBRAS informa que assinou acordo para encerrar a Class Action em curso perante a Corte Federal de Nova York nos EUA..."*.



Houve também um editorial no dia 06/01/2018, da Folha de São Paulo, intitulado *“A conta da corrupção – Por meio de acordo bilionário, a PETROBRAS reduz incertezas quanto a processos nos Estados Unidos; no Brasil tal posição tem tido boa acolhida...”*.

Isso me leva a concluir que a PETROBRAS está tratando os seus acionistas minoritários, tanto brasileiros como estrangeiros, adquirentes de ações na BOVESPA/BM&F, diferentemente de como trata os seus acionistas, novamente tanto brasileiros como estrangeiros, que adquiriram suas ADRs no exterior. É completamente paradoxal a empresa recusar-se a indenizar os que investiram no Brasil, em clara discriminação.


ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO

Anexos:

01 – Ata da 749 RCF da PETROBRAS, de 14/03/2018

02 – Ata da AGE de 16/12/2013

03 – Reportagem de O Globo de 24/03/2014

04 – Carta ao Presidente do CADE, Alexandre Barreto de Souza, 23/04/2018

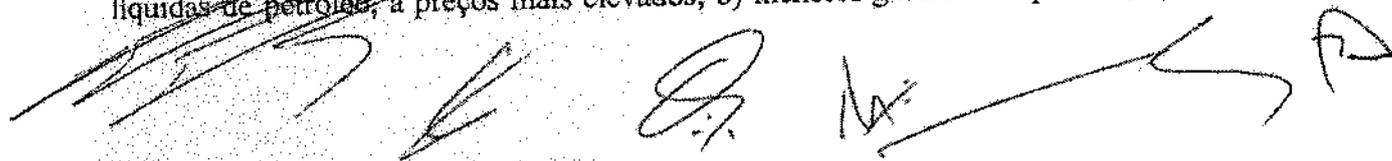
05 – Manifestação de Romano Allegro na AGO de 02/04/2014

A

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061


ATA DA 749ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

Às 10:00 horas do dia 14 de março de 2018, no EDISEN, localizado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 20º andar, Centro- Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, comparecendo os Conselheiros efetivos, Adriano Pereira de Paula, Marisete Fátima Dadald Pereira, Walter Luís Bernardes Albertoni, Eduardo Cesar Pasa e Reginaldo Ferreira Alexandre, presente o Assessor Técnico deste Colegiado, Antonio Roberto da Silva, que secretariou a reunião, com a seguinte Ordem do Dia: (Item Único): Parecer do Conselho Fiscal sobre os seguintes documentos emitidos pela PETROBRAS: Relatório Anual - Exercício de 2017; e Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da PETROBRAS- Exercício de 2017. Cabe consignar que os Conselheiros Fiscais, em atenção ao convite constante do DIP SEGEPE 27/2018, de 01.03.2018, participaram na sala de reunião do EDISEN, no 18º andar, da Reunião do Conselho de Administração da PETROBRAS, realizada nesta data, com início às 14:00 horas e término às 16:00 horas, na qual o Conselho de Administração apreciou as matérias acima mencionadas, as quais serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da PETROBRAS, a ser realizada em 26.04.2018. Iniciando os trabalhos, o Conselho Fiscal debateu o conteúdo dos seguintes documentos, disponibilizados aos membros deste Colegiado em 12.03.2018: a) Relatório Anual - Exercício de 2017; e b) Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2017 e de 2016. Em 14.03.2018 foi dado a conhecimento deste Colegiado o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Após a análise dos documentos retro citados, o Conselho Fiscal destaca o seguinte: a) Relatório Anual de 2017: foi elaborado com a participação das áreas que compõem a Diretoria Executiva e tem como objetivo fundamental divulgar as principais realizações, além dos resultados operacionais e financeiros da PETROBRAS. A metodologia seguida na elaboração do relatório está de acordo com a Lei nº 6.404/76 e considerou as recomendações da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e b) Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da PETROBRAS - Exercício de 2017 e Relatório ao Mercado Financeiro – Resultados Consolidados de 2017: I- No período de jan-dez/ 2017 a Companhia apresentou prejuízo líquido da ordem de R\$ 446 milhões (E&P: R\$ 22.453 milhões, Abastecimento: R\$ 13.510 milhões, Gás & Energia: R\$ 6.113 milhões, Distribuição: R\$ 1.663 milhões, Biocombustível: -R\$ 148 milhões, Corporativo: -R\$ 43.184 milhões, e Eliminações: -R\$ 853 milhões). O resultado líquido da Companhia foi influenciado, principalmente, por: registro do acordo para encerramento da *Class Action*, nos EUA, no valor de R\$ 11.198 milhões e adesão aos programas de regularização de débitos federais, totalizando R\$ 10.433 milhões. Em comparação a 2016, houve melhora no lucro operacional devido aos seguintes fatores: a) maiores exportações líquidas de petróleo, a preços mais elevados; b) menores gastos com pessoal; c) menores gastos



com baixas de poços secos e ociosidade de equipamentos; d) ganho com a venda da NTS no 2T-2017 e e) menores despesas com *impairment* e depreciação de ativos. II-EBITDA Consolidado ajustado de R\$ 76.557 milhões em 2017, 13% inferior a 2016, em função, principalmente, do acordo relativo à *Class Action*. A margem EBITDA consolidada ajustada foi de 27% 2017; III - Fluxo de caixa livre positivo consolidado de R\$ 44.064 milhões em 2017, 6% superior ao registrado no exercício de 2016, refletindo a redução de investimentos e da geração operacional; IV- Endividamento líquido consolidado de R\$ 280.752 em 31.12.2017, 11% inferior em relação a 31.12.2016; V- Aumento do prazo médio da dívida de 7,46 anos em 31.12.2016 para 8,62 anos em 31.12.2017. O aumento do quociente Dívida Líquida sobre EBITDA consolidados ajustado de 3,54 em 31.12.2016, para 3,67, em 31.12.2017, refletindo o impacto do acordo da *Class Action*. Neste mesmo período a alavancagem caiu de 55% para 51%. VI- Investimentos da ordem de R\$ 48.219 milhões (E&P: R\$ 39.650 milhões, Abastecimento: R\$ 4.093 milhões, Gás & Energia: R\$ 3.602 milhões, Distribuição: R\$ 345 milhões, Biocombustível: R\$ 112 milhões, e Corporativo: R\$ 418 milhões), 13% inferiores aos realizados em 2016, R\$ 55.347 milhões; VII- Manutenção da produção de petróleo e gás natural da PETROBRAS (Brasil e exterior) quando comparado ao mesmo período de 2016; VIII- A Companhia manteve sua posição de exportadora líquida, com saldo de 361 mil bpd em 2017 (vs 167 mil bpd em 2016), em função do aumento das exportações de petróleo em 32% e da redução das importações em 18%. IX- Efeito Hedge Fluxo de Caixa sobre Exportações: a) Variação Cambial Diferida registrada no Patrimônio Líquido, líquida dos efeitos tributários: -R\$ 1.368 milhões (em 2016 R\$ 26.616 milhões); b) Reclassificação do Patrimônio Líquido para o Resultado: R\$ 6.644 milhões (em 2016: R\$ 6.657 milhões); e c) Expectativa anual de realização do saldo da variação cambial diferida nos próximos exercícios é a seguinte: 2018:- R\$ 10.495 milhões; 2019: -R\$ 7.227 milhões; 2020: -R\$ 5.828 milhões; 2021:-R\$ 4.977 milhões; 2022: -R\$ 5.658 milhões; 2023: -R\$ 3.016 milhões; 2024: -R\$ 644 milhões; 2025 a 2027: R\$ 7.781 milhões; e X- Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos - Controladora: Passivos Fiscais Diferidos: R\$ 2.762 milhões. Os créditos fiscais diferidos ativos foram reconhecidos tomando por base na projeção de geração de lucro tributável nos exercícios subsequentes, suportada pelas premissas no Plano de Negócio e Gestão 2018-2022, que tem como principais metas a reestruturação dos negócios, a continuidade do programa de desinvestimento, a desmobilização de ativos e a redução de gastos operacionais. Em 31.12.2017 a expectativa de realização dos passivos fiscais diferidos, informada pela PETROBRAS é a seguinte: 2020: R\$ 248 milhões; 2021: R\$ 2.514. Em atenção à Instrução CVM nº371, de 27.06.2002, o Conselho Fiscal tomou conhecimento do estudo elaborado pela Companhia para a constituição e manutenção do ativo fiscal diferido, posição em 31.12.2017. Logo a seguir, este Colegiado emitiu o seguinte Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório Anual - Exercício 2017 e o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis - Exercício 2017, atendendo aos dispositivos legais vigentes: "O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou os seguintes documentos emitidos pela PETROBRAS: I- o Relatório Anual - Exercício de 2017; e II- o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017. Com base nos exames efetuados, considerando as práticas contábeis adotadas pela Companhia, as informações prestadas pela Administração, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, sem ressalvas, da KPMG Auditores Independentes, de 14.03.2018, o Conselho Fiscal, com votos contrários dos Conselheiros Fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Luis Bernardes Albertoni, opina que os documentos apresentados estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas da PETROBRAS. Rio de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'MX' on the right, followed by a signature and a large letter 'A'.

Janeiro, 14 de março de 2018. Ass.: Marisete Fátima Dadald Pereira.- Presidente; Adriano Pereira de Paula - Conselheiro; Eduardo Cesar Pasa - Conselheiro; Reginaldo Ferreira Alexandre Conselheiro; e Walter Luis Bernardes Albertoni - Conselheiro". Os Conselheiros Fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Luis Bernardes Albertoni apresentaram declaração de voto em separado. Finalmente, às 18:40 horas, considerando que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, e que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos Conselheiros Fiscais e pelo Assessor Técnico do Conselho Fiscal; cópia da mesma será encaminhada à Administração da Companhia.

Marisete Fátima Dadald Pereira
Presidente

Adriano Pereira de Paula
Conselheiro

Eduardo Cesar Pasa
Conselheiro

Walter Luis Bernardes Albertoni
Conselheiro

Reginaldo Ferreira Alexandre
Conselheiro

Antonio Roberto da Silva
Assessor Técnico
CRC/RJ- 055019/0-5

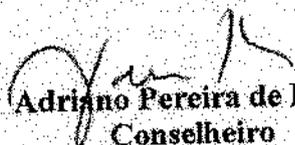
PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou os seguintes documentos emitidos pela PETROBRAS: I- o Relatório Anual - Exercício de 2017; e II- o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

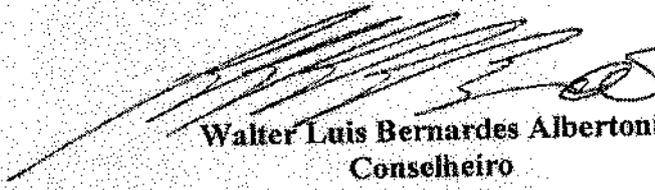
2. Com base nos exames efetuados, considerando as práticas contábeis adotadas pela Companhia, e nas informações prestadas pela Administração, assim como o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, sem ressalvas, da KPMG Auditores Independentes, de 14.03.2018, o Conselho Fiscal, com votos contrários dos Conselheiros Fiscais Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Luis Bernardes Albertoni, opina que os documentos apresentados estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas da PETROBRAS.

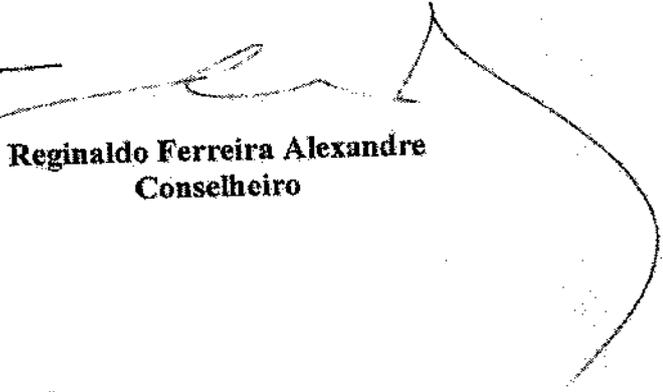
Rio de Janeiro, 14 de março de 2018


Marisete Fátima Dadald Pereira
Presidente


Adriano Pereira de Paula
Conselheiro


Eduardo Cesar Pasa
Conselheiro


Walter Luis Bernardes Albertoni
Conselheiro


Reginaldo Ferreira Alexandre
Conselheiro


Antonio Roberto da Silva
Assessor Técnico
CRC/RJ- 055019/0-5

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DOS CONSELHEIROS REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE E WALTER
LUIS BERNARDES ALBERTONI NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA PETROLEO BRASILEIRO
S/A - PETROBRAS EM 14.03.2018**

Inicialmente queremos consignar nosso reconhecimento aos esforços que vêm sendo desenvolvidos pela Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração para recuperar econômica e financeiramente a Companhia. Nesse contexto, dentre os importantes avanços já realizados, merecem especial destaque a clara e inequívoca política de preços aplicada pela Companhia, a filosofia gerencial da atual administração, bem como a completa eliminação das deficiências significativas e fraquezas materiais de controles internos anteriormente apontadas.

Apesar desses constantes e significativos avanços, em linha com nossas anteriores manifestações, reiteramos nossa discordância relativamente a algumas premissas adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis da Petrobras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2017, razão pela qual registramos nosso voto contrário à sua aprovação.

Teste de Imparidade de ativos

De uma forma geral, reafirmamos as convicções que já professávamos quando da análise das demonstrações financeiras de 2014, 2015 e 2016.

Naquelas oportunidades apontamos que os fatos divulgados por conta da deflagração da Operação Lava Jato haviam trazido fortes evidências de que as demonstrações financeiras de 2013 traziam em seu bojo valores que não representavam adequadamente a situação patrimonial da Companhia, especialmente no tocante aos valores do ativo imobilizado. Tais fatos, somados às elevadas discrepâncias entre os custos de alguns projetos abrangidos pela operação Lava Jato e as métricas internacionais, foram evidenciados por avaliação independente contratada para avaliar os ativos impactados pelas denúncias de corrupção. A magnitude da divergência entre o valor economicamente recuperável e o valor contábil apurada pelo avaliador independente evidenciou que havia algo errado com os parâmetros utilizados pela Companhia para efetuar os testes de recuperabilidade dos ativos.

Assinalamos ainda, em relação às demonstrações financeiras de 2014, que os lançamentos propostos para os ativos envolvidos na Operação Lava Jato, como resultado dos testes de recuperabilidade, estavam divorciados de seus efetivos valores realizáveis.

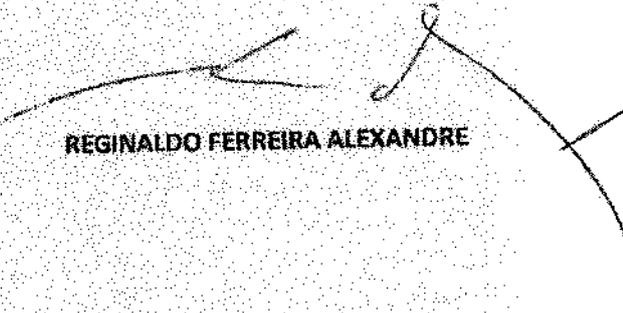
Especificamente, fomos informados, naquela oportunidade, que os ativos de refino que sofreram perdas se limitavam aos projetos RNEST (neste caso apenas o Trem 2) e Comperj, e isto em decorrência da decisão da diretoria executiva de adiar os ditos investimentos.

Registre-se que, até o ano de 2016, a Companhia contabilizou robustas perdas por *impairment*, em razão da forte contração dos preços internacionais e consequentes modificações no mercado de petróleo, assim como devido a revisões de seus planos de investimento, entre outros motivos.



Não obstante as perdas por *impairment* anteriormente referidas, em nosso entendimento, sempre tendo em vista o quanto estabelecido pelas normas contábeis, e neste caso especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos -, resta evidenciada a necessidade de avaliação em separado (da Unidade Geradora de Caixa – UGC do Abastecimento) dos ativos relativos ao trem 1 da RNEST, haja vista que, na nossa opinião, remanescem indicativos significativos de que tais ativos poderão não se realizar economicamente pelos valores pelos quais estão contabilizados.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de março de 2018.



REGINALDO FERREIRA ALEXANDRE



WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI

2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada no dia 16 de dezembro de 2013, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas titulares representando percentual correspondente a 76,12% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013 dos periódicos Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico, bem como errata publicada nos dias 22, 25 e 26 de novembro de 2013, nos jornais supracitados. Estiveram presentes a Senhora Marisete Fátima Dadald Pereira, os Senhores César Acosta Rech, Paulo José dos Reis Souza, Reginaldo Ferreira Alexandre e Walter Luís Bernardes Albertoni, Membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Senhores Amílcar de Castro, representante da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., e Alexandre Figueiredo, representante da Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 8º da mesma Lei.

3. MESA:

Presidente:	Almir Guilherme Barbassa
Representante da União:	Maria Teresa Pereira Lima
Secretário:	André Ortiz Mendes

4. ORDEM DO DIA:

I. Incorporação da **REFINARIA ABREU E LIMA S.A. ("RNEST")** na Petrobras para:

(1) Ratificar a contratação da **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES ("PWC")** pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da RNEST, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976;

(2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da RNEST;

(3) Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a RNEST e a Petrobras em 25.10.2013;

(4) Aprovar a incorporação da RNEST pela Petrobras, com a sua consequente extinção, sem aumento do capital social da Petrobras;

(5) Autorizar à Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário.

II. Incorporação da COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA ("CRSec") na Petrobras para:

(1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. ("AP SIS") pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da CRSec, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976;

(2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CRSec;

(3) Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a CRSec e a Petrobras em 04.11.2013;

(4) Aprovar a incorporação da CRSec pela Petrobras, com a sua consequente extinção, sem aumento do capital social da Petrobras;

(5) Autorizar a Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário.

III. Cisão parcial da PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY S.A. ("PIFCO") seguida de versão da parcela cindida na Petrobras para:

(1) Ratificar a contratação da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES ("PWC") pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da PIFCO a ser vertida na Petrobras, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976;

(2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da parcela cindida da PIFCO a ser vertida na Petrobras;

(3) Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da cisão parcial seguida de versão da parcela cindida, firmado entre a PIFCO e a Petrobras em 02.10.2013;

(4) Aprovar a cisão parcial seguida de versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento do capital social da Petrobras;

(5) Autorizar a Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial com versão da parcela cindida na Petrobras perante os órgãos competentes, no que for necessário.

5. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária

Item I: Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com relação à incorporação da REFINARIA ABREU E LIMA S.A. ("RNEST") na Petrobras: **1)** a ratificação da contratação da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES ("PWC") pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da RNEST, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **2)** o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da RNEST; **3)** o Protocolo e Justificação da Incorporação, em todos os seus termos e condições, firmado entre a RNEST e a Petrobras em 25.10.2013; **4)** a incorporação da RNEST pela Petrobras, com a sua consequente extinção, sem aumento do capital social da Petrobras; **5)** a autorização à Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da

incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário.

Item II: Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com relação à Incorporação da COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA ("CRSec") na Petrobras: 1) a ratificação da contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. ("APSYS") pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da CRSec, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; 2) o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CRSec; 3) o Protocolo e Justificação da Incorporação, em todos os seus termos e condições, firmado entre a CRSec e a Petrobras em 04.11.2013; 4) Aprovar a incorporação da CRSec pela Petrobras, com a sua consequente extinção, sem aumento do capital social da Petrobras; 5) a autorização à Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário.

Item III: Foram aprovados, pela maioria dos acionistas presentes, com relação à Cisão parcial da **PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY S.A. ("PIFCO")** seguida de versão da parcela cindida na Petrobras: 1) a ratificação da contratação da PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES ("PWC") pela Petrobras para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da PIFCO a ser vertida na Petrobras, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; 2) o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da parcela cindida da PIFCO a ser vertida na Petrobras; 3) o Protocolo e Justificação da cisão parcial seguida de versão da parcela cindida, em todos os seus termos e condições, firmado entre a PIFCO e a Petrobras em 02.10.2013; 4) a cisão parcial seguida de versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento do capital social da Petrobras; 5) a autorização à Diretoria da Petrobras a prática de todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial com versão da parcela cindida na Petrobras perante os órgãos competentes, no que for necessário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

6. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Esta consignada manifestação verbal do acionista **Sr. Romano Guido Nello Gaucho Allegro**.

7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404, de 15.12.1976, os seguintes documentos:

Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo votações referentes aos itens "I", "II" e "III" da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Extraordinária;

Procuração de Voto dos acionistas **HSBC CTVM S.A., Citibank N.A., Itaú Unibanco S.A., BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. e JP Morgan S.A.**

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representados por seu procurador **Sr. Anderson Carlos Koch**;

Procuração e manifestação de voto do **The Bank of New York Mellon Depository Receipts**, instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADRs representativos de ações da Companhia, representados nesta Assembleia pelo **Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo**, relatando as manifestações dos titulares de ADR **favorável** (item I – 759.913.272 votos, item II – 759.863.364 votos e item III – 759.573.720 votos), **contra** (item I – 1.376.338 votos, item II – 1.416.788 votos e item III – 1.638.352 votos) e **abstendo-se de votar** (item I – 1.070.214 votos, item II – 1.079.674 votos e item III – 1.147.748 votos) na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;

Procuração e manifestação de voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelos seus procuradores: **Senhores Helder Luis Paes Moreira Leite, Carlos Henrique Dumortout Castro e Fabio Luis Soares Xavier**, apresentando respectivamente as manifestações dos titulares: **favorável** (item I – 203.402 votos, item II – 203.402 votos e item III – 203.402 votos), **contra** (item I – 0 votos, item II – 0 votos e item III – 0 votos) e **abstendo-se de votar** (item I – 22.822.078 votos, item II – 22.822.078 votos e item III – 22.822.078 votos) na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;

Procuração de voto do **Banco Alfa de Investimentos S.A.**, instituição gestora e administradora dos Fundos de Investimento: **Alfa Special – Fundo de Investimento em Ações; Alfa II Ações – Fundo de Investimento em Ações da Petrobras; Alfa I – Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Petrobras; Alfa III – Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Petrobras; Alfa VII – Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Petrobras; Alfa VIII – Fundo Mútuo de Privatização - FGTS Petrobras; Alfa Private Midas – Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investidores Qualificados; Rafa - Fundo de Investimento em Ações – Investidor Qualificado; Alfaprev RV Master - Fundo de Investimento em Ações – Previdenciário e Tapacurá - Fundo de Investimento em Ações - Investidor Qualificado**, representados por seu procurador **Sr. Filipe Gonçalo da Fonseca Baptista Candeias**;

Cópia de manifesto entregue pelo representante do **Banco Santander Brasil S.A.**, **Sr. Anderson Carlos Koch**, representando os acionistas não residentes no país;

Cópia de manifesto lido durante a Assembleia Geral Extraordinária pelo acionista **Sr. Romano Guido Nello Gaucho Alegro**;

Almir Guilherme Barbassa
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Maria Teresa Pereira Lima
Representante da União

Ralph Figueiredo de Azevedo
Representante do The Bank of New York ADR Department

Filipe Gonçalo da Fonseca Baptista Candeias
Representante do Banco Alfa de Investimentos S.A.

André Ortiz Mendes
Secretário

Allegro Romano

Segunda-feira 24.3.2014

FGTS é usado na compra de equipamentos para a União

Em 2007, lei foi alterada, abrindo brecha para esse tipo de gasto

GERALDA DOCA
geralda@sb01.globo.com.br

BRASÍLIA - O governo está usando dinheiro do FGTS para comprar computadores, impressoras e outros equipamentos de informática — bens que passam a fazer parte do patrimônio da União, no Ministério do Trabalho. Isso em proibido, mas, em 2007, o próprio ministério, que preside o Conselho Curador do Fundo, revogou parecer anterior, abrindo brecha para esse tipo de gasto. Diante da resistência de alguns conselheiros, os repasses só começaram em 2010. Em dezembro do ano passado, a pasta fez uma licitação para adquirir 2.700 equipamentos, no valor total de R\$ 6,882 milhões, e na última quarta-feira, o Conselho Curador, sem o voto dos representantes dos empregadores, aprovou a liberação de mais R\$ 12 milhões para o chamado "aperfeiçoamento tecnológico", o que inclui a construção de salas de videoconferência.

A Lei 6.036/90, que trata do FGTS, diz apenas que cabe ao Conselho Curador fixar critérios e um valor para remunerar as atividades dos fiscais do trabalho, com vistas a acenar a arrecadação do Fundo. Com base nisso, desde 2001, o Fundo vem repassando dinheiro para a área de fiscalização do ministério, no montante correspondente a 1% sobre o valor recolhido no ano anterior. Até 2007, a verba era usada exclusivamente em ações de treinamento e capacitação dos auditores, pois o concurso para ingresso na carreira não exige formação superior específica.

R\$ 15,6 MILHÕES GASTOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS Representantes do Conselho Curador criticam o uso dos recursos para equipar o Ministério do Trabalho, sob alegação de que o FGTS é um Fundo privado, pertencente aos trabalhadores. Argumentam ainda que patrimônio público deve ser financiado com orçamento da União. Apesar disso, os repasses continuam sendo feitos porque o governo tem maioria no Conselho Curador. Nos últimos três anos, foram gastos cerca de R\$ 15,6 milhões em uma rubrica, de acordo com dados do Conselho.

— Nós entendemos que não é função do FGTS dar presentes à União — disse o conselheiro Luigi Nese, da Confederação Nacional de Serviços (CNS), que faz parte da bancada dos empregadores e se absteve de votar a favor da medida na última reunião do Conselho Curador.

— O FGTS está financiando a compra de patrimônio público. Isso é, no mínimo, antitético — reforçou um conselheiro que prefere não se identificar.

Segundo Luigi Nese, o parecer da consultoria jurídica do ministério não pode ser visto como uma decisão judicial, mas como uma interpretação que precisa ser reavaliada. Ele destacou que o governo está em fase final de implantação do E-Social, sistema que vai concentrar todas as informações das empresas e vai permitir reduzir tributos e acenar a arrecadação de todos os impostos e contribuições.

O Ministério do Trabalho não vê qualquer ilegalidade na iniciativa, sob o argumento de que a legislação que trata do FGTS assegurou uma remuneração às ações de fiscalização, além do parecer da consultoria jurídica da própria pasta.

— Há uma base legal nisso. Somos remunera-

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

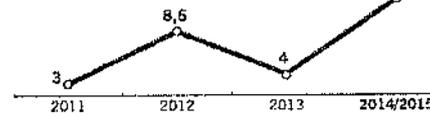
O que prevê a legislação compete ao Conselho Curador do FGTS fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização.

Desde 2001, o FGTS repassou dinheiro para o Ministério reforçar o trabalho dos fiscais em ações de treinamento e capacitação, conforme entendimento da consultoria jurídica do Ministério do Trabalho.

Em 2007, a consultoria jurídica do Ministério do Trabalho mudou seu parecer sobre o uso de recursos do FGTS, abrindo brechas para aplicação da verba na compra de equipamentos.

A partir de 2010, o MTE passou a contar com os recursos do FGTS para comprar equipamentos eletrônicos, no chamado programa de aperfeiçoamento tecnológico da pasta.

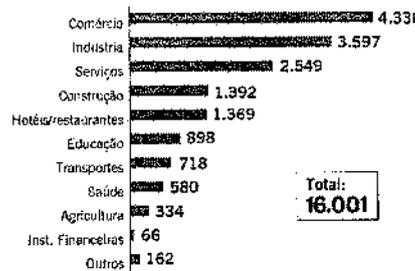
VALORES DESTINADOS À COMPRA DE EQUIPAMENTOS (Em R\$ milhões)



RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Valor	2011	2012	2013
Notificado	R\$ 1,272 bilhão	R\$ 1,355 bilhão	R\$ 2,038 bilhões
Recolhido	R\$ 329,1 milhões	R\$ 309 milhões	R\$ 332,2 milhões
TOTAL	R\$ 1,401 bilhão	R\$ 1,664 bilhão	R\$ 2,371 bilhões

Notificações por setores da economia em 2013 (não recolhimento de FGTS)



Fonte: MTE/Conselho Curador do FGTS. *Aprovado no Orçamento

“Nós entendemos que não é função do FGTS dar presentes à União”

Luigi Nese
Conselheiro da Confederação Nacional de Serviços (CNS)

rados pelo que fazemos e prestamos contas aos órgãos de controle — disse o coordenador-geral de Fiscalização do Trabalho, Luta Henrique Lopes.

Segundo Lopes, os recursos têm ajudado a melhorar a arrecadação do FGTS, que subiu de R\$ 1,664 bilhão para R\$ 2,371 bilhões nos últimos dois anos, com alta de 42,49%. Ele afirmou que os equipamentos comprados com recursos do Fundo são utilizados exclusivamente nas ações de fiscalização e para equipar as 27 unidades de pasta espalhadas pelo país. Mas, o último edital de licitação de compra dos produtos

de informática não deixa isso claro, como também não detalha a fonte de recursos para a aquisição dos bens.

Lopes justificou ainda que o FGTS remunera a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para cobrar débitos inscritos em dívida ativa e a Caixa Econômica Federal, que é a operadora dos recursos do Fundo. Mas, segundo conselheiros, a PGFN é apenas ressarcida pelos gastos, dentro de critérios fixos, e isso não inclui o uso dos recursos para a compra de equipamentos. O reembolso para compra de livros, por exemplo, foi recusado.

— Já a Caixa é o agente financeiro e não pode ser comparada ao Ministério do Trabalho — disse um representante do Conselho.

RECURSOS PARA O MINHA CASA, MINHA VIDA

De acordo com dados do ministério, a folha dos 2.700 auditores, que custa R\$ 45 milhões, é paga pelo orçamento da União. Além disso, todo o sistema do FGTS já é mantido pelo Sipro.

Os conselheiros contrários ao repasse de verba para compra de produtos eletrônicos lembram ainda que o governo tem usado cada vez mais os recursos do Fundo para fazer política social, com o Minha Casa, Minha Vida. As famílias beneficiadas ganham um desconto no valor do imóvel e esse dinheiro não tem volta, disse uma fonte. Mas, nesse caso, é compreensível, porque o FGTS tem como função social investir em habitação e moradia. ■

Acionista tenta barrar operação com Abreu e Lima

Petrobras incorporou refinaria, que já custa dez vezes mais que o valor original do projeto

DANIELLE NOGUEIRA
danielle.nogueira@globo.com.br

BRASÍLIA - Além de compras polémicas de refinarias no exterior, a construção de refinarias no Brasil pela Petrobras também suscitou suspeitas de superfaturamento e já virou alvo de acionistas insatisfeitos. Um acionista minoritário da estatal, o banqueiro Romano Allegro, tenta suspender na Justiça os efeitos de uma assembleia feita pela companhia em 16 de dezembro, em que foi aprovada a incorporação da Refinaria Abreu e Lima (PB) pela holding.

Allegro teme que perdas aos acionistas sejam ocultadas, já que a contabilidade da refinaria "ficaria perdida" no meio da contabilidade da petrolífera. A Abreu e Lima já custou cerca de US\$ 20 bilhões, segundo estimativas de mercado. Em 2005, quando foi costurada a parceria entre os ex-presidentes Lula e Hugo Chávez, da Venezuela, falava-se em US\$ 2 bilhões a US\$ 2,5 bilhões. A estatal arcaria com 60% do projeto, e a PDVSA, com 40%. A refinaria deveria ser concluída até 2010, mas já se trabalha com o ano de 2015.

— A Petrobras tem uma gestão temerária e nós, acionistas, estamos sendo lesados — disse Allegro.

O processo corre na Justiça do Rio de Janeiro 13 de dezembro, quando o minoritário tentou barrar a assembleia. No último dia 17, Allegro anexou novos documentos à ação, pedindo a suspensão dos efeitos da assembleia. Ele também fez denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Petrobras não comenta. O Tribunal de Contas da União (TCU) também investiga a refinaria e já identificou superfaturamento das obras de terraplenagem.

FH APDIA INVESTIGAÇÃO PELO CONGRESSO

Relatório da gestora Antea Capistrano estima perdas de R\$ 40 bilhões para a Petrobras com a Refinaria Abreu e Lima e o Comperj, em Baborá (RJ). Nos cálculos da gestora, o valor dos dois projetos estaria batendo US\$ 90 mil por barril de petróleo processado, quando a média de 15 recém-implantadas refinarias no mundo está em US\$ 25 mil por barril. Na avaliação da gestora, para ser economicamente viável, as refinarias brasileiras não poderiam sair por mais de R\$ 37.500 o barril.

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) mudou de opinião e defendeu ontem, em nota, a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar as denúncias que envolvem negócios da Petrobras no exterior.

“Os acontecimentos revelados pela imprensa sobre negócios na Petrobras são de tal gravidade que a própria titular da Presidência, ariscando-se a ser tomada como má gestora, preferiu abrir o jogo e reconhecer que foi dado um mau passo no caso da refinaria de Pasadena. Pior e fato único na história da empresa: um poderoso diretor está preso sob suspeição de lavagem de dinheiro”, diz a nota. ■

Digital & Mídia

Microsoft cria unidade especial de combate ao crime cibernético

Softwares piratas, botnets e exploração de vulneráveis na mira da companhia

REDONDO, WASHINGTON - Com a responsabilidade de manter a seguran-

ça das estruturas como as empresas. Os kits de malware são vendidos da mesma forma que os softwares, alguns em pacotes que liberam mais funções — explica David Finn, diretor executivo do centro.

A unidade tem três objetivos principais: o combate às redes zumbis de computadores, conhecidas como botnets; ao comércio de informações sensíveis e malwares;

infraestrutura criminosa para identificar todas as máquinas infectadas e direcionar as conexões para servidores e endereços IP da Microsoft.

— Nós localizamos geograficamente o endereço IP de todas as máquinas infectadas e contactamos os ISPs e provedores de Internet do mundo inteiro para que possam tomar medidas im-

ta sites de empresas e governos.

Além de buscar formas legais e técnicas para fechar as redes zumbis, o Microsoft Cybercrime Center atua na descoberta de softwares maliciosos. No laboratório de malwares, computadores conhecidos como “honeypots” vasculham a rede, desprotegidos, em busca de vírus e outros ataques. Além de se conectar

ção de crédito e carteiras virtuais, bloquear os pagamentos para essas contas.

— Nós travamos refinando páginas e arquivos do ar, mas eles criam novos domínios o tempo inteiro. Por isso mudamos a estratégia — diz Anaman.

A companhia também atua no combate à distribuição física de softwares piratas. Desde 2008, desmontou 4 milhões de

Promano Allegro

FGTS é usado na compra de equipamentos para a União

Em 2007, lei foi alterada, abrindo brecha para esse tipo de gasto

GHERALDA DOCA
gda@bdi.o.globo.com.br

BRASIL - O governo está usando dinheiro do FGTS para comprar computadores, impressoras e outros equipamentos de informática — bens que passam a fazer parte do patrimônio da União, mas, em 2007, o próprio ministério, que preside o Conselho Curador do Fundo, revogou parecer anterior, abrindo brecha para esse tipo de gasto. Diante da resistência de alguns conselheiros, os repasses só começaram em 2010. Em dezembro do ano passado, a pasta fez uma licitação para adquirir 2.700 equipamentos, no valor total de R\$ 8,982 milhões, e na última quarta-feira, o Conselho Curador, sem o voto dos representantes dos empregadores, aprovou a liberação de mais R\$ 12 milhões para o chamado "aperfeiçoamento tecnológico", o que inclui a construção de salas de vídeoconferência.

A Lei 8.036/90, que trata do FGTS, diz apenas que cabe ao Conselho Curador fixar critérios e um valor para remunerar as atividades dos fiscais do trabalho, com vistas a aumentar a arrecadação do Fundo. Com base nisso, desde 2001, o Fundo vem repassando dinheiro para a área de fiscalização do ministério, no montante correspondente a 1% sobre o valor recolhido no ano anterior. Até 2007, a verba era usada exclusivamente em ações de treinamento e capacitação dos auditores, pois o concurso para ingresso na carreira não exige formação superior específica.

R\$ 15,8 MILHÕES GASTOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS
Representantes do Conselho Curador criticam o uso dos recursos para equipar o Ministério do Trabalho, sob alegação de que o FGTS é um Fundo privado, pertencente aos trabalhadores. Argumentam ainda que patrimônio público deve ser financiado com orçamento da União. Apesar disso, os repasses continuam sendo feitos porque o governo tem maioria no Conselho Curador. Nos últimos três anos, foram gastos cerca de R\$ 15,8 milhões com a rubrica, de acordo com dados do Conselho.

— Nós entendemos que não é função do FGTS dar presentes à União — disse o conselheiro Luiz Nese, da Confederação Nacional de Serviços (CNS), que faz parte da bancada dos empregadores e se absteve de votar a favor da medida na última reunião do Conselho Curador.

— O FGTS está financiando a compra de patrimônio público. Isso é, no mínimo, antieético — reforçou um conselheiro que prefere não se identificar.

Segundo Luiz Nese, o parecer da consultoria jurídica do ministério não pode ser visto como uma decisão judicial, mas como uma interpretação que precisa ser reavaliada. Ele destacou que o governo está em fase final de implantação do E-Social, sistema que vai concentrar todas as informações das empresas e vai permitir reduzir fraudes e aumentar a arrecadação de todos os impostos e contribuições.

O Ministério do Trabalho não vê qualquer ilegalidade na iniciativa, sob o argumento de que a legislação que trata do FGTS assegura uma remuneração às ações de fiscalização, além do parecer da consultoria jurídica da própria pasta.

— Há uma base legal nisso. Somos remunera-

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

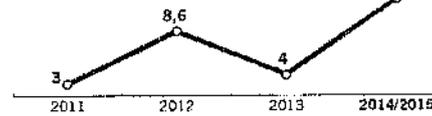
O que prevê a legislação: compete ao Conselho Curador do FGTS fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização.

Desde 2001, o FGTS repassa dinheiro para o Ministério reforçar o trabalho dos fiscais em ações de treinamento e capacitação, conforme entendimento da consultoria jurídica do Ministério do Trabalho.

Em 2007, a consultoria jurídica do Ministério do Trabalho mudou seu parecer sobre o uso de recursos do FGTS, abrindo brechas para aplicação da verba na compra de equipamentos.

A partir de 2010, o MTE passou a comprar equipamentos eletrônicos, no chamado programa de aperfeiçoamento tecnológico da pasta.

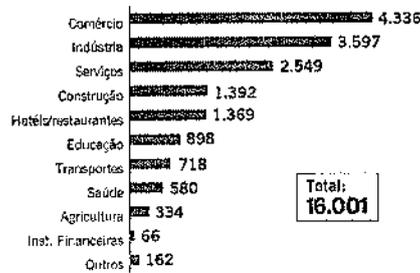
VALORES DESTINADOS À COMPRA DE EQUIPAMENTOS (Em R\$ milhões)



RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Valor	2011	2012	2013
Notificado	R\$ 1,272 bilhão	R\$ 1,355 bilhão	R\$ 2,038 bilhões
Recolhido	R\$ 329,1 milhões	R\$ 309 milhões	R\$ 332,2 milhões
TOTAL	R\$ 1,601 bilhão	R\$ 1,664 bilhão	R\$ 2,371 bilhões

Notificações por setores da economia em 2013 (não recolhimento do FGTS)



Fonte: MTE/Conselho Curador do FGTS. *Aprovado no Orçamento

“Nós entendemos que não é função do FGTS dar presentes à União”

Luiz Nese
Conselheiro da Confederação Nacional de Serviços (CNS)

dados pelo que fazemos e prestamos contas aos órgãos de controle — disse o coordenador-geral de Fiscalização do Trabalho, Luiz Henrique Lopes.

Segundo Lopes, os recursos têm ajudado a melhorar a arrecadação do FGTS, que subiu de R\$ 1,664 bilhão para R\$ 2,371 bilhões nos últimos dois anos, com alta de 42,49%. Ele afirmou que os equipamentos comprados com recursos do Fundo são utilizados exclusivamente nas ações de fiscalização e para equipar as 27 unidades da pasta espalhadas pelo país. Mas, o último edital de licitação da compra dos produtos

de informática não deixa isso claro, como também não detalha a fonte de recursos para a aquisição dos bens.

Lopes justificou ainda que o FGTS remunera a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para cobrar débitos inscritos em dívida ativa e a Caixa Econômica Federal, que é a operadora dos recursos do Fundo. Mas, segundo conselheiros, a PGFN é apenas ressarcida pelos gastos, dentro de critérios fixos, e isso não inclui o uso dos recursos para a compra de equipamentos. O reembolso para compra de livros, por exemplo, foi recusado.

— Já a Caixa é o agente financeiro e não pode ser comparada ao Ministério do Trabalho — disse um representante do Conselho.

RECURSOS PARA O MINHA CASA, MINHA VIDA

De acordo com dados do ministério, a folha dos 2.700 auditores, que custa R\$ 45 milhões, é paga pelo orçamento da União. Além disso, todo o sistema do FGTS já é mantido pelo Serpro.

Os conselheiros contrários ao repasse de verba para compra de produtos eletrônicos lembram ainda que o governo tem usado cada vez mais os recursos do Fundo para fazer política social, com o Minha Casa, Minha Vida. As famílias beneficiadas ganham um desconto no valor do imóvel e esse dinheiro não tem volta, disse uma fonte. Mas, nesse caso, é compreensível, porque o FGTS tem como função social investir em habitação e moradia.

Acionista tenta barrar operação com Abreu e Lima

Petrobras incorporou refinaria, que já custa dez vezes mais que o valor original do projeto

DANIELLE NOGUEIRA
daniella.nogueira@globo.com.br

RIO DE JANEIRO - Além de compras polémicas de refinarias no exterior, a construção de refinarias no Brasil pela Petrobras também suscita suspeitas de superfaturamento e já virou alvo de acionistas insatisfeitos. Um acionista minoritário da estatal, o banqueiro Romano Allegro, tenta suspender no Judiciário os efeitos de uma assembleia feita pela companhia em 16 de dezembro, em que foi aprovada a incorporação da Refinaria Abreu e Lima (PE) pela holding.

Allegro teme que perdas aos acionistas sejam ocultadas, já que a contabilidade da refinaria "ficaria perdida" no meio da contabilidade da petrolífera. A Abreu e Lima já custou cerca de US\$ 20 bilhões, segundo estimativas de mercado. Em 2005, quando foi construída a parceria entre os ex-presidentes Lula e Hugo Chávez, da Venezuela, falhou-se em US\$ 2 bilhões a US\$ 2,5 bilhões. A estatal arcaria com 60% do projeto, e a PDVSA, com 40%. A refinaria deveria ser concluída até 2010, mas já se trabalha com o ano de 2015.

— A Petrobras tem uma gestão temerária e nós, acionistas, estamos sendo lesados — disse Allegro.

O processo corre na Justiça do Rio desde 13 de dezembro, quando o minoritário tentou barrar a assembleia. No último dia 17, Allegro anexou novos documentos à ação, pedindo a suspensão dos efeitos da assembleia. Ele também fez denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Petrobras não comenta. O Tribunal de Contas da União (TCU) também investiga a refinaria e já identificou superfaturamento das obras de temperaçueiro.

FH APÓIA INVESTIGAÇÃO PELO CONGRESSO

Relatório da gestora Antares Capital estima perdas de R\$ 40 bilhões para a Petrobras com a Refinaria Abreu e Lima e o Comperj, em Itaboraí (RJ). Nos cálculos da gestora, o valor dos dois projetos estaria beirando US\$ 90 mil por barril de petróleo processado, quando o preço de 15 recém-implantadas refinarias no mundo está em US\$ 25 mil por barril. Na avaliação da gestora, para ser economicamente viável, as refinarias brasileiras não poderiam sair por mais de R\$ 37.500 o barril.

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) mudou de opinião e defendeu ontem, em nota, a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar as denúncias que envolvem negócios da Petrobras no exterior.

“Os acontecimentos revelados pela imprensa sobre malfeitos na Petrobras são de tal gravidade que a própria titular da Presidência, ariscando-se a ser tomada como má gestora, preferiu sair do jogo e reconhecer que foi dado um mau passo no caso da refinaria de Pasadena. Prior e fato único na história da empresa: um poderoso diretor está preso sob suspeição de lavagem de dinheiro”, diz a nota.

Digital & Mídia

Microsoft cria unidade especial de combate ao crime cibernético

Softwares piratas, botnets e exploração de vulneráveis na mira da companhia

DEMONIO, WASHINGTON - Com a responsabilidade de manter a

segurança de estruturas como as empresas. Os kits de malware são vendidos da mesma forma que os softwares, alguns com pacotes que liberam mais funções — explica David Finn, diretor executivo do centro.

A unidade tem três objetivos principais: o combate às redes zumbis de computadores, conhecidas como botnets; ao con-

strução criminosa para identificar todas as máquinas infectadas e direcioná-las como conexões para servidores e endereços IP da Microsoft.

— Nós localizamos geograficamente o endereço IP de todas as máquinas infectadas e contamos os CERTs e provedores de internet do mundo inteiro para que possam ajudar a identificar

estas fontes de empresas e governos. Além de buscar formas legais e técnicas para fechar as redes zumbis, o Microsoft Cybercrime Center atua no descoberta de softwares maliciosos. No laboratório de softwares, computadores conhecidos como "honeypots" vasculham a rede, desprotegidos, em busca de vírus e outros softwares maliciosos.

do crédito e carteiras virtuais, bloquear os pagamentos para essas contas.

— Nós atuamos retirando páginas e arquivos do ar nas eles criam novos domínios e tempo inteiro. Por isso mudamos a estratégia — diz Ananiam.

A companhia também atua no combate à distribuição física de softwares piratas. Paulo Huel, diretor de Análise de

4

BRASÍLIA - DF
em 23/04/2018

Ao

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)

Alexandre Barreto de Souza – Presidente

Excelentíssimo Presidente,

Objetivando a defesa dos interesses dos acionistas minoritários da Petrobras, a ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN, Associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 20.217.438/0001-33, RCPJ nº 260839, neste ato representada por seu VICE-PRESIDENTE – CASO PETROBRAS, ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, vem relatar e solicitar providências sobre o seguinte:

1 – As empresas White Martins, Petrobras e Gemini – sociedade da White Martins com a Gaspetro, então subsidiária da Petrobras – foram multadas por infração contra a ordem econômica, conforme consta no processo nº. 08012.011881/2007-41 que tramita no Cade.

2 – Referida infração consistia na venda da matéria prima Gás Natural a preços subsidiados, feita pela Petrobras à sociedade Gemini (da qual ela, por meio da Gaspetro, era sócia minoritária). Tal preço subsidiado tornava viável a manipulação do preço de venda do Gás Natural Liquefeito feita pela Gemini ao consumidor final, em flagrante concorrência desleal contra as empresas que com ela competiam comercializando Gás Natural no estado gasoso. Resumidamente, o mesmo Gás Natural que a Petrobras vendia a preço de mercado para as empresas que o comercializavam no estado gasoso por meio de dutos era oferecido a preços simbólicos à Gemini, que comercializava o produto no estado líquido, utilizando o transporte rodoviário.

3 – Insurgindo-se contra a decisão do Cade que proibia a Petrobras praticar preços subsidiados para a Gemini, a White Martins ameaçou fazer valer *“o reconhecimento de seus direitos, ainda que lhe reste satisfazê-los somente por meio de pleito indenizatório em face da União Federal e desse Cade”*. (Nota de autoria da White Martins, datada de 26 de janeiro de 2016, juntada ao processo). Convicta de seus direitos, a White Martins, inclusive, recusou-se a pagar a multa aplicada pelo Cade no citado processo, levando o órgão a inscrevê-la na Dívida Ativa da União e no CADIN.

4 – Considerando o histórico da White Martins e do exército de caríssimos advogados por ela utilizados, é de todo conveniente que o Cade tome precauções diante de qualquer demanda judicial. Não custa lembrar que, em outra disputa na qual não tinha, praticamente, chance de vencer, a White Martins impôs uma acachapante derrota ao Cade. Isso aconteceu no caso do processo no qual foi julgado o cartel de gases industriais e medicinais, conforme resumido a seguir.

Allegro

5 – A farta documentação coletada em uma operação de busca e apreensão realizada em fevereiro de 2004 nas dependências de diversas empresas acusadas de integrarem o chamado Cartel do Oxigênio originou um processo no âmbito do Cade. É de se ressaltar que, entre tal documentação, foi apreendido um autêntico Estatuto do Cartel, que, inclusive, determinava a penalidade a ser aplicada a um integrante que, porventura, desrespeitasse as normas compactuadas.

6 – Após uma polêmica tramitação do processo, em setembro de 2006, o Cade aplicou na White Martins a maior multa por ele aplicada até então (cerca de R\$ 2,2 bilhões).

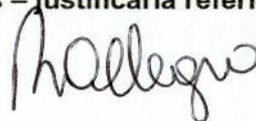
7 – A White Martins entrou na Justiça e conseguiu anular a penalidade, alegando vício na obtenção das provas. Três foram as principais consequências de tal decisão judicial: as empresas que comprovadamente se uniram para fraudar licitações e superfaturar contra hospitais públicos foram inocentadas, vários anos de trabalho do Cade foram perdidos e toda a comprovação do “modus operandi” do cartel foi para o lixo.

8 – É da maior importância ressaltar que, naquela oportunidade, o Cade recusou-se a utilizar uma arma que poderia ter inibido a disposição de a White Martins se envolver na batalha travada junto à Justiça brasileira. Tal arma era a notificação da investigação aqui realizada ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, conforme prevê o Acordo firmado pelo Governo do Brasil com o Governo dos Estados Unidos, relativo à cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência.

9 – Promulgado pelo Decreto nº 4702 de 21 de maio de 2003, referido Acordo prevê que cada parte fica comprometida a notificar a outra parte sobre investigações que estiver levando a efeito para combater práticas anticompetitivas. O Acordo prevê, também, que, relativamente a investigações aqui realizadas, a comunicação inicial deve ser feita pelo Cade, que é a Autoridade de Defesa da Concorrência pelo Brasil.

10 – Em seu Artigo II, o Acordo estipula que as atividades a serem notificadas “são aquelas que: (a) forem relevantes para as atividades da outra Parte na aplicação de suas leis”. No mesmo Artigo, encontram-se elencadas diversas outras hipóteses de notificação, mesmo que os fatos investigados não sejam considerados “relevantes”. Diante de tais termos, depreende-se que, de um modo geral, qualquer investigação de fatos que “forem relevantes” para a outra Parte deve ser notificada.

11 – É inegável que só o fato de a White Martins ser de propriedade exclusiva do grupo norte-americano Praxair Inc. – líder do mercado de gases industriais e medicinais dos Estados Unidos – justificaria referida “relevância”.



12 – Além disso, deve ser destacada a uniformidade de procedimentos da Praxair Inc. e de sua empresa brasileira, a White Martins. A mais forte evidência de citada uniformidade de procedimentos é a ascensão funcional de Ricardo Malfitano, presidente da White Martins à época das tratativas do Cartel do Oxigênio.

13 – Malfitano iniciou sua carreira na White Martins, trabalhou algum tempo na Praxair nos EUA, retornou ao Brasil como Diretor da controlada brasileira, voltou para os EUA como Presidente da Praxair – New York, retornou ao Brasil como Presidente da White Martins, deixando tal cargo para ocupar a posição de Vice-Presidente Executivo da Praxair nos EUA.

14 – Com a finalidade de reforçar ainda mais a “relevância” da qual fala o Artigo II do Acordo, encontra-se a seguir transcrita a manifestação da Praxair Inc. contida nas páginas 92 e 93 de seu “2013 Annual Report”:

“On September 1, 2010, CADE (“Brazilian Administrative Council for Economic Defense”) announced alleged anticompetitive activity on the part of five industrial gas companies in Brazil and imposed fines on all five companies. Originally, CADE imposed a civil fine of R\$ 2,2 billion Brazilian reais (US\$ 939 million) against White Martins, the Brazil-based subsidiary of Praxair, Inc. In response to a motion for clarification, the fine was reduced to R\$1,7 billion Brazilian reais (US\$ 726 million) due to a calculation error made by CADE. The amount of the fine is subject to indexation using SELIC. On September 2, 2010, Praxair issued a press released and filed a report on Form 8-K rejecting all claims and stating that the fine represents a gross and arbitrary disregard of Brazilian law.

On October 19, 2010, White Martins filed an annulment petition (“appeal”) with the Federal Court in Brasilia seeking to have the fine against White Martins overturned. In order to suspend payment of the fine pending the completion of the appeal process, Brazilian law required that the company tender a form of guarantee in the amount of the fine as security. Currently, 50% of the guarantee is satisfied by letters of credit with a financial institution and 50% of the guarantee is satisfied by a pledge of equity of a Brazilian subsidiary.

Praxair strongly believes that the allegations are without merit and that the fine will be entirely overturned during the appeal process. The company further believes that it has strong defenses and will vigorously defend against the allegations and related fine up to such levels of the Federal Courts in Brazil as may be necessary. Because appeals in Brazil historically take many years to resolve, it is very difficult to estimate when the appeal will be finally decided. Based on management judgments, after considering judgments and opinions

Mallego

of outside counsel, no reserve has been recorded for this proceeding as management does not believe that a loss is probable.”

15 – Lícito torna-se imaginar que – caso o Cade tivesse notificado as autoridades dos Estados Unidos sobre as investigações contra o Cartel do Oxigênio – a dona da White Martins, a norte-americana Praxair Inc., temerosa de ser investigada pelo Departamento de Justiça dos EUA, ordenaria à sua “*longa manus*” a imediata cessação de práticas contrárias às Leis de Concorrência brasileiras.

16 – Mais: caso o Cade tivesse notificado o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, conforme estipulado no citado Acordo Brasil-EUA, em vez de ter sido jogado no lixo cerca de seis anos processo, os cofres públicos teriam recebido mais de R\$ 2 bilhões. Além disso, em vez de o Cade ter ficado desmoralizado por ter “*enxugado gelo*” durante seis anos, a sua reputação de defensor da livre concorrência de mercado teria aumentado significativamente, e a White Martins teria sido obrigada pela Praxair Inc. a não mais cometer infrações contra a ordem econômica.

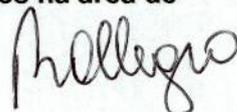
17 – Voltemos agora ao caso que ora nos ocupa, ou seja, ao processo número 08012.011881/2007-41, em especial a oportunidade de o Cade notificar as autoridades norte-americanas sobre o caso Gemini.

18 – Inquestionavelmente, o que consta de referido processo atende o critério de “*relevância*” destacado no Artigo II do Acordo. Até mesmo porque os negócios das duas empresas que integram a Gemini – Petrobras, com 40% das cotas e White Martins, com 60% das cotas – envolvem vultosos interesses norte-americanos.

19 – Como mais uma prova que a White Martins não passa de uma extensão da norte-americana Praxair Inc., deve ser destacado que quem o assinou os principais documentos da Gemini foi o presidente da White Martins, Domingos Bulus, que acumula tal cargo com o de presidente da Praxair South America e o de senior vice president da Praxair Inc. – a proprietária da totalidade das quotas da White Martins.

20 – Sob outro aspecto, em qualquer análise dos prejuízos causados à Petrobras com o conseqüente favorecimento à White Martins, revestem-se da maior importância os documentos lesivos à Petrobras firmados pelo então presidente da Gaspetro, Djalma Rodrigues de Souza, a respeito do qual consta o que vai a seguir.

21 – Conforme amplamente divulgado, em 20 de outubro de 2017, na fase 46 da Operação Lava Jato, agentes da PF cumpriram mandado de prisão na residência do ex-diretor de Novos Negócios da Petroquisa Djalma Rodrigues de Souza, o “*Jabuti*” da lista de propinas da Odebrecht, que foi acusado de, entre dezembro de 2010 e março de 2014, ter recebido de propina R\$ 17,7 milhões (depositados no exterior) mais R\$ 10,7 milhões (em espécie), tudo por conta de contratos na área de petroquímica.



22 – O fato de ter ficado comprovado que “Jabuti” aceitava propina para facilitar o assalto que empresas corruptoras praticavam nos cofres da Petrobras nos remete diretamente aos documentos por ele assinados que deixaram a Petrobras indefesa, passível de ser lesada no caso Gemini.

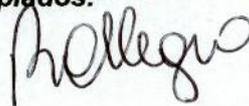
23 – Os documentos assinados por “Jabuti” são tão criminosamente lesivos à Petrobras que permitiram a White Martins afrontar a todos, ao comunicar formalmente que, sendo obrigada a cumprir Decisão do Cade sobre o fim do subsídio ao Gás Natural, “adequará o valor da liquefação por ela levada a efeito ao referido Consórcio ao valor de R\$ 0,651m3 (sessenta e cinco centavos de real por metro cúbico) tão logo a Petrobras dê cumprimento à Decisão, ajustando o valor do gás natural aportado ao Consórcio”.

24 – Deve ser salientado que o Ofício nº. 050/201 5-LJ P/PGR/M PFA encaminhado à Lava Jato pelo Cade já havia chamado a atenção para o envolvimento de Djalma Rodrigues de Souza no caso Gemini. De referido Ofício, são transcritos os seguintes trechos: “*Importa destacar que a PETROBRAS fez-se representar na criação deste consórcio por DJALMA RODRIGUES DE SOUZA, então presidente da Gaspetro*”. (...) “*Por fim, importante mencionar o fato de que o preposto da Petrobras, que assinou o ‘Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada, sob a Denominação de GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.’, um dos contratos que formalizou a operação de constituição do Consórcio Gemini, teria sido afastado de sua gerência geral na Petrobras, sendo alvo de investigações no âmbito da Operação Lava Jato. Trata-se do Sr. Djalma Rodrigues de Souza, à época Presidente da Petrobras Gás S.A. - Gaspetro (DOC. 04)*”.

25 – Naturalmente, a ameaça de a White Martins de fazer valer seus direitos “*por meio de pleito indenizatório em face da União Federal e desse Cade*” terá que ser confrontada com os documentos que alegadamente lhe dá tais direitos e foram assinados por “Jabuti”.

26 – Entre os documentos assinados por “Jabuti” que davam direitos à White Martins, destaca-se o Acordo de Quotistas da Gemini firmado em 29 de janeiro de 2004. Tal Acordo – cujos signatários são o citado Domingos Bulus pela White Martins e “Jabuti” pela Gaspetro – é, na realidade, um caso de polícia. Por meio dele, a White Martins pode superfaturar contra a Gemini (e, por consequência, contra a Petrobras) a seu bel-prazer, conforme mostrado a seguir.

27 – No item 3.2 (página 4 do Acordo) consta: “*As Partes concordam que a Sociedade deverá (...) contratar a White Martins ou Afiliada desta para a execução dos serviços de logística do fornecimento de gás natural liquefeito aos clientes da Sociedade, desde a planta de liquefação (...) até o ponto de entrega aos clientes, incluindo o transporte, o controle de estoques dos clientes, a definição e otimização das rotas de entrega, manutenção das carretas e tanques criogênicos e dos equipamentos utilizados na prestação de serviços aqui contemplados.*”



28 – No item 3.2.1 do Acordo de Quotistas lê-se que a Gemini contratará os serviços da sócia majoritária White Martins ou Afiliada desta pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis mediante acordo das partes, “*caso a proposta por esta apresentada seja justa e em condições correntes de mercado*”. Ressalte-se que, no caso dos serviços contratados pela Gemini, é praticamente impossível determinar as “*condições correntes de mercado*” para serviços cuja terceirização é inédita.

29 – No item 3.3 (página 5), o Acordo prevê a possibilidade de a Gemini contratar o fornecimento e/ou a prestação de serviços de outra empresa que não seja a White Martins. Nesse caso, a Sociedade deverá providenciar a cotação de preços junto a “*empresas idôneas*”; e, em seguida submeter tal cotação à White Martins. Resta questionar se alguma empresa idônea se submeterá a participar de uma disputa, sabendo que, mesmo se vencer o certame, só será contratada se a sócia majoritária da contratante não se interessar em igualar as suas condições.

30 – Conforme se depreende dos termos do Acordo de Quotistas, a Gemini só se livrará de ter a White Martins como a prestadora de todos os serviços e fornecimentos, se sua sócia majoritária abrir mão de seu “*direito de preferência para o fornecimento e/ou prestação de serviço à Sociedade*”. É o que pode ser visto no item 3.3.2 abaixo transcrito.

31 – “*A White Martins, ou qualquer de suas Afiliadas, terá direito de preferência para o fornecimento e/ou prestação de serviço à Sociedade dos itens listados no item 3.3. Uma vez recebida a notificação da melhor oferta para o fornecimento e/ou a prestação de serviço de um desses itens, nos termos do item 3.3 e seus subitens, a White Martins poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, notificar a Sociedade de que deseja igualar a melhor oferta para o fornecimento e/ou a prestação de serviço do item em questão, caso em que as Partes se comprometem a tomar as medidas necessárias, incluindo, mas não limitado a, votar, no sentido de aprovar a contratação do fornecimento e/ou a prestação de serviço de tal item com a White Martins (ou qualquer de suas Afiliadas)*”.

32 – Incontestavelmente, o direito de preferência, além de afugentar qualquer “*empresa idônea*” de uma licitação fraudulenta, possibilita a prática de imensos superfaturamentos contratualmente legais, levados a efeito pela detentora da preferência, conforme o hipotético caso abaixo.

33 – Suponhamos que seja R\$ 100 o preço justo de um determinado serviço para o qual haverá uma concorrência. Basta que se faça uma combinação, de forma que um “*concorrente amigo*” vença a falsa disputa com o preço de R\$ 300 (a propósito, quem já participou de cartel sabe muito bem o que é um “*concorrente amigo*”).

34 – A concretização da fraude se dará com o exercício do direito da preferência. Em outras palavras, o detentor da preferência igualará seu preço ao do “*concorrente amigo*” que havia apresentado o mais baixo preço. Assim, a detentora da preferência será contratada por R\$ 300 para

Mallegro

um serviço que vale R\$ 100. E, o que é melhor: tudo contratualmente correto, conforme as regras estipuladas pelo altamente lesivo Acordo.

35 – Por outro lado, deve ser ressaltado que o mesmo fato – venda de matéria prima a preços favorecidos, feita pela Petrobras a empresa da qual é sócia minoritária – já foi objeto de processo no âmbito da Lava Jato, ao investigar o caso da Braskem (sociedade controlada pela Odebrecht, da qual a Petrobras era sócia minoritária e fornecedora da matéria-prima Nafta).

36 – É de se salientar a analogia dos casos Braskem e Gemini. A propósito, no caso da Braskem, a Sentença por meio da qual o Juiz Sérgio Moro condenou Marcelo Odebrecht no PROCESSO n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 da 13.ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA é categórica. De tal Sentença, são transcritos os trechos a seguir: *“Paulo Roberto Costa declarou que recebia vantagem indevida da Odebrecht e da controlada Braskem também com base no contrato de fornecimento de Nafta da Petrobrás para a Braskem (...) o principal negociador da Petrobrás estava na ‘folha de pagamento’ da Braskem, o que, à toda evidência, desde o início comprometeu as chances da estatal de obter uma posição mais favorável (...) Não vislumbro, porém, a título de indenização mínima, condições, pelas limitações da ação penal, de fixar outro valor além das propinas direcionadas aos agentes da Petrobrás, isso sem prejuízo de que a Petrobrás ou o MPF persiga indenização adicional na esfera cível.”*

37 – Apoiada nos fatos relatados, a AIDMIN apresenta as considerações abaixo listadas para, em seguida, solicitar:

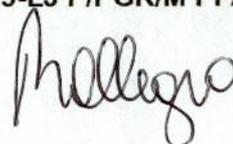
- a) Considerando que a White Martins era a beneficiária da venda de matéria-prima (Gás Natural) a preços subsidiados feita pela Petrobras a uma empresa da qual ela é sócia minoritária (Gemini).
- b) Considerando que Odebrecht foi exemplarmente punida na Operação Lava Jato por ter sido a beneficiária da venda de matéria-prima (Nafta) a preços subsidiados feita pela Petrobras a outra empresa da qual ela era sócia minoritária (Braskem).
- c) Considerando que as provas da venda de Gás Natural com prejuízo da Petrobras encontram-se no processo n.º. 08012.011881/2007-41 do Cade.
- d) Considerando que um eventual insucesso do Cade em uma anunciada ação judicial movida pela White Martins contra o órgão poderá se reverter também contra a Petrobras, aumentando substancialmente os prejuízos de seus acionistas minoritários, que já foram prejudicados pelo subsídio dado ao Gás Natural.
- e) Considerando que a preocupação manifestada no item acima se justifica pelas declarações da White Martins no processo em questão, como a seguinte: *“Ocorre, porém, que a Petrobras, de*

Malleiro

forma arbitrária e manifestamente abusiva, vem tentando se utilizar da medida preventiva como justificativa para impigir à White Martins, nas negociações do malsinado contrato de fornecimento, condições absurdamente leoninas e verdadeiramente extorsivas”.

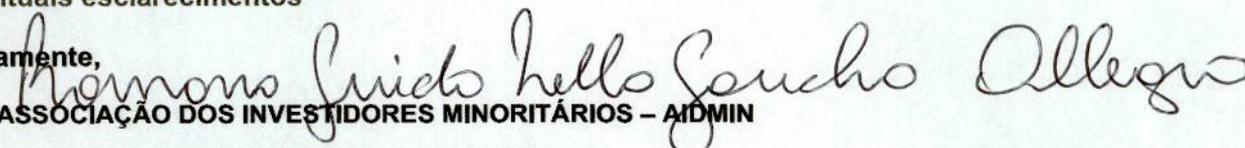
- f) Considerando que documentos suspeitíssimos (como o comentado Acordo de Quotistas) **servem para que a White Martins ameace fazer valer “o reconhecimento de seus direitos, ainda que lhe reste satisfazê-los somente por meio de pleito indenizatório em face da União Federal e desse Cade”,** é de todo necessário que tais documentos sejam submetidos a uma rigorosa análise, nos moldes da que permitiu o Juiz Sérgio Moro, em caso semelhante, **sentenciar “o principal negociador da Petrobrás estava na ‘folha de pagamento’ da Braskem, o que, à toda evidência, desde o início comprometeu as chances da estatal de obter uma posição mais favorável”.**
- g) Considerando que o Ofício nº 050/201 5-LJ P/PGR/M PFA, enviado em 22 de novembro de 2016, pelo Cade à Força Tarefa da Lava Jato destaca que **“Estima-se que o prejuízo da Petrobras com o consórcio Gemini seja da monta de. aproximadamente, R\$ 250 milhões”.**
- h) Considerando que na Sentença do caso Braskem o Juiz Moro destacou que estava condenando os réus a multas **“sem prejuízo de que a Petrobrás ou o MPF persiga indenização adicional na esfera cível.”**
- i) Considerando que – mesmo diante das incontestáveis provas documentais que levaram o Cade a aplicar a multa de R\$ 2,2 bilhões à White Martins no caso do Cartel do Oxigênio – os caríssimos advogados da empresa conseguiram uma retumbante vitória na Justiça Brasileira.
- j) Considerando que o fato de o Cade não ter notificado o caso do Cartel do Oxigênio ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos foi determinante para sua derrota junto à Justiça Brasileira.

38 – Em defesa dos acionistas minoritários da Petrobras, e para aplacar o comportamento beligerante da White Martins, a AIDMIN vem fazer duas solicitações ao Cade. A primeira solicitação é que o Cade notifique as autoridades norte-americanas nos termos do Acordo firmado pelo Governo do Brasil com o Governo dos Estados Unidos relativo à cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência. A segunda solicitação é que o Cade dê ciência do presente documento à Força Tarefa da Operação Lava Jato, complementando as informações já passadas pelo órgão por meio do Ofício nº. 050/201 5-LJ P/PGR/M PFA.



Finalizando, a AIDMIN chama a atenção para alguns aspectos que podem aumentar ainda mais o prejuízo da Petrobras (como o fato de a Gemini ter entre seus principais clientes empresas pertencentes à White Martins, como um eventual subsídio ao transporte para clientes situados a grandes distâncias da usina de liquefação, etc.) e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN

VICE-PRESIDENTE – CASO PETROBRAS

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO CPF 183 422 725 – 91

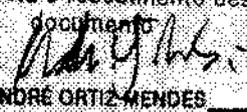
ANEXO: LINK DO ACORDO DE QUOTISTAS GEMINI

http://www.maracutaiasnapetrobras.com/documentos/Acordo_CADE.pdf

5

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PETROBRAS

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2014

PETROBRAS	
AGO <input checked="" type="checkbox"/>	AGE <input checked="" type="checkbox"/>
Data:	
A Mesa atesta o recebimento deste documento	
Ass.:	
ANDRÉ ORTIZ MENDES Assistente SEGEPE/AS-Matr.: 0183475	

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, brasileiro, casado, administrador, acionista minoritário da Petrobras, desde 10 de agosto de 2000, vem solicitar que conste da pauta da próxima Assembléia, Deliberação sobre a Propositura de Ação Social de Responsabilidade Civil contra os Diretores e Conselheiros responsáveis pelos fatos relativos à refinaria de Pasadena. (Art. 159 da Lei das S.A.).

TENDO EM VISTA A RELEVANCIA DOS FATOS ORA NARRADOS, REQUEIRO QUE CONSTE DE ATA ESTA CORRESPONDENCIA E O SEU ANEXO (REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL).

Atenciosamente,


Romano Guido Nello Gaucho Allegro

RUA MACAPÁ 314, ONDINA, CEP 40.170.150 SALVADOR (BA)

TELEFONE 71 3378 1088

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. RODRIGO
JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília/DF - CEP 70050-900
Telefone: (61) 3105-6100

Recebido em 1/04/2014

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PETROBRAS
AGO AGE
Data:
A Mesa atesta o recebimento deste documento
Ass.: *AM*
ANDRÉ ORTIZ MENDES
Assistente
SEGEPE/AS-Matr. Direção

ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, cidadão brasileiro, RG nº 1.047.365-34 – SSP/BA, CPF nº 183.422.725-91, residente e domiciliado à Rua Macapá nº 314, Ondina, Salvador – BA, CEP nº 40.170.150, comparece ante V. Exa., nos termos dos art. 5º, XXXIV, a, e 129, III e VIII, e dos art. 158, I, c/c 159, §7º, da Lei das S/A, e 1º, da Lei 7.913/89, para requerer a V. Exa. que tome as providências cabíveis contra **DILMA VANA ROUSSEFF**, Presidente da República, e **GUIDO MANTEGA**, Ministro de Estado da Fazenda, para obter os devidos ressarcimentos à Petrobras e a seus acionistas pelos prejuízos sofridos em razão da prática de atos ilícitos praticados pelos Requerentes na qualidade de Presidente e Membro do Conselho de Administração, conforme os fatos e fundamentos a seguir narrados.

Allegro

FATOS

a) Compra da Refinaria de Pasadena pela Astra pelo valor de US\$ 415 milhões: primeira violação ao dever de cuidado e diligência

Em 2005, a Pasadena Refinery Systems Inc. foi comprada por duas empresas do Grupo Astra/Transcor: a Astra Oil Trading NV e a Astra Oil Company LLC. Esse grupo faz parte do Grupo NPM/CMP, que, por sua vez, é controlado pela família de Albert Frère.

A PRSI era, até então, uma empresa familiar carente de capital de giro, chamada Crown Refinery, e foi vendida à Astra/Transcor no início de 2005 pelo valor de US\$ 42,5 milhões.

Um mês depois da compra da PRSI, a Astra propôs à Petrobras a formalização de uma parceria na Refinaria de Pasadena. O intermediário da proposta teria sido Alberto Feilhaber, ex-funcionário da Petrobras que, então, já estava trabalhando para a Astra¹.

No último quadrimestre de 2005, a Astra e a Petrobras America, uma subsidiária da Petrobras S.A., assinaram uma carta de intenções na qual a Petrobras consignava seu objetivo de comprar metade da PRSI. A partir daí, a própria Astra passou a divulgar que sua expectativa era vender metade do empreendimento por aproximadamente US\$ 330 milhões, o que lhe proporcionaria um lucro entre US\$ 150-180 milhões em alguns meses (NPM/CNP, p. 59).

Em outras palavras, a Petrobras manifestou à Astra sua intenção de pagar US\$ 330 milhões por um objeto que a Astra tinha comprado por US\$ 21,5 milhões menos de um ano antes.

Segundo um relatório da NPM/CMP, controladora da Astra/Transcor, a perspectiva de venda de metade da PRSI para a Petrobras já tornava a compra da Refinaria Crown, de Pasadena, "um sucesso financeiro e operacional além de qualquer expectativa razoável". No mesmo relatório, a Astra previa que o negócio com a Petrobras deveria ser formalizado no segundo quadrimestre de 2006 (NPM, p. 59).

Como se sabe, o art. 153, da Lei 6.404/1976, exige dos administradores das companhias de capital aberto, como a Petrobras, que procedam sempre com o cuidado e a diligência que um homem mediano empregaria na condução de seus próprios negócios.

Ora, é inimaginável que um homem mediano firmasse um protocolo de intenções para pagar por um produto mais de dez vezes o seu valor real sem que um fato relevante qualquer justificasse essa hipervalorização do objeto. Os administradores da Petrobras, no entanto, o fizeram.

¹ Disponível em <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/belgas-ofereceram-pasadena-a-petrobras-um-mes-apos-a-compra>.

1 AGO

Data:

A Mesa atesta o recebimento
do documento

M. Allegro

Esse primeiro ato de oferecer à Astra US\$ 330 milhões por um bem que ela tinha adquirido por US\$ 21,5 milhões já foi um ato ilícito, porquanto violador do dever de cuidado e diligência devido na administração do patrimônio da empresa.

Por conta desse ato descuidado, a Petrobras já teria um prejuízo patrimonial de US\$ 308,5 milhões.

Esse prejuízo, no entanto, ainda não tinha se consumado porquanto o ato de compra só se completaria por meio do desenvolvimento de um processo administrativo interno constituído por várias etapas, entre elas uma auditoria na PRSI, a elaboração de um relatório da Diretoria Executiva da Petrobras e a aprovação do procedimento integral pelo Conselho de Administração da Petrobras.

b) Realização de auditoria ineficiente: segunda violação ao dever de diligência

Após a assinatura da "carta de intenções", a Petrobras deu início a seus processos internos de compra, que incluíam avaliações, auditorias jurídicas, operacionais e financeiras e manifestações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. Todos esses passos deveriam ser adequadamente cumpridos antes que a compra da PRSI fosse concluída, sob pena de violação à Lei 6.404/1976 e ao Estatuto da Petrobras.

Um dos primeiros passos para a eventual aquisição da PRSI pela Petrobras América seria a realização de uma auditoria para avaliar questões jurídicas, operacionais e financeiras, conhecida como "due diligence" e considerada padrão em operações de fusões e aquisições².

Para a realização da "due diligence" a Petrobras contratou a consultoria americana BDO Seidman. A auditoria foi concluída antes do dia 31 de janeiro de 2006, segundo se compreende de reportagem do jornal o Estado de São Paulo³, que teve acesso aos documentos produzidos pela auditoria.

Ocorre que a auditoria teria durado apenas 20 dias, um terço do tempo mínimo necessário para esse tipo de procedimento.

Segundo o jornal "O Estado de São Paulo", o próprio setor da Petrobras responsável pela "due diligence" teria considerado que o prazo era "muito curto em relação ao que uma due diligence normalmente requer".

Além disso, a própria consultoria BDO Seidman teria reconhecido que o tempo para a due diligence era insuficiente⁴.

Note-se que o termo due diligence⁵ significa exatamente "diligência devida", o que é, literalmente, o que o art. 153, da Lei 6.404/1976 exige de todo administrador de companhias

² Disponível em (<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,auditoria-de-compra-de-pasadena-levou-20-dias-diz-jornal,1146319,0.htm>)

³ Disponível em (<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,auditoria-de-compra-de-pasadena-levou-20-dias-diz-jornal,1146319,0.htm>)

⁴ Disponível em (<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,auditoria-de-compra-de-pasadena-levou-20-dias-diz-jornal,1146319,0.htm>)

⁵ O Dicionário Oxford contém a seguinte definição de "due diligence": "careful and persistent work or effort."

RECEBIDO
AGO AGE *mallegri*
Data:
A Mesa atesta o recebimento deste documento

de capital aberto; que aja sempre com o cuidado e a diligência que teria com seus próprios negócios. Isso é o chamado "dever de diligência".

No caso em questão, tanto a Petrobras quanto a BDO Seidman reconheceram que o dever de diligência na realização da auditoria jurídica, financeira e operacional da PRSI não tinha sido cumprido.

Mesmo assim, o negócio foi adiante.

Surge aqui o segundo ato de descumprimento do dever de diligência pelos administradores da Petrobras, ao permitirem a realização de uma auditoria fora dos padrões da "diligência devida".

É óbvio que ninguém gastaria quase 400 milhões de dólares de seu próprio bolso para comprar um produto qualquer que, além de valer apenas 21,5 milhões, não passou sequer por uma avaliação séria. Quem quer que agisse assim na condução de seus próprios negócios, sofreria, no mínimo, um processo de interdição judicial.

Mas os dirigentes da Petrobras foram adiante na sua irresponsabilidade.

c) Documento falho e aprovação pelo Conselho: terceira violação ao dever de cuidado e diligência

Após a conclusão do arremedo de "due diligence", a Petrobras deveria elaborar um "memorial executivo" contendo todas as informações relevantes para o negócio, o que deveria ser feito pela Diretoria Executiva.

Em seguida, o "memorial executivo" deveria ser encaminhado ao Conselho de Administração, que deveria estudá-lo com cuidado e diligência, e empreender novas consultas complementares, em razão da complexidade e do valor do negócio em exame.

Assim, o próprio Estatuto da Petrobras determina, em seu art. 31, que o Conselho de Administração da empresa não pode apreciar matérias que não estejam devidamente instruídas. É a interpretação, a contrario sensu, do §2º, do art. 31:

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

O Conselho deveria, portanto, ter solicitado a complementação da "due diligence", inadequadamente realizada conforme parecer da própria Petrobras, bem como outras informações que justificassem o altíssimo valor que estaria sendo pago pela PRSI.

Além disso, a Presidente do Conselho, Dilma Rousseff, tinha o poder de convocar diretores para prestar esclarecimentos e informações sobre a matéria em debate, conforme o §3º, do mesmo artigo:

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para

PETROBRAS
AGO AGE

Mallegro 4

Data:

A Mesa atesta o recebimento deste documento

assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Esse último parágrafo dá ao Presidente do Conselho os instrumentos necessários para suprir eventuais falhas no processo de instrução da matéria que deve ser decidida.

Ocorre que, evidentemente, nada disso foi feito adequadamente, ou sequer foi feito, porquanto todo o processo de aprovação do negócio pelo Conselho de Administração durou apenas 3 dias.

Pelo que se depreende das informações até aqui disponíveis, no dia 31 de janeiro de 2006, o setor da Petrobras responsável pelo controle da "due diligence" manifestou-se sobre sua conclusão inadequada. Em 03 de fevereiro de 2006, o Conselho de Administração da Petrobras tomou sua decisão final aprovando, por unanimidade, a compra de Pasadena.

Repita-se: 3 dias após o setor da Petrobras responsável pela supervisão da due diligence reconhecer que ela não tinha sido feita de acordo com os padrões internacionais, o Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff deliberou pela realização do negócio nos termos em que estava até ali, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas.

Assim, todo o procedimento interno de tomada de decisão da Petrobras ocorreu em 3 dias, entre os dias 31 de janeiro e 03 de fevereiro de 2006, data em que o Conselho de Administração da Petrobras, presidido por Dilma Rousseff, aprovou a compra de Pasadena.

Em 3 dias o Conselho de Administração tomou uma decisão que causaria um prejuízo de US\$ 1,18 bilhão à Petrobras e a seus acionistas.

Esse fato, por si só, já demonstra uma violação absurda ao dever de cuidado e diligência que os administradores das companhias abertas devem ter com os patrimônios dessas empresas, conforme a Lei das S/A.

É uma óbvia levandade levar apenas 3 dias para se instruir e decidir sobre uma aquisição com a complexidade da compra de Pasadena, ainda mais sabendo que a auditoria não foi devidamente feita e que o preço a ser pago era mais de dez vezes superior ao que a Astra havia pagado um ano antes.

Ainda assim, no dia 03 de fevereiro de 2006, o Conselho de Administração, presidido por Dilma Rousseff, aprovou por unanimidade e sem qualquer ressalva a compra de metade da refinaria de Pasadena pela Petrobras. A Ata de Reunião nº 1.268 confirma essa informação.

Diante dessa aprovação unânime e sem ressalvas, ficam constatadas a imprudência, a falta de cuidado e de diligência e a inépcia do Conselho presidido por Dilma Rousseff. Além disso, fica claro que o Conselho chancelou os erros anteriormente cometidos: a aceitação de valor abusivo para a compra de metade da PRSI e a realização de auditoria sem o devido cuidado e a devida diligência.

Ocorre que a decisão do Conselho presidido por Dilma Rousseff foi muito além da compra da PRSI. Conforme mostram os desdobramentos daquele negócio, o acordo entre a

PETROBRAS
1 AGO AGE
Data:
A Mesa atesta o recebimento desta

Malleiro
5

Petrobras e a Astra, aprovado pelo Conselho no dia 3 de fevereiro de 2006, se desdobrou em uma série de outras operações. Todas elas mostraram-se ruinosas para a Petrobras.

d) Complexidade do negócio que o Conselho decidiu em 3 dias e com base em documentos reconhecidamente falhos

Em apenas 3 dias, entre 31 de janeiro e 03 de fevereiro de 2006, conforme mencionamos, o Conselho de Administração da Petrobras, presidido pela então Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff, aprovou a compra de metade da Refinaria de Pasadena pelo valor de US\$ 360 milhões⁶, superando até as mais otimistas previsões da Astra. Algumas fontes mencionam o valor de US\$ 415 milhões, que incluiria os impostos relativos ao negócio, deixando a Astra com o montante líquido de 360 milhões.

Pois bem. O que resultou dessa aprovação irresponsável em 3 dias não foi apenas a compra de um objeto qualquer, mas se desdobrou em uma multiplicidade de transferências de valores, contratos, acordos de acionistas e parceiros, pagamentos, compromissos futuros e outras obrigações, inclusive com a adoção de cláusulas evidentemente tendentes a favorecer a Astra, conforme demonstramos a seguir.

Uma das fontes públicas mais confiáveis disponíveis, o Acórdão do Tribunal de Apelação do Primeiro Distrito do Texas, de 29 de março de 2012⁷ (doravante, o Acórdão ou o Acórdão de Apelação - ANEXO) sugere que a operação autorizada pelo Conselho de Administração da Petrobras se desdobrou em três outras: 1) a compra de metade da PRSI pela Petrobras, 2) a criação de uma sociedade entre Petrobras e Astra com o nome de PRSI Trading Company (doravante, Trading Company ou PRSI Trading) e 3) a criação de uma joint venture entre a PRSI e a Trading Company⁸. Em suma, essas operações corresponderiam ao seguinte:

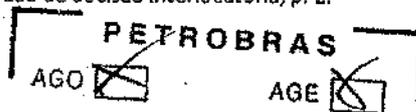
- 1) Sociedade na PRSI ou Refinaria de Pasadena: a Astra Oil Trading NV venderia seus 50% na PRSI para a Petrobras America Inc. (doravante, PAI), uma sociedade controlada pela Petrobras S.A.. A Petrobras America, então, tomaria o lugar da Astra Oil Trading na sociedade com a Astra Oil Company.
Por meio dessa operação, portanto, a Petrobras comprou uma parte inteira de uma afiliada da Astra/Transcor, excluindo-a da PRSI e pagando, por essa operação, o montante de US\$ 360 milhões, ao que tudo indica.
Esse negócio envolveu apenas a controladora da Refinaria de Pasadena propriamente dita, a PRSI.
Essa sociedade se regia por um "Acordo de acionistas"⁹.
- 2) Criação da PRSI Trading: a Astra Oil Trading NV, que transferiu sua parte na PRSI para a Petrobras America (PAI), tornou-se novamente sua sócia na recém criada PRSI Trading, por meio de duas afiliadas (Astra GP e Astra TradeCo).

⁶ Segundo notícia disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/03/ata-da-reuniao-do-conselho-da-petrobras-reveia-omissao-de-clausulas.html>

⁷ Decisão disponível em <http://judicialview.com/State-Cases/texas/ADR/Petrobras-America-Inc-v-Astra-Oil-Trading-NV/4/432311>

⁸ Acórdão de apelação, p. 2, e Acórdão de decisão interlocutória, p. 2.

⁹ Acórdão de apelação, p. 2.



Data:

A Mesa atesta o recebimento deste
Documento

Malleiro

A Petrobras America, por meio de duas afiliadas (PAI PRSI Trading General e PAI PRSI Trading Limited) contribuiu com 50% do capital para criar essa nova empresa, chamada PRSI Trading Company.

Assim, criou-se uma sociedade limitada entre PAI PRSI Trading General e PAI PRSI Trading Limited, de um lado, e a Astra GP e Astra TradeCo, de outro.

O objetivo social dessa empresa era de fornecer matéria prima (petróleo) para ser processada na Refinaria de Pasadena propriamente dita.

Essa sociedade se regia por um "Acordo de Parceria"¹⁰.

- 3) Joint venture firmada entre a PRSI Trading e a Refinaria de Pasadena: em setembro de 2006, a PRSI Trading e a PRSI formaram uma joint venture para concretizar o fornecimento de matéria prima da PRSI Trading para a PRSI¹¹.

Tanto o "Acordo de Acionistas", da PRSI, quanto o "Acordo de Parceria", da PRSI Trading, traziam cláusulas de relevância óbvia para o negócio:

- a) Cláusula de arbitragem: os dois acordos previam que eventuais conflitos envolvendo as sócias seriam resolvidos por processos arbitrais em, no máximo, 60 dias¹²;
- b) Cláusula de "Put Option": os dois acordos previam que, em caso de desentendimentos entre os sócios sobre eventuais investimentos na PRSI e na PRSI Trading, a Astra ou suas afiliadas teriam direito a exigir que a Petrobras America comprasse suas cotas nas sociedades¹³; e
- c) Cláusula de indenização por pagamento de empréstimos: os dois acordos previam que, se a Astra quitasse dívidas contratadas pela PRSI e pela PRSI Trading, a Petrobras se obrigava a ressarcir integralmente a Astra¹⁴.

Além das informações veiculadas pelo referido Acórdão da Justiça Americana sobre essas cláusulas, que constavam dos acordos de Parceria e de Sociedade, a imprensa noticiou a existência de duas outras cláusulas relevantes:

- d) Cláusula Marlim, assim chamada porquanto sua justificativa seria a prerrogativa da Petrobras de usar as instalações da PRSI para refinar o óleo pesado produzido no Campo de Marlim. Essa cláusula garantia à Astra uma rentabilidade de 6,9% ao ano por um período de 15 anos, como compensação para a tal prerrogativa "Marlim", da Petrobras¹⁵. Ao que tudo indica, essa cláusula se aplicava apenas à sociedade entre a Petrobras America e a Astra Cil Company na Refinaria propriamente dita; e
- e) Cláusula de "alocação especial", que garantia uma receita mínima à Astra Trading NV na parceria com a Petrobras America na PRSI Trading Company. Segundo a cláusula, que seria uma espécie de equivalente da "Marlim" na Trading Company,

¹⁰ Acórdão de apelação, p. 3.

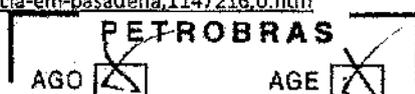
¹¹ Acórdão de Apelação p. 2-3.

¹² Acórdão, p. 3, e acórdão de decisão interlocutória, p. 3.

¹³ Acórdão, p. 3-4, e acórdão de decisão interlocutória, p. 3.

¹⁴ Acórdão, p. 5.

¹⁵ Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso/documentos-revelam-pagamento-extra-da-petrobras-para-socia-em-pasadena,1147216.0.htm>



Data:

A Mesa atesta o recebimento deste

Mattoso
7

a Petrobras deveria pagar US\$ 170,26 milhões, divididos em dois anos, à sua sócia na Trading, caso a receita da empresa não atingisse um determinado patamar¹⁶.

Todas essas cláusulas tiveram influência deletéria sobre o patrimônio da Petrobras e, por consequência, sobre o patrimônio do Autor.

Lembremos mais uma vez: a entrada da Petrobras em uma sociedade estrangeira, a criação de uma empresa estrangeira, a formalização de uma joint venture internacional, e a assinatura de dois contratos contendo cláusulas altamente suspeitas, tudo isso foi decidido pelo Conselho de Administração em 3 dias, além de a decisão ter sido baseada em uma auditoria que, assumidamente, foi inadequada.

Em todo caso, em setembro de 2006, a Petrobras firmou o contrato, ou os contratos, com a Astra e as parcerias começaram¹⁷.

e) Ofertas e propostas de compra integral da Refinaria por valores superestimados: quarta violação ao dever de cuidado e diligência

As três parcerias da Petrobras com a Astra (Refinaria propriamente dita, Trading Company e joint venture entre Refinaria e Trading Company) começaram formalmente em setembro de 2006.

Ora, já no início de 2007 a Astra sinalizava de que poderia retirar-se do negócio. Em abril de 2007, o grupo controlador da Astra, NPM/CNP, publicou seu "Relatório do Ano de 2006" dando destaque ao direito de a Astra "exercer a opção de colocação em venda da parcela que lhe restava na PRSI em condições que, no pior cenário, não seriam significativamente diferentes daquelas da transação inicial" (tradução livre), caso não concordasse com os planos de investimentos da Petrobras¹⁸.

Em outras palavras, a Astra já informava ao mercado que considerava a possibilidade de se desligar da parceria com a Petrobras, recebendo como pagamento no mínimo quantia equivalente aos US\$ 360 milhões líquidos que recebera pela primeira metade da Refinaria.

Em setembro de 2007, aproximadamente cinco meses após a publicação do relatório acima mencionado, houve um encontro em Copenhague, Dinamarca, onde José Sérgio Gabrielli, então Presidente da Petrobras, discutiu com os belgas a compra do restante de Pasadena¹⁹.

Por volta dessa época, o então Presidente da Petrobras America, Alberto Guimarães, alertou por e-mail os executivos da Petrobras no Brasil. Segundo reportagem do jornal "O

¹⁶ Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,documentos-revelam-pagamento-extra-da-petrobras-para-socia-em-pasadena,1147216,0.htm>

¹⁷ Conforme notícia publicada no site da PRSI, intitulada "Petrobras' president formalizes refinery purchase in the US", publicada no dia 20 de setembro de 2006. Print screen em anexo.

¹⁸ Annual Report 2006, p. 67, ANEXO.

¹⁹ <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,gabrielli-discutiu-a-compra-de-100-da-refinaria-em-reuniao-na-dinamarca,1146103,0.htm>;



Data:

A Mesa atesta o recebimento deste

documento

Muller

Estado de São Paulo", Alberto Guimarães era contra a compra dos últimos 50% da Astra na Refinaria de Pasadena²⁰.

Um pouco depois disso, conforme agora se revelou, os agentes da Petrobras que trabalhavam em conjunto com os belgas já lhes tinham causado péssima impressão. Um e-mail trocado entre Mike Winget, Presidente da Astra, e Terry Hammer, diretor de operações, contém severas críticas aos agentes da empresa brasileira. Segundo os executivos da Astra, os brasileiros "faziam muita 'besteira', eram 'extravagantes' e qualquer decisão levava '10 vezes mais tempo que o necessário'", nas palavras do jornal "Folha de São Paulo", que teve acesso aos e-mails em março de 2014²¹.

Os brasileiros, por sua vez, pensavam que os belgas "tinham 'visão de curto prazo', demoravam a 'reagir' aos problemas, e pensavam muito diferente da Petrobras"²².

A divergência de posicionamento e expectativas em relação ao presente e ao futuro da PRSI e da Trading Company começava a tornar a parceria difícil, se não impossível. Obviamente, divergências tão profundas, tão graves desconfiças de parte a parte, não se formam em tão pouco tempo (setembro de 2006 até novembro de 2007). Provavelmente, elas nada mais são do que o resultado previsível de uma parceria negociada e formalizada em condições obscuras, às pressas, e sem as precauções minimamente exigíveis.

As divergências também estavam no campo das decisões estratégicas. É a mesma reportagem do jornal "A Folha de São Paulo", mencionada acima, que informa:

O próximo passo era decidir se a Petrobras compraria a outra metade de Pasadena, obrigação prevista no contrato se os sócios brigassem. Os **desentendimentos começaram logo depois da associação, quando a Petrobras passou a defender investimentos de até US\$ 3 bilhões para duplicar a refinaria.**

Os belgas não concordaram e de pois de um ano de sociedade já discutiam como sair do negócio. Nos e-mails, trocados enquanto negociavam a venda dos outros 50% para a Petrobras, é perceptível que os executivos da Astra duvidavam que a estatal realmente toparia o negócio²³.

O cenário inspirava cuidados extremos. Entre comentários pejorativos e graves divergências relativas a investimentos da ordem dos bilhões de dólares, era claro que a parceria formalizada pouco tempo antes já estava em crise. Essa crise, ao que tudo indica, teria contaminado a gestão das sociedades.

²⁰ Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,presidente-da-petrobras-america-foi-contra-compra-de-100-da-refinaria,1147528,0.htm>

²¹ (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>)

²² (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>)

²³ Disponível em (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>)



Data: 1/8/14
A Mesa atesta o assimento deste

Handwritten signature
9

Ainda em e-mails trocados entre Mike Winget, presidente da Astra, e outros executivos, aos que teve acesso a "Folha de São Paulo", a Astra já manifesta claramente sua vontade de se retirar do negócio, e dá a entender que a Petrobras já teria feito uma oferta de US\$ 650 milhões pela parte da Astra nas duas PRSI's:

"Vamos presumir o pior cenário. Teremos que continuar com a sociedade e continuar nessa bagunça por mais um ano", disse Winget. "Precisamos nos preparar para uma guerra suja". O presidente da Astra disse que "não ficaria surpreso se a Petrobras já tiver se dado conta que a refinaria não vale os US\$ 650 milhões que eles sinalizaram"²⁴.

É notável a perplexidade dos executivos da Astra em relação ao descuido, por assim dizer, dos executivos brasileiros. Isso indica, no mínimo, que os executivos da Petrobras não cuidavam do patrimônio da empresa como cuidariam do seu próprio.

Em dezembro de 2007, Nestor Cerveró, o mesmo diretor que teria feito o "memorial executivo" que instruiu a tomada de decisões, em apenas 3 dias, do Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff, propôs aos executivos da Astra a compra de sua parte na PRSI por US\$ 700 milhões, ainda mais do que o valor de US\$ 650 milhões, que já tinha deixado os belgas perplexos²⁵.

Segundo consta, a proposta de Cerveró teria sido baseada em um estudo encomendado pela Petrobras à Muse Stancil, conforme outra reportagem do jornal "A Folha de São Paulo":

A análise contemplava três cenários, com cinco situações em cada, nas condições em que se apresentava a refinaria na época. A mais conservadora estabelecia que Pasadena inteira custava US\$ 582 milhões. A mais otimista atingia US\$ 1,54 bilhão.

Com o estudo na mão, Cerveró decidiu oferecer US\$ 700 milhões por 50% do ativo. O fato de a oferta não corresponder à metade de nenhum dos apresentados no estudo chamou a atenção da CVM (Comissão dos Valores Mobiliários), que questionou a escolha de valores 'aleatoriamente, sem comprovação, entre todos os cenários possíveis'²⁶.

Registre-se que a proposta de Cerveró implicava pagar à Astra quase o dobro dos US\$ 360 milhões líquidos que haviam sido pagos pela primeira metade de Pasadena em setembro de 2006, 15 meses antes.

Pior, ainda. Segundo a reportagem da "Folha de São Paulo", diversas diretorias da Petrobras teriam validado avaliações que estimavam entre US\$ 1,2 bilhão e US\$ 3,4 o valor da

²⁴ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>

²⁵ Segundo reportagem disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>

²⁶ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432829-diretor-da-petrobras-escolheu-maior-preco-ao-fazer-oferta-por-refinaria.shtml>;

PETROBRAS

AGO



AGE



Data:

A Mesa atesta o recebimento deste

Refinaria de Pasadena²⁷. Ou seja: segundo a Petrobras, a refinaria adquirida pelos belgas por 41,5 milhões de dólares estaria valendo, dois anos depois, até US\$ 3,4 bilhões. Mais de 80 vezes o valor pago pelos belgas originalmente.

Vale insistir: um brasileiro comum que fizesse o mesmo com seu patrimônio pessoal seria, no mínimo, interditado judicialmente. Os administradores da Petrobras, a atual Presidente da República à frente, fizeram isso com o patrimônio alheio e ganharam elogios, promoções, cargos.

Pois bem. No início de 2008, Cerveró levou sua proposta ao Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff. O Conselho, então, recusa a cumprir o contrato e comprar as partes da Astra nas sociedades PRS's.

É a partir daqui, quando o prejuízo da ordem das centenas de milhões já era inevitável, que o Conselho de Administração começa a se interessar pelo negócio e pelas cláusulas contratuais, segundo alegou sua presidente à época, Dilma Rousseff.

Segundo nota publicada pela própria Presidente Dilma Rousseff, ela teria tomado conhecimento da proposta de compra das ações remanescentes da Refinaria de Pasadena e das cláusulas Marlim e Put Option em 03 de março de 2014:

A aquisição pela Petrobras de 50% das ações da Refinaria de Pasadena foi autorizada pelo Conselho de Administração, em 03.02.2006, com base em Resumo Executivo elaborado pelo Diretor da Área Internacional. Posteriormente, soube-se que tal resumo era técnica e juridicamente falso, pois omitia qualquer referência às cláusulas Marlim e de Put Option que integravam o contrato, que, se conhecidas, seguramente não seriam aprovadas pelo Conselho.

Em 03.03.2008, a Diretoria Executiva levou ao conhecimento do Conselho de Administração a proposta de compra das ações remanescentes da Refinaria de Pasadena, em decorrência da aplicação da Cláusula de Put Option. Nessa oportunidade, o Conselho tomou conhecimento da existência das referidas cláusulas e, portanto, que a autorização para a compra dos primeiros 50% havia sido feita com base em informações incompletas²⁸. (Destacamos)

A própria presidente do Conselho à época, Dilma Rousseff, declara a existência de nexo de causalidade entre a apressada e descuidada decisão de 03 de fevereiro de 2006 e as obrigações contratuais injustas que a Petrobras era obrigada a honrar em março de 2008.

Nunca é demais lembrar: em 03 de fevereiro de 2006, o Conselho presidido por Dilma Rousseff decidiu, em apenas três dias, a compra de Pasadena, a criação da Trading, a formação da Joint Venture, e aprovou os respectivos contratos e pactos. Em 2008, os resultados da decisão imprudente e desastrada cobravam seu preço.

²⁷ Disponível em (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1432829-diretor-da-petrobras-escolheu-maior-preco-ao-fazer-oferta-por-refinaria.shtml>);

²⁸ Disponível em (<http://blog.planalto.gov.br/resposta-no-jornal-o-estado-da-s-paulo/>)

11

AGO AGE

Data: _____

A Mesa atesta o recebimento deste documento

1

Mallaga

Assim, não há a menor dúvida de que existe um nexo de causalidade entre a decisão descuidada e indiligente de 2006 e os prejuízos que começariam a se acumular a partir de março de 2008.

Com base nessa suposta ignorância das cláusulas, o Conselho de Administração da Petrobras recusou a proposta de Cerveró²⁹.

A essa altura, os desentendimentos entre Astra e Petrobras em relação aos investimentos bilionários na Refinaria de Pasadena já tinham levado a Petrobras a investir, sozinha, US\$ 200 milhões na refinaria. Além disso, a própria Refinaria, por meio da sua administradora, a PRSI, tinha tomado um empréstimo de US\$ 500 milhões junto ao banco BNP Paribas. A Astra Trading NV era garantidora desse empréstimo e, conforme mencionamos acima, era beneficiária de uma cláusula contratual que lhe garantia o reembolso integral de todos os empréstimos que fosse obrigada a quitar em razão de seu status de fiadora³⁰.

Grande parte dos prejuízos da Petrobras já estava, portanto, configurada quando o Conselho presidido por Dilma Rousseff dignou-se a se inteirar do assunto com a devida diligência e o devido cuidado.

Frente ao fato consumado dos prejuízos, no entanto, o Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff optou pelo pior caminho.

Duas decisões desastrosas do Conselho de Administração potencializaram os riscos da Petrobras ou aumentaram efetivamente seus prejuízos.

f) Decisão de não investigar Cerveró e a compra de Pasadena: quinta violação ao dever de cuidado e diligência

Primeira decisão errada: o Conselho presidido pela Sra. Dilma Rousseff quis livrar-se de Cerveró. Para isso, deixou de cumprir com suas obrigações de guarda do patrimônio alheio e preferiu não responsabilizá-lo por sua parte na prática imprudente e inepta de toda a Administração da Petrobras. Ao invés de investiga-lo e puni-lo, o Conselho de Administração exonerou-o com honras e elogios, em ata assinada por Dilma Rousseff.

Embora hoje a Presidente Dilma Rousseff busque eximir-se de suas responsabilidades atribuindo a culpa exclusiva pela prática dos atos danosos a Petrobras a Cerveró, à época de sua exoneração, a então Presidente do Conselho de Administração parecia satisfeita com o trabalho do subordinado. Eis o inteiro teor da ata onde consta a exoneração honrosa de Cerveró:

²⁹ Disponível em (<http://www1.folha.uol.com.br/ppde/2014/03/1432825-para-belgas-petrobras-fez-extravagancia-em-pasadena.shtml>)

³⁰ Ver texto acima, cujo conteúdo foi extraído do Acórdão da Corte de Apelação de Houston, de 29 de março de 2012: Cláusula de indenização por pagamento de empréstimos: os dois acordos previam que, se a Astra quitasse dívidas contratadas pela PRSI e pela PRSI Trading, a Petrobras se obrigava a restituir integralmente a Astra (Acórdão de Apelação, **PETROBRAS**

AGO

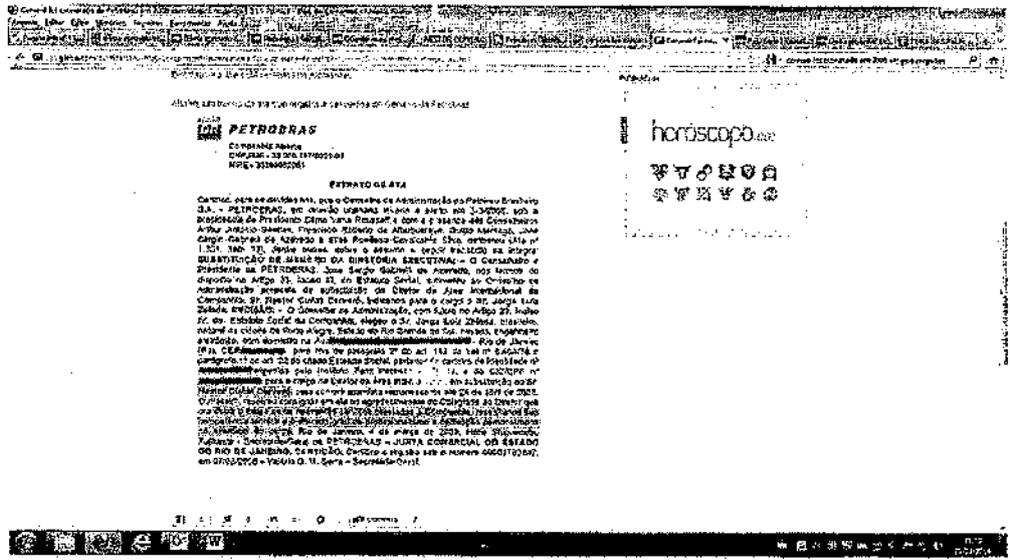
AGE

Data:

A Mesa atesta o recebimento de

do *[assinatura]*

PETROBRAS



Conforme se lê acima, o Conselho presidido por Dilma Rousseff entendia que Cerveró deixava o cargo sob agradecimentos "pelos relevantes serviços prestados à Companhia, ressaltando a competência técnica e o elevado grau de profissionalismo e dedicação demonstrados no exercício do cargo.

Data do encômio: 04 de março de 2008, um dia após o Conselho oficialmente ter tomado conhecimento de que um relatório mal feito, de autoria de Cerveró, era uma das causas do gigantesco prejuízo que a Petrobras inevitavelmente haveria de sofrer.

Mas a apologia a Cerveró não seria o único prêmio que ele receberia pela desastre de Pasadena. Poucos dias depois da homenagem, ele seria nomeado Diretor Financeiro da BR Distribuidora, uma subsidiária da Petrobras³¹. Cerveró continuaria nesse cargo até 21 de março de 2014, quando, mais uma vez, sua exoneração seria usada como forma de abafar novos escândalos.

Em outras palavras, o Conselho presidido por Dilma Rousseff preferiu abafar o caso, tirando Cerveró do foco e investindo-o de uma diretoria prêmio na BR Distribuidora, a investigar o caso e tomar providências imediatas para estancar a sangria do Patrimônio da Petrobras.

Evidentemente, uma investigação adequada naquele momento poderia ter tido como efeito a diminuição dos riscos assumidos pela Petrobras. Mas não foi essa a decisão do Conselho presidido por Dilma Rousseff. Ao contrário do que faria um pai de família probo, o Conselho, Dilma Rousseff à frente, nada fez para evitar ou minimizar os prejuízos ao patrimônio da Petrobras.

g) Decisão de abrir confronto arbitral com a Astra contra expressa determinação contratual : sexta violação ao dever de cuidado e diligência

³¹ Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,em-ata-do-conselho-da-petrobras-dilma-elogiou-cervero,1144956,0.htm>

PETROBRAS
AGO 18
Data:
A Mesa atesta o recebimento deste documento

Handwritten signature
13

Segunda decisão errada: o Conselho optou pelo confronto com os belgas, entrando em uma disputa judicial que aumentaria exponencialmente o prejuízo da empresa e que só terminaria em 2012 mediante a assinatura de um acordo bilionário entre Petrobras e Astra, conforme passamos a narrar.

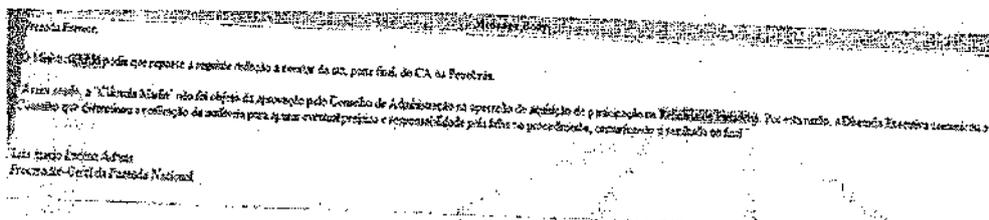
Em 19 de junho de 2008, por decisão do Conselho de Administração, a Petrobras pediu à American Arbitration Association a abertura de um procedimento de arbitragem, conforme cláusula do acordo de acionistas que assim dispunha³². Segundo reportagem do jornal "O Estado de São Paulo"³³ fontes, uma delas presente àquela reunião, teriam afirmado que a decisão final e preponderante de iniciar o procedimento arbitral fora de Dilma Rousseff.

No dia seguinte, o Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff faz constar em ata que não sabia da existência da Cláusula Marlim quando da aprovação da compra de Pasadena³⁴.

Obviamente, era muito tarde para fazer ressalvas a um contrato que já estava submetido a procedimento arbitral e que seria, poucos dias depois, submetido à Justiça dos Estados Unidos.

Com efeito, no dia 1º de julho de 2008, a Astra acionou a Petrobras na justiça para fazer valer o seu direito de "put option"³⁵.

Um dia depois, em mais uma aparente manobra diversionista objetivando abafar o caso, o então Procurador Geral da Fazenda Nacional, hoje AGU, Luís Inácio de Lucena Adams, enviou o seguinte e-mail à Sra. Erenice Guerra, então Conselheira Fiscal da Petrobras³⁶:



Como se nota, a essa altura, o Conselho de Administração da Petrobras estava apenas tentando correr atrás do prejuízo que o negócio podia causar-lhes, e não tratando de evitar o prejuízo causado à Petrobras.

Tal e-mail, como se observa, fora encaminhado a pedido do Ministro da Fazenda, ora Representado, Guido Mantega.

³² Ver Acórdão da Corte de Apelação de Houston, p. 3.

³³ Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,petrobras-agravou-prejuizo-com-refinaria-ao-tentar-evitar-condenacao,162500,0.htm>

³⁴ Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/03/ata-da-reuniao-do-conselho-da-petrobras-revela-omissao-de-clausulas.html>

³⁵ Conforme noticiado pelo site da PRSI, notícia do dia 3 de julho de 2008, intitulada "Petrobras informs about litigation involving refinery in the US", disponível em www.pasadenarefining.com/en/News.asp

³⁶ Disponível na página 45, da Edição 2366, de 26 de março de 2014, da Revista Veja.

AGU AGE
Data: _____
A Mesa atesta o recebimento deste
Acordo
ANDRÉ ORTIZ MARINHO

Mantega

Ali fica claro que ele sabia da cláusula abusiva, Cláusula Marlim, e que apenas em 2008 foi tomar providências em relação a ela. Providências, no entanto, que não visavam a minorar o dano sofrido pela Petrobras e pelos acionistas, mas apenas a eximir-se de eventual responsabilidade, como fica evidente pelo teor e pela época em que o e-mail foi enviado (um dia após a Astra exigir o cumprimento da cláusula "Put Option").

Enquanto integrantes do governo brasileiro e do Conselho de Administração se movimentavam para blindar-se da responsabilidade sobre os prejuízos, o Procedimento de Arbitragem, provocado pela própria Petrobras a dar uma decisão sobre o exercício do direito de put option pela Astra, se desenrolava de forma no mínimo inadequada.

h) Nomeação de gestor inexperiente para presidir a Petrobras America em plena crise com a Astra: sétima violação ao dever de cuidado e diligência

Em meio à crise na Petrobras América por causa da PRSI, o Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff aceitou nomear como Presidente da Petrobras America um obscuro primo de José Sérgio Gabrielli, José Orlando Azevedo. José Orlando presidiu a Petrobras America entre outubro de 2008 e o final de 2012, precisamente a época em que se deu a crise litigiosa entre Petrobras e Astra³⁷.

Até ser catapultado para a presidência de um braço de uma das maiores empresas do Mundo, a experiência executiva de José Orlando Azevedo se resumia a cargos de gerência.

Pois bem. Foi esse senhor quem esteve à frente da Petrobras America quando essa empresa se ocupou do litígio de 1 bilhão de dólares com a Astra, do magnata belga Albert Frère.

É mais um ato descuidado e imprudente deixar uma multinacional nas mãos de alguém sem qualquer experiência executiva no ramo, principalmente em um grave momento de crise. Mas o Conselho de Administração assumiu o risco.

i) Decisão de descumprir a Sentença Arbitral e as decisões judiciais: oitava violação ao dever de cuidado e diligência

Em outubro de 2008, precisamente, o Painel Arbitral chegou a uma primeira decisão sobre a cláusula "put option": segundo o Painel, o direito teria sido exercido adequadamente pela Astra. Restava apurar o quantum da dívida da Petrobras com a empresa belga³⁸.

Pouco tempo depois, em 10 de abril de 2009, a Sentença Arbitral foi publicada, determinando as obrigações recíprocas entre Astra e Petrobras.

Segundo a Sentença, à Astra cumpria transferir todos os seus interesses nas empresas PRSI e PRSI Trading Company à Petrobras.

Já à Petrobras incumbia pagar à Astra o total de US\$ 639 milhões, sendo US\$ 295 milhões pela parte da Astra na PRSI mais US\$ 8 milhões de juros correspondentes; US\$ 170

³⁷ Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,gabrielli-nomeou-primo-para-estudo-nos-eua,1145094,0.htm>

³⁸ Acórdão da Corte de Apelação de Houston, p. 4.

RETROBRAS
AGO AGE

Data:

A Mesa atesta o recebimento deste
declarando
ANDRÉ ORTIZ MENDES

milhões pela parte da Astra na PRSI Trading Company; US\$ 156 milhões pelo gasto da Astra com as dívidas da PRSI Trading Company junto ao banco BNP Paribas; mais US\$ 4,5 milhões pelos gastos com disputas judiciais e arbitrais³⁹.

A dívida de US\$ 156 milhões com o BNP Paribas, aliás, era devida em razão do não pagamento pela PRSI Trading de uma dívida contraída por ordem da Petrobras quando a empresa brasileira decidiu investir em Pasadena independentemente da concordância dos belgas, ainda em 2007. Mais um exemplo de administração perdulária e irresponsável que terminou por aumentar o prejuízo da Petrobras.

Pela Sentença Arbitral, a Petrobras e a Astra deveriam cumprir a maior parte de suas obrigações recíprocas até o dia 27 de abril de 2009, sendo que uma das obrigações da Petrobras poderia ser feita em duas parcelas, nos dias 17 de setembro de 2009 e 17 de setembro de 2010.

Em caso de descumprimento da decisão, a parte inadimplente deveria pagar juros de 5% ao ano à parte credora⁴⁰.

Existem muitas formas de se calcular o prejuízo da Petrobras até aqui. Tudo depende de onde começemos a contar os sucessivos pagamentos em quantias exageradas por objetos baratos.

A forma mais simples de calcular o prejuízo, no entanto, é a seguinte: a Refinaria de Pasadena valia US\$ 41,5 milhões em 2005. Em 2009 ela já tinha custado à Petrobras a quantia de US\$ 1,055 bilhão (US\$ 415 milhões pela primeira metade mais impostos + US\$ 639 milhões conforme Sentença Arbitral). Assim, o gasto supérfluo da Petrobras em razão de sua má administração já pode ser estimado, até abril de 2009, em mais de US\$ 1 bilhão.

O prejuízo poderia ter ficado nisso. Mas a Petrobras não cumpriu com a decisão do Painel Arbitral, agravando ainda mais o dano.

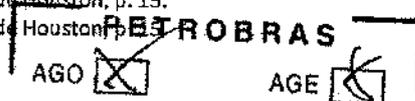
Pior: entre a data de 27 de abril de 2009, prazo para cumprir a maior parte das decisões arbitrais, e 9 de setembro de 2009, não consta que tenha sido tomada qualquer medida administrativa ou judicial imediata para suspender a decisão e impedir a incidência dos juros de mora estabelecidos em 5% ao ano.

Segundo o que até aqui se sabe, o Conselho de Administração presidido por Dilma Rousseff só foi se reunir para tratar do assunto em 9 de julho de 2009, três meses após o prazo de cumprimento da sentença. E o que ficou decidido ali só contribuiu para agravar o dano à Petrobras.

Em 9 de julho de 2009, Diretoria Executiva da Petrobras reuniu-se para decidir o que fazer em relação à crise da PRSI. Reportagem do jornal "O Estado de São Paulo" teve acesso à ata daquela reunião. Na pauta consta o seguinte:

³⁹ Acórdão da Corte de Apelação de Houston, p. 15.

⁴⁰ Acórdão da Corte de Apelação de Houston



Data:

A Mesa atesta o recebimento deste documento

ANDRÉ ORTIZ

Malleiro

"Atualizar o conhecimento do conselho de administração sobre os diversos processos em andamento relativos ao contencioso de Pasadena, expondo a estratégia de atuação com relação às diversas demandas, inclusive no que respeita àquele relativa à validade da carta de intenções de 5/12/2007"⁴¹

Três semanas depois, o assunto seria submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

Na reunião do Conselho de Administração de 30 de julho de 2009 foi apresentado aos Conselheiros um parecer da área jurídica da Petrobras. Segundo o parecer jurídico, a Petrobras deveria recorrer à Justiça para tentar reverter a Sentença Arbitral. Mas, se houvesse uma confirmação da Sentença pela Justiça, o parecer recomendava o seu cumprimento.

Apesar do parecer jurídico contrário, Dilma Rousseff, teria levado o Conselho a deliberar pela continuidade dos recursos contra a Sentença Arbitral mesmo depois de ela ter sido confirmada pela justiça, conforme o seguinte trecho de reportagem do jornal "O Estado de São Paulo":

Três fontes ouvidas pelo *Broadcast*, uma delas presente às reuniões do conselho de administração em que se discutiu Pasadena, sustentam que teria sido da presidente do Conselho, a então ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, a decisão final e preponderante de entrar com processo arbitral e de recorrer das derrotas. Dilma deixou a presidência do conselho em março de 2010, ano que se candidatou à Presidência. Procurado, o Palácio do Planalto também não se manifestou⁴². (destacamos)

Com a decisão de descumprir a Sentença Arbitral e continuar recorrendo mesmo depois que ela tivesse sido confirmada pela Justiça, o Conselho de Administração aumentou ainda mais os danos causados ao patrimônio da Petrobras.

Em 29 de março de 2012, a Corte de Apelação do Primeiro Distrito do Texas, em Houston, confirmou a validade da Sentença Arbitral, que estava sendo questionada pela Petrobras⁴³.

Em junho de 2012, finalmente, a Petrobras firma um acordo com a Astra pondo fim aos litígios relativos à Refinaria de Pasadena, à PRSI, à PRSI Trading Company e à joint venture, comprometendo-se a pagar a quantia de US\$ 820,5 milhões⁴⁴.

Com isso, o prejuízo causado à empresa pelas sucessivas decisões estapafúrdias do Conselho de Administração da Petrobras, que já estava em US\$ 1 bilhão, passou para US\$ 1,18 bilhão.

⁴¹ Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,petrobras-agravou-prejuizo-com-refinaria-ao-tentar-evitar-condenacao,162500,0.htm>

⁴² Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,petrobras-agravou-prejuizo-com-refinaria-ao-tentar-evitar-condenacao,162500,0.htm>

⁴³ Acórdão da Corte de Apelação de Houston.

⁴⁴ Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,petrobras-agravou-prejuizo-com-refinaria-ao-tentar-evitar-condenacao,162500,0.htm>

PETROBRAS
AGO AGE

Data:

A Mesa atesta o recebimento deste.

Fica, portanto, demonstrado que o Conselho de Administração, sob a responsabilidade e a influência direta de sua presidente, Dilma Rousseff, agravou significativamente os prejuízos sofridos pela Petrobras, porquanto praticou uma série de atos irresponsáveis, indo contra obrigações contratuais, contra uma decisão arbitral, contra decisões judiciais e contra um parecer jurídico da própria empresa. Tudo isso, repita-se, por decisão do Conselho de Administração, de que eram membros os dois representados.

RESUMO DOS ATOS ILÍCITOS

Conforme ficou claro da narrativa acima, o Autor apontou, indiscutivelmente, atos específicos em que o dever de cuidado e diligência foi descumprido pelo Conselho de Administração da Petrobras presidido pela Representada. Em todos os atos apontados, houve a participação decisiva do Conselho, que concorreu para que os atos se completassem e, com isso, os prejuízos se acumulassem. Eis aqui um resumo desses atos:

- 1 – Aprovação em apenas 3 dias pelo Conselho de Administração da compra da refinaria;
- 2 – Aprovação pelo Conselho da compra da refinaria com base em informações insuficientes;
- 3 – Aprovação pelo Conselho de um conteúdo contratual desvantajoso, com base em informações sabidamente insuficientes;
- 4 – Avaliação superestimada da segunda metade das ações da Refinaria de Pasadena;
- 5 – Decisão do Conselho de exonerar Cerveró, dar-lhe um outro emprego e não investigar sua responsabilidade na compra da PRSI;
- 6 – Aprovação pelo Conselho de nomeação de pessoa incompetente para gerir a Petrobras America em momento de crise;
- 7 – Aprovação, pelo Conselho, da decisão de descumprir cláusula contratual expressa, a cláusula de put option;
- 8 – Aprovação, pelo Conselho, da decisão de não pagar sua dívida com a Astra apesar da determinação da Sentença Arbitral;
- 9 – Decisão do Conselho de descumprir decisões judiciais contra parecer jurídico da própria empresa.

Todas essas decisões foram tomadas sem a observância do dever de cuidado e de diligência que o art. 153, da Lei das S.A., exige dos administradores das companhias abertas. Ao descumprirem expressa determinação legal, esses atos são ilícitos e seus autores respondem, solidariamente, pelos prejuízos deles decorrentes, a teor do art.

Além disso, todas essas decisões, tomadas num espaço de três anos, entre 2006 e 2009, levaram a Petrobras a sofrer danos patrimoniais gigantescos, além de ter abalado a credibilidade da empresa e, com isso, ter sofrido também, danos imateriais.

AGO

AGE

18

Data:

A Mesa atesta o recebimento deste

documento
ANDRÉ CORTEZ

DIREITO

a) A responsabilidade dos conselheiros

O art. 153, da Lei 6.404, de 1976, dispõe o seguinte:

"Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios."

Esse artigo consagra o dever de diligência do administrador (são considerados administradores "os membros da diretoria e do conselho de administração", nos termos do art. 138, da Lei das S.A.).

A doutrina define a diligência como "o empenho de energia e dos meios úteis para a realização de um determinado fim". Os elementos da diligência são: a atenção, a cautela, a perícia e a legalidade da conduta. Usa-se, comumente, uma analogia com o "bom pai de família"⁴⁵.

É preciso, portanto, avaliar a conduta dos Representados na condução dos atos ilícitos aqui narrados, relativos ao caso Pasadena, à luz desses parâmetros.

O que se depreende, em todos eles, é que os Representados, quando à frente do Conselho de Administração da Petrobras, não empregaram o menor cuidado nem a menor diligência.

Os fatos aqui narrados demonstram, aliás, um completo descaso, uma total negligência, uma prodigalidade, uma perdulariedade, um desrespeito às formas, um desprezo pelo patrimônio da empresa, que, seguramente, os Representados não teriam se estivesse cuidando do seu próprio patrimônio.

Aliás, se um brasileiro qualquer tratasse seus bens da forma como os Representados trataram os da Petrobras, seria, no mínimo, interditado judicialmente. No entanto, como os Representados apenas agiu assim com relação ao patrimônio alheio, nada lhe aconteceu. Até agora.

Pois bem, a responsabilidade dos administradores, segundo a Lei das S.A., prevê dois casos de responsabilização pessoal: quando agir com dolo ou culpa, mesmo dentro de suas atribuições, ou quando agir em violação à lei e ao estatuto, nesse caso, independentemente de culpa ou dolo. O art. 158 disciplina a questão:

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

⁴⁵ SANTIAGO, Márcia Andrade. "A responsabilidade do administrador na sociedade anônima" in Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Porto Alegre: Síntese, Vol. 37, 2002, p. 105.

AGO

AGE

19

Data:

A Mesa atesta o recebimento deste

documento
ANDRÉ ORTIZ MENDES

Muller

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia-geral.

§ 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2º ficará restrita, ressalvado o disposto no § 4º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a assembléia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

O Estatuto, por sua vez, estabelece os seguintes deveres para o Conselho de Administração:

Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

(...)

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

A decisão de firmar o contrato com a Astra Oil passou, portanto, pelo Conselho, em função desse dispositivo, conforme sobejamente demonstrado nos "Fatos".

É bom lembrar, também, que a compra de Pasadena envolveu vários contratos, inclusive a constituição de uma terceira companhia, a PRSI Trading Company LP, cuja função era suprir a demanda de petróleo da refinaria de Pasadena (Corte de Apelação do Texas, Interlocutory Appeal, p. 2). Essa companhia foi constituída pela Petrobrás e pela Astra, em sociedade. Uma parte do prejuízo com Pasadena vem de questões surgidas no âmbito dessa trading, já que a Petrobrás foi obrigada a comprar a parte da Astra também nessa empresa.

PETROBRAS	
AGO <input checked="" type="checkbox"/>	AGE <input checked="" type="checkbox"/>
Data:	
A Mesa atesta o recebimento deste documento	
Ass.:	ANDRÉ ORTIZ MENDES Assistente

Muller

Esse tipo de operação (constituição de subsidiárias ou participações em sociedades controladas ou coligadas) é deliberado, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, conforme o estatuto:

Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(...)

V- constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

Como o prejuízo para a Petrobrás resultou de algumas decisões mal informadas que se situam dentro da competência do Conselho de Administração, o tipo de responsabilidade aqui só pode ser aquele do inciso I, do art. 158, da Lei das S.A., que diz que os administradores respondem pelos prejuízos que seus atos causaram à companhia quando os tiverem praticado com dolo ou culpa, mesmo que sejam da sua competência.

A culpa, no caso, é resultado da inobservância do dever de diligência que corresponde ao "o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios" (art. 153, Lei das S.A.).

No caso em questão, a própria Representada afirmou, reiteradas vezes, que tomou decisões de inopino, intempestivas, atabalhoadas e pouco informadas.

Se a Representada estivesse fazendo uma operação de US\$ 415 milhões com seu próprio dinheiro, ela tomaria a decisão baseada em um resumo do negócio? Ou ela diligenciaria para obter mais informações, cercar-se de mais cuidados, convocar diretores e peritos para prestar esclarecimentos e fazer uma avaliação de mercado?

Se a Representada estivesse fazendo uma nova operação, no valor de US\$ 639 milhões com seu próprio dinheiro, ela desrespeitaria Sentenças Arbitrais? Ela desrespeitaria decisões judiciais? Ela ignoraria pareceres de seus advogados?

É evidente que não, se não ela já teria sido interditada judicialmente, sendo considerada inapta para a prática dos atos da vida civil.

Dessa forma, há um claro descompasso entre o que se espera que a Representada faça na sua vida civil e o que ela fez enquanto administradora máxima da Petrobras. Essa diferença entre o que ela fez à frente da Petrobras e o que ela faria com seu próprio patrimônio é o conjunto dos atos ilícitos que dão a medida da sua responsabilidade pelos prejuízos sofridos pelo Autor.

Não resta dúvida, portanto, que ela não agiu, com os ativos da Petrobrás e no cumprimento de seus deveres de administradora, com o mesmo cuidado que ela teria com seus próprios bens.

É de se lembrar que o Estatuto da Petrobrás expressamente atribui ao Presidente do Conselho de Administração, que era a Presidente Dilma, poderes/deveres específicos para agir com diligência, conforme o art. 31:

PETROBRAS	
AGO <input checked="" type="checkbox"/>	AGE <input checked="" type="checkbox"/>
Data:	
A Mesa atesta o recebimento deste documento	
Ass.:	ANDRÉ ORTIZ MENDES

Muller

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

O núcleo verbal do §2º deixa claro que não se trata de opção, mas de uma determinação imperativa. Já o §3º, embora fixe uma possibilidade, no caso em questão, pelos riscos envolvidos na operação, era uma possibilidade necessária.

Em todas as vezes em que a Representada viu-se confrontada com informações insuficientes, dúvidas, pressões, ela deveria ter exercido sua liderança estatutária e determinado a realização de diligências, a coleta de informações, a opinião de especialistas, pareceres de experts, entre outros. Além disso, ela deveria seguir essas opiniões e pareceres, a menos que tivesse justificadas razões para ignorá-las.

Ocorre que isso não foi feito. Ao contrário.

A narrativa dos fatos que, graças a investigações da imprensa e de outros órgãos, é hoje possível revela uma sucessão de violações aos deveres de cuidado e diligência, razão pela qual a Representada deve responder pelos danos sofridos pela Petrobras e pelos seus acionistas.

Já o Representado Guido Mantega era Conselheiro àquela época.

Conforme e-mail que ele mesmo fez circular no alto escalão do governo em 2008, ele sabia da tentativa de emplacar a cláusula Marlim e, no entanto, nada fez, nem antes nem depois de a Petrobras sofrer os prejuízos que hoje amarga.

Além disso, o Representado esteve em todas as reuniões do Conselho de Administração em que as decisões foram praticadas sem o menor cuidado e diligência, razão pela qual são atos ilícitos do qual ele participou.

b) Os danos

No plano material, os danos materiais que esses atos ilícitos causaram à Petrobras amontam aproximadamente a US\$ 1,18 bilhão.

Esses danos ao patrimônio da empresa repercutem, indiscutivelmente, sobre o patrimônio de todos os acionistas, inclusive a União Federal, principal acionista. O impacto sobre o patrimônio da União, por sua vez, atinge a todos os brasileiros, que são "sócios", por assim dizer, naquele patrimônio.

Os art. 158, I, c/c o art. 159, ambos da Lei 6.404/1976, garantem aos acionistas de uma empresa de capital aberto uma ação social de responsabilidade civil contra o administrador que praticou ato ilícito e, com isso, causou danos ao patrimônio da empresa. Nesse caso, os

PETROBRAS
AGO AGE

Data:

Esta mesa atesta o recebimento deste documento

Assinatura

Mantega
22

acionistas atuariam como substitutos processuais da empresa, sendo que a indenização reverteria para ela.

Evidentemente, tratando-se de uma ação social, coletiva, portanto, o Ministério Público deve analisar se não seria cabível a apresentação, pela instituição, de uma ação civil pública para proteger o patrimônio da Petrobras contra os maus administradores aqui representados. Aqui, o Ministério Público estaria atuando para proteger interesses difusos e coletivos, em razão da repercussão que o dano à Petrobras tem sobre o patrimônio da União.

Além disso, a Lei 7.913, em seu art. 1º, expressamente reconhece ao Ministério Público a titularidade de uma ação civil pública para ressarcir os investidores dos danos que os administradores causarem a seus investimentos. Nesse caso, trata-se de um dos poucos instrumentos de defesa de interesses individuais homogêneos disponíveis para o qual o Ministério Público está legitimado, tamanha a gravidade dos atos ilícitos que visa a reprimir.

PEDIDO

*Exome
Recomenda*

Ante o exposto, requer que o Ministério Público proponha duas ações coletivas:

1 – Uma ação coletiva de responsabilidade civil por danos à Petrobras, causados pelos atos ilícitos praticados pelos representados;

2 – Uma ação civil pública de responsabilidade civil por danos aos acionistas da Petrobras, em razão dos prejuízos sofridos por eles em decorrência da prática dos atos ilícitos aqui narrados.

Além disso, se o Ministério Público entender cabível, que instaure inquérito civil para investigar os fatos aqui narrados a fim de formar sua própria convicção sobre os ilícitos praticados pelos representados ou por outros dirigentes no processo de aquisição da Refinaria de Pasadena.

Brasília, 31 de março de 2014.

Atenciosamente,

Romano Guido Netto Gaúcho Allegro
Romano Guido Netto Gaúcho Allegro

PETROBRAS

AGO AGE

Data: _____

A Mesa atesta o recebimento deste documento

Ass.: **ANDRÉ ORTIZ MENDES**
Assistente